

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

BRASILIA, terça-feira, 31 de outubro de 1978

SUPLEMENTO

ANO III - Nº 208

ATOS DO GOVERNADOR DESPACHOS

PROCESSO Nº 015.512/70.

INTERESSADO: Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

ASSUNTO: Reajustamento de locação para fins não residenciais.

- Locação ou arrendamento.
- Renovação de contrato de locação.
- Reajuste dos alugueres pela legislação em vigor: Lei nº 6.205/75, c/c o Decreto nº 81.624/78.
- Não cabe índice de reajuste não eleito pelas partes.
- Pelo indeferimento.

Senhor 1º Subprocurador Geral:

O processo em pauta versa sobre Termo de Renovação do Contrato de Locação celebrado em 07.02.77, entre o Distrito Federal, através do seu Corpo de Bombeiros, e o Senhor Júlio Alves, tendo por objeto a ocupação da sala nº 201, do Edifício situado na Rua Escobar nº 75, Bairro de São Cristóvão, na cidade do Rio de Janeiro (RJ.).

2. Inicialmente, o contrato principal firmado entre as partes acima data de 20 de outubro de 1970. Assim, o último pacto teve sua vigência por um período de 12 (doze) meses, contada de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1977, havendo necessidade em se renovar a locação.

3. A renovação do contrato principal vem sendo processada regularmente há vários anos, sendo de grande utilidade para aquela Corporação, pois na cidade do Rio de Janeiro residem a maioria dos Senhores Bombeiros reformados e pensionistas. Desta maneira, o escritório de representação atende os interesses destes e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

4. A cada exercício financeiro os autos retornam a esta 1ª. SPRG para elaboração da minuta de renovação do ajuste principal e demais atos complementares.

5. Às fls. 205/7 encontra-se minuta do respectivo termo, elaborada de acordo com a legislação que rege a matéria - Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

Mais adiante - fls. 210, os Excelentíssimos Senhores Procurador Geral e Governador do Distrito Federal aprovaram a aludida minuta, nos termos propostos, em 30 de dezembro de 1977. Entretanto, não foi firmado o pacto pelas partes.

6. Nova minuta é elaborada e aprovada pelos titulares da Procuradoria Geral e do Executivo local (fls. 217/219), com o respectivo ato da dispensa de licitação, na forma de vida (fls. 221).

7. Pelo Ofício CBDF S-0705/78, de 26.09.78, o Senhor Comandante Geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal solicita anexação de nova Nota de Empenho, no valor de Cr\$. 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos cruzeiros), alegando que

"Tal solicitação se prende ao fato de o Locador haver manifestado insatisfação com a proposta inicial, exigindo que o aluguel fosse alterado de Cr\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros) para Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

Com essa alegação a renovação do contrato, mais uma vez, deixou de ser firmada.

9. Vossa Senhoria determina exame e pronunciamento desta Assessoria.

É o relatório.

P A R E C E R

Locação ou arrendamento (como se expressam vários colegas do ramo) é contrato típico de direito privado, onde as partes devem manter equivalência de situações nos direitos e obrigações que reciprocamente assumem. Na verdade é um contrato bilateral perfeito, oneroso, comutativo e consensual. É um instrumento sinalagmático, mas revestido de institutos do Direito Administrativo, por ser firmado com órgão público.

O arrendamento é mais propriamente empregado no mundo jurídico dos ruralistas.

2. O certo é que os contratos administrativos regem-se pelas normas especiais de cada Administração contratante e pelos preceitos gerais do direito público, sujeitando-se, supletivamente, às disposições cabíveis do direito privado.

3. O ajuste em comento preenche todos esses requisitos, e por isto mesmo, sendo renovado a cada novo período orçamentário, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Neste particular, o Código de Contabilidade Pública, em seu regulamento aprovado pelo Decreto nº 15.783, de 08 de novembro de 1922, recomenda para contratos de arrendamento ou locação de prédios um prazo maior de um ano, no limite máximo de cinco anos considerando-se, neste caso, empenhadas desde o início do exercício (ou seja assinatura do pacto) as prestações a serem pagas (Art. 767, Parágrafo Único).

Com respaldo na norma acima, a Administração firmaria seus contratos de locação por prazo maior de um ano, desde que houvesse interesse manifestado das partes. A Nota de Empenho respectiva seria emitida por estimativa para cobrir todo o período da locação. A cada nova alteração da Lei nº 6205, de 1975, seria alterado o valor do aluguel, sem haver necessidade de um novo termo, bastando, para tanto, ser anexada à fatura mensal cópia do novo Decreto que fixou os novos índices de caracterização do salário mínimo. Mas, para isto, seria preciso acrescentar a seguinte cláusula:

CLÁUSULA X - As condições de aluguel estabelecidas na cláusula anterior são passíveis de reajustamento, de acordo com o índice fixado pelo Decreto que regulamenta a Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

4. Hely Lopes Meirelles, em Licitação e Contrato Administrativo, fls. 260, firma entendimento de que a re-

renovação do contrato é a inovação no todo ou em parte do ajuste, mantido porém seu objeto inicial, para continuidade de sua execução, com o mesmo contratante. A renovação do contrato pode exigir ou dispensar licitação, conforme as circunstâncias ocorrentes em cada caso.

A renovação da locação em pauta foi minuta da nas normas disciplinadoras que rege a matéria. Entretanto, o Locador (sem manifestação expressa nos autos) manifesta insatisfação na majoração dos novos alugueres.

5. O contrato anterior expirou sua vigência a 31 de dezembro de 1977, com o preço de Cr\$ 1.750,00 (hum mil, setecentos e cinquenta cruzeiros) mensal. O novo preço reajustado é de Cr\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros), contudo o Locatário pleiteia Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

6. No pacto firmado em 07 de fevereiro de 1977 (fls. 191/93), com vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1977, as partes ajustaram na Cláusula Terceira que

"No caso de prorrogação ou renovação, o valor da locação poderá ser reajustado, tomando-se por base o coeficiente de atualização monetária a que se refere o art. 2º parágrafo único, da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975".

O coeficiente de atualização monetária, medida adotada pelo Governo Federal para descaracterização do salário mínimo; como fator de correção monetária, é estipulado logo após a fixação do salário mínimo para todo o País, em Decreto assinado pelo Poder Executivo Federal. Para este fim o Governo expediu o Decreto nº 81.624, de 04 de maio de 1978, que fixou o novo índice do coeficiente de atualização monetária em 1,311 (um inteiro e trezentos e onze milésimos), aplicável sobre os valores padrão vigentes.

7. No acordo celebrado entre as partes está firme a base de reajustamento de preços em caso de renovação contratual com fulcro na Lei nº 6.205/75, aplicando-se-lhe o Decreto nº 81.624/78, que a regulamentou.

8. Mister dizer que o contrato firmado pelas partes entre si tem força de lei. Com esta, não caberá a nenhuma das partes exigir da outra o que não foi aventado expressamente. Se não houve alteração do objeto da locação, necessariamente, não haverá alteração do preço ajustado, cabendo apenas reajuste no preço do aluguel, em caso de renovação e nas bases estabelecidas em contrato anterior.

9. Aplicar-se-á à espécie o Decreto nº 81.624, de 04.05.78, que regulamentou a Lei nº 6.205, de 29.04.75.

Aquele decreto fixou o coeficiente de atualização monetária, inclusive para os contratos de locação.

10. É oportuno, lembrar à Administração do Corpo de Bombeiros para evitar delongas na tramitação de processos como este, para atender melhor aos seus interesses e objetivos.

Com isto, lembramos, ainda, que a ocupação do imóvel já está com vários meses vencidos, restando apenas firmar o pacto com vigência a partir de sua publicação no órgão oficial do Distrito Federal. Os meses anteriores à vigência do ajuste, deverão a Administração daquela Corporação reconhecer e pagá-los na forma da Lei nº 4.320/64.

11. A regra genérica do contrato é a procedência do instrumento contratual ao próprio negócio subjacente. Contrato após a realização do objeto do negócio jurídico, é mera quitação ou confissão de dívida, e não contrato, mormente em locação, onde a contratação precede o ingresso do locatário na coisa, ou a própria utilização da coisa.

12. Todo contrato destina-se à constituição de vínculo obrigacional, ou seja, formando o objeto que a própria obrigação tem em vista criar e, conseqüentemente, a prestação

estipulada (Lacerda de Almeida. Obrigações, pág. 296).

Logo, no contrato sob exame, autêntico contrato bilateral, apenas unilateralmente seria criada uma obrigação fora daquilo que as partes haviam assinado expressamente e, inclusive, publicado em órgão oficial - Reajustamento do aluguel.

Sim, o reajustamento do preço, para um novo período de locação, é válido e legal, desde que seja o índice previsto na Cláusula Terceira, do contrato firmado pelo Locador com o Distrito Federal, em 07 de fevereiro de 1977.

13. Em face do exposto, a pretensão do Locador não deve prosperar por falta de amparo legal. Pelo indeferimento. Aplica-se-lhe o disposto no art 1º, do Decreto nº 81.624, de 04 de maio de 1978, que fixou o coeficiente de atualização monetária, previsto na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

À superior apreciação.

Brasília-DF., em 05.10.78.

Manoel César Neto
Assessor do 1º Subprocurador Geral
do Distrito Federal.

CONCLUSÃO	
Assunto	Reajustamento de preços em caso de renovação contratual com fulcro na Lei nº 6.205/75, aplicando-se-lhe o Decreto nº 81.624/78, que a regulamentou.
Processo	PROCESO Nº 31.235/70
Interessado	INTERESSADO: CORPO DE BOMBEIROS DO DF
Assunto	ASSUNTO: Reajustamento de locação para fins não residenciais
Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral	Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral
Tendo em vista o recebimento do expediente de fls. 225/226, determinei o exame da proposição ali contida pela Assessoria, uma vez que o reajuste do aluguel foi matéria prevista e regulada no contrato anterior, vencido em 31 de dezembro de 1977.	Tendo em vista o recebimento do expediente de fls. 225/226, determinei o exame da proposição ali contida pela Assessoria, uma vez que o reajuste do aluguel foi matéria prevista e regulada no contrato anterior, vencido em 31 de dezembro de 1977.
Entendo, salvo melhor juízo, que o ajuste está tacitamente renovado e com a perspectiva de reajuste do preço através de novo termo, conforme constou da minuta de fls. 221/222, aprovada pelo Exmo. Sr. Governador.	Entendo, salvo melhor juízo, que o ajuste está tacitamente renovado e com a perspectiva de reajuste do preço através de novo termo, conforme constou da minuta de fls. 221/222, aprovada pelo Exmo. Sr. Governador.
Verifica-se, agora, que o Locador não deseja observar o estabelecido na Cláusula Terceira do contrato tacitamente renovado e solicita reajustamento do aluguel em mais de 120% (cento e vinte por cento) quando o índice do coeficiente de atualização monetária aplicável à espécie, por força da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, complementada pela regulamentação do Decreto nº 81.624, de 04 de maio de 1978, é de 1.311 (sendo de 3.1 o valor do cálculo), perfazendo, assim, com ligeira correção, o preço de Cr\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros), constante da minuta de fls. 217/218.	Verifica-se, agora, que o Locador não deseja observar o estabelecido na Cláusula Terceira do contrato tacitamente renovado e solicita reajustamento do aluguel em mais de 120% (cento e vinte por cento) quando o índice do coeficiente de atualização monetária aplicável à espécie, por força da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, complementada pela regulamentação do Decreto nº 81.624, de 04 de maio de 1978, é de 1.311 (sendo de 3.1 o valor do cálculo), perfazendo, assim, com ligeira correção, o preço de Cr\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros), constante da minuta de fls. 217/218.
Parece-me que a questão está muito bem exposta e analisada com propriedade no pronunciamento de fls. 228/233, do ilustre Assessor da 1ª SPRG, Dr. Manoel César Neto, pelo que me manifesto pela aprovação do entendimento adotado.	Parece-me que a questão está muito bem exposta e analisada com propriedade no pronunciamento de fls. 228/233, do ilustre Assessor da 1ª SPRG, Dr. Manoel César Neto, pelo que me manifesto pela aprovação do entendimento adotado.
Pela devolução do processo ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, para conhecimento e providências sobre a assinatura do termo proposto às fls. 221/222, sem prejuízo de reajuste futuro, por força de alteração do índice do coeficiente de atuali-	Pela devolução do processo ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, para conhecimento e providências sobre a assinatura do termo proposto às fls. 221/222, sem prejuízo de reajuste futuro, por força de alteração do índice do coeficiente de atuali-

lização monetária.

Ressalte-se, por último, que a dívida do aluguel até o presente terá de ser reconhecida pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, com pagamento em 1979. (Despesas de Exercícios Anteriores)

À consideração de V.Exa.

Brasília, 06 de outubro de 1978

Júlio César Santos
Júlio César Santos
1º Subprocurador Geral

CONFERE COM O ORIGINAL

RECEBIMENTO E CONCLUSÃO: *Carvalho* 19009

Aos 09 de outubro de 1978

foram-me entregues estes autos do(a) *Dr. J. J. R.*

Subprocurador Geral e, na mesma data, faço as conclusões a(s) *Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral*

Maria de Oliveira Santos
Maria de Oliveira Santos
Seção de Expediente 1.º SPRG
Chefe

PROCESSO Nº : 031 235/70

INTERESSADO : CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL

ASSUNTO : Reajustamento de locação para fins não residenciais

Senhor Governador:

Aprovo o pronunciamento de fls. 228/233, na forma do encaminhamento do Ilmo. Sr. 1º Subprocurador Geral.

Trata este processo de renovação do Contrato de Locação de sala utilizada pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal na cidade do Rio de Janeiro, no bairro de São Cristóvão.

Por iniciativa do Comando-Geral daquela Corporação (fls. 197/198), foi elaborada Minuta de Contrato (fls. 205/207) e com vigência de 1º.1 a 31.12.78, Cláusula 12a., e Vossa Excelência aprovou e delegou competência ao Ilmo. Sr. Comandante Geral do Corpo de Bombeiros para representar o Distrito Federal (fls. 210/211), havendo constado o reajuste na forma da Lei.

Posteriormente, foi elaborada Nova Minuta de Contrato e com vigência a partir da sua publicação - Cláusula 12a. - (fls. 218), em face do atraso sofrido com a tramitação do processo e a impossibilidade de contrato com efeito retroativo. Houve novas aprovação e delegação de poder, por parte de Vossa Excelência (fls. 221/222).

Nesse ínterim, foi juntado Ofício do Ilmo. Sr. Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros noticiando a insatisfação do Locador e propondo seja alterado o contrato para Cr\$ 4.000,00 (fls. 225).

A 1a. Subprocuradoria Geral é pela impossibilidade de reajuste com índice superior ao legal e acrescenta que o pagamento dos meses vencidos seja efetuado (com o reajuste permitido em lei) por "Despesas de Exercícios Anteriores".

À superior consideração de Vossa Excelência, em 13 de outubro de 1978.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Procurador Geral

de acordo. Aprovo o parecer do Sr. J. J. R. nos termos do encaminhamento - São, 13/10/78

/vc

PARECER Nº: 2.181/78 - 4a. SPRG.

PROCESSO Nº: 158.512/78

INTERESSADO: SADIA COMERCIAL LTDA.

ASSUNTO: Assentimento Sanitário - IAS - Quadra 2 nº 150.

EMENTA:
Secretaria de Saúde - Assentimento Sanitário - Estabelecimento industrial entreposto de produtos de origem animal - Inspeção Federal permanente - D.I.P.O.A. - (Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal) - Compete ao órgão federal responsável pela fiscalização proceder a Inspeção Sanitária - A competência para expedição do Assentimento Sanitário é da Secretaria de Saúde do GDF - Proibida a duplicidade de fiscalização.

Senhor 4º Subprocurador Geral:

RELATÓRIO:

SADIA COMERCIAL LTDA., inscrita no CGC-MF sob o nº 61.730.610/0009-92 e no GDF sob o nº 07001307-1, atacadista em vendas de produtos alimentícios, requereu, conforme expediente de fls. 01, Assentimento Sanitário relativo ao período de 1978/79.

O órgão da Secretaria de Saúde que tentou proceder à vistoria para esse fim informa, às fls. 03, que

"a referida firma possui Inspeção Federal permanente - DIPOA, a qual não nos permitiu proceder a vistoria, alegando que é competente para fornecer o documento solicitado. Outrossim, informamos que já comunicamos o ocorrido à firma em questão." (Grifamos).

Após o pronunciamento de fls. 04 e 06, a Diretoria do Departamento de Fiscalização de Saúde/SES determinou nova visita ao estabelecimento, visando a liberação do Assentimento Sanitário (despacho de fls. 06). Tentada essa nova inspeção sanitária pela Chefia da Inspeção de Saúde, a mesma voltou a ser impedida pelo representante da Fiscalização Federal permanente do Ministério da Agricultura, presente no estabelecimento, alegando que, ocorrendo o regime da Fiscalização Federal permanente, é proibida a atuação de qualquer outro tipo de Fiscalização Sanitária. Como fundamento legal para esse impedimento foram citados por essa Fiscalização permanente, os artigos 6º da Lei nº 1.283, de 18.12.50, e 6º do Decreto nº 30.691, de 29.03.52 (In formação de fls. 07, da Assessoria do Gabinete do Secretário de Saúde).

Por isso a Diretoria do Departamento de Fiscalização de Saúde, conforme despacho exarado às fls. 08/09, sugeriu consulta à Procuradoria Geral, no sentido de esclarecer a questão, informando que:

"..... não é, nem foi, pretensão deste Departamento, fiscalizar a manipulação dos produtos da referida firma, uma vez que a mesma possui Inspeção Federal permanente para esse fim, nossa intenção era tão-somente verificar as condições ambientais do prédio (Portaria 002/76), em que funciona aquele comércio de produtos alimentícios do ra-

mo atacadista, a fim de fazer cumprir a legislação no DF sobre o assunto, possibilitando a firma regularizar sua documentação no GDF."

PARECER:

A Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, dispondo sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, determina, em seu artigo 6º:

"Art. 6º - É expressamente proibida, em todo o território nacional, para os fins desta lei, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal, que será exercida por um único órgão.
Parágrafo único - A concessão de fiscalização do Ministério da Agricultura isenta o estabelecimento industrial ou entreposto de fiscalização estadual ou municipal". (O grifo é nosso).

No caso do presente processo, não se trata de comércio atacadista estabelecido nos artigos 3º e 4º da referida Lei nº 1.283/50, citados pelo Departamento de Fiscalização de Saúde (fls. 08/09), e sim, de estabelecimento comercial, entreposto, nos termos do artigo 6º da mesma Lei transcrito.

Aprovando o novo Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, de acordo com o artigo 14 da referida Lei, o Decreto federal nº 30.691, de 29 de março de 1952, determinou, em seu artigo 6º:

"Art. 6º - A concessão de inspeção pela D.I.P.O.A., isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou sanitária federal, estadual ou municipal".

E o item 1 do artigo 12 desse Decreto, definindo a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, a cargo da D.I.P.O.A. (Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal), esclarece que a mesma abrange a integral fiscalização, no caso, abrangendo as condições ambientais do prédio referidas na informação de fls. 08-verso:

"Art. 12 - A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, a cargo da D.I.P.O.A., abrange:

1 - a higiene geral dos estabelecimentos registrados ou relacionados;"

Resta acrescentar que o artigo 10 do Regulamento aprovado por esse Decreto federal, com fundamento na Lei nº 1.283/50 citada, determina:

"Art. 10 - O presente Regulamento e atos complementares, que venham a ser baixados, serão executados em todo o território nacional, podendo os Estados, os Territórios e o Distrito Federal, expedir legislação própria, desde que não colida com esta regulamentação". (Grifamos).

Face a esses dispositivos legais, no âmbito federal, verifiquemos de que forma se fará a regulamentação da documentação da firma requerente, atendendo às normas legais vigentes no Distrito Federal.

Merece destaque, preliminarmente, o disposto na Portaria nº 002/76, da Secretaria de Saúde, a qual "conceitua Documentos Sanitários, define seu uso, estabelece normas para a sua expedição e dá outras providências". Seu item 12 determina:

"Item 12 - As dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria e os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Fiscalização de Saúde, do Departamento de Fiscalização de Saúde". (Grifamos).

O Assentimento Sanitário é definido nos termos do item 1 dessa Portaria:

"Item 1 - Entende-se por Assentimento Sanitário o documento que atesta as condições sanitárias de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, recreativos, culturais, filantrópicos ou religiosos."

Seus itens 5 e 10 prevêm a competência para expedição dos documentos sanitários:

"Item 5 - Os documentos sanitários referidos nos itens anteriores serão expedidos pelos órgãos próprios da Secretaria de Saúde, de acordo com as normas estabelecidas nesta Portaria".
.....
"Item 10 - O Assentimento Sanitário e o Laudo de Vistoria Sanitária serão expedidos pela Inspeção de Saúde da região de localização do estabelecimento do requerente".

Não obstante, na hipótese deste processo, trata-se, evidentemente, de caso omissivo pela citada Portaria que não previu a ocorrência de Fiscalização Sanitária Federal permanente do Ministério da Agricultura. Consequentemente, proibição legal de qualquer fiscalização sanitária do Distrito Federal. Face à definição de Assentimento Sanitário, como "documento que atesta as condições sanitárias de funcionamento do estabelecimento" (item 1 da Portaria), bem como considerando que, conforme define o artigo 12 do Decreto federal nº 30.691, de 29.03.52, transcrito anteriormente, a inspeção industrial e sanitária da D.I.P.O.A. abrange a integral fiscalização sanitária, conclui-se:

a) a fiscalização sanitária federal é integral e não permite qualquer fiscalização sanitária do Distrito Federal;

b) o órgão competente para fiscalizar as condições sanitárias do estabelecimento, vale dizer, sua "higiene geral" (item 1 do art. 12 do Decreto nº 30.691/52), é, no caso, a Fiscalização Federal Permanente do Ministério da Agricultura - D.I.P.O.A. (Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal), cuja fiscalização abrange, aliás, tudo o que prevê o artigo 12 do citado Decreto;

c) finalmente, a competência para expedição do Assentimento Sanitário é, no caso, da Secretaria de Saúde do GDF, com apoio na Inspeção Sanitária realizada pela Fiscalização Federal Permanente citada.

Assim sendo, o interessado regularizará sua documentação perante o GDF, de acordo com o item 12 da referida Portaria nº 002/76, da Secretaria de Saúde, atendendo ao artigo 157 do Decreto nº 3.403/76, transcrito às fls. 04 do processo, e de acordo com o que consta do Manual de Orientação ICM, expedido pela Secretaria de Finanças, em seu item 4.2:

"4.2 - Portando o Certificado de Inscrição, a Declaração de Localização e o Assentimento Sanitário, o Contribuinte requererá o Alvará de Funcionamento na Divisão de Receita de sua circunscrição.

Somente após a posse deste documento estará apto a abrir as portas do estabelecimento.

Este documento deve ser renovado anualmente."

CONCLUSÃO:

Face ao exposto e tendo em vista o que consta dos autos, opinamos:

a) o órgão competente para fiscalizar as condições sanitárias de funcionamento do estabelecimento é a Fiscalização Federal permanente do Ministério da Agricultura, com proibição de qualquer fiscalização sanitária do Distrito Federal;

b) compete à Secretaria de Saúde do GDF a expedição do Assentimento Sanitário, de acordo com os itens 1 e 12 da Portaria 002/76, e na

forma do artigo 157 do Decreto nº 3.403, de - 06 de outubro de 1976, e do Manual de Orientação ICM, referido às fls. 05, em seu item 4.2, para efeito do Alvará de Funcionamento;

c) é relevante salientar que o artigo 10 do Decreto federal nº 30.691/52, anteriormente transcrito, com fundamento na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, consubstancia o princípio de hierarquia das leis, decorrente, obviamente da organização político-administrativa do país.

É o parecer,
sub censura.

Brasília, 29 de setembro de 1978

FRANCISCO DE ASSIS CASTRO
Procurador

34.000/8,63

Aprovo o Parecer nº 2.181/78-4a.SPRG, constantes de fls. 12/17.

Pelo encaminhamento ao Departamento de Fiscalização de Saúde, da Secretaria de Saúde, atendido o despacho de fls. 10.

À consideração do Doutor Procurador Geral.

Brasília, 13 de outubro de 1978.

POMPILIO ALMADA HORTA CRUZ
4º Subprocurador Geral

Aos 13 de outubro de 1978
faço estes autos Concluídos ao
Procurador Geral.

Flore Adalina Medonça
Seção de Expediente 4º SPRG.
Chefe

Senhor Governador:

Aprovo o Parecer nº 2 181/78-4a.SPRG, na forma do encaminhamento do Ilmo. Sr. 4º Subprocurador Geral.

Versa este processo sobre requerimento de Assentimento Sanitário de SADIA COMERCIAL LTDA., que, no entanto, se recusa à inspeção por estar submetido à Inspeção Federal Permanente da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA (fls. 3) e com apoio da fiscalização federal (fls. 7). Em seu requerimento (fls. 1) se intitula "atacadista em vendas de produtos alimentícios", tendo a instrução da Secretaria de Saúde omitido a atividade da empresa.

Apesar da dificuldade, por deficiência do Processo, de enquadramento da requerente na legislação sanitária e daí concluir pela competência da fiscalização federal ou distrital, parece que a proibição da duplicidade de fiscalização afasta a inspeção pretendida pela Secretaria de Saúde, até em razão da fiscalização mais ampla e permanente exercida pelo órgão federal e comprovada neste processo, não afastando porém, o controle sanitário distrital.

Com efeito, o Egrégio Supremo Tribunal Federal tem decidido, em face de julgamentos que apreciaram a Lei nº 1 283, de 18.12.50, que a "lei federal em matéria de polícia sanitária e das profissões não impede o exercício dos demais poderes do Município, nem da sua competência concorrente, que é subordinada" (Trecho do voto do eminente Ministro VICTOR NUNES LEAL no RE 52.103, publicado o acórdão na audiência de 30.10.63).

In casu, realmente parece desnecessária a inspeção local, além da proibição legal, o que permite a expedição do documento sanitário com base nas informações da fiscalização federal, que é mais ampla, isso porque não existe, pelo menos não veio ao processo, um documento similar da fiscalização federal e, mormente, pela necessidade de o Distrito Federal manter o controle sanitário.

De mais a mais, tendo em vista a regra do artigo 5º da Lei de Introdução ao Código Civil "na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum", é inegável que a finalidade pretendida pelo Distrito Federal está atingida pela ampla fiscalização federal, que, entretanto, a Secretaria de Saúde só tomará conhecimento, atualmente, se tiver o controle sanitário, seja através de inspeção, seja por meio de informações da fiscalização federal.

Em resumo: o Distrito Federal tem competência concorrente para legislar sobre fiscalização sanitária e de expedir o Assentimento Sanitário, pelo menos enquanto vigor a atual legislação, de resto não contestada pela requerente, que inclusive pagou a taxa de fiscalização e expedição do documento requerido.

À superior consideração de Vossa Excelência, em 19 de outubro de 1978.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Procurador Geral

De acordo Aprovo o Parecer de F. A. G. nos termos do meu parecer
19/10/78

PRONUNCIAMENTO Nº 007/78

PROCESSO Nº 122.093/78

INTERESSADO: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO : E.M.I. nº 10/78-SEP. Solicita autorização para alienar material sem uso, porém ocioso e necessitando de alguns reparos.

EMENTA:

Alienação de bens móveis de propriedade do Distrito Federal considerados ociosos. Procedimento. Além de obrigatória a licitação é necessária também a autorização expressa do Governador do Distrito Federal (Art. 39, 41 e § Único Decreto nº 1.703/71).

Senhor 3º Subprocurador Geral,

RELATÓRIO

Busca o Senhor Secretário de Segurança Pública pela E.M.I. 10/78 a necessária autorização do Senhor Governador do Distrito Federal "para alienar o material de que trata o Aditamento no Boletim Interno nº 178/72 de 20 de setembro do mesmo ano e especificado na Portaria de 27 de junho do ano em curso, que designa comissão de avaliação do referido material (fotocópias anexas)

A solicitação é justificada por tratar-se de

material sem uso, porém ocioso e necessitando de alguns reparos, recebido do Ministério da Justiça, juntamente com os terrenos, construções e benfeitorias constitutivos do patrimônio da Fazenda Papuda, conforme relatório publicado no Aditamento supra mencionado" (E.M.I. 10/78-SEP, fls. 01).

A Exposição de Motivos Interna veio acompanhada do Termo de Avaliação do Material emitida por comissão especialmente designada e publicada (fls. 02/04, 05/07).

O Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal quer ouvir a Procuradoria Geral para conhecer os aspectos legais que envolvem o pedido. Tramitou o processo à 3a. SPRG, cabendo-nos o seu exame.

DISCUSSÃO:

As normas básicas que tutelam a alienação dos bens públicos estão consubstanciadas no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e foram traduzidas nesta Unidade Federada pelo Decreto nº 1.703, 31 de maio de 1971, ratificado pelo Decreto nº 1.850, de novembro do mesmo ano, face a vigência da Lei nº 5721/71.

Ao caso específico de que cogitam os autos, do citado Diploma Legal, transcreve-se os artigos 39 e 41 que dispõem, verbis:

"Art. 39 - Os bens de propriedade do Governo do Distrito Federal e de suas autarquias, considerados inservíveis, antieconômicos ou ociosos, deverão ser alienados através de licitação.

Art. 41 - A alienação dos bens móveis, a que se refere o art. 39, só poderá ser efetuada mediante autorização expressa do governador do Distrito Federal.

No processo nº 350.380/78 em que o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal solicitou autorização para alienar bens móveis (viaturas) tivemos a oportunidade de manifestar-nos através do Pronunciamento nº 004/78 (aprovado e publicado D.O.DF. de 04.09.78, pag. 05), in verbis:

"No procedimento ordinário, o processo para receber a autorização a que se refere o art. 41 já transcrito, deve vir acompanhado de "exposição de motivos fundamentada" na forma do mandamento normativo, ex vi do § Único, art. 41, do multicitado Decreto, que se transcreve:

Parágrafo Único - Em qualquer caso, a autorização só será dada, à vista de exposição de motivos fundamentada, acompanhada de uma relação contendo as características, estado de conservação, e, se for o caso, marca, número de fabricação e de tombamento do bem a ser alienado".

A solicitação agasalhada neste processo não conflita com as normas que regem a espécie, a contrario sensu, repousa pacificamente dentro do ordenamento jurídico, integrando a norma em todos os seus elementos.

Eis que se harmonizam a exposição de motivos, fls. 01, e a relação dos bens com descrição minuciosa cumprindo-se o ritual do Parágrafo Único, art. 41 do multicitado Decreto nº 1.703/71.

É pois de se aplicar in totum, ao presente caso, o entendimento do processo 350.380/78, de interesse do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Satisfeitas as normas legais que regem a espécie, o pedido poderá ser deferido.

CONCLUSÃO:

Na forma da legislação em vigor o processo poderá receber a autorização do Senhor Governador, uma vez que foram reunidas as condições essenciais à alienação de bens do Distrito Federal, considerados inservíveis, antieconômicos ou ociosos, como sejam:

a) Exposição de Motivos fundamentada (§ Único, Art. 41, Decreto nº 1.703/71);

b) Relação dos bens com descrição minuciosa (norma citada).

É o pronunciamento, s.m.j.

Brasília, 04 de outubro de 1978.

JOSÉ RENATO FIALHO DA SILVA
Assessor + Subprocurador Geral

Processo nº: 122.093/78

Interessado: Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal

Assunto: E.M.I. nº 10/78-SEP. Solicita autorização para alienar material sem uso, porém ocioso e necessitando de alguns reparos.

Senhor Procurador Geral

Submetemos à elevada apreciação de V. Exa. o pronunciamento nº 007/78 emitido neste processo nº 122.093/78, pelo Assessor Técnico Dr. José Renato Fialho da Silva, que aprova mos.

Brasília, 06 de outubro de 1978

OCTAVIO LEITE DE SOUZA
3º Subprocurador Geral

Dat./am...

RECEBIMENTO E CONCLUSÃO

Aos 9 de 10 de 1978

foram-me entregues todos os autos do(s) ...

Subprocurador Geral na mesma

Procurador Geral

Danderson da França Gontijo

Seção de ...

PROCESSO Nº : 122.093/78
INTERESSADO : SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO : Solicita autorização para alienar material sem uso
Senhor Governador

Aprovo o pronunciamento de fls. 09/12, na forma do encaminhamento do Ilmo. Sr. 3º Subprocurador Geral, fls. 33.

Trata este processo de solicitação do Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública, Coronel AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON, para alienar os móveis considerados inservíveis e relacionados às fls. 09/10, sob o título EQUIPAMENTO - letras a a e - e um cilindro boiler, também relacionado às fls 10 e sob o título MATERIAL ARROLADO NO CANTEIRO DE OBRA PERTENCENTE À SEP.

O Termo de Avaliação de Material é o documento de fls. 06/07.

Como demonstrado no duto pronunciamento da 3a. Subprocuradoria Geral, o processo está em condições de receber a autorização e ser procedida a necessária licitação.

À superior consideração de Vossa Excelência, em 13 de outubro de 1978.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Procurador Geral

De acordo - Autorizo
Em, 13/10/78
[Assinatura]

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 293a. SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL.

Aos três dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e oito, às dezoito horas, no segundo andar do Edifício Venâncio IV, nesta Capital Federal, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Nelson Trancoso Meirelles. Presentes os Senhores Conselheiros: Miguel Jorge Sobrinho, Elísio Rodrigues de Araújo, Lélia Esteves, Celso Franco de Sá Santoro, Almiro Gerin de Amorim e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Evaldo Carneiro e José Idinei Costa, substituto do Diretor do Núcleo de Custódia de Brasília. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **LEITURA DE EXPEDIENTE:** Lidos os Ofícios nºs. 1700, 1706, 1712, 1723, 1728, 1734/78, comunicando, respectivamente, a soltura de um sentenciado, o recolhimento e posterior soltura de outro, procedente do manicômio Judiciário "Heitor Carrilho" e o recolhimento de cinco outros sentenciados procedentes do Núcleo de Custódia de Brasília. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** O Senhor Presidente comunicou aos Membros deste Colegiado, que o Diário Oficial do Distrito Federal do dia dois próximo passado, publicou a designação do Doutor Cláudio Lemos Fonteles, para Suplente do Conselheiros Antão Gomes Valim Teixeira. Comunicou ainda, que no mesmo Órgão de divulgação Oficial, foi publicada a sua nomeação para a Presidência deste Conselho Penitenciário do Distrito Federal. Finalmente, comunicou o recebimento de congratulações pela sua nomeação, do Excelentíssimo Senhor Ministro do Tribunal Federal de Recursos, Doutor Washington Bolivar de Brito. Todos os Senhores Conselheiros congratularam-se com o Presidente, por sua nomeação, tendo o Conselheiro Celso Franco de Sá Santoro, sugerido o envio de correspondência ao Senhor Governador do Distrito Federal, congratulando-se com a nomeação do Doutor Nelson Trancoso Meirelles para assumir a Presidência deste Conselho. A seguir o Senhor Presidente agradeceu as manifestações recebidas, dizendo contar com o apoio de todos, para melhor desempenho da função que ora lhe é confiada. **JULGAMENTO:** O Conselheiro Celso Franco de Sá Santoro, relatou o protocolo nº 203/78- Classe "B"- nº 42/78- pedido de Livramento Condicional, que, por unanimidade de votos, foi opinado pelo deferimento do pleiteado. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão e, para constar, eu, Sotero Cavalcanti Filho, secretário "ad hoc", lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 1.978

NÉLSON TRANCOSO MEIRELLES
Conselheiro Presidente em Exercício

ATA DA 294a. SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL.

Aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e oito, às dezoito horas no segundo andar do Edifício Venâncio IV, nesta Capital Federal, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Nelson Trancoso Meirelles. Presentes os Senhores Conselheiros: Miguel Jorge Sobrinho, Elísio Rodrigues de Araújo, Lélia Esteves, Celso Franco de Sá Santoro, Almiro Gerin de Amorim e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Evaldo Carneiro e Renan de Oliveira Duarte. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **LEITURA DE EXPEDIENTE:** Lido um telegrama de congratulações ao Senhor Presidente deste Conselho, pela sua designação para a Presidência, enviado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** O Senhor Presidente comunicou aos Membros deste Colegiado, a sua visita, feita hoje, ao Centro de Internamento e Reeducação, dizendo que pôde verificar, pessoalmente, o clima de disciplina, a higiene, e a forma de tratamento humano dispensada aos detentos, tanto pelo Senhor Diretor, como por todos quantos atuam na Administração daquele Centro de Reeducação. Disse, ainda, ter conversado com vários detentos, que fizeram-lhe alguns pedidos, e que, na medida do possível, pretende atender a todos. Comentou sobre os Cursos que estão sendo ministrados aos sentenciados, parabenizando afinal o Senhor Diretor do Centro de Internamento e Reeducação, por estar se de

sencumbindo de maneira eficiente de tão ardua tarefa. A Conselheira Lélia Esteves comunicou o seu afastamento deste Colegiado, a partir de segunda-feira próxima, em virtude de gozo de férias. O Conselho deverá providenciar o comparecimento do seu Suplente. O Conselheiro Almiro Gerin de Amorim parabenizou o Senhor Presidente, pela visita feita ao Centro de Internamento e Reeducação, bem como, teceu elogios ao Senhor Diretor daquele Centro. O Diretor do Centro de Internamento e Reeducação, Doutor Evaldo Carneiro, agradeceu a presença do Senhor Presidente e do Conselheiro Celso Franco de Sá Santoro, bem como as referências elogiosas à sua pessoa. **JULGAMENTO:** O Conselheiro Celso Franco de Sá Santoro, opinou pelo deferimento do pedido de Livramento Condicional, formulado no protocolo nº 157/78- Classe "B"- nº 35/78, em pedido de vista formulado em Sessão passada, condicionando o deferimento, ao prévio exame de cessação da periculosidade do requerente. O Conselheiro Almiro Gerin de Amorim relatou o protocolo nº 194/78- Classe "A"- nº 31/78- pedido de Graça, que por maioria de votos, vencida a Conselheira Lélia Esteves, foi opinado pelo deferimento. Os Conselheiros Elísio Rodrigues de Araújo e Miguel Jorge Sobrinho pediram prorrogação de prazo para relatarem os protocolos que lhes foram distribuídos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão e, para constar, eu, Sotero Cavalcanti Filho, secretário "ad hoc", lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 1.978

NÉLSON TRANCOSO MEIRELLES
Conselheiro Presidente em Exercício

ATA DA 295a. SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL.

Aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e oito, às dezoito horas no segundo andar do Edifício Venâncio IV, nesta Capital Federal, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Nelson Trancoso Meirelles. Presentes os Senhores Conselheiros: Miguel Jorge Sobrinho, Elísio Rodrigues de Araújo, João Carneiro de Ulhôa, Celso Franco de Sá Santoro, Almiro Gerin de Amorim e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Evaldo Carneiro e Renan de Oliveira Duarte. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **LEITURA DE EXPEDIENTE:** Lidos os Ofícios nºs. 1760 e 1765 oriundos do Centro de Internamento e Reeducação, comunicando, respectivamente, que foram colocados em liberdade dois detentos, um por extinção da punibilidade e o outro por haver sido concedido o "Sursis". Lido também um cartão da família Silva Gomes, em agradecimento pela solidariedade recebida deste Colegiado por ocasião do falecimento do Doutor Abelardo da Silva Gomes, Ex-Presidente deste Conselho. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** O Senhor Presidente, inicialmente, apresentou o Doutor Cláudio Lemos Fonteles, aos Membros deste Colegiado, tecendo elogios ao futuro Conselheiro e congratulando-se com sua presença, hoje, neste Conselho. Com a palavra os demais Conselheiros, todos parabenizaram o Conselho Penitenciário do Distrito Federal pela brilhante aquisição e congratularam-se com o Doutor Cláudio Lemos Fonteles por sua presença neste Conselho. O Conselheiro Elísio Rodrigues de Araújo comunicou ainda que, na qualidade de representante do Conselho Penitenciário do Distrito Federal na Comissão de redação do Anteprojeto para a criação da SUSEPE, trouxe, nesta oportunidade, cópias de teses apresentadas por alguns componentes daquela Comissão, que gostaria fossem distribuídas aos demais Conselheiros. Finalmente, dada a palavra ao Doutor Cláudio Lemos Fonteles, este agradeceu as palavras elogiosas à sua pessoa, dizendo não serem expressão da verdade, porquanto não passa de um estudioso em busca de aprender sempre mais. Disse estar muito satisfeito por sua designação para este Colegiado, e que procurará estar à altura dos Senhores Conselheiros que o antecederam. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão e, para constar, eu, Sotero Cavalcanti Filho, secretário "ad hoc", lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 1.978

NÉLSON TRANCOSO MEIRELLES
Conselheiro Presidente em Exercício

SECRETARIA DE FINANÇAS
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL

Às 15 horas do dia 05 de outubro de 1978, reuniu-se a Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exm^o Sr. Conselheiro João Bispo dos Santos Junior e presentes os Conselheiros Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Luiz Gonzaga Theodoro, Gilberto Alves Nery, Waldir Leoncio Cordeiro Lopes, Lourival Abadia Juvenal de Almeida e Hilton Pinheiro Mendes, Suplentes, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador Darione Nunes Cardoso. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior. Distribuíram-se os seguintes Recursos: ex officio 215/78 e Voluntários nºs 216/78 e 217/78, sendo sorteados para Relatores os Conselheiros Newton Egydio Rossi, Waldir Leoncio Cordeiro Lopes e Nelson Fernandes Eustáquio. Conferidos os acórdãos nºs 80/78, 81/78 e 82/78, relativos aos Recursos: ex officio 153/76 e Voluntários 161/77 e 218/77. Da pauta de julgamento do dia constou: para início de votação: RV-139/77 e REO-138/77, em que são Recorrentes e Recorridos, respectivamente, Hotéis das Nações S/A e Departamento da Receita, Conselheiro Relator Luiz Gonzaga Theodoro. Solicitou vista dos autos o Conselheiro Waldir Leoncio Cordeiro Lopes. RV-195/77, em que é Recorrente Construtora Rabelo S/A., Recorrido Departamento da Receita, Conselheiro Relator Amaury Ubirajara da Silva Ramos. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: A Junta de Recursos Fiscais, acorda, à unanimidade, conhecer do recurso para rejeitar a arguição de preliminar de nulidade da decisão de Primeira Instância e, no mérito, lhe negar provimento. Sob licença os Conselheiros Nelson Fernandes Eustáquio e Newton Egydio Rossi, substituídos respectivamente pelos Conselheiros Suplentes Hilton Pinheiro Mendes e Lourival Abadia Juvenal de Almeida. Redator para o acórdão o Conselheiro Amaury Ubirajara da Silva Ramos. Nada mais havendo a ser deliberado ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a Sessão, convocando outra, Extraordinária, para o dia 09 de outubro de 1978, às 15 horas. E, por nada mais constar, eu Maria Yvone P. Eliane de Castro Souza Fêgo, Assistente da Junta, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, Sr. Representante da Fazenda e demais Conselheiros presentes à Sessão do dia 09 de outubro de 1978, data em que foi aprovada.

JOÃO BISPO DOS SANTOS JUNIOR (Conselheiro Presidente)

DARIONE NUNES CARDOSO (Rep. Fazenda)

WALDIR LEONCIO CORDEIRO LOPES (Conselheiro)

LOURIVAL ABADIA J. DE ALMEIDA (Cons. Suplente)

HILTON PINHEIRO MENDES (Cons. Suplente)

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS (Conselheiro)

LUIZ GONZAGA THEODORO (Conselheiro)

GILBERTO ALVES NERY (Conselheiro)

Theodoro, Gilberto Alves Nery, Waldir Leoncio Cordeiro Lopes, Lourival Abadia Juvenal de Almeida e Hilton Pinheiro Mendes, Suplentes, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Darione Nunes Cardoso. Foi lida e aprovada a ata da Sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constou: para início de votação: REO- 368/77, em que é recorrente Departamento da Receita, recorrido Salmoua Madeiras Ltda. e relator o Conselheiro Waldir Leoncio Cordeiro Lopes. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: Acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos das notas taquigráficas. Sob licença os Conselheiros Newton Egydio Rossi e Nelson Fernandes Eustáquio, substituídos, respectivamente pelos Conselheiros Suplentes Lourival Abadia Juvenal de Almeida e Hilton Pinheiro Mendes. Redator para o acórdão o Conselheiro Waldir Leoncio Cordeiro Lopes; REO- 371/77, em que é recorrente Departamento da Receita, recorrido Wagner Canhedo Azevedo e relator o Conselheiro Newton Egydio Rossi. Em virtude de estar licenciado o Conselheiro Relator, o Sr. Presidente adiou o julgamento do presente feito para a próxima Sessão a que comparecer S.Exa. Nada mais havendo a ser de liberado ou quem desejasse usar da palavra o Sr. Presidente encerrou a Sessão convocando outra, Ordinária, para o dia 17 de outubro de 1978, às 15 horas. E, por nada mais constar eu Marcia Maria Araújo Martins, Assistente da Junta, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, Sr. Representante da Fazenda e demais Conselheiros presentes à Sessão do dia 17 de outubro de 1978, data em que foi aprovada.

JOÃO BISPO DOS SANTOS JUNIOR (Presidente)

DARIONE NUNES CARDOSO (Rep. Fazenda)

WALDIR LEONCIO CORDEIRO LOPES (Conselheiro)

LOURIVAL ABADIA JUVENAL DE ALMEIDA (Cons. Suplente)

HILTON PINHEIRO MENDES (Cons. Suplente)

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS (Conselheiro)

LUIZ GONZAGA THEODORO (Conselheiro)

GILBERTO ALVES NERY (Conselheiro)

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL

Às 15 horas do dia 17 de outubro de 1978, reuniu-se a Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior e presentes os Conselheiros Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Luiz Gonzaga Theodoro, Gilberto Alves Nery, Waldir Leoncio Cordeiro Lopes, Lourival Abadia Juvenal de Almeida e Hilton Pinheiro Mendes, Suplentes, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Darione Nunes Cardoso. Foi lida e aprovada a ata da Sessão anterior. Distribuídos os seguintes recursos: RV- 220/78, RV- 221/78, RV- 222/78, RV- 223/78, RV- 224/78, RV- 225/78, RV- 226/78, RV- 228/78 e REO - 227/78, anexos, sendo sorteados para relatores os Conselheiros Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Luiz Gonzaga Theodoro, Gilberto Alves Nery, Waldir Leoncio Cordeiro Lopes, Newton Egydio Rossi, Newton Egydio Rossi, Waldir Leoncio Cordeiro Lopes e Nelson Fernandes Eustáquio, respectivamente. Conferidos os acórdãos nºs 83/78, 84/78, 85/78, 86/78 e 87/78, referentes aos recursos nºs RV- 121/77, RV- 44/77, REO- 87/77, REO- 117/77 e RV -110/78. Da pauta de julgamento do dia constou: para início de votação : REO- 236/77, em que é recorrente Departamento da Receita, recorrido Antonio Carneiro da Silva e Relator o Conselheiro Gilberto Alves Nery. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: Acorda a Junta de

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DF.

Às 15 horas do dia 10 de outubro de 1978, reuniu-se a Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior e presentes os Conselheiros Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Luiz Gonzaga

Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe dar provimento no sentido de, declarar a inexistência da nulidade apontada, devendo retornar os autos à la. Instância, para que se profira a decisão de mérito, nos termos das notas taquigráficas. Licenciados os Conselheiros Newton Egydio Rossi e Nelson Fernandes Eustáquio, substituídos pelos Conselheiros Suplentes Lourival Abadia Juvenal de Almeida e Hilton Pinheiro Mendes, respectivamente. Redator para o acórdão o Conselheiro Gilberto Alves Nery; REO- 373/77, em que é recorrente Departamento da Receita, recorrida Tapeçaria Planalto Ltda., e Relator o Conselheiro Luiz Gonzaga Theodoro. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: Acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator o notas taquigráficas. Licenciados os Conselheiros Newton Egydio Rossi e Nelson Fernandes Eustáquio, substituídos respectivamente pelos Conselheiros Suplentes Lourival Abadia Juvenal de Almeida e Hilton Pinheiro Mendes. Redator para o acórdão o Conselheiro Luiz Gonzaga Theodoro. Nada mais havendo a ser deliberado ou quem desejasse usar da palavra o Sr. Presidente encerrou a Sessão convocando outra, Ordinária, para o dia 19 de outubro de 1978, às 15 horas. E, por nada mais constar eu _____ Márcia Maria Araújo Martins, Assistente da Junta, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, Sr. Representante da Fazenda e demais Conselheiros presentes à Sessão do dia 19 de outubro de 1978, data

JOÃO BISPO DOS SANTOS JÚNIOR (Presidente)

DARIONE NUNES CARDOSO (Rep. Fazenda)

WALDIR LEONCIO CORDEIRO LOPES (Conselheiro)

LOURIVAL ABADIA JUVENAL DE ALMEIDA (Conselheiro) Suplente)

H.P. MENDES (Conselheiro) Suplente)

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS (Conselheiro)

GILBERTO ALVES NERY (Conselheiro)

LUIZ GONZAGA THEODORO (Conselheiro)

ATA DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DF:

Às 15 horas do dia 09 de outubro de 1978, reuniu-se a Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior e presentes os Conselheiros Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Luiz Gonzaga Theodoro, Gilberto Alves Nery, Waldir Leoncio Cordeiro Lopes, Lourival Abadia Juvenal de Almeida e Hilton Pinheiro Mendes, Su

plentes, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Darione Nunes Cardoso. Foi lida e aprovada a ata da Sessão anterior. Distribuído o Recurso Voluntário nº 218/78, sendo sorteado para relator o Conselheiro Amaury Ubirajara da Silva Ramos. Da pauta de julgamento do dia constou: para início de votação: REO- 305/77, sendo recorrente Departamento da Receita, recorrida Fundação Educandário Pestalozzi e Relator o Conselheiro Gilberto Alves Nery. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: Acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos das notas taquigráficas. Sob licença os Conselheiros Newton Egydio Rossi e Nelson Fernandes Eustáquio, substituídos respectivamente pelos Conselheiros Suplentes Lourival Abadia Juvenal de Almeida e Hilton Pinheiro Mendes. Redator para o acórdão o Conselheiro Gilberto Alves Nery; REO- 338/77, sendo recorrente Departamento da Receita, recorrido Roberto Baptista e Relator o Conselheiro Luiz Gonzaga Theodoro. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: Acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos das notas taquigráficas. Sob licença os Conselheiros Newton Egydio Rossi e Nelson Fernandes Eustáquio, substituídos pelos Conselheiros Suplentes Lourival Abadia Juvenal de Almeida e Hilton Pinheiro Mendes, respectivamente. Redator para o acórdão o Conselheiro Luiz Gonzaga Theodoro. Nada mais havendo a ser deliberado ou quem desejasse usar da palavra o Sr. Presidente encerrou a Sessão convocando outra, Ordinária, para o dia 10 de outubro de 1978, às 15 horas. E, por nada mais constar eu, Ass. Ar. M. S. Márcia Maria Araújo Martins, Assistente da Junta, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, Sr. Representante da Fazenda e demais Conselheiros presentes à Sessão do dia 10 de outubro de 1978. data em que foi aprovada

JOÃO BISPO DOS SANTOS JÚNIOR (Presidente)

DARIONE NUNES CARDOSO (Rep. Fazenda)

WALDIR LEONCIO CORDEIRO LOPES (Conselheiro)

LOURIVAL A. JUVENAL DE ALMEIDA (Cons. Suplente)

HILTON PINHEIRO MENDES (Cons. Suplente)

LUIZ GONZAGA THEODORO (Conselheiro)

GILBERTO ALVES NERY (Conselheiro)

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS (Conselheiro)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO
DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DELIBERATIVO

ATA DA 326ª. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte dias do mês de setembro de hum mil novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, na sede da Entidade, realizou-se a Tricentésima Vigésima Sexta Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural do Distrito Federal, por convocação e sob a Presidência do Embaixador Wladimir do Amaral Murinho, Secretário de Educação e Cultura e Presidente desta Entidade. Presentes os Senhores Conselheiros José Pereira Lira, Vicente Juarimbú Salles e o Diretor Executivo Doutor Ruy Pereira da Silva. Constatado o "quorum" necessário, foram iniciados os trabalhos às doze horas e vinte minutos com a leitura e aprovação da Ata da reunião anterior.

Processos relatados pelo Professor Vicente Juarimbú Salles:

Nº 457.415/77 - EMBAIXADA DE ISRAEL - Propõe apresentação de uma exposição s/ arte gráfica israelense - DECISÃO: O Conselho, nos

termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar, em princípio, o co-patrocinio da FCDF com a Embaixada de Israel para a realização de uma exposição de arte gráfica israelense, sem ônus para a Fundação Cultural do Distrito Federal.

Nº 456.344/78 - PAULO NOLDING - Ratifica data para apresentação de "Quarta-Feira, Sem Falta, Lá em Casa" - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar o co-patrocinio da FCDF com o Serviço Nacional de Teatro - SNT para apresentações da peça "Quarta-Feira, Sem Falta, Lá em Casa", em data e local a serem fixados e sem ônus para a FCDF.

Nº 457.262/78 - PRESIDENCIA DA REPÚBLICA (DIRETORIA ADMINISTRATIVA) - Doação de peças para Museu - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aceitar dois lampadeiros, doados à Fundação Cultural do Distrito Federal pela Presidência da República, através do seu Diretor Administrativo.

Nº 457.313/78 - CIRCO XX PRODUÇÕES TEATRAIS LTDA. - Solicita cessão do Teatro Galpão p/ apresentar a peça "Jogos Na Hora de Seta" - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, deci

diu, por unanimidade, aprovar o co-patrocínio conjunto da FPDF com o SNT - Serviço Nacional de Teatro, para apresentação da peça "Jogos na Hora da Sesta", em data e local a serem fixados e sem ônus para a Fundação Cultural.

Nº 457.368/78 - ENSAIO TEATRO E DANÇA LTDA. - Propõe realização de convênio para possibilitar a instalação da Escola - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, deixar de acolher a proposta, por falta de disponibilidade financeira.

Nº 457.466/78 - ALIANÇA FRANCESA - Solicita colaboração na organização do "4º Encontro do Cinema de Expressão Francesa" - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar o co-patrocínio da FPDF com a Aliança Francesa para a realização do "4º Encontro de Cinema de Expressão Francesa", em data e local a serem fixados e com despesas em até Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Nº 457.608/78 - DIRETOR EXECUTIVO DA FPDF - Recomendações c/ referência a seleção de filmes do diplomata Raul Smandeck (sessão especial p/ diplomata estrangeiro) - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar a realização de uma sessão especial de cinema, no Teatro Galpãozinho, de filmes documentários do diplomata Raul de Smandeck, com despesas em até Cr\$ 1.100,00 (hum mil e cem cruzeiros).

Nº 457.720/78 - MUSEU DE ARTE DE SÃO PAULO - Solicita confirmar datas p/ realização do ciclo "Seleção da 2a. Mostra Internacional de Cinema em São Paulo" - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar a realização, no Cine Brasília, no período de 13 a 19 de novembro vindouro, uma sessão diária, às 22 horas, da seleção de filmes da "2a. Mostra Internacional de Cinema de São Paulo", com despesas em até Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Nº 457.758/78 - COMISSÃO DE FORMATURA DA MEDICINA - Solicita Cessão do Cine Brasília p/ Colação de Grau - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar a cessão do Cine Brasília à Comissão de Formatura de Medicina da UnB, com a cobrança de uma taxa de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Nº 457.783/78 - FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN - Apresenta proposta de linhas gerais de colaboração entre a FPDF/FCG, nos diversos setores de atividades culturais - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, autorizar o Diretor Executivo da FPDF a prosseguir nos entendimentos com a Fundação Calouste Gulbenkian, Científica e Tecnológica do Ministério das Relações Exteriores.

Processos relatados pelo Doutor Ruy Pereira da Silva:

Nº 01.367/75 - RAIMUNDA GOMES KALIL - Propõe realização de uma mostra de artes plásticas - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aceitar uma obra da artista Raimunda Gomes Kalil, no valor de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), denominada KIBORG IX, em pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) das vendas realizadas durante a exposição da referida artista.

Nº 00.937/76 - WALTER ALBUQUERQUE MELLO, ASSESSOR - Encaminha o anteprojeto de regulamento do "III Encontro dos Artistas Plásticos de Brasília" - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aceitar a doação da obra "ABSTRATO II, 125/95", do artista KRIKOR, no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), para compor o acervo da Fundação Cultural do Distrito Federal.

Nº 01.317.6 - JÚLIO VIEIRA - Propõe realização de uma exposição de artes plásticas - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aceitar uma obra do artista JÚLIO VIEIRA DA ILVA, no valor de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), denominada QUARTEIRÃO II, em pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) das vendas realizadas durante a exposição do referido artista.

Nº 455.832/77 - WALTER ALBUQUERQUE MELLO, ASSESSOR - Propõe apresentação de uma exposição da artista plástica "Leda Watson" em co-patrocínio c/ a FUNARTE - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aceitar duas obras da artista Leda Watson, "Na Penumbra dos Labirintos", nº 9, no valor de Cr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros), em pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) das vendas realizadas durante a exposição da referida artista.

Nº 456.022/78 - JOÃO DAMACENO - Propõe apresentação de uma exposição de pintura primitiva - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aceitar as seguintes o

bras, como pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) das vendas realizadas por ocasião da exposição Artistas Primitivos de Brasília: de Lygia Marques, obra nº 19, "Festa Junina", no valor de Cr\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros); João Damaceno, as obras nº 26 "Casarão da Fazenda", no valor de Cr\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos cruzeiros) e a obra nº 18, "Igreja Católica", no valor de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros).

Nº 456.931/77 - EMBAIXADA DO SENEGAL (Gabinete da FPDF, Chefe) - Propõe realização de uma exposição de arte Senegalesa - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aceitar a doação da obra nº 8 "ENROSCADA", do artista Rossini Perez, no valor de Cr\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros), para compor o acervo da Fundação Cultural do Distrito Federal.

Nº 455.233/78 - ARTISTAS E PRODUTORES ASSOCIADOS LTDA. - Cessão do auditório da Escola Parque p/ apresentação do Grupo "MPB-4" c/o Show "Canto dos Homens" - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, cancelar a Decisão nº 065/78-CD, de 05/3/78, face as informações de fls. 07 do presente processo.

Nº 455.259/78 - WALTER ALBUQUERQUE MELLO, ASSESSOR - Propõe realização de exposição de "Obras de Artesanato" (Solange Escosteguy) - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aceitar uma obra da artista Solange Escosteguy, no valor de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), denominada "Construção nº 16", em pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) das vendas realizadas durante a exposição da referida artista.

Nº 456.173/78 - EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS TEATRAIS VIGGIANI S/C LTDA. - Solicita apoio p/ apresentar o conjunto acrobático da China, no Ginásio de Brasília - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar o co-patrocínio da FPDF com Empreendimentos Artístico Teatrais Viggiani S/C Ltda., para a realização de seis espetáculos do CONJUNTO DE ACROBATAS CHINESES DE WUHAN no Ginásio de Brasília, em datas a serem fixados, com despesas em até Cr\$ 195.405,00 (cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e cinco cruzeiros) e retenção, pela FPDF, de 10% (dez por cento) da renda dos referidos espetáculos.

Nº 457.099/78 - EMBAIXADA DA GUIANA - Propõe apresentação da "Orquestra Sinfônica de Aço da Guiana" - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, homologar o Ato do Senhor Presidente, Embaixador Wladimir do Amaral Murinho, que aprovou, "ad referendum" do Conselho Deliberativo uma suplementação no valor de Cr\$ 18.885,00 (dezoito mil, oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros), no orçamento da presente promoção.

Nº 457.521/78 - DIRETOR EXECUTIVO - Realização da exposição "III Mostra do Artesanato" em co-patrocínio com a FUNARTE - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar em princípio, o co-patrocínio da FPDF com a FUNARTE/MEC, através da Companhia de Defesa do Folclore, devendo o processo voltar ao Conselho devidamente instruído.

Nº 457.752/78 - MARCO ANTONIO CAMPOS GUIMARÃES, ASSESSOR - Encaminha orçamento para produção de um curta-metragem s/ a Escola de Semba Lins Imperial - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar a participação da FPDF na produção de um filme documentário, de 35mm, intitulado "A Guerra do Reino Divino", com despesas em até Cr\$ 30.660,00 (trinta mil, seiscentos e sessenta cruzeiros).

Nº 457.764/78 - DIRETOR EXECUTIVO DA FPDF - Sugere elogio aos servidores da FPDF, que vêm destacando no preparo da montagem e divulgação das exposições (Jornal de Brasília edição de 17/9/78) - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar: a) - a transcrição, em Ata, do artigo publicado no Jornal de Brasília, edição de 17/9/78, página 43, coluna de Luiz Humberto; b) - um elogio individual, como reconhecimento à exemplar dedicação funcional e de modo a que conste de seus respectivos assentamentos, aos seguintes servidores: José Barbosa da Silva, registro nº 081-FPDF, Chefe da Seção de Execução de Promoções, símbolo EC-7, da TEC; - Venâncio Galdino da Silva, registro nº 160-FPDF, Assistente de Administração, nível EP-9, da TEP; - Pedro Inácio de Aguiar, registro nº 303-FPDF, Assistente de Administração, nível EP-9, da TEP; - Ilton Alves de Lima, registro nº 164-FPDF, Encarregado de Montagem, nível EP-8, da TEP; - Lourival Moreira Novo, registro nº 098-FPDF, Encarregado de Montagem, nível EP-8, da TEP; - Valfran Alves da Silva, registro nº 263-FPDF, Encarregado de Montagem, nível EP-8, da TEP; - Paulo da Costa Peixoto, registro nº 349-FPDF, Artífice de Montagem, nível EP-5, da TEP; - Carlos Alberto Cruz Moraes, registro nº 336-FPDF, Porteiro, nível EP-4, da TEP; - Cosme Paz de Lira, registro nº 176-FPDF, Motorista, nível EP-6, da TEP; - José Do

mingos da Silva, registro nº 237-FCDF, Motorista, nível EP-6, da TEP; - Humberto Luiz Guimarães Moraes, registro nº 178-FCDF, Chefe da Seção de Divulgação de Promoções, símbolo EC-7, da TEC; - Arilton Rosal Falcão, registro nº 273-FCDF, Assistente de Administração, nível EP-9, da TEP; - João Ferreira Lemos, registro nº 136-FCDF, Assistente de Administração, nível EP-9, da TEP; - Luiz Cesar Emerik, registro nº 204-FCDF, Assistente de Administração, nível EP-9, da TEP; - Araci Miranda Silva, registro nº 290-FCDF, Datilógrafo, nível EP-7, da TEP; - Maria Amélia Andrade de Mendonça, matrícula nº 3089-GDF, Agente de Portaria, Cód. TP-602.1, Classe A, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, Milton Leite, Artífice de Montagem, nível EP-5, registro nº 295-FCDF, da TEP; - Ney Tarcísio Silva de Souza, registro nº 330-FCDF, Artífice de Montagem, nível EP-5, da TEP; - Hamilton Moncaio da Silveira, registro nº 345-FCDF, Trabalhador, nível EP-1, da TEP; e, - Oswaldo Sergio Balbino dos Santos, registro nº 352-FCDF, Trabalhador, nível EP-1, da TEP.

Transcrição: "BRASILIA E SEUS FOTÓGRAFOS" - Fotógrafos - Na sexta-feira, dia 14, foi inaugurada a mostra "Brasília vista por seus fotógrafos", nas galerias A e B da Fundação Cultural, na 508-Sul da W/3. Ela é reflexo de um processo de maturação de uma geração de fotógrafos preocupados com o sentido de seus trabalhos. A exibição é, também, a consequência de um trabalho coletivo e da consciência de que, individualmente, somos presas fáceis das contingências do momento, mas em grupo, somando-se inteligências e sensibilidades individuais, há muito a ser conseguido. Além dos fotógrafos existiram nos bastidores trabalhos que precisam ser ressaltados como o de Luiz Edgar Tostes da RP, que com seu grupo e empenho pessoal tornou possível o acontecimento e ainda Pedro Natal, gerente de Promoção de Vendas e Relações Públicas da Kodak que confiando e aceitando todos os riscos, propôs à União dos Fotógrafos o projeto e deu-lhe toda a cobertura financeira. Não pode ser esquecido o valioso esforço do pessoal de montagem da Fundação Cultural que liderados pelo Barbosa e outros como o Venâncio, em menos de 10 horas tornaram nossa exposição uma coisa concreta. De parabéns a Fundação Cultural por ter em seus quadros gente de tal competência e qualidade humana. Parabéns para nós, fotógrafos, por termos tido o privilégio de contar com o apoio dessas extraordinárias pessoas. Mas, o grande ausente foi, sem dúvida, Salomon Cytrynowicz, fotógrafo de Vêja e presidente da União. Abdicou de participar para fazer parte do Júri de seleção e se empenhou durante dias seguidos a organizar os trabalhos de laboratório, produção dos painéis e montagem final da mostra. Por tudo isso e pelo ótimo resultado final, "Brasília vista por seus fotógrafos" deve ser olhada como um indicativo importante de que existe, nesta cidade, um potencial criativo alentadamente capaz. Nada mais havendo a tratar, deu o Senhor Presidente por encerrada a Sessão às treze horas e trinta minutos que, para constar eu, Adalgisa Pinto de Carvalho, Secretário dos Órgãos Colegiados, levarei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por todos assinada e por mim encerrada. Brasília, 20 de setembro de 1.978.

PRESIDENTE:

WLADIMIR DO AMARAL MURTINHO

CONSELHEIRO:

JOSÉ PEREIRA LIRA

CONSELHEIRO:

VICENTE JUARIMBÚ SALLES

DIRETOR EXECUTIVO:

RUY PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO:

ADALGISA PINTO DE CARVALHO

Senhores Conselheiros José Pereira Lira, Vicente Juarimbú Salles e o Diretor Executivo Doutor Ruy Pereira da Silva. Constatado o "quorum" necessário, foram iniciados os trabalhos às doze horas e quinze minutos com a leitura e aprovação da Ata da reunião anterior.

Processos relatados pelo Professor Vicente Juarimbú Salles:

Nº 455.298/78 - WALTER ALBUQUERQUE MELLO, ASSESSOR - Solicita colaboração p/ realizar a exposição "ANNA" - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar, uma suplementação no orçamento da presente promoção no valor de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros). Nº 457.481/78 - ASSESSOR PAULO GALANTE - IV Encontro Nacional de Compositores - O Professor Vicente Juarimbú Salles, Conselheiro Relator, informou sobre as providências iniciais relacionadas com a realização do IV Encontro Nacional de Compositores em Brasília. Usando da palavra, o Senhor Presidente, Embaixador Wladimir do Amaral Murtinho, sugeriu que a duração do Encontro seja de 07 a 10 de novembro vindouro, e não até o dia 11/11/78, como já havia sido aprovado e, na oportunidade, caracteriza a necessidade do processo ser reapresentado na próxima reunião do Conselho, com as seguintes informações: a) - orçamento da promoção; b) - relação de convidados, de Brasília e de outros Estados; c) - temário para as reuniões do Encontro; d) - programação das reuniões e dos concertos. Com a palavra, o Senhor Diretor Executivo, Doutor Ruy Pereira da Silva esclareceu que, em virtude de sua ausência, por motivo de viagem ao exterior, o Encontro terá a supervisão da Diretora Substituta, Professora Maria Christina Diniz Leal e a coordenação do Assessor Paulo Galante. Novamente com a palavra o Sr. Presidente Embaixador Wladimir do Amaral Murtinho, disse que gostaria de participar de uma reunião, dentro dos próximos dias, com a Professora Maria Christina Diniz Leal, com o Assessor Paulo Galante e que conte com a presença, também, do Conselheiro Relator, Professor Vicente Juarimbú Salles e do Maestro Levino Ferreira de Alcântara, Diretor da EMB, pois acha importante estabelecer uma ligação entre o Encontro de Compositores e o Curso Internacional de Verão".

Nº 457.659/78 - EMBAIXADA DA VENEZUELA - Propõe apresentação do "TRIO NACIONAL DE CÂMARA DA VENEZUELA" - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar o co-patrocínio da FCDF com a Embaixada da Venezuela para apresentação do TRIO NACIONAL DE CÂMARA DA VENEZUELA, em data e local a serem fixados, sem ônus para a FCDF.

Nº 457.732/78 - PREFEITURA DA SQS 303 - Solicita cessão de projetor e tela - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar o empréstimo de um projetor de 16mm, e uma tela de propriedade da Fundação Cultural do Distrito Federal, à Prefeitura da SQS 303, para a inauguração do Cine Clube local.

Nº 457.872/78 - CENTRO DE CRIATIVIDADE - Encaminha s/ programação p/ o mês de outubro/78 - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar a programação do Centro de Criatividade proposta para o mês de outubro de 1978, com despesas em até Cr\$ 80.100,00 (oitenta mil e cem cruzeiros).

Processos relatados pelo Doutor Ruy Pereira da Silva:

Nº 457.717/77 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - Solicita cessão da sala p/ realizar "A II Exposição de Artes Plásticas de Professores" - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, autorizar que o co-patrocínio da FCDF à "II Exposição de Artes Plásticas de Professores" compreenda os trabalhos de montagem da exposição e confecção dos convites e catálogos.

Nº 457.791/77 - ELIANA ANDREAZZI PÉRES - Propõe realização de exposição da pintora "Nilza Borgert" - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar a suplementação no valor de Cr\$ 327,25 (trezentos e vinte e sete cruzeiros e vinte e cinco centavos), no orçamento da presente promoção.

Nº 457.819/77 - MARCO ANTONIO DE CAMPOS GUIMARÃES, ASSESSOR - Encaminha programação p/ o primeiro trimestre de 1978, do Cine Brasília - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar a programação do Cine Brasília para o período de 02/10 a 29/10/1978, com despesas em até Cr\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil cruzeiros).

Nº 457.094/78 - CLAUDIO SANTORO, Maestro - Solicita contratação - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, a) - aprovar a minuta do contrato de

ATA DA 327ª. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de hum mil novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, na sede da Entidade, realizou-se a Tricentésima Vigésima Sétima Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural do Distrito Federal, por convocação e sob a Presidência do Embaixador Wladimir do Amaral Murtinho, Secretário de Educação e Cultura e Presidente desta Entidade. Presentes os

prestação de serviço a ser assinado pela FCDF com o Maestro Cláudio Franco de Sá Santoro; b) - autorizar o Presidente da FCDF a assinar o referido contrato.

Nº 457.162/78 - NILSON LEITE MENDES, Gerente - Propõe realização de um curso para oficial joalheiro no centro de criatividade de - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, cancelar a Decisão nº 335/78-CD, de 23/8/78, que aprovou a realização de um curso para oficiais joalheiros, a ser ministrado pela artista Liana Katsuk no Centro de Criatividade da FCDF.

Nº 457.672/78 - TEATRO NOVEL PASCHOAL CARLOS MAGNO - Solicita cessão do Teatro Galpão p/ apresentar a peça infantil "Vamos Brincar de Palhaço" - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar a prorrogação das apresentações da peça "Vamos Brincar de Palhaço?", pelo Teatro Paschoal Carlos Magno, sem ônus para esta Fundação Cultural.

Nº 457.761/78 - JACQUES KLEIN - Propõe apresentação de concerto de piano - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar o patrocínio da FCDF para a apresentação do pianista JACQUES KLEIN, em data e local a serem fixados, com despesas em até Cr\$ 7.266,00 (sete mil, duzentos, sessenta e seis cruzeiros) e a retenção da taxa de 10% (dez por cento) da renda em favor da FCDF, em co-patrocínio com a FUNARTE/MEC.

Nº 457.871/78 - GLÓRIA RODRIGUES DOS SANTOS - Solicita patrocínio p/ realizar "Exposição de Artesanato de Barro" - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar o co-patrocínio da FCDF em conjunto com a FUNARTE/MEC, para a realização da exposição de artesanato de barro das artistas Glória Rodrigues dos Santos, Izabel dos Reis Veloso e Cley de Magalhães Coutinho, em data e local a serem fixados e com despesas em até Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Nada mais havendo a tratar, deu o Senhor Presidente por encerrada a Sessão às treze horas e quarenta e cinco minutos que, para constar eu, Adalgisa Pinto de Carvalho, Secretário dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por todos assinada e por mim encerrada. Brasília, 27 de setembro de 1978.

PRESIDENTE:

WLADIMIR DO AMARAL MURTINHO

CONSELHEIRO:

JOSE PEREIRA LIRA

CONSELHEIRO:

VICENTE JUARIMBÓ SALLES

DIRETOR EXECUTIVO:

RUY PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO:

ADALGISA PINTO DE CARVALHO

ATA DA 331a. REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

Aos quatro dias do mês de outubro de hum mil novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, na sede da Entidade, Avenida W/2-Sul, Quadra 508, Bloco A, nº 72, realizou-se a Tricentésima Trigésima Primeira Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural do Distrito Federal, por convocação e sob a Presidência do Embaixador Wladimir do Amaral Murtinho, Secretário de Educação e Cultura e Presidente nato desta Entidade. Presentes os Senhores Conselheiros José Pereira Lira, Aloísio Sérgio Magalhães, Vicente Juarimbó Salles e o Diretor Executivo Doutor Ruy Pereira da Silva. Foram iniciados os trabalhos às doze horas e quarenta e cinco minutos com a leitura da Ata da reunião anterior, que foi aprovada. O Senhor Presidente passou a palavra para o Secretário dos Órgãos Colegiados para a leitura do Termo de Posse dos Senhores Membros do Conselho Deliberativo reconduzidos no cargo para o biênio 1978/80, conforme Decreto do Senhor Governador do Distrito Federal, Engenheiro Elmo Serejo Farias, publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal" nº 184, editado no dia 26 de setembro de 1978. A seguir, o Termo de Posse, lavrado em livro próprio, foi assinado pelo Senhor Presidente, pelo Senhor Diretor Executivo, pelos empossados e encerrado pelo Secretário dos Órgãos Colegiados.

Processos relatados pelo Professor Aloísio Sérgio Magalhães:

Nº 457.828/78 - CENTRO NACIONAL DE REFERÊNCIA CULTURAL - Aquisição de fichas de refeições da UnB p/ participantes do "III curso Internacional de Administração Cultural" - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, autorizar a dispensa de licitação para a compra de 864 (oitocentos e sessenta e quatro) fichas de refeição, da Universidade de

Brasília, no valor global de Cr\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros), para o Centro Nacional de Referência Cultural-CNRC distribuir para os participantes do III Curso Internacional de Administração Cultural.

Nº 457.968/78 - GUITA CHARIFKER - Recomendação c/ referência a realização da exposição da artista plástica - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar o co-patrocínio da FCDF com a FUNARTE/MEC para a realização de uma exposição da artista plástica GUITA CHARIFKER, em data e local a serem fixados e com despesas em até Cr\$ 16.726,00 (dezesesseis mil, setecentos e vinte e seis cruzeiros).

Processos relatados pelo Professor Vicente Juarimbó Salles:

Nº 457.784/78 - SOCIEDADE CULTURAL TEATRO SIA SANTA - Solicita cessão do teatro da Escola Parque p/ apresentar o espetáculo "Curriculum", mímica corporal de Luiz Otávio Burnie - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar o co-patrocínio da FCDF com a Sociedade Cultural Teatro SIA SANTA, para a apresentação do espetáculo "Curriculum", em data e local a serem fixados e com despesas em até Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), com a retenção de 10% (dez por cento) da renda em favor da FCDF, sobre a renda dos espetáculos.

Nº 457.937/78 - FEDERAÇÃO DE TEATRO AMADOR DO DF - Solicita co-patrocínio p/ apresentar a peça infantil "O Último Canto Verde" p/ Grupo Agreste - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar o co-patrocínio da FCDF com a FETADIF para apresentação da peça infantil "O Último Canto Verde", pelo Grupo Agreste, em data e local a serem fixados e com despesas em até Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), com a retenção de 10% (dez por cento) em favor da FCDF, sobre a renda dos espetáculos.

Processos relatados pelo Doutor Ruy Pereira da Silva:

Nº 457.219/78 - M.M.EMPREENHIMENTOS E COMÉRCIO LTDA. - Solicita cessão de teatro para apresentar a peça "Tudo Bem no Ano Que Vem" - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, homologar o Ato do Senhor Presidente, Embaixador Wladimir do Amaral Murtinho, que aprovou, "ad referendum" do Egrégio Conselho Deliberativo a prorrogação da peça "Tudo Bem No Ano Que Vem", no Teatro da Escola Parque, nos dias 2, 3 e 4/10/78, sem ônus para a FCDF e com a retenção de 10% (dez por cento) da renda em favor desta Entidade.

Nº 457.851/78 - CENTRO DE CRIATIVIDADE - Propõe realização do Show musical do cantor Macalé - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, homologar os Atos do Senhor Presidente, Embaixador Wladimir do Amaral Murtinho, que aprovou "ad referendum" do Conselho Deliberativo, a realização da promoção com o cantor JARDES MACALÉ, nos dias 29 e 30/9/78 e 19, 03 e 04/10/78, nos Teatros Galpãozinho e Galpão, sem ônus para esta Entidade e com a retenção de 10% (dez por cento) da renda em favor da FCDF.

Nº 455.907/78 - ARTURO KUBOTTA CARBAJAL - Propõe patrocínio p/ realizar exposição de pintura - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar uma suplementação no valor de Cr\$ 3.080,00 (três mil e oitenta cruzeiros) no orçamento da presente promoção.

Nº 457.135/78 - INSTITUTO CULTURAL BRASIL ALEMANHA - Propõe realização de um seminário s/ "O Mundo do Trabalho no Cinema Alemão" - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar o co-patrocínio da FCDF com o Instituto Cultural Brasil-Alemanha para realização de uma mostra dos filmes do cineasta Christian Zieher, em data e local a serem fixados e com despesas em até Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros).

Nº 457.911/78 - EMBAIXADA DO JAPÃO - Solicita co-patrocínio p/ exibição de filmes japoneses (cessão do Cine Brasília) - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar a cessão do Cine Brasília à Embaixada do Japão para a exibição de dois filmes japoneses, em data a ser fixada e com a cobrança de uma taxa de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros). Nada mais havendo a tratar, deu o Senhor Presidente por encerrada a sessão às treze horas e quarenta minutos, agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros, que, para constar, eu, Adalgisa Pinto de Carvalho, Secretário dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por todos assinada e por mim encerrada. Brasília, 4 de outubro de 1978.

PRESIDENTE:

WLADIMIR DO AMARAL MURTINHO

CONSELHEIRO:

JOSE PEREIRA LIRA

CONSELHEIRO:

ALOÍSIO SÉRGIO MAGALHÃES

CONSELHEIRO:

VICENTE JUARIMBÓ SALLES

DIRETOR EXECUTIVO:

RUY PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO:

ADALGISA PINTO DE CARVALHO

SECRETARIA DE SAÚDE FUNDAÇÃO HOSPITALAR

ONSELHO DELIBERATIVO

Ata da 222ª Sessão Extraordinária do Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às dezessete horas, no oitavo andar do Edifício Sarah Kubitschek, à superquadra cento e um, em Brasília, reuniu-se em Sessão Extraordinária o Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, sob a presidência do Dr. Newton Muylaert de Azevedo, mui digno Secretário de Saúde e com presença dos Conselheiros Paulo Argolo da Cruz Rios, Diretor-Presidente da FHDF, Hurandir Mesquita Motta, José Affonso Monteiro de Barros Menusier, Newton Ruben Sholl Serpa, Nylson Araujo de Oliveira e Cruz e Isauro Carneiro Filho. Presente também à reunião a Srta. Maria Delfina Aucelio Valim, substituta da Chefe da Secretaria deste Conselho. Abertos os trabalhos solicita o Sr. Presidente a leitura da Ata da 565ª Sessão Ordinária realizada a 03 de outubro em curso. Já conhecedores de seu inteiro teor e apoiados no parágrafo único do artigo 14 do Regimento Interno deste Colegiado, pedem os Senhores Conselheiros a dispensa de sua leitura no que são atendidos. Posta em discussão a referida ata e em seguida em votação, é esta aprovada por unanimidade. Determinada a leitura do Expediente e Comunicações, como nada houvesse nesse sentido, passa o Sr. Presidente a palavra ao Conselheiro Isauro Carneiro Filho, Relator do Processo nº 468.408/78-FHDF - Doação de 242 livros para o Hospital Regional da Asa Sul. Cedida ao mesmo a palavra procede este a leitura de seu minudente Relatório, uma análise clara e precisa de todo o tramite do processado, passando, em seguida, a de seu Parecer, no qual diz representar para a FHDF, a doação ora feita, um patrimônio científico de valor incalculável que grande auxílio prestará na busca de soluções para os intrincados problemas da medicina. Acrescenta que, o gesto do Dr. Emilio Hidal representa um elevadíssimo desprendimento pessoal e, acima de tudo, um invejável prêmio à Entidade a que ele serviu com amor e dedicação durante mais de 15 anos. Assim, a vista do exposto e do que consta dos autos, é seu Voto por que se autorize o Diretor-Presidente da FHDF a aceitar a doação das obras relacionadas às fls. 02/10 do processado. Posta em discussão a matéria e, em seguida em votação, o Conselho Deliberativo, por unanimidade, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "m" do artigo 14 do Estatuto da Entidade, "DECIDE: 1) - autorizar o Diretor-Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal a aceitar a doação de 242 livros de medicina, objeto do Processo nº 468.408/78-FHDF, que faz o Dr. Emilio Hidal ao Hospital Regional da Asa Sul; 2) - proceder sua incorporação ao patrimônio da FHDF; e 3) - apresentar ao Ilustre Médico o voto de louvor deste Colegiado." Constando da Ordem do Dia para distribuição o processo nº 468.480/78-FHDF - Balancete Geral de agosto de 1978, houve por bem o Sr. Presidente designar Relator do mesmo o Conselheiro Hurandir Mesquita Motta. Esgotada a pauta, às 18 horas dá o Sr. Presidente como concluídos os trabalhos dos mesmos sendo lavrada esta ata que será lida no próximo encontro e, se achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes sendo por mim, Maria Delfina Aucelio Valim, substituta da Chefe da Secretaria deste Conselho, encerrada.

Brasília, 05 de outubro de 1978.

Newton Muylaert de Azevedo

Paulo Argolo da Cruz Rios

Hurandir Mesquita Motta

José Affonso Monteiro de Barros Menusier

Newton Ruben Sholl Serpa

Nylson Araújo de Oliveira e Cruz

Isauro Carneiro Filho

Maria Delfina Aucelio Valim

Ata da 223ª Sessão Extraordinária do Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às quatorze horas, no oitavo andar do Edifício Sarah Kubitschek, à superquadra cento e um, em Brasília, reuniu-se em Sessão Extraordinária o Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, sob a presidência do Dr. Newton Muylaert de Azevedo, mui digno Secretário de Saúde e com a presença dos Conselheiros Paulo Argolo da Cruz Rios, Diretor-Presidente da FHDF, Hurandir Mesquita Motta, José Affonso Monteiro de Barros Menusier, Nylson Araujo de Oliveira e Cruz, Isauro Carneiro Filho e Olympio Bandeira da Silva Cascaes, Suplente. Presente também à reunião a Sra. Gioconda Real, Chefe da Secretaria deste Conselho. Abertos os trabalhos solicita o Sr. Presidente a leitura da Ata da 566ª Sessão Ordinária realizada a 10 de outubro em curso. Já conhecedores de seu inteiro teor e apoiados no parágrafo único do artigo 14 do Regimento Interno deste Colegiado, pedem os Senhores Conselheiros a dispensa de sua leitura no que são atendidos. Posta em discussão a referida ata e em seguida em votação, é esta aprovada por unanimidade. Determinada a leitura do Expediente lê a Secretária do Conselho a carta a ser encaminhada ao Dr. Emilio Hidal, informando-o da decisão deste Conselho em consignar em ata os agradecimentos pela doação feita à Biblioteca do Hospital Regional da Asa Sul, e o voto de louvor pelos excelentes serviços pelo mesmo prestados durante mais de 15 anos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a comunidade. Assina o Sr. Presidente a referida carta passando às Comunicações. Como nada houvesse nesse sentido, refere-se o Sr. Presidente ao item 1 da pauta, Processo nº 468.480/78-FHDF - Balancete Geral de mês de agosto de 1978, do qual é Relator o Conselheiro Hurandir Mesquita Motta. Cedida ao mesmo a palavra procede este a leitura de seu bem fundamentado Relatório, uma análise minudente das peças contábeis constantes do processado, passando em seguida a de seu Parecer no qual, tendo em vista a recomendação do Conselho Fiscal, e o que lhe fora dado examinar dos autos, é por que se aprove o Balancete em apreciação. Posta em discussão a matéria e, em seguida em votação, o Conselho Deliberativo, por unanimidade, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 14 do Estatuto da Entidade, "DECIDE: apoiado no Parecer apresentado pelo Conselho Fiscal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, constante de folhas 12 do Processo nº 468.480/78-FHDF, aprovar os Balancetes Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, referentes ao mês de agosto de 1978." Esgotada a pauta, dá o Sr. Presidente como concluídos os trabalhos dos mesmos sendo lavrada esta ata que será lida no próximo encontro e, se achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes sendo por mim, Gioconda Real, Chefe da Secretaria deste Conselho, encerrada.

Brasília, 11 de outubro de 1978.

Newton Muylaert de Azevedo

Paulo Argolo da Cruz Rios

Hurandir Mesquita Motta

José Affonso Monteiro de Barros Menusier

Nylson Araujo de Oliveira e Cruz
 Isauro Carneiro Filho
 Olympio Bandeira da Silva Cascaes
 Gioconda Real

Isauro Carneiro Filho

Olympio Bandeira da Silva Cascaes

Ata da 566ª Sessão Ordinária do Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às dezessete horas, no oitavo andar do Edifício Sarah Kubitschek, à superquadra cento e um, em Brasília, reuniu-se em Sessão Ordinária o Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, sob a presidência do Dr. Newton Muylaert de Azevedo, muito digno Secretário de Saúde e com a presença dos Conselheiros Paulo Argolo da Cruz Rios, Diretor-Presidente da FHDF, Hurandir Mesquita Motta, José Affonso Monteiro de Barros Menusier, Nylson Araujo de Oliveira e Cruz, Isauro Carneiro Filho e Olympio Bandeira da Silva Cascaes, Suplente. Presente também à reunião a Sra. Gioconda Real, Chefe da Secretaria deste Conselho. Abertos os trabalhos solicitou o Sr. Presidente a leitura da Ata da 222ª Sessão Extraordinária realizada a 05 de outubro em curso. Já conhecedores de seu inteiro teor e apoiados no parágrafo único do artigo 14 do Regimento Interno deste Colegiado, pedem os Senhores Conselheiros a dispensa de sua leitura no que são atendidos. Posta em discussão a referida ata e em seguida em votação, é esta aprovada por unanimidade. Determinada a leitura do Expediente, como nada houvesse nesse sentido, passa o Sr. Presidente às Comunicações, informando a Secretária deste Conselho ter recebido telefonema do Conselheiro Newton Ruben Sholl Serpa, comunicando sua viagem e regresso na próxima 6ª feira, dia 13. Passa o Sr. Presidente aos assuntos inscritos na pauta cedendo a palavra ao Conselheiro Nylson Araujo de Oliveira e Cruz, Relator do Processo nº 467.004/78-FHDF Alteração do Regimento Interno do Conselho Fiscal. Dá este início a leitura do referido diploma a partir da Seção I - Dos Trabalhos, estendendo-se esta até a Seção II - Da Distribuição, Diligências e Prazos, sendo, no decorrer do exame da matéria apresentadas emendas que, examinadas e discutidas são, em princípio, aprovadas. É consultada a Sra. Zilda Jordão Emerenciano Pontes sobre as modificações propostas pronunciando-se esta de acordo com as mesmas. Às 18h30 propõe o Sr. Presidente a suspensão dos trabalhos consultando seus pares sobre a possibilidade de uma reunião extraordinária amanhã, dia 11, às 14 horas, a fim de ser apreciado o Processo nº 468.480/78-FHDF - Balancete Geral do mês de agosto último, do qual é Relator o Conselheiro Hurandir Mesquita Motta. Acordos os Senhores Conselheiros ficam estes, desde logo, convocados para o dia e hora aprazados. Agradece o Sr. Presidente a presença da Sra. Zilda Jordão Emerenciano Pontes, convidando-a a comparecer na próxima reunião ordinária, 3ª feira, dia 17, às 17 horas, quando terá prosseguimento a revisão do Regimento em lide. Nada mais havendo a tratar, dá o Sr. Presidente como concluídos os trabalhos dos mesmos sendo lavrada esta ata que será lida no próximo encontro e, se achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes sendo por mim, Gioconda Real, Chefe da Secretaria deste Conselho, encerrada.

Brasília, 10 de outubro de 1978.

Newton Muylaert de Azevedo

Paulo Argolo da Cruz Rios

Hurandir Mesquita Motta

José Affonso Monteiro de Barros Menusier

Nylson Araujo de Oliveira e Cruz

Ata da 567ª Sessão Ordinária do Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às dezessete horas, no oitavo andar do Edifício Sarah Kubitschek, à superquadra cento e um, em Brasília, reuniu-se em Sessão Ordinária o Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, sob a presidência do Dr. Newton Muylaert de Azevedo, muito digno Secretário de Saúde e com a presença dos Conselheiros Paulo Argolo da Cruz Rios, Diretor-Presidente da FHDF, Hurandir Mesquita Motta, José Affonso Monteiro de Barros Menusier, Nylson Araujo de Oliveira e Cruz, Isauro Carneiro Filho e Olympio Bandeira da Silva Cascaes, Suplente. Presente também à reunião a Sra. Gioconda Real, Chefe da Secretaria deste Conselho. Abertos os trabalhos solicitou o Sr. Presidente a leitura da Ata da 223ª Sessão Extraordinária realizada a 11 de outubro em curso. Já conhecedores de seu inteiro teor e apoiados no parágrafo único do artigo 14 do Regimento Interno deste Colegiado, pedem os Senhores Conselheiros a dispensa de sua leitura no que são atendidos. Posta em discussão a referida ata e em seguida em votação, é esta aprovada por unanimidade. Determinada a leitura do Expediente, como nada houvesse nesse sentido, passa o Sr. Presidente às Comunicações. Informa o Conselheiro Hurandir Mesquita Motta sua viagem ainda hoje a São Paulo e seu regresso 3ª feira, dia 24. Agradece o Sr. Presidente a comunicação passando à Ordem do Dia. Processo nº 467.004/78-FHDF - Alteração do Regimento do Conselho Fiscal do qual é Relator o Conselheiro Nylson Araujo de Oliveira e Cruz. Cede ao mesmo a palavra para prosseguimento da análise do Regimento em tela, dá este início à leitura a partir da Seção III "Dos Relatórios e Pareceres", estendendo-se esta até "Disposições Gerais e Transitórias", último Capítulo do citado diploma. No decorrer da apreciação da matéria são apresentadas emendas que, examinadas e discutidas são, em princípio, aprovadas. É consultada a Sra. Zilda Jordão Emerenciano Pontes sobre as alterações propostas pronunciando-se estar de acordo com as mesmas. Agradece o Sr. Presidente a presença da Sra. Zilda Jordão Emerenciano Pontes, encarecendo seu comparecimento quando da leitura do referido trabalho devidamente redatado e lografado para aprovação final. Constando da pauta para distribuição o Processo nº 545.327/78-FHDF - do qual é interessado o Sr. Inácio Ribeiro Castro/Estágio em Washington - USA, houve por bem o Sr. Presidente designar Relator do mesmo o Conselheiro José Affonso Monteiro de Barros Menusier. Ato contínuo indaga o Sr. Presidente a seus pares sobre a possibilidade de uma reunião extraordinária 5ª feira, dia 19, às 17 horas, a fim de ser apreciado o Processo que acabava de ser distribuído em caráter de urgência. Acordos os Senhores Conselheiros ficam estes, desde logo, convocados para o dia e hora aprazados. Esgotada a pauta dá o Sr. Presidente como encerrados os trabalhos dos mesmos sendo lavrada esta ata que será lida no próximo encontro e, se achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes sendo por mim, Gioconda Real, Chefe da Secretaria deste Conselho, encerrada.

Brasília, 17 de outubro de 1978.

Newton Muylaert de Azevedo

Paulo Argolo da Cruz Rios

Hurandir Mesquita Motta

José Affonso Monteiro de Barros Menusier

Nylson Araujo de Oliveira e Cruz

Isauro Carneiro Filho

Olympio Bandeira da Silva Cascaes

Gioconda Real

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE
BRASILIA - TERRACAP
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 400a. (QUADRAGÉSIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 1978, ÀS 08,30 HORAS.x.x.x.x.x.x.x

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às oito horas e trinta minutos, na Sede Social da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, situada no Setor de Áreas Isoladas Norte - Bloco "F", realizou-se a quadragésima reunião ordinária do Conselho de Administração, sob a Presidência do Senhor Diretor Superintendente da Empresa, ARMANDO COLAVOLPE - Presidente Substituto, presentes os Senhores Conselheiros DALMO PIMENTEL DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR DE ROSE, FRANCISCO LEOCADIO ARAÚJO PINTO, CLEUZILMAR CEZAR FECHINE e RUBENI TORRENTS PEREIRA. Após a leitura, aprovação e assinatura da Ata da sessão anterior, o Senhor Presidente distribuiu ao Senhor Conselheiro RUBENI TORRENTS PEREIRA os seguintes processos: Processo nº 697.058/77 - Ref.: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. Processo nº 16.339/74 - Ref.: TEIXEIRA & SIQUEIRA LTDA/MADEIREIRA e MARCENARIA FLUMINENSE LTDA. Processo nº 700.114/77 - Ref.: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE BRASÍLIA. Processo nº 14.033/74 - Ref.: RAUL BOLLELI. Ao Senhor Conselheiro JÚLIO CÉSAR DE ROSE os seguintes processos: Processo nº 05.188/75 - Ref.: CINTEL - COMÉRCIO E INSTALAÇÕES DE TELAS E PISCINAS LTDA. Processo nº 688.417/78 - Ref.: COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO DE LOTES/TERRACAP. Processo nº 686.039/78 - Ref.: MANOEL GIMENEZ. Processo nº 10.996/75 - Ref.: MANOEL PADILHA DE SOUZA. Ao Senhor Conselheiro CLEUZILMAR CEZAR FECHINE os seguintes processos: Processo nº 14.653/74 - Ref.: VANAIR RODRIGUES DE CARVALHO/RELOJOARIA E OTICA NOBEL LTDA. Processo nº DAVID VAZ DUARTE. Processo nº 688.789/78 - Ref.: VICENTE DOMINGOS MELO. Ao Senhor Conselheiro MARCIO VIEIRA os seguintes processos: Processo nº 689.887/78 - Ref.: DIRETORIA COMERCIAL - EDITAL 13/78 - IMÓVEIS. Processo nº 689.065/78 - Ref.: ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO; Processo nº 04.483/76 - Ref.: REGINA CELI LTDA. Processo nº 11.543/74 - Ref.: MINISTÉRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL. Processo nº 04.527/76 - Ref.: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS. Ao Senhor Conselheiro ARMANDO COLAVOLPE os seguintes processos: Processo nº 10.793/75 - Ref.: JOSÉ MARQUES DE LIMA; Processo nº 12.005/74 - Ref.: CRECHE NÚCLEO BANDEIRANTE. Em seguida, o Senhor Presidente passou a palavra ao Senhor Conselheiro JÚLIO CÉSAR DE ROSE que relatou e o Conselho aprovou os seguintes processos: Processo nº 02.083/75 - Ref.: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM NÚCLEO BANDEIRANTE. DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e considerando o histórico e o voto do Senhor Diretor Comercial, NID DUTRA D'AMORIM, RESOLVE concordar com a Decisão nº 1.297 da Diretoria Colegiada, no sentido de retificar e ratificar a Decisão nº 401 da Diretoria Colegiada, proferida em sua 343a. sessão, realizada em 17.03.78, autorizando a venda do Lote "A" - Quadra 28 - Setor QNM da CS/TAGUATINGA, à IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS CEILÂNDIA NORTE, pelo preço convalidado de Cr\$ 129.548,00 (cento e vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e oito cruzeiros). Processo nº 03.792/73 - Ref.: MAGDAL PEREIRA DOS SANTOS. DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE concordar com o relatório e voto do Senhor Diretor Comercial proferida às fls. 46, no sentido de indeferir o pedido de regularização do Lote CL-11 - Quadra 10 - Setor Comercial, CS/SOBRADINHO, levando em conta especialmente que o lote, objeto deste processo, se destina a Comércio e nenhum daqueles que o tem ocupado preocupou-se em explorar qualquer atividade comercial sobre o mesmo. Processo nº 689.607/77 - Ref.: SEBASTIANA FLORÊNCIO CAVALCANTE. DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e tendo em vista o que consta do presente processo, RESOLVE aprovar o preço mínimo de 364,90349 UPC's, equivalente nesta data a Cr\$ 93.200,00 (noventa e três mil e duzentos cruzeiros), fixado no Laudo de Avaliação nº 887/78, (fls. 40/40 vº), para a venda do imóvel denominado: Lote 20 - Conjunto 13 - Residencial Avenida Central CS/NÚCLEO BANDEIRANTE, nas condições fixadas na Decisão da Diretoria nº 1.298, realizada em 22.09.78 (fls. 63), fixando-se o prazo de validade em até 90 (noventa) dias, contados desta decisão. Processo nº 693.132/77 - Ref.: CHECHE MATERNAL E JARDIM DE INFÂNCIA - "CANTINHO FELIZ". DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e tendo em vista o que consta do presente processo, RESOLVE aprovar o preço mínimo de 3.501,29014 UPC's, equivalente nesta data a Cr\$ 977.000,00 (novecentos e setenta e sete mil cruzeiros), fixado no Laudo de Avaliação nº 1.312/78, (fls. 86/86 vº), para a venda do imóvel denominado: Lote "C" - Quadra 703 - SHCG/NORTE - Plano Piloto, nas condições fixadas na Decisão da Diretoria nº 1.289, realizada em 22.09.78 (fls. 104), fixando-se o prazo de validade em até 90 (noventa) dias, contados desta decisão. Em seguida, o Senhor Presidente passou a palavra ao Senhor Conselheiro DALMO PIMENTEL DOS SANTOS que relatou e o Conselho aprovou os seguintes processos: Processo nº 689.814/78 - Ref.: DIRETORIA COMERCIAL/TERRACAP. DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e tendo em vista o que consta do presente processos, RESOLVE: a) fixar os preços mínimos dos imóveis relacionados no Laudo de Avaliação de fls. 18/37, conforme o que preceitua o artigo 6º da Resolução nº 06/73-CONAD; b) conceder o prazo de 15 (quinze) dias como antecedência mínima de divulgação para a 14-A Licitação Pública, de acordo com o constante da Resolução nº 11, Art. 1º de 10.10.73. Processo nº 687.696/77-Ref.: DIMAS ANTUNES FERREIRA (RECURSO). DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e tendo em vista o que consta do presente processo, RESOLVE acolher o RECURSO, atendendo o pedido do interessado, para que seja vendido ao mesmo um lote residencial na CS/GAMA, pelo preço atual com Pacto de Retrovenda, e a TERRACAP reintegrando em seu patrimônio o lote Comercial ora ocupado pelo requerente. Processo nº 15.459/74 - Ref.: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA - CEB. Integralização de Capital da CEB. DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e à vista do contido no presente processo, RESOLVE aprovar "in totum", a Decisão da Diretoria Comercial nº 1.301, proferida na sessão nº 393, realizada em 22.09.78, constante de fls. 347. Processo nº 05.578/76 - Ref.: ALIANÇA CRISTÃ E MISSIONÁRIA. DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e tendo em vista o que consta do presente processo, RESOLVE aprovar o preço mínimo de 344,03670 UPC's, equivalente nesta data a Cr\$ 96.000,00 (noventa e seis mil cruzeiros), fixado no Laudo de Avaliação nº 1.708/78, (fls. 115/116), para a venda do imóvel denominado: Lote 01 - Quadra 01 - Setor Sul da CS/GAMA, nas condições fixadas na Decisão da Diretoria nº 1.283, realizada em 22.09.78 (fls. 120), fixando-se o prazo de validade em até 90 (noventa) dias, contados desta decisão. Em seguida, o Senhor Presidente passou a palavra ao Senhor Conselheiro ARMANDO COLAVOLPE que relatou e o Conselho aprovou os seguintes processos: Processo nº 012.005/74 - Ref.: CHECHE NÚCLEO BANDEIRANTE. DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e à vista do contido no presente processo, RESOLVE autorizar a revogação da Decisão nº 2.653, deste Conselho, possibilitando o arrendamento dos lotes "O" e "P", da Área Especial nº 02, Avenida Contorno da CS/NÚCLEO BANDEIRANTE, à CRECHE DO NÚCLEO BANDEIRANTE, aprovando-se a minuta elaborada pela DIJUR, fixando-se o prazo de 36 (trinta e seis) meses para o término da construção e apresentação do "HABITE-SE", sob pena de rescisão do respectivo instrumento. Processo nº 08.367/78 - Ref.: TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL. DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e tendo em vista o que consta do presente processo, RESOLVE aprovar a minuta de Concorrência Pública para a construção total, sob o regime de empreitada global, de 12 (doze) casas residenciais na QL 4/16 - Setor de Habitacões Individuais Sul--SHI/SUL Brasília - Distrito Federal. Processo nº 690.594/77 - Ref.: COOPERATIVA HABITACIONAL MAGISTER LTDA. DECISÃO: O Conselho, com o voto

liação nº 887/78, (fls. 40/40 vº), para a venda do imóvel denominado: Lote 20 - Conjunto 13 - Residencial Avenida Central CS/NÚCLEO BANDEIRANTE, nas condições fixadas na Decisão da Diretoria nº 1.298, realizada em 22.09.78 (fls. 63), fixando-se o prazo de validade em até 90 (noventa) dias, contados desta decisão. Processo nº 693.132/77 - Ref.: CHECHE MATERNAL E JARDIM DE INFÂNCIA - "CANTINHO FELIZ". DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e tendo em vista o que consta do presente processo, RESOLVE aprovar o preço mínimo de 3.501,29014 UPC's, equivalente nesta data a Cr\$ 977.000,00 (novecentos e setenta e sete mil cruzeiros), fixado no Laudo de Avaliação nº 1.312/78, (fls. 86/86 vº), para a venda do imóvel denominado: Lote "C" - Quadra 703 - SHCG/NORTE - Plano Piloto, nas condições fixadas na Decisão da Diretoria nº 1.289, realizada em 22.09.78 (fls. 104), fixando-se o prazo de validade em até 90 (noventa) dias, contados desta decisão. Em seguida, o Senhor Presidente passou a palavra ao Senhor Conselheiro DALMO PIMENTEL DOS SANTOS que relatou e o Conselho aprovou os seguintes processos: Processo nº 689.814/78 - Ref.: DIRETORIA COMERCIAL/TERRACAP. DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e tendo em vista o que consta do presente processos, RESOLVE: a) fixar os preços mínimos dos imóveis relacionados no Laudo de Avaliação de fls. 18/37, conforme o que preceitua o artigo 6º da Resolução nº 06/73-CONAD; b) conceder o prazo de 15 (quinze) dias como antecedência mínima de divulgação para a 14-A Licitação Pública, de acordo com o constante da Resolução nº 11, Art. 1º de 10.10.73. Processo nº 687.696/77-Ref.: DIMAS ANTUNES FERREIRA (RECURSO). DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e tendo em vista o que consta do presente processo, RESOLVE acolher o RECURSO, atendendo o pedido do interessado, para que seja vendido ao mesmo um lote residencial na CS/GAMA, pelo preço atual com Pacto de Retrovenda, e a TERRACAP reintegrando em seu patrimônio o lote Comercial ora ocupado pelo requerente. Processo nº 15.459/74 - Ref.: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA - CEB. Integralização de Capital da CEB. DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e à vista do contido no presente processo, RESOLVE aprovar "in totum", a Decisão da Diretoria Comercial nº 1.301, proferida na sessão nº 393, realizada em 22.09.78, constante de fls. 347. Processo nº 05.578/76 - Ref.: ALIANÇA CRISTÃ E MISSIONÁRIA. DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e tendo em vista o que consta do presente processo, RESOLVE aprovar o preço mínimo de 344,03670 UPC's, equivalente nesta data a Cr\$ 96.000,00 (noventa e seis mil cruzeiros), fixado no Laudo de Avaliação nº 1.708/78, (fls. 115/116), para a venda do imóvel denominado: Lote 01 - Quadra 01 - Setor Sul da CS/GAMA, nas condições fixadas na Decisão da Diretoria nº 1.283, realizada em 22.09.78 (fls. 120), fixando-se o prazo de validade em até 90 (noventa) dias, contados desta decisão. Em seguida, o Senhor Presidente passou a palavra ao Senhor Conselheiro ARMANDO COLAVOLPE que relatou e o Conselho aprovou os seguintes processos: Processo nº 012.005/74 - Ref.: CHECHE NÚCLEO BANDEIRANTE. DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e à vista do contido no presente processo, RESOLVE autorizar a revogação da Decisão nº 2.653, deste Conselho, possibilitando o arrendamento dos lotes "O" e "P", da Área Especial nº 02, Avenida Contorno da CS/NÚCLEO BANDEIRANTE, à CRECHE DO NÚCLEO BANDEIRANTE, aprovando-se a minuta elaborada pela DIJUR, fixando-se o prazo de 36 (trinta e seis) meses para o término da construção e apresentação do "HABITE-SE", sob pena de rescisão do respectivo instrumento. Processo nº 08.367/78 - Ref.: TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL. DECISÃO: O Conselho, com o voto do relator e tendo em vista o que consta do presente processo, RESOLVE aprovar a minuta de Concorrência Pública para a construção total, sob o regime de empreitada global, de 12 (doze) casas residenciais na QL 4/16 - Setor de Habitacões Individuais Sul--SHI/SUL Brasília - Distrito Federal. Processo nº 690.594/77 - Ref.: COOPERATIVA HABITACIONAL MAGISTER LTDA. DECISÃO: O Conselho, com o voto

mento elaborado pela fiscalização da NOVACAP, de fls. 03/04, para a obra do Ed. Sede da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, em Brasília-DF., aditando o valor do contrato em Cr\$ 1.051.984.84 - (hum milhão, cinquenta e hum mil, oitocentos e noventa e quatro cruzeiros e oitenta e quatro centavos) com o prazo de execução até o dia 31 de dezembro de 1978 e o pagamento de acordo com a medição dos serviços executados." Com a palavra que lhe foi concedida pelo Senhor Presidente o Conselheiro JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO relator o seguinte processo: 03)- Nº 651.261/78, concernente ao pedido de empréstimo junto ao BRB no valor de Cr\$ 60.000.000,00 - (sessenta milhões de cruzeiros), destinados às obras complementares e de instalações do CENTRO DE CONVENÇÕES DE BRASÍLIA, a ser amortizado com recursos do convênio EMBRATUR/BRB. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho de Administração, de acordo com o voto do Relator e de conformidade com a decisão da Diretoria, autoriza a NOVACAP realizar operação do empréstimo junto ao BRB, no valor de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), destinados às obras complementares e de instalações do CENTRO DE CONVENÇÕES DE BRASÍLIA, a ser amortizado com os recursos provenientes do convênio EMBRATUR/BRB, firmado em 16.05.78." Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar, eu,

Secretária, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos Senhores Conselheiros presentes e pelo Senhor Consultor Jurídico.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Presidente

MAURO DE ALENCAR FECURY

INÁCIO DE LIMA FERREIRA

RUBENI TORRENTS PEREIRA

JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO

WALTER MESQUITA DE SIQUEIRA

ORLANDO MIRANDA DE ARAGÃO

DÁRIO DELIO CARDOSO
Consultor Jurídico

ATA da milésima ducentésima quinquagésima nona reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, Engenheiro JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES.

Aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e oito, na sala de reuniões, na sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil -NOVACAP, realizou-se a 1.259a. reunião do Conselho de Administração, sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, Engenheiro JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES, com a presença dos Senhores Conselheiros MAURO DE ALENCAR FECURY, Diretor Superintendente da Companhia, RUBENI TORRENTS PEREIRA, JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO, WALTER MESQUITA DE SIQUEIRA, ORLANDO MIRANDA DE ARAGÃO e INÁCIO DE LIMA FERREIRA. Estiveram também presentes à reunião o Senhor Consultor Jurídico, Doutor DÁRIO DELIO CARDOSO e a Secretária que esta subscreve. Aberta a sessão, o Senhor Presidente procedeu a distribuição dos processos constantes da pauta aos Senhores Conselheiros, para relato, determinando a seguir a leitura da Ata da reunião anterior, que, lida, foi aprovada pelos presentes.

Dando início ao exame dos assuntos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RUBENI TORRENTS PEREIRA, que relatou os seguintes processos: 01)- Nº 650.464/78, que trata da Tomada de Preços nº 029/78-CPLM, realizada em 06 de outubro de 1978, para aquisição de 10.000m³ de material calcário destinado a DOD/DEU/D. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, homologa a Tomada de Preços nº 029/78-CPLM e aprova a proposta da firma CIMENTO TOCANTINS S/A, no valor de Cr\$ 1.301.800,00 (hum milhão, trezentos e hum mil e oitocentos cruzeiros) para fornecimento de 10.000m³ de material calcário. A entrega do material deverá ser feita de acordo com o item 6.1 do Edital." Em seguida, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO, que relatou este processo: 02)- Nº 647.523/78, referente ao termo de convênio que entre si fazem o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração total, pela segunda para o primeiro, do Parque Recreativo "Rogério Python Seres Farias", construído na área definida pela planta PRB -2C, em Brasília - Distrito Federal. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, resolve: re-ratificar a decisão prolatada em sua 1.242a. sessão, realizada em 04-08-78, e autoriza a efetivação do convênio em referência, na forma da minuta de fls. 15 e 17." Com a palavra que lhe foi concedida pelo Senhor Presidente o Conselheiro WALTER MESQUITA DE SIQUEIRA relatou o seguinte processo: 03)- Nº 647.832/78, em que a DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES solicita aprovação de proposta de serviços extras para a obra do Edifício Sede do Ministério do Interior, em Brasília -DF. A decisão proferida foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, resolve: a)- dispensar a licitação, com amparo na letra "h" artigo 3º da Resolução nº 084/76 CA., b)- adjudicar a firma MODELO -REVESTIMENTOS ESPECIAIS LTDA os serviços extras constantes de fls. 01/02, para o Edifício Sede do Ministério do Interior, em Brasília, pelo valor de Cr\$..... Cr\$ 899.537,43 (oitocentos e noventa e nove mil, quinhentos e trinta e sete cruzeiros e quarenta e três centavos), com o prazo de 60 (sessenta) dias úteis contados da data da assinatura do instrumento contratual." Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar, eu,

Secretária, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos Senhores Conselheiros presentes e pelo Senhor Consultor Jurídico.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Presidente

MAURO DE ALENCAR FECURY

RUBENI TORRENTS PEREIRA

JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO

WALTER MESQUITA DE SIQUEIRA

ORLANDO MIRANDA DE ARAGÃO

INÁCIO DE LIMA FERREIRA

DÁRIO DELIO CARDOSO
Consultor Jurídico

ATA da milésima ducentésima sexagésima reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, realizada em caráter extraordinário, sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, Engenheiro JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES.

Aos dezessete dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e oito, na sala de reuniões, na sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, realizou-se extraordinariamente a 1.260a. reunião do Conselho de Administração, sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, Engenheiro JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES, com a presença dos Senhores Conselheiros MAURO DE ALENCAR FECURY, Diretor Superintendente da Companhia, INÁCIO DE LIMA FERREIRA, RUBENI TORRENTS PEREIRA, JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO, WALTER MESQUITA DE SIQUEIRA e ORLANDO MIRANDA DE ARAGÃO. Estiveram também presentes à reunião o Senhor Consultor Jurídico, Doutor DARIO DÉLIO CARDOSO e a Secretária que esta subscreve. Aberta a sessão, o Senhor Presidente procedeu a distribuição dos processos constantes da pauta aos Senhores Conselheiros, para relato, determinando a seguir a leitura da Ata da reunião anterior, que, lida, foi aprovada pelos presentes. Dando início ao exame dos assuntos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro INÁCIO DE LIMA FERREIRA, que relatou os seguintes processos: 01) Nº 647.751/78, que trata da Tomada de Preços nº 116/78-CPL, realizada em 25 de setembro de 1978, para fornecimento, sob o regime de empreitada por preços unitários, de mão-de-obra adulta, masculina, para trabalhos relacionados com ajardinamento e conservação em diversos locais do Plano Piloto em Brasília -DF. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, homologa a Tomada de Preços nº 116/78-CPL, com a contratação da firma EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA que dentre as 03 (três) licitantes, propôs executar pelo desconto de 13,29% (treze vírgula vinte e nove por cento) sobre os preços da Tabela do D.P.J. os serviços especificados. Ao contrato deverá ser atribuído o valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros). O prazo para conclusão dos serviços, fica fixado em 50 (cinquenta) dias úteis, contado a partir da data da expedição da Ordem de Serviços." Em seguida, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RUBENI TORRENTS PEREIRA, que relatou este processo: 02)- Nº 651.563/78, referente a aprovação da Composição de Preços para fornecimento de blocos em concreto articulados ou intertravados com 0,09m e 0,10m de espessura e fornecimento de blocos em concreto para passeios com 0,05m de espessura. A decisão foi aprovada nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, aprova os preços de fls. 02 a 04 do processo, desvinculados, porém, da Tabela de Preços de 17/04/78, vez que se trata de preços de outubro/78, em cuja composição entra o valor atualizado, a este mês, dos fatores de custo." Com a palavra que lhe foi concedida pelo Senhor Presidente, o Conselheiro JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO relatou este processo: 03)- Nº 687.970/78, relativo ao segundo termo de aditamento ao convênio celebrado em 15 de março de 1978, entre a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP com a interveniência do DISTRITO FEDERAL, objetivando assegurar o prosseguimento das obras de implantação do "PARQUE RECREATIVO ROGÉRIO PITHON SEREJO FARIAS." A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação do segundo termo aditivo ao convênio celebrado em 15 de março de 1978, entre a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERACAP e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com a interveniência do DISTRITO FEDERAL, objetivando assegurar o prosseguimento das obras de implantação do "PARQUE RECREA-

TIVO ROGÉRIO PITHON SEREJO FARIAS" em Brasília - Distrito Federal, visando suplementar o seu valor em mais Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) e prorrogar seu prazo de execução até 31 de dezembro de 1978, na forma da minuta de fls. 48 a 50." Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar, eu, *Walter Mesquita de Siqueira*, Secretária, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos Senhores Conselheiros presentes e pelo Senhor Consultor Jurídico.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
P r e s i d e n t e

MAURO DE ALENCAR FECURY

INÁCIO DE LIMA FERREIRA

RUBENI TORRENTS PEREIRA

JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO

WALTER MESQUITA DE SIQUEIRA

ORLANDO MIRANDA DE ARAGÃO

DARIO DÉLIO CARDOSO
Consultor Jurídico

ATA da milésima ducentésima sexagésima primeira reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, realizada em caráter extraordinário, sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, Engenheiro JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES.

Aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e oito, na sala de reuniões, na sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, realizou-se extraordinariamente a 1.261a. reunião do Conselho de Administração, sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, Engenheiro JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES, com a presença dos Senhores Conselheiros MAURO DE ALENCAR FECURY, Diretor Superintendente da Companhia, INÁCIO DE LIMA FERREIRA, JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO, WALTER MESQUITA DE SIQUEIRA, ORLANDO MIRANDA DE ARAGÃO e NILO DE CASTRO RIBEIRO, Membro Suplente do Conselho substituindo o Conselheiro RUBENI TORRENTS PEREIRA que teve sua ausência devidamente justificada. Estiveram também presentes à reunião o Senhor Consultor Jurídico, Doutor DARIO DÉLIO CARDOSO e a Secretária que esta subscreve. Aberta a sessão, o Senhor Presidente procedeu a distribuição dos processos constantes da pauta aos Senhores Conselheiros, para relato, determinando a seguir a leitura da Ata da reunião anterior, que, lida, foi aprovada pelos presentes. Dando início ao exame dos assuntos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro WALTER MESQUITA DE SIQUEIRA, que relatou este processo: 01)- Nº 649.449/78, em que a Firma SERVENG CIVILSAN S/A apresenta proposta para jateamento de areia e tratamento da estrutura metálica da obra do CENTRO DE CONVENÇÕES DE BRASÍLIA. A decisão foi proferida nos seguintes termos. "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, Resolve: a)- dispensar a licitação com amparo na letra "h", artigo 3º da Resolução nº 084/76-CA; b)- autorizar a contratação da firma SOBRAMACO - CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAL LTDA., para a execução dos serviços de jateamento de areia e pintura em uma demão de Zargão alquídico e acabamento em duas demãos de esmalte alquídico de estrutura metálica da parte interna do bloco dos auditórios do CENTRO DE CONVENÇÕES DE

BRASÍLIA, pelo valor global fixo e irreatável de Cr\$.
1.384.326,00 (hum milhão, trezentos e oitenta e quatro mil e trezentos e vinte e seis cruzeiros) e com o prazo de execução de 30 (trinta) dias úteis contados da data da assinatura do contrato. O contrato será assinado com a NOVACAP, com a interveniência da Administradora da obra, SERVENG CIVILSAN S/A., conforme contrato nº 558/78." Em seguida, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO que relatou o seguinte processo: 02)- Nº 649.173/78, em que a firma BARSIL - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA solicita recebimento da obra Lanchonete da TERRACAP, em Brasília-DF. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, RESOLVE: a)-dispensar a firma BARSIL - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., da apresentação da Carta "HABITE-SE", objeto do contrato nº 553/78, ficando a NOVACAP responsável por este serviço; b)- autorizar a Comissão Permanente de Recebimento de Obras e Serviços a proceder a vistoria e o recebimento da Obra, objeto do Contrato nº 553/78." Finalizando a reunião, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro ORLANDO MIRANDA DE ARAGÃO que relatou este processo: 03)- Nº. 649.230/78, em que a firma IBM DO BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LIMITADA, comunica reajustamento de preços sobre o aluguel de equipamentos utilizados pela NOVACAP. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza o reajustamento solicitado pela firma IBM DO BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., sobre os aluguéis dos equipamentos IBM, utilizados pelo CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS desta Companhia, na forma pleiteada, ou seja, na base de 13,67% (treze vírgula sessenta e sete por cento) a partir de 1º de agosto de 1978." Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar, eu, *Juarezia Alves dos Santos Lima* Secretária, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos Senhores Conselheiros presentes e pelo Senhor Consultor Jurídico.

JOSE REINALDO CARNEIRO TAVARES
presidente

MAURC DE ALENCAR FEURY

INÁCIO DE LIMA FERREIRA

JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO

WALTER MESQUITA DE SIQUEIRA

ORLANDO MIRANDA DE ARAGÃO

NILO DE CASTRO RIBEIRO

DÁRIO DELÍO CARDOSO
Consultor Jurídico

CONSELHO FISCAL

ATA - DA DUCENTÉSIMA VIGÉSIMA SETIMA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP -

Aos vinte e um, vinte e dois e vinte e três dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e oito, na sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP - reuniram-se, na sala de reuniões do Conselho Fiscal, os Conselheiros que esta subscrevem. Lida e aprovada a ata da reunião anterior, os Conselheiros se inteiraram dos expedientes enviados a este Conselho e passaram, em seguida, a pauta dos trabalhos que constou da apreciação do Balancete do 2º Trimestre e do exame de processos. EXAME DO BALANCETE: Espelha o Balancete

Patrimonial graficamente a seguinte posição: ATIVO: Ativo Financeiro: Disponível, CR\$ 158.851.185,73; Realizável, CR\$ 315.916.705,51; Ativo Permanente, CR\$ 169.707.924,50. Soma do Ativo G\$ 644.475.815,74 (seiscentos e quarenta e quatro milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil oitocentos e quinze cruzeiros e setenta e quatro centavos). PASSIVO: Passivo Financeiro: Exigível, CR\$ 226.318.249,83; Passivo Permanente: Dívida Fundada Interna, CR\$ 373.557.196,75. Soma do Passivo CR\$ 599.875.446,58 (quinhentos e noventa e nove milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros e cinquenta e oito centavos). O Conselho ao apreciar o mencionado Balancete convocou o Chefe da Divisão de Despesa e o Chefe da Divisão de Contabilidade para prestar alguns esclarecimentos que o fizeram satisfatoriamente. O Conselho cotejou os valores do título "DEVEDORES DIVERSOS" referentes aos saldos do Balanço de 1977, do 1º e 2º Trimestres do corrente ano que figuram com CR\$ 75.699.506,99, CR\$ 80.529.392,79 e CR\$ 81.079.146,66 respectivamente. Entre o saldo do exercício de 1977 e o do 2º Trimestre existe uma majoração bem acentuada que é da ordem de G\$ 5.379.639,67, onde figuram contas com saldos estáveis há tempos e que reclamam providências para a sua regularização. O Conselho Fiscal recebeu o Processo 645692/78 do Sr. Diretor Financeiro que aborda os tópicos DIVIDA FUNDADA INTERNA e DEVEDORES DIVERSOS em resposta ao ofício OF/CF/08/78 deste Conselho e referente a Ata 224ª da sua Reunião, que versou sobre o assunto. Quanto a DIVIDA FUNDADA INTERNA na parte das OBRIGAÇÕES BRASÍLIA, o Sr. Diretor explanou com clareza sobre as OBRIGAÇÕES e anexou farta documentação onde evidencia providências tomadas por outras administrações para a sua regularização, o que infelizmente nunca se chegou a bom termo e onde está demonstrado ser o débito que figura em nome da NOVACAP pertencer ao TESOURO NACIONAL. Quanto aos Devedores Diversos expendeu sua senhoria seu ponto de vista e mencionou as providências que deverão ser adotadas. EXAME DE PROCESSOS: Foi apreciado o processo/650.558/77 que deu origem ao ofício OF/CF/12/78 dirigido ao Sr. Diretor Superintendente no qual solicita alguns elementos a fim de que o Conselho possa concluí-lo. O Conselho recebeu em devolução o processo 649.962/77 que se encontrava em diligência e devolveu-o novamente solicitando maiores detalhes. EXPEDIENTE: Recebido: do Diretor Superintendente, as Resoluções ns. 103 a 107/78-C.A., as Instruções 510 e 511 e a Circular nº. 039/78-GS; do Diretor Financeiro, o Processo 645.692/78 e os O.I. ns. 141 e 155/78-DF capeando os Balancetes dos meses de junho e julho; da Divisão do Patrimônio o Memº. 550/78. Remetido: os OF/CF/10 a 12 e os Memºs. CF/25 e 26/78. Nada mais havendo que tratar os Conselheiros encerraram os trabalhos marcando para os dias 4, 5 e 06 de setembro a próxima reunião. E, para constar, eu, Helio Humberto Calcagno, Secretario "ad hoc" lavrei a presente ata que vai assinada pelos Conselheiros presentes. Brasília, 23 de Agosto de 1978. as) Iacy Soares Netto, Gerôncio Falcão Habibe e Moyses Carvalho de Sant'Ana.

Gerôncio Falcão Habibe

Moyses Carvalho de Sant'Ana (Iacy S. Netto)

Re: Ratificação: Relativamente a abordagem feita pelo Senhor Diretor Financeiro no processo nº. 645.692/78 sobre as Obrigações Brasília, o mesmo informou que foram tomadas providências por outras Administrações e que está demonstrado que a liberação das referidas Obrigações depende de "DETERMINAÇÃO EXPRESSA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA". Brasília, 23 de Agosto de 1978 as.

Gerôncio Falcão Habibe

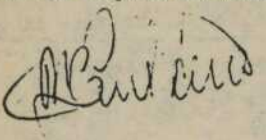
Moyses Carvalho de Sant'Ana

Iacy Soares Netto

ATA - DA DUCENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP -

Aos cinco, seis e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e oito, na sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP - reuniram-se, na sala de reuniões do Conselho Fiscal, os Conselheiros que esta subscrevem. Lida e aprovada a ata da reunião anterior, os Conselheiros passaram, em seguida, à ordem dos trabalhos que foi de uma visita à Tesouraria e a apreciação de processos. TESOURARIA: O Conselho Fiscal inspecionou a Tesouraria com a finalidade

de de conferir os valores constantes de seu caixa. Da contagem do numerário existente, conferência das folhas de pagamento e dos cheques encontrados para depósitos, lavrou-se o seguinte TERMO DE CONFERÊNCIA: "Aos seis dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e oito, às 8 (oito) horas, o Conselho Fiscal procedeu à conferência do numerário em poder da Tesouraria, na presença do Tesoureiro, Sr. Elísio Lôbo Guimarães, encontrando a seguinte posição: em dinheiro CR\$ CR\$ 260.147,70; em cheques, CR\$ 1.826.131,71; em folhas de pagamento, CR\$ 172.937,69, totalizando CR\$ 2.259.217,10 (dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e dezessete cruzeiros e dez centavos), que cotejado com o saldo de Caixa do dia anterior, constante do livro "Caixa" nº. 73, às folhas 8330, verifica-se a sua exatidão. Brasília, 06 de Setembro de 1978.as) Gerôncio Falcão Habibe, Moysés Carvalho de Sant'Ana, Elísio Lôbo Guimarães e Helio Humberto Calcagno". Por amostragem, os Conselheiros examinaram os títulos que se encontravam sob a guarda da Tesouraria. Somou-se os valores das fichas de controle de lançamentos das rubricas: Títulos Cauccionados, Valores em Guarda, Títulos em Cobrança, Fiança Bancaria e Seguros Cauccionados, que conferiu com o saldo do dia anterior, registrado no livro "Caixa de Títulos" lavrando-se em seguida o TERMO DE CONFERÊNCIA: "Aos seis dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e oito, às 11 (onze) horas, o Conselho Fiscal procedeu na Tesouraria, na presença do Tesoureiro, Sr. Elísio Lôbo Guimarães, à conferência das fichas de controle dos valores, sob sua guarda, encontrando a seguinte posição: Títulos Cauccionados, CR\$ 12.356.749,19; Valores em Guarda, CR\$ 277.692.790,81; Títulos em Cobrança, CR\$ 64.500,00; Fiança Bancaria, CR\$ 58.648.813,15 e Seguros Cauccionados, CR\$ 450.857,16, totalizando CR\$ 349.213.710,31 (trezentos e quarenta e nove milhões, duzentos e treze mil, setecentos e dez cruzeiros e trinta e um centavos), que conferiu com o saldo apresentado pelo livro "Caixa de Títulos" nº.37, às folhas 5682, do dia anterior. Brasília, 06 de Setembro de 1978. as) Gerôncio Falcão Habibe, Moysés Carvalho de Sant'Ana, Elísio Lôbo Guimarães e Helio Humberto Calcagno. Em prosseguimento aos trabalhos o Conselho passou ao EXAME DE PROCESSOS: Por amostragem, foram examinados e se encontravam em ordem os seguintes processos: Processo 652956/77 - Interessado: CACIL-Comércio e Indústria Ltda., valor CR\$ 1.839.600,00, para a execução dos serviços de play grounds ns. 2 e 3 no Parque de Recreação Rogério Pithon Serejo Farias; Processo 635507/78 - Interessado: EMERATEX-Engenharia e Comércio Ltda., valor CR\$ 4.597.626,12, para construção de um bloco para a Biblioteca, Auditório e reforma do bloco do Laboratório do Colégio Setor Leste da L-2 Sul; Processo 650873/78 - Interessado: TRAL- Equipamentos Transportadores Ltda., valor CR\$ 2.000.000,00, para fornecimento e instalação de conjuntos "Trem Recreativo de Turismo" para o Parque Recreativo. Processo 649274/77 - Interessado: Distribuidora de Peças e Retífica Nacional de Motores Ltda., valor CR\$ 3.960.000,00, para fornecimento de três geradores ao Departamento de Imprensa Nacional; Processo 649963/77 - Interessado: ENINCO-Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., valor CR\$ 2.064.160,00, para execução de alambrações no Cemitério Campo da Esperança. EXPEDIENTE: Remetido: o OF/CF/013/78 e os Mem's CF/27 e 28/78. Nada mais havendo que tratar os Conselheiros encerraram os trabalhos marcando para os dias 16, 17 e 18 de outubro a próxima reunião. E, para constar, eu, Helio Humberto Calcagno, Secretário "ad hoc" lavrei a presente ata que vai assinada pelos Conselheiros presentes. Brasília, 8 de Setembro de 1978.as) Gerôncio Falcão Habibe e Moysés Carvalho de Sant'Ana.


DIRETORIA

A T A DA MILÉSIMA TRIGENTÉSIMA SETUAGÉSIMA NONA REUNIÃO DA DIRETORIA DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

Aos quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e oito, na sala de reuniões, na sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, realizou-se a 1.379ª reunião da DIRETORIA DA NOVACAP, sob a Presidência do Engenheiro MAURO DE ALENCAR FECURY, Diretor Superintendente da Companhia, com a presença dos Senhores Diretores ROBERTO DE OLIVEIRA CRUZ, EMMANUEL PEDROSA FILHO, PAULO JANOT BORGES e JOÃO MANCINI. Esteve também presente à reunião a Secretária que esta subscreve. Aberta a sessão, o Senhor Superintendente determinou a leitura da Ata da

reunião anterior que, lida, foi aprovada pelos presentes; em seguida foram relatados os seguintes processos: 01)-Nº 650.262/78 ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE RECREATIVO ROGÉRIO PITHON FARIAS- aquisição de 07 (sete) Barcos PEDALINHO. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa o Convite nº 271/78 e autoriza a aquisição do material discriminado na RM de fls. 02, junto à firma COMERCIAL SERVIFLEX LTDA., pelo valor global de Cr\$ 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos cruzeiros), devendo a entrega e as condições obedecerem ao proposto pela referida firma às fls. 12 e 13 do presente processo." Relator: Diretor ROBERTO DE OLIVEIRA CRUZ. 02)- Nº 650.354/78- DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL- solicita o pagamento da Fatura nº 1.707/78, no valor de Cr\$ 25.670,40, referente a publicação de matéria de interesse da NOVACAP. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e tendo em vista o que consta do presente processo, autoriza o pagamento ao DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL da Fatura nº 1.707/78, no valor de Cr\$ 25.670,40 (vinte e cinco mil, seiscentos e setenta cruzeiros e quarenta centavos), correspondente às publicações das Atas nºs 1.358a. a 1.363a. Sessões da Diretoria da NOVACAP e Atas nºs 1.233a. a 1.238a. do Conselho de Administração." Relator: Diretor ROBERTO DE OLIVEIRA CRUZ. 03)- Nº 656.319/77- Diretoria Administrativa Seguro contra Riscos de Incêndio dos bens de propriedade da NOVACAP. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista o que consta do processo nº 656.319/77, encaminha o assunto à consideração do Egrégio Conselho de Administração, opinando pela alteração do seguro dos bens de propriedade da NOVACAP, na forma da proposta de fls. 151/157, com opção pela segunda alternativa, ou seja, devolução pela firma FEDERAL DE SEGUROS S/A., da importância de Cr\$ 1.184,68 (hum mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros e sessenta e oito centavos), com vigência até 22/12/78." Relator: Diretor ROBERTO DE OLIVEIRA CRUZ. 04)- Nº 641.553/78- DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES- CIVISA- ENGENHARIA CIVIL E SANITÁRIA LTDA- Recebimento da obra do Ginásio Coberto da Polícia Militar, em Brasília. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha o presente processo ao Egrégio Conselho de Administração, solicitando: a) dispensar a firma CIVISA-ENGENHARIA CIVIL E SANITÁRIA LTDA., da apresentação do ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO e da Carta de HABITE-SE, da obra objeto do contrato nº 701/76, ficando a PMDF e a NOVACAP, responsáveis por estes serviços; b)- autorizar a Comissão Permanente de Recebimento de Obras e Serviços, a proceder a vistoria e o recebimento da obra do Ginásio Coberto da Polícia Militar, objeto do Contrato nº 701/76." Relator: Diretor EMMANUEL PEDROSA FILHO. 05)- Nº 640.908/78- DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES- Aprovação de orçamento, com dispensa de concurso para o desenvolvimento dos projetos destinados ao Corpo de Guarda do Batalhão de Guarda da PMDF, em Brasília-DF. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, com base no artigo 11, parágrafo Primeiro da Resolução nº 084/76-CA, dispensa o concurso e adjudica ao Engenheiro JOAQUIM OZÓRIO DE CARVALHO COSTA, o desenvolvimento do projeto arquitetônico e a elaboração dos projetos arquitetônicos e a elaboração dos projetos complementares (instalações elétricas, telefônicas e hidráulicas, sanitários, cálculo estrutural) incluindo sondagens do terreno e orçamento completo da obra do Corpo de Guarda do Batalhão de Guarda da Polícia Militar do Distrito Federal, em Brasília, pelo valor global de Cr\$ 81.520,98 (oitenta e um mil, quinhentos e vinte cruzeiros e noventa e oito centavos), com o prazo de execução de 60 (sessenta) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota de Empenho. Emita-se Nota de Empenho." Relator: Diretor EMMA

NUEL PEDROSA FILHO. 06)- Nº 642.935/78- DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES Aprovação de proposta com dispensa de concurso para execução e desenvolvimento de projetos de iluminação externa, iluminação das quadras polivalentes e iluminação do teatro de arena, para a obra da Academia Nacional de Polícia. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, com base no artigo 11, parágrafo primeiro da Resolução nº 084/76-CA, dispensa de concurso e adjudica ao Engenheiro MOACIR RÔMULO OZÓRIO DE PAIVA, a execução e desenvolvimento de projetos de iluminação externa, iluminação das quadras polivalentes e iluminação do teatro de arena, para a obra da Academia Nacional de Polícia, pelo valor de Cr\$ 105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros), com o prazo de execução de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da Nota de Empenho e das demais condições constantes da Resolução nº 077/75-CA, pagamento após a entrega dos projetos." Relator: Diretor EMMANUEL PEDROSA FILHO. 07)- Nº..... 646.574/78- DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES- Aditar o Contrato nº 103/78, em valor para incluir no mesmo diversos serviços extras na obra do Edifício-Sede da Justiça Federal de Primeira Instância, em Brasília-DF. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha o presente processo ao Egrégio Conselho de Administração, solicitando dispensar a licitação com amparo na letra "h" do art. 3º da Resolução nº 084/76-CA e adjudicar à firma PREMENGE- PREMOLDADOS ENGENHARIA LTDA., a execução dos serviços extras constantes do orçamento elaborado pela fiscalização da NOVACAP, de fls. 03/04, para a obra do Ed. Sede da Justiça Federal de Primeira Instância, em Brasília-DF., aditando o valor do contrato em Cr\$ 1.051.894,84 (hum milhão, cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e quatro cruzeiros e oitenta e quatro centavos) com o prazo de execução até o dia 31 de dezembro de 1978 e o pagamento de acordo com a medição dos serviços executados." Relator: Diretor EMMANUEL PEDROSA FILHO. 08)- Nº 647.832/78- DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES- Aprovação de proposta de serviços extras para a obra do Edifício Sede do Ministério do Interior, em Brasília-DF. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha o presente processo ao Egrégio Conselho de Administração, solicitando, com amparo na letra "h" artigo 3º da Resolução nº 084/76-CA, dispensar a licitação e adjudicar à firma MODELO-REVESTIMENTOS ESPECIAIS LTDA., os serviços extras constantes de fls. 01/02, para o Edifício Sede do Ministério do Interior, em Brasília, pelo valor de Cr\$ 899.537,43 (oitocentos e noventa e nove mil, quinhentos e trinta e sete cruzeiros e quarenta e três centavos), com o prazo de 60 (sessenta) dias úteis contados da data da assinatura do instrumento contratual." Relator: Diretor EMMANUEL PEDROSA FILHO. 09)- Nº 641.928/78-Re-ratificação das Decisões da Diretoria da Novacap e Conselho de Administração proferidas em suas Sessões 1.357a. e 1.231a. de 28.06.78, respectivamente. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e considerando o disposto no Parágrafo Único do Artigo 13 da Resolução nº 084/76-CA, opina por que seja: 1.- Re-ratificada a Decisão da Diretoria tomada em sua Sessão 1.357a. de 28.6.78, para alterá-la no que concerne ao valor atribuído ao Contrato, que passa a ser de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), podendo atingir a importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dependendo da existência de recursos; 2.- Encaminha o presente processo ao Egrégio Conselho de Administração, solicitando idêntica medida com relação à sua Decisão tomada na 1.231a. sessão, realizada em 28.06.78." Relator: Diretor PAULO JANOT BORGES. 10)- Nº 012.226/78- Reexame da decisão do Egrégio Conselho de Administração da Novacap proferida em sua Sessão 1.239a. de 26.07.78. DECI

SÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e considerando o que consta dos autos, encaminha o processo ao Egrégio Conselho de Administração, solicitando o reexame da matéria." Relator: Diretor PAULO JANOT BORGES. 11)- Nº 648.879/78- Carta Convite nº 099/78 CPL, realizada em 18 de setembro de 1978, para fornecimento e plantio sob o regime de empreitada por preço unitário, de grama batatais em placas ligadas, em áreas do Plano Piloto e Diversos locais, em Brasília-DF. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa a Carta Convite nº 099/78-CPL, com a aprovação da proposta da firma PLANTAFORMA- EMPRESA URBANIZADORA LTDA., que dentre as 08 (oito) licitantes, propôs executar pelo acréscimo de 4% (quatro por cento) sobre os preços da Tabela do D.P.J., os serviços especificados. Ao empenho deverá ser atribuído o valor de Cr\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil cruzeiros). O prazo para conclusão dos serviços fica fixado em 140 (cento e quarenta) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho pela firma interessada." Relator: Diretor PAULO JANOT BORGES. 12)- Nº 657.688/77- Termo de Aditamento ao convênio celebrado em 03.05.78, entre a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA TERRACAP e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL- NOVACAP, objetivando a execução de serviços de infra-estrutura no SHI SUL. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha a matéria à decisão do Egrégio Conselho de Administração opinando pela efetivação do Termo de Aditamento ao Convênio celebrado em 03.05.78, entre a TERRACAP e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL- NOVACAP, objetivando a execução de serviços de infra-estrutura no SHI-SUL em Brasília- Distrito Federal, visando prorrogar o seu prazo de execução até 31 de dezembro de 1978 e re-ratificar o instrumento principal, para incluir a taxa de administração no valor de 10% (dez por cento), na forma da minuta de fls. 36 e 37." Relator: Diretor Superintendente MAURO DE ALENCAR FECURY. 13)- Nº 647.640/78- Termo de Aditamento ao convênio celebrado em 20 de setembro de 1977, entre a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, com a interveniência do Distrito Federal, objetivando a execução dos serviços de urbanização do Distrito Federal, a serem realizados pela segunda para a primeira convenente, na forma abaixo. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha a matéria ao Egrégio Conselho de Administração, opinando pela efetivação do 1º termo de Aditamento ao convênio celebrado em 20 de setembro de 1977, entre a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL- NOVACAP, com a interveniência do Distrito Federal, objetivando a execução dos serviços de Urbanização no Distrito Federal, visando prorrogar seu prazo de execução até 31 de dezembro de 1978, na forma da minuta de fls. 09 e 10." Relator: Diretor Superintendente MAURO DE ALENCAR FECURY. 14)- Nº 647.641/78- Termo de Aditamento ao convênio celebrado em 13 de setembro de 1977, entre a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL- NOVACAP, com a interveniência do DISTRITO FEDERAL, objetivando a execução dos serviços de urbanização no Distrito Federal, a serem realizadas pela segunda para a primeira convenente. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha a matéria ao Egrégio Conselho de Administração, opinando pela efetivação do 1º Termo de Aditamento ao convênio celebrado em 13 de setembro de 1977, entre a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, com a interveniência do Distrito Federal, objetivando a execução dos serviços de urbanização no Distrito Federal, visando prorrogar

rogar seu prazo de execução até 31 de dezembro de 1978, na forma da minuta de fls. 09 e 10." Relator: Diretor Superintendente MAURO DE ALENCAR FECURY. 15)- Nº 647.523/78- Termos de convênio que entre si fazem o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração total, pela segunda para o primeiro, do PARQUE RECREATIVO "ROGÉRIO PITHON SÉRIO FARIAS" construído na área definida pela planta PRB-2C, em Brasília- Distrito Federal. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha a matéria à decisão do Egrégio Conselho de Administração, opinando pela re-ratificação das Decisões prolatadas pelo Órgão Colegiado em suas 1.367a. e 1.242a. sessões, realizadas em 04.08.78 e pela efetivação do convênio em referência, na forma da minuta de fls. 15 a 17." Relator: Diretor Superintendente MAURO DE ALENCAR FECURY. 16)- Nº 650.830/78- ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE RECREATIVO ROGÉRIO PITHON FARIAS- aquisição de lixeiras de chapas de ferro. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa o Convite nº 276/78 e autoriza a aquisição do material discriminado no Quadro de Preços de fls. 11, junto à firma SERVEN SERVIÇOS GERAIS LTDA., pelo valor global de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), devendo a entrega e as condições obedecerem ao proposto pela referida firma às fls. 05 do presente processo." Relator: Diretor Superintendente MAURO DE ALENCAR FECURY. 17)- Nº 648.841/78 ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE RECREATIVO ROGÉRIO PITHON FARIAS- aquisição de Geladeiras e Aparelhos de ar Condicionado. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa o Convite nº 282/78 e autoriza a aquisição dos materiais discriminados na RM de fls. 02, junto à firma SÓ-FRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., pelo valor global de Cr\$ 36.700,00 (trinta e seis mil e setecentos cruzeiros), devendo a entrega e as condições obedecerem ao proposto pela referida firma às fls. 15 do presente processo." Relator: Diretor Superintendente MAURO DE ALENCAR FECURY. 18)- Nº 650.579/78 ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE RECREATIVO ROGÉRIO PITHON FARIAS- aquisição de Armários, Quadros de Avisos, grampeadores e outros. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa o Convite nº 292/78 e autoriza a aquisição dos materiais discriminados nas RMs de fls. 02 e 04, junto às firmas KARTRO S/A- IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA, A EXPEDIENTE- COMERCIAL DE PAPEIS E REPRESENTAÇÕES LTDA. e H.P. MENDES- COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA., pelo valor global de Cr\$ Cr\$ 31.608,44 (trinta e hum mil, seiscentos e oito cruzeiros e quarenta e quatro centavos), devendo a entrega e as condições obedecerem ao proposto pelas referidas firmas às fls. 06, 07, 28 e 29 do presente processo." Relator: Diretor Superintendente MAURO DE ALENCAR FECURY. 19)- Nº 650.535/78- ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE RECREATIVO ROGÉRIO PITHON FARIAS- solicita aquisição de Bolas de vôlei, basquete, futebol de salão, de campo e Bombas com bico. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa o Convite nº 293/78 e autoriza a aquisição dos materiais discriminados na RM de fls. 02, junto à firma CASA OLÍMPICA- COMERCIAL OLÍMPICA DE ARTIGOS DESPORTIVOS LTDA., pelo valor global de Cr\$ 15.540,00 (quinze mil, quinhentos e quarenta cruzeiros), devendo a entrega e as condições obedecerem ao proposto pela referida firma às fls. 17 do presente processo." Relator: Diretor Superintendente MAURO DE ALENCAR FECURY. 20)- Nº 650.852/78- ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE RECREATIVO ROGÉRIO PITHON FARIAS- aquisição de Caixa Metálica, Pinças, Tesouras Curvas Fortes e outros. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa o Convite nº 295/78 e autoriza a aquisição dos materiais discriminados na RM de fls. 02, junto à firma TIRADENTES MÉDICO HOSPITALAR LTDA., pelo valor global de Cr\$.....

Cr\$ 31.236,00 (trinta e um mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros), devendo a entrega e as condições obedecerem ao proposto pela referida firma às fls. 04 e 05 do presente processo." Relator: Diretor Superintendente MAURO DE ALENCAR FECURY. 21)- Nº 651.113/78- ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE RECREATIVO ROGÉRIO PITHON FARIAS- solicita aquisição de Tênis, Sapatos masculinos, bolsas e sapatos femininos. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa o Convite nº 296/78 e autoriza a aquisição dos materiais discriminados na RM de fls. 02, junto às firmas MUNDO ATHLETA ESPORTES LTDA., BRASCAL-BRASILIA CALÇADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e ELKRIST- COMÉRCIO E VESTUÁRIO LTDA., pelo valor global de Cr\$..... Cr\$ 32.292,00 (trinta e dois mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros), devendo a entrega e as condições obedecerem ao proposto pelas referidas firmas às fls. 10, 11 e 12 do presente processo." Relator: Diretor Superintendente MAURO DE ALENCAR FECURY. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar, eu, *Valéria Hues do Santos Alves* Secretária, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada vai assinada pelos Senhores Diretores presentes.

MAURO DE ALENCAR FECURY
Diretor Superintendente

ROBERTO DE OLIVEIRA CRUZ
Diretor Administrativo

EMMANUEL PEDROSA FILHO
Diretor de Edificações

PAULO JANOT BORGES
Diretor de Urbanização

JOÃO MANCINI
Diretor Financeiro

A T A DA MILÉSIMA TRIGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA REUNIÃO DA DIRETORIA DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, realizada em caráter extraordinário.

Aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e oito, na sala de reuniões, na sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, realizou-se, extraordinariamente, a 1.380a. reunião da DIRETORIA DA NOVACAP, sob a Presidência do Engenheiro MAURO DE ALENCAR FECURY, Diretor Superintendente da Companhia, com a presença dos Senhores Diretores ROBERTO DE OLIVEIRA CRUZ, EMMANUEL PEDROSA FILHO, PAULO JANOT BORGES e JOÃO MANCINI. Esteve também presente à reunião a Secretária que esta subscreve. Aberta a sessão, o Senhor Superintendente de terminou a leitura da Ata da reunião anterior que, lida, foi aprovada pelos presentes; em seguida foi relatado o seguinte processo: 01)- Nº 651.261/78- Pedido de empréstimo junto ao BRB no valor de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), destinado às obras complementares e de instalações do CENTRO DE CONVENÇÕES DE BRASÍLIA, a ser amortizado com recursos de convênio EMBRATUR/BRB. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha ao Egrégio Conselho de Administração, o pedido de empréstimo formulado ao BRB pela NOVACAP, no valor de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) em forma de abertura de crédito para prosseguimento das obras complementares e de instalações do CENTRO DE CONVENÇÕES DE BRASÍLIA, a ser amortizado com recursos provenientes do convênio EMBRATUR/BRB, opinando pelo prosseguimento dos entendimentos e efetivação da operação." Relator: Diretor Su

perintendente MAURO DE ALENCAR FECURY. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar, eu, *Waluzia Alves dos Santos Lemes*, Secretária, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada vai assinada pelos Senhores Diretores presentes.

MAURO DE ALENCAR FECURY
Diretor Superintendente

ROBERTO DE OLIVEIRA CRUZ
Diretor Administrativo

EMMANUEL PEDROSA FILHO
Diretor de Edificações

PAULO JANOT BORGES
Diretor de Urbanização

JOÃO MANCINI
Diretor Financeiro

A T A DA MILÉSIMA TRIGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO DA DIRETORIA DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

Aos nove dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e oito, na sala de reuniões, na sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, realizou-se a 1.381a. reunião da DIRETORIA DA NOVACAP, sob a Presidência do Engenheiro MAURO DE ALENCAR FECURY, Diretor Superintendente da Companhia, com a presença dos Senhores Diretores PAULO JANOT BORGES, ROBERTO DE OLIVEIRA CRUZ, EMMANUEL PEDROSA FILHO e JOÃO MANCINI. Esteve também presente à reunião a Secretária que esta subscreve. Aberta a sessão, o Senhor Superintendente determinou a leitura da Ata da reunião anterior que, lida, foi aprovada pelos presentes; em seguida foram relatados os seguintes processos; 01)- Nº..... 651.255/78- ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE RECREATIVO ROGÉRIO PITHON FARIAS- solicita execução de serviços de enchimento de 40.000 (quarenta mil) balões de látex, montagem, decoração e desmontagem de até 06 armações para acondicionamento dos mesmos. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa o Convite nº 298/78 e autoriza a execução dos serviços discriminados na RM de fls. 02, junto à firma JARAGUÁ PROMOÇÕES E COMUNICAÇÕES LTDA., no valor de Cr\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil cruzeiros), devendo a entrega e as condições obedecerem ao proposto pela referida firma às fls. 12 do presente processo." Relator: Diretor Superintendente MAURO DE ALENCAR FECURY. 02)- Nº 651.256/78- ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE RECREATIVO ROGÉRIO PITHON FARIAS- solicita aquisição de 40.000 (quarenta mil) balões pequenos de látex. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa o Convite nº 299/78 e autoriza a aquisição do material discriminado na RM de fls. 02, junto à firma JARAGUÁ PROMOÇÕES E COMUNICAÇÕES LTDA., pelo valor global de Cr\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil cruzeiros) devendo a entrega e as condições obedecerem ao proposto pela referida firma às fls. 10 do presente processo." Relator: Diretor Superintendente MAURO DE ALENCAR FECURY. 03)- Nº 650.464/78- Tomada de Preços nº 029/78 CPLM, realizada em 06 de outubro de 1978, para aquisição de 10.000 m³ de material calcário destinado a DOD/DEV/DU. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, opina pela homologação da Tomada de Preços nº 029/78-CPLM e aprova a proposta da firma CIMENTO TOCAN TINS S/A., no valor de Cr\$ 1.301.800,00 (hum milhão, trezentos e

hum mil e oitocentos cruzeiros) para fornecimento de 10.000m³ de material calcário. A entrega do material deverá ser feita de acordo com o item 6.1 do Edital. Submeta-se à apreciação do Egrégio Conselho de Administração." Relator: Diretor PAULO JANOT BORGES. 04)- Nº 650.580/78- Convite nº 288/78-CPLM, realizado em 05 de outubro de 1978, para aquisição de 360m³ (trezentos e sessenta metros cúbicos) de Seixo Rolado destinados ao Colégio Militar de Brasília, em Brasília-DF. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa o Convite nº 288/78-CPLM, autorizando a aquisição de 360m³ de SEIXO ROLADO, no valor global de Cr\$66.600,00 (sessenta e seis mil e seiscentos cruzeiros), à firma FOCAL- Fornecedora de Cascalho e Areia Ltda. que, dentre as 04 (quatro) participantes, propôs o menor preço. A entrega do material deverá ser feita imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho pela firma interessada." Relator: Diretor PAULO JANOT BORGES. 05)- Nº 650.458/78 Convite nº 289/78-CPLM, realizado em 05 de outubro de 1978, para aquisição de 5.000 (cinco mil) tutores, com as especificações do quadro de preços de fls. 15, destinados à divisão de Implantação/DPJ. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa o Convite nº 289/78-CPLM, autorizando a aquisição de 5.000 (cinco mil) tutores com as especificações do quadro de preços de fls. 15, no valor global de Cr\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos cruzeiros), ao fornecedor credenciado MANOEL ALVES CARDOSO que, dentre as 04 (quatro) participantes, propôs o menor preço. A entrega do material deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor interessado." Relator: Diretor PAULO JANOT BORGES. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar, eu, *Waluzia Alves dos Santos Lemes*, Secretária, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada vai assinada pelos Senhores Diretores presentes.

MAURO DE ALENCAR FECURY
Diretor Superintendente

PAULO JANOT BORGES
Diretor de Urbanização

ROBERTO DE OLIVEIRA CRUZ
Diretor Administrativo

EMMANUEL PEDROSA FILHO
Diretor de Edificações

JOÃO MANCINI
Diretor Financeiro

A T A DA MILÉSIMA TRIGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO DA DIRETORIA DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

Aos dezessete dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e oito, na sala de reuniões, na sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, realizou-se a 1.382a. reunião da DIRETORIA DA NOVACAP, sob a Presidência do Engenheiro MAURO DE ALENCAR FECURY, Diretor Superintendente da Companhia, com a presença dos Senhores Diretores ROBERTO DE OLIVEIRA CRUZ, EMMANUEL PEDROSA FILHO, PAULO JANOT BORGES e JOÃO MANCINI. Esteve também presente à reunião a Secretária que esta subscreve. Aberta a sessão, o Senhor Superintendente determinou a leitura da Ata da reunião anterior que, lida, foi aprovada pelos presentes; em seguida foram relatados os seguintes processos: 01)- Nº

687.970/78- Segundo Termo de Aditamento ao Convênio celebrado em 15 de março de 1978, entre a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, com a interveniência do DISTRITO FEDERAL, objetivando assegurar o prosseguimento das obras de implantação do "PARQUE RECREATIVO ROGÉRIO PITHON SEREJO FARIAS". DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha a matéria à decisão do Egrégio Conselho de Administração, opinando pela efetivação do segundo termo aditivo ao convênio celebrado em 15 de março de 1978, entre a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, com a interveniência do DISTRITO FEDERAL, objetivando assegurar o prosseguimento das obras de implantação do "PARQUE RECREATIVO ROGÉRIO PITHON SEREJO FARIAS" em Brasília- Distrito Federal, visando suplementar o seu valor em mais Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) e prorrogar seu prazo de execução até 31 de dezembro de 1978, na forma da minuta de fls. 48 a 50." Relator: Diretor Superintendente MAURO DE ALENCAR FECURY. 02)- Nº 649.230/78- IBM DO BRASIL- INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA- Comunica reajustamento de preços sobre o aluguel de equipamentos utilizados pela NOVACAP. DECISÃO: A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista o que consta do processo nº.... 649.230/78, encaminha o assunto ao Egrégio Conselho de Administração, opinando no sentido de que seja autorizada o reajuste solicitado pela firma IBM DO BRASIL- INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., sobre os aluguéis dos equipamentos IBM, utilizados pelo CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS desta Companhia, na forma pleiteada, ou seja, na base de 13,67% (treze vírgula sessenta e sete por cento) a partir de 1º de agosto de 1978." Relator: Diretor ROBERTO DE OLIVEIRA CRUZ. 03)- Nº 649.173/78- BARSIL- CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA- Recebimento da obra LANCHONETE DA TERRACAP, em Brasília-DF. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha o presente processo ao Egrégio Conselho de Administração, solicitando: a)- dispensar a firma BARSIL- CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. da apresentação da Carta "HABITE-SE", objeto do Contrato nº 553/78, ficando a NOVACAP responsável por este serviço; b)- autorizar a Comissão Permanente de Recebimentos de Obras e Serviços a proceder a vistoria e o recebimento da obra, objeto do contrato nº 553/78." Relator: Diretor EMMANUEL PEDROSA FILHO. 04)- Nº 651.563/78- Aprovação da Composição de Preços para fornecimento de blocos em concreto articulados ou intertravados com 0,08m e 0,10m de espessura e fornecimento de blocos em concreto para passeios com 0,05m de espessura. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e considerando a necessidade de estabelecer preços para fornecimento de blocos de concreto articulados ou intertravados com 0,08m; e 0,10m de espessura e blocos de concreto para passeios de 0,05m de espessura; opina por que seja aprovada a composição de custo inclusa às fls. 02 a 04 do presente processo. Submeta-se à apreciação do Egrégio Conselho de Administração." Relator: Diretor PAULO JANOT BORGES. 05)- Nº 647.751/78- Tomada de Preços nº 116/78-CPL, realizada em 25 de setembro de 1978, para fornecimento, sob o regime de empreitada por preços unitários, de mão-de-obra adulta, masculina, para trabalhos relacionados com ajardinamento e conservação em diversos locais do Plano Piloto em Brasília-DF. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, opina pela homologação da Tomada de Preços nº 116/78-CPL, com a contratação da firma EMPRES-EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. que dentre as 03 (três) licitantes, propôs executar pelo desconto de 13,29% (treze vírgula vinte e nove por cento) sobre os preços

da Tabela do D.P.J., os serviços especificados. Ao Contrato deverá ser atribuído o valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros). O prazo para conclusão dos serviços, fica fixado em 50 (cinquenta) dias úteis, contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço. Submeta-se à apreciação do Egrégio Conselho de Administração." Relator: Diretor PAULO JANOT BORGES. 06)- Nº 643.525/78- ESCRITÓRIO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO-encaminha prestação de contas no valor de Cr\$1.320.871,49. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a prestação de contas apresentada pelo ESCRITÓRIO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO, referente a despesas diversas por conta do Suprimento Rotativo concedido através do processo nº 643.525/78, no valor de Cr\$ 1.320.871,49 (um milhão, trezentos e vinte mil, oitocentos e setenta e hum cruzeiros e quarenta e nove centavos)." Relator: Diretor JOÃO MANCINI. 07)- Nº 643.066/78- ANTONIO HENRIQUE ALMEIDA DE GUSMÃO LOBO e CARLOS AUGUSTO ARAÚJO LIMA- encaminham prestação de contas no valor de Cr\$ 40.780,00. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator de acordo com o que consta dos autos, aprova a prestação de contas apresentada por ANTONIO HENRIQUE ALMEIDA DE GUSMÃO LOBO e CARLOS AUGUSTO ARAÚJO LIMA, referente a despesas diversas por conta do Suprimento Rotativo concedido através do processo nº 637.006/78, no valor de Cr\$ 40.780,00 (quarenta mil, setecentos e oitenta cruzeiros)." Relator: Diretor JOÃO MANCINI. 08)- Nº 646.650/78- PAULO JANOT BORGES- encaminha prestação de contas no valor de Cr\$ 2.000,00. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a prestação de contas apresentada por PAULO JANOT BORGES, referente a despesas com taxa de Inscrição, através do processo nº..... 646.650/78, no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros)." Relator: Diretor JOÃO MANCINI. 09)- Nº 647.824/78- JOSÉ ISRAEL SOBRINHO- encaminha prestação de contas no valor de Cr\$ 6.552,00. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a prestação de contas apresentada por JOSÉ ISRAEL SOBRINHO, referente a diárias concedidas através da APPD nº 24/78, no valor de Cr\$ 6.552,00 (seis mil, quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros)." Relator: Diretor JOÃO MANCINI. 10)- Nº 647.713/78- JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA CORREA- encaminha prestação de contas no valor de Cr\$ 5.850,00. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a prestação de contas apresentada por JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA CORREA, referente a despesas com diárias através do processo nº APPD nº 16/78, no valor de Cr\$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros)." Relator: Diretor JOÃO MANCINI. 11)- Nº 648.820/78- JOSÉ EDUARDO LADEIRA- encaminha prestação de contas no valor de Cr\$ 1.872,00. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a prestação de contas apresentada por JOSÉ EDUARDO LADEIRA, referente a diárias concedidas através da APPD nº 13/78, no valor de Cr\$ 1.872,00 (hum mil, oitocentos e setenta e dois cruzeiros)." Relator: Diretor JOÃO MANCINI. 12)- Nº 645.658/78- JOSÉ JOAQUIM ARAGÃO PINTO e JOSÉ SARAIVA MAGALHÃES- encaminham prestação de contas no valor de Cr\$... Cr\$ 20.000,00. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a prestação de contas apresentada por JOSÉ JOAQUIM ARAGÃO PINTO e JOSÉ SARAIVA MAGALHÃES, referente a despesas judiciais, através do processo nº 636.154/78, no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros)." Relator: Diretor JOÃO MANCINI. 13)- Nº 649.454/78- THEOMAR DE CASIRO GODOY e ERIBERTO MENDES DE ARAÚJO- encaminham prestação de

contas no valor de Cr\$ 25.890,00. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a prestação de contas apresentada por THEOMAR DE CASTRO GODOY e ERIBERTO MENDES DE ARAÚJO, referente a despesas diversas por conta do Suprimento Rotativo concedido através do processo nº 07.047/76, no valor de Cr\$ 25.890,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e nove cruzeiros)." Relator: Diretor JOÃO MANCINI. 14)-Nº 645.327/78 CARLOS ANTONIO VIEIRA e MURILO AVELINO DA NÓBREGA-encaminham prestação de contas no valor de Cr\$ 410,00. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a prestação de contas apresentada por CARLOS ANTONIO VIEIRA e MURILO AVELINO DA NÓBREGA, referente a despesas diversas por conta do Suprimento Rotativo concedido através do processo nº 07.593/74, no valor de Cr\$ 410,00 (quatrocentos e dez cruzeiros)." Relator: Diretor JOÃO MANCINI. 15)- Nº 643.764/78- CARLOS ANTONIO VIEIRA e MURILO AVELINO DA NÓBREGA- encaminham prestação de contas no valor de Cr\$ 1.463,99. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a prestação de contas apresentada por CARLOS ANTONIO VIEIRA e MURILO AVELINO DA NÓBREGA, referente a despesas diversas por conta do Suprimento Rotativo concedido através do processo nº 07.593/74, no valor de Cr\$ 1.463,99 (hum mil, quatrocentos e sessenta e três cruzeiros e noventa e nove centavos)." Relator: Diretor JOÃO MANCINI. 16)- Nº 650.130/78- CARLOS ANTONIO VIEIRA e MURILO AVELINO DA NÓBREGA- encaminham prestação de contas no valor de Cr\$ 6.801,70. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a prestação de contas apresentada por CARLOS ANTONIO VIEIRA e MURILO AVELINO DA NÓBREGA, referente a despesas diversas por conta do Suprimento Rotativo concedido através do processo nº 07.593/74, no valor de Cr\$ 6.801,70 (seis mil, oitocentos e hum cruzeiros e setenta centavos)." Relator: Diretor JOÃO MANCINI. 17)- Nº 651.568/78- DIRETORIA FINANCEIRA- Gabinete do Diretor, apresenta o Orçamento Sintético da NOVACAP para o exercício financeiro do ano de 1979. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e tendo em vista o que consta dos autos, aprova o Orçamento Sintético da NOVACAP para o exercício financeiro do ano de 1979, nos exatos termos em que está sendo apresentado pela Diretoria Financeira e de acordo com o Decreto-Lei nº 4.320 de 17 MAR 64 e, ainda, com o Decreto nº 4.015 de 29 DEZ 77, que estabelece as normas de execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal. Ouça-se o Egrégio Conselho de Administração." Relator: Diretor JOÃO MANCINI. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar, eu, *João Zacarias Torres Cuóco*, Secretária, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada vai assinada pelos Senhores Diretores presentes.

MAURO DE ALENCAR FÉCURY
Diretor Superintendente

ROBERTO DE OLIVEIRA CRUZ
Diretor Administrativo

EMMANUEL PEDROSA FILHO
Diretor de Edificações

FYULD JANOT BORGES
Diretor de Urbanização

JOÃO MANCINI
Diretor Financeiro

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
JUNTA DE CONTROLE DO DER-DF

ATA DA 1050ª REUNIÃO DA JUNTA DE CONTROLE DO DER/DF

Aos 11.10.78, na sala de reuniões, na sede do DER/DF, às 14:30 horas, iniciou-se a 1050ª Reunião da Junta de Controle do DER/DF, sob a Presidência do Sr. Diogo Rodrigues Borges, presentes os senhores Membros Agnello Alves Portugal e José Wellington do Amaral Brito. Aberta a reunião o Sr. Presidente determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada. Após os exames de praxe a Junta de terminou o registro em livro próprio do Contrato nº 17/78, celebrado entre o DER/DF e a firma COMAP-Construções e Reformas Ltda. Foram examinados pelo Colegiado os seguintes processos: 416910/77, 415251/78, 416031/78, 416097/78, 416155/78, 416291/78, 416393/78, 416400/78, 416401/78, 416407/78, 416490/78, 416500/78, 416514/78, 416523/78, 416528/78, 416553/78, 416558/78, 416586/78, 416568/78, 416644/78, 650616/77; que, considerados certos tiveram encaminhamentos de rotina. Às 16:30 horas, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, João Zacarias Torres Cuóco, Secretário, lavrei a presente Ata que será submetida a aprovação na próxima reunião ordinária e, quando aprovada, assinada pelo Sr. Presidente, por mim que a secretariei e pelos senhores Membros presentes a mesma.

Presidente:

Diogo Rodrigues Borges - SVO

Secretário:

João Zacarias Torres Cuóco

Membros :

Agnello Alves Portugal - SEG

José Wellington do Amaral Brito - SEP

ATA DA 1051ª REUNIÃO DA JUNTA DE CONTROLE DO DER/DF

Aos 17.10.78, na sala de reuniões, na sede do DER/DF, às 14:30 horas, iniciou-se a 1051ª Reunião da Junta de Controle do DER/DF. Inicialmente, foram assinados na forma do Regimento do Colegiado os Termos de posse dos senhores, Diogo Rodrigues Borges, José Wellington do Amaral Brito e Agnello Alves Portugal, membros efetivos da Junta de Controle e respectivos suplentes, Ramzy Falluh, José Ribamar da Costa Amorim e Delcídio Gomes de Almeida, reconduzidos que foram, na forma de Decretos de 03.09.78, publicados no Diário Oficial do Distrito Federal de 09.10.78. Prosseguindo os trabalhos o Presidente da Junta senhor Diogo Rodrigues Borges, determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada. A Junta recebeu nesta data os balancetes relativos ao mês de setembro/78, tendo o Sr. Presidente avocado a si a conferência dos mesmos. Após os exames de praxe a Junta determinou o registro em livro próprio dos Contratos nºs. 27/78, 28/78, 29/78, 30/78, 31/78 e 33/78, celebrados entre o DER/DF e as firmas Cotril S/A - Máquinas e Equipamentos, Nogueira S/A Comércio e Indústria, Sotreq S/A de Tratores e Equipamentos, Eldorado Diesel Ltda, Euminas Máquinas e Equipamentos Ltda, Codipe - Cia Distribuidora de Peças e Veículos. Foram examinados pelo Colegiado os seguintes processos: 417917/77, 415310/78, 415465/78, 415773/78, 415846/78, 416008/78, 416139/78, 416326/78, 416399/78, 416516/78, 416569/78, 416598/78, 416600/78, 416629/78, 416645/78, 416668/78, 416687/78, 416702/78, 416718/78, 416723/78, 416733/78, 416752/78; que, considerados certos tiveram encaminhamentos de rotina. Às 16:30 horas, nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, João Zacarias Torres Cuóco, secretário, lavrei a presente Ata que será submetida a aprovação na próxima reunião ordinária e, quando aprovada, assinada pelo Sr. Presidente, por mim que a secretariei e pelos senhores membros presentes a mesma.

Presidente:

Diogo Rodrigues Borges - SVO

Secretário:

João Zacarias Torres Cuóco

Membros :

Agnello Alves Portugal - SEG

José Wellington do Amaral Brito - SEF

ATA DA 1052ª REUNIÃO DA JUNTA DE CONTROLE DO DER/DF

Aos 19.10.78, na sala de reuniões, na sede do DER/DF, às 14:30 horas, iniciou-se a 1052ª Reunião da Junta de Controle do DER/DF, sob a Presidência do Sr. Diogo Rodrigues Borges, presentes os senhores Membros Agnello Alves Portugal e José Wellington do Amaral Brito. Aberta a reunião o Sr. Presidente determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada. Foram examinados pelo Colegiado os seguintes processos: 416223/78, 416321/78, 416323/78, 416395/78, 416417/78, 416529/78, 416530/78, 416533/78, 416545/78, 416577/78, 416615/78, 416628/78, 416638/78, 416673/78, 416772/78, 416759/78, 416774/78, 416791/78, 416796/78, 416807/78, 416817/78, 416870/78; que, considerados certos tiveram encaminhamentos de rotina. Foi encaminhado ao Sr. Diretor Geral do DER/DF, o processo nº 416308/78, referente a adiantamento concedido ao servidor Luiz Maruno, no valor de R\$ 3.000,00, para baixa de responsabilidade do servidor. As 16:30 horas, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, João Zacarias Torres Cuóco, Secretário, lavrei a presente Ata que será submetida a aprovação na próxima reunião ordinária e, quando aprovada, assinada pelo Sr. Presidente, por mim que a secretariei e pelos senhores Membros presentes a mesma.

Presidente:

Diogo Rodrigues Borges-SVO

Secretário:

João Zacarias Torres Cuóco

Membros :

Agnello Alves Portugal - SEG

José Wellington do Amaral Brito-SEF

CONSELHO RODOVIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA da 81a. Reunião Extraordinária do Conselho Rodoviário do Distrito Federal, convocada pelo Sr. Presidente, de acordo com o disposto no Art. 4º, Alíneas "c" e "d", do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto "N" Nº 533, de 19/10/66 e alterado pelo Decreto Nº 2.040, de 06/09/72, realizada aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e oito, no Edifício Sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, situado no Setor de Áreas Isoladas Norte - Bloco "C" - Brasília-DF. PRESIDÊNCIA: Presidiu a reunião o Dr. José Roberto Oliveira Vinhaes, Chefe do Gabinete da Secretaria de Viação e Obras, Substituto legal do Exmº Senhor Secretário de Viação e Obras, Engº José Reinaldo Carneiro Tavares, Presidente Nato deste Conselho. CONSELHEIROS PRESENTES: Arino Oton de Lima, Armando Pontes, Geraldo Rodrigues dos Santos, Jethro Bello Torres e Júlio Xavier Rangel, tendo como Secretário o servidor Elias de Oliveira Castro. ABERTURA DA SESSÃO: Às onze horas e trinta minutos, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão, dando início aos trabalhos constantes da ORDEM DO DIA: Processo Nº 00348/76 - Interessado: CONSELHO RODOVIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL, Assunto: Discussão e aprovação do novo Regimento Interno do Conselho Rodoviário do Distrito Federal. - DECISÃO: O Conselho, com fundamento no Art. 11, Inciso XVI, combinado com o Art. 14, do Decreto Nº 3.077, de 03 de dezembro de 1975, decidiu submeter a aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, através da Secretaria de Viação e Obras, a minuta de fls. 113 a 122, do novo Regimento Interno deste Colegiado, bem assim a respectiva minuta de Decreto, fls. 112. ASSUNTOS DIVERSOS: O Sr. Presidente de acordo com os Srs. Conselheiros, transferiu a próxima Reunião Ordinária para às onze horas do dia 13/10/78, tendo em vista o feriado do dia 12/10/78. O Conselho tomou conhecimento da ausência dos Conselheiros Carlos Alberto Ribeiro de Brito e Walkyria Santos Palhano a esta reunião, por motivo de força maior. ENCERRAMENTO: Às doze horas e trinta minutos, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Elias de Oliveira Castro, lavrei a presente Ata, que será submetida à aprovação na próxima Reunião Ordinária, e, quando aprovada, assinada pelo Sr. Presidente, pelo Secretário e pelos Srs. Conselheiros presentes.

PRESIDENTE :

JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA VINHAES

SECRETÁRIO :

ELIAS DE OLIVEIRA CASTRO

CONSELHEIROS:

ARINO OTON DE LIMA

GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS

JETHRO BELLO TORRES

ARMANDO PONTES

WALKYRIA SANTOS PALHANO

ATA da 585a. Reunião Ordinária do Conselho Rodoviário do Distrito Federal, realizada aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e oito, no Edifício Sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, situado no Setor de Áreas Isoladas Norte - Bloco "C" - Brasília-DF. PRESIDÊNCIA: Presidiu a reunião o Dr. José Roberto Oliveira Vinhaes, Chefe do Gabinete da Secretaria de Viação e Obras, Substituto legal do Exmº Senhor Secretário de Viação e Obras, Engº José Reinaldo Carneiro Tavares, Presidente Nato deste Conselho. CONSELHEIROS PRESENTES: Arino Oton de Lima, Armando Pontes, Carlos Alberto Ribeiro de Brito, Geraldo Rodrigues dos Santos, Jethro Bello Torres e Júlio Xavier Rangel, tendo como Secretário o servidor Elias de Oliveira Castro. ABERTURA DA SESSÃO E LEITURA DAS ATAS: Às dezessete horas, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão e determinou que se procedesse à leitura das Atas das reuniões anteriores (584a. Reunião Ordinária e 80a. Reunião Extraordinária), que postas em discussão e votação, foram aprovadas. EXPEDIENTE: O Conselho tomou conhecimento das Atas das 1045a. e 1046a. reuniões da Junta de Controle do DER-DF, bem como dos relatórios que as acompanhavam, tendo o Sr. Presidente determinado seus respectivos arquivamentos. ORDEM DO DIA: Processo Nº 416630/78 - Interessado: SEÇÃO DE MATERIAL DO DER-DF - Assunto: Tomada de Preços Nº 28/78 - Fornecimento de tubo de ferro industrial, chapa de ferro, ferro U, ferro cantoneira, ferro chapa, chapa galvanizada, ferro redondo e eletrodo. RELATOR: Conselheiro Jethro Bello Torres. - DECISÃO: O Conselho, nos termos do disposto no Art. 11, Inciso XXV, do Decreto Nº 3.077, de 03/12/75, acatando o parecer e voto do relator, decidiu, por unanimidade, homologar o julgamento da Tomada de Preços Nº 28/78, no valor global de Cr\$ 108.956,40 (cento e oito mil, novecentos e cinquenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), a favor da Casa Planeta de Brasília S/A - Máquinas, Ferragens e Agropecuária, para fornecimento dos materiais em epígrafe, constantes dos itens 05, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, com prazo de entrega de 20 (vinte) dias úteis, conforme Relatório da Comissão de Licitação do DER-DF às fls. 23 e 24 e Mapa-Resumo às fls. 25 e 26 e atendidas as demais condições estipuladas neste processo. ASSUNTOS DIVERSOS: O Conselho tomou conhecimento da ausência da Conselheira Walkyria Santos Palhano a esta reunião, por motivo de viagem. ENCERRAMENTO: Às dezoito horas e trinta minutos, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Elias de Oliveira Castro, lavrei a presente Ata, que será submetida à aprovação na próxima Reunião Ordinária, e, quando aprovada, assinada pelo Sr. Presidente, pelo Secretário e pelos Srs. Conselheiros presentes.

PRESIDENTE:

JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA VINHAES

SECRETÁRIO:

ELIAS DE OLIVEIRA CASTRO

CONSELHEIROS:

ARINO OTON DE LIMA

GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS

JETHRO BELLO TORRES

ARMANDO PONTES

WALKYRIA SANTOS PALHANO

ATA da 586a. Reunião Ordinária do Conselho Rodoviário do Distrito Federal, realizada aos treze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e oito, no Edifício Sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, situado no Setor de Áreas Isoladas Norte - Bloco "C" - Brasília-DF. PRESIDÊNCIA: Presidiu a reunião o Dr. José Roberto Oliveira Vinhaes, Chefe do Gabinete da Secretaria de Viação e Obras, Substituto legal do Exmº Senhor Secretário de Viação e Obras, Engº José Reinaldo Carneiro Tavares, Presidente Nato deste Conselho. CONSELHEIROS PRESENTES: Arino Oton de Lima, Armando Pontes, Geraldo Rodrigues dos Santos, Jethro Bello Torres e Walkyria Santos Palhano, tendo como Secretário o servidor Elias de Oliveira Castro. ABERTURA DA SESSÃO E LEITURA DAS ATAS: Às onze horas e trinta minutos, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão e determinou que se procedesse à leitura das Atas das reuniões anteriores (585a. Reunião Ordinária e 81a. Reunião Extraordinária), que postas em discussão e votação, foram aprovadas. EXPEDIENTE: O Conselho tomou conhecimento das Atas das 1047a. e 1048a. reuniões da Junta de Controle do DER-DF, bem como dos relatórios que as acompanhavam, tendo o Conselheiro Jethro Bello Torres informado quanto ao Termo de Verificação de Caixa anexado à Ata da 1047a. reunião, no qual consta que as Notas Promissórias nºs 08, 09, 10 e 11, emitidas pelo Sr. Alírio Marques da Silva, Prefeito de Itagi-BA, em favor do DER-DF, encontram-se com pagamento em atraso. Após as recomendações para providências com vistas as suas liquidações, o Sr. Presidente determinou seus respectivos arquivamentos. ORDEM DO DIA: Processo Nº 416369/78 - Interessado: GABINETE DO DIRETOR-GERAL DO DER-DF - Assunto: Aquisição de presentes de Natal para os filhos dos servidores do DER-DF, mediante dispensa de licitação. - RELATORA: Conselheira Walkyria Santos Palhano. DECISÃO: O Conselho, nos termos do disposto no Art. 11, Inciso XXV, do Decreto Nº 3.077, de 03/12/75, acolhendo o parecer e voto da relatora, decidiu, por unanimidade, fundamentado no Art. 3º, Inciso II, Alínea "a", do Decreto Nº 1.703, de 31/05/71, dispensar a licitação a favor da Manufatura de Brinquedos Estrela S/A, fabricante dos brinquedos "Estrela", para aquisição dos presentes em epígrafe, no valor global de Cr\$ 121.656,17 (cento e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros e dezessete centavos), conforme proposta de fls. 08, com prazo de entrega de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de recebimento da Nota de Empenho. ASSUNTOS DIVERSOS: O Sr. Presidente de acordo com os Srs. Conselheiros, determinou o envio de telegrama ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, parabenizando-o em virtude da inauguração do Parque Rogério Pithon Farias, ocorrida ontem, 12/10/78. Chegou ao conhecimento deste Colegiado, que o Conselheiro Carlos Alberto Ribeiro de Brito não foi possível comparecer a esta reunião, por motivo de força maior. ENCERRAMENTO: Às doze horas e trinta minutos, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Elias de Oliveira Castro, lavrei a presente Ata, que será submetida à aprovação na próxima Reunião Ordinária, e, quando aprovada, assinada pelo Sr. Presidente, pelo Secretário e pelos Srs. Conselheiros presentes.

PRESIDENTE : JOSE ROBERTO OLIVEIRA VINHAES

SECRETÁRIO : ELIAS DE OLIVEIRA CASTRO

CONSELHEIROS:

ARINO OTON DE LIMA

WALKYRIA SANTOS PALHANO

ARMANDO PONTES

JETHRO BELLO TORRES

GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS

JULIO XAVIER RANGEL

DIRETORIA CONSULTIVA DO DER-DF

ATA DA 114a. REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA CONSULTIVA DO DER-DF

Aos três dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e oito, no Edifício Sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, situado no Setor de Áreas Isoladas Norte - Bloco "C" - Brasília-DF, realizou-se a 114a. Reunião Ordinária da Diretoria Consultiva do DER-DF, sob a presidência do Engº Arino Oton de Lima, Diretor-Geral do DER-DF e com a presença dos seguintes Membros: Arthur Coelho de Mello, Élio Moulin, João Carlos Ribeiro de Paula Pinto, José Medeiros de Oliveira, Orlando Morais e Paulo Cardozo, tendo como Secretário o servidor Ernandes Leite de Siqueira. ABERTURA DA SESSÃO E LEITURA DA ATA: Às onze horas, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão e determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior, que posta em discussão e votação, foi aprovada. ORDEM DO DIA: 1) Processo Nº 416630/78 - Interessado: SEÇÃO DE MATERIAL DO DER-DF - Assunto: Tomada de Preços Nº 28/78 - Fornecimento de tubo de ferro industrial, chapa de ferro, ferro U, ferro cantoneira, ferro chapa, chapa galvanizada, ferro redondo e eletrodo. - RELATOR: Engº João Carlos Ribeiro de Paula Pinto. - A Diretoria Consultiva, em conformidade com o disposto no Art. 40, Inciso I, do Decreto Nº 3.078, de 03/12/75, acolhendo o voto do relator, manifesta-se favoravelmente pela homologação do julgamento da Tomada de Preços Nº 28/78, no valor global de Cr\$ 108.956,40 (cento e oito mil, novecentos e cinquenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), a favor da Casa Planeta de Brasília S/A - Máquinas, Ferragens e Agropecuária, para fornecimento dos materiais constantes dos itens 05, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, com o prazo de entrega de 20 (vinte) dias úteis, nos termos do Mapa-Resumo de fls. 25 e 26 e Relatório da Comissão de Licitação de fls. 23 e 24 e atendidas as demais condições estipuladas no presente processo. 2) Processo Nº 416995/78 - Interessado: HIDROSERVICE - ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA - Assunto: Elaboração do Projeto Básico e Projeto Executivo da Primeira Etapa do Sistema de Transporte Rápido de Massa para Brasília, mediante dispensa de licitação. - RELATOR: Membro Paulo Cardozo. - A Diretoria Consultiva, nos termos do disposto no Art. 40, Inciso I, do Decreto Nº 3.078, de 03/12/75, acatando o voto do relator, manifesta-se, por maioria, pela aceitação da proposta e contratação da HIDROSERVICE - ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA., mediante dispensa de licitação, com fundamento no Art. 3º, Alínea "e", Inciso I, do Decreto Nº 1.703, de 31/05/71, para execução dos serviços em referência, no valor global e irrecorrível de Cr\$ 22.425.225,00 (vinte e dois milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil e duzentos e vinte e cinco cruzeiros), com prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão, contados da data de expedição da Ordem de Serviço, bem assim pela aprovação da minuta de contrato de fls. 72 a 78, elaborada pelo Serviço Jurídico, devendo o contrato ser firmado após a definição dos recursos orçamentários. ENCERRAMENTO: Às treze horas, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Ernandes Leite de Siqueira, lavrei a presente Ata, que será submetida à aprovação na próxima Reunião Ordinária, e, quando aprovada, assinada pelo Sr. Presidente, pelo Secretário e pelos Srs. Membros presentes.

PRESIDENTE: ARINO OTON DE LIMA

SECRETÁRIO: ERNANDES LEITE DE SIQUEIRA

MEMBROS :

ÉLIO MOULIN

ORLANDO MORAIS

ARTHUR COELHO DE MELLO

JOSE MEDEIROS DE OLIVEIRA

PAULO CARDOZO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO
SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO
DE BRASÍLIA S/A - SAB
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A.-SAB, INICIADA AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE HUM MIL NOVECENOS E SETENTA E OITO E CONCLUÍDA AOS VINTE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE HUM MIL NOVECENOS E SETENTA E OITO.

Aos vinte e oito dias do mês de abril de hum mil novecentos e setenta e oito, às onze horas, na Sede Social da Em

presa, sita à Entrequadra Sul, trezentos e quatro/ trezentos e cinco, designada Supermercado Unidade de Vizinhança, Sobreloja do Supermercado número três, reuniram-se em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA os Acionistas da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A.-SAB, a seguir enumerados: pelo Acionista DISTRITO FEDERAL, o Doutor EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO; pelo Acionista BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A, o Doutor VENCESLAU MÍLTOM; pelo Acionista SO

CIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA.-SHIS, o Doutor SEMIÃO SOBRAL DE FARO; pelo Acionista SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA.-TCB, o Doutor VICENTE DE PAULA PINTO; pelo Acionista FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.-FZDF, o Doutor JÉSUS JÁCOMO MANZAN; pelo Acionista COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, o Doutor JOSÉ JOAQUIM ARAGÃO PINTO; pelo Acionista FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL - FSS/DF, o Doutor CARLOS HENRIQUE MATIAS DA PAZ. Estiveram presentes os Senhores JAYME LEIRO VILAN, Diretor Superintendente da Empresa e JOSÉ ORLANDO PORTUGAL, Presidente do CONSELHO FISCAL, também desta Sociedade. Verificada a presença da unanimidade dos Acionistas pelas assinaturas apostas no "livro de presença", foram os trabalhos abertos pelo Senhor Superintendente, Doutor JAYME LEIRO VILAN, de acordo com o artigo 17 do ESTATUTO SOCIAL, que, a seguir, solicitou aos Senhores Acionistas que fosse eleito para a presidência da Assembléia o representante do Acionista Majoritário Doutor EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO, que foi eleito por aclamação dos Senhores Acionistas. Tomando a palavra, o Presidente eleito agradeceu a confiança pela indicação e convidou o representante do Acionista FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, Doutor JÉSUS JÁCOMO MANZAN, para secretariar a Assembléia, tendo o mesmo aceito e agradeceu. A seguir, o Senhor Presidente declarou instalada a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, solicitando ao Secretário que procedesse a leitura do EDITAL DE CONVOCAÇÃO, o que foi feito e transcrito a seguir: "GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A.-SAB - ASSEMBLÉIA GERAL EDITAL Nº 02/78 - Nos termos do parágrafo único do artigo 16, do ESTATUTO SOCIAL da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A.-SAB, ficam os Senhores Acionistas e Membros do CONSELHO FISCAL, convocados para se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, às 11:00 horas do dia 28 (vinte e oito) de abril de 1978, na Sede da Empresa, situada na EQS. 304/305, Sobreloja do Supermercado nº 03, nesta Capital, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: I - APRECIACÃO DAS CONTAS DOS EXERCÍCIOS DE 1970, 1971, 1972 e 1973; II - APRECIACÃO DO RELATÓRIO DA DIRETORIA, DO BALANÇO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, REFERENTES A 1977; III - ELEIÇÃO DOS MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DOS SEUS SUPLENTE; IV - ELEIÇÃO DOS MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO FISCAL E DOS SEUS SUPLENTE; V - ASSUNTOS DIVERSOS. Brasília, 19 de abril de 1978 - JAYME LEIRO VILAN - Diretor Superintendente "SAB" - HÉRCULES BONIFÁCIO FERREIRA - Diretor Administrativo e Financeiro "SAB". A seguir solicitou o Senhor Presidente ao Senhor Secretário que verificasse se as publicações no DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL nos dias 20, 24 e 25 e no CORREIO BRAZILIENSE nos dias 20, 21 e 22 do corrente mês, estão corretas, o que foi constatado. Dando prosseguimento aos trabalhos o Senhor Presidente tomou a palavra para informar aos Senhores Acionistas que os documentos referentes ao ITEM I, se encontram em poder da Auditoria da Secretaria de Finanças e que o RELATÓRIO DA DIRETORIA, o BALANÇO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO e a DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", matéria constante do ITEM II da ORDEM DO DIA, ainda não se encontrava em condições de ser examinada pois estava em poder do CONSELHO FISCAL para exame e parecer, razão porque não poderia ser analisada. Quanto ao ITEM III, tendo em vista que os mandatos dos Membros Efetivos e Suplentes do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO estavam vencidos, propôs o Senhor Presidente que os mesmos fossem considerados prorrogados até que se possa concluir o exame das contas constantes da ORDEM DO DIA, ou seja, até a Sessão de término da presente Assembléia, pois, tão logo estivesse decidido este assunto, iria propor aos Senhores Acionistas a suspensão da Assembléia, "sine die", para continuação quando os documentos se encontrassem conformes e pudessem ser objeto de deliberação. As propostas do Senhor Presidente foram unanimemente aprovadas pelos Senhores Acionistas, suspendendo-se a seguir a Assembléia. Às 17:30 horas no dia 20 (vinte) de setembro de 1978 (hum mil novecentos e setenta e oito), em decorrência de convocação do Senhor

Presidente desta Assembléia, reuniram-se os Senhores Acionistas da Empresa a seguir enumerados: pelo Acionista DISTRITO FEDERAL, o Doutor EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO; pelo Acionista BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A. o Doutor VENCESLAU MÍLTOM; pelo Acionista SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA.-SHIS, o Doutor SEMIÃO SOBRAL DE FARO; pelo Acionista SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA.-TCB, o Doutor VICENTE DE PAULA PINTO; pelo Acionista FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.-FZDF, o Doutor JÉSUS JÁCOMO MANZAN; pelo Acionista COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, o Doutor JOSÉ JOAQUIM DE ARAGÃO PINTO; pelo Acionista FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL - FSS/DF, o Doutor CARLOS HENRIQUE MATIAS DA PAZ. Verificada a presença da unanimidade dos Acionistas pelas assinaturas apostas no "livro de presença", declarou o Senhor Presidente instalada a Sessão de prosseguimento da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA instalada aos 28 dias do mês de abril de 1978, determinando ao Senhor Secretário a leitura da minuta da Ata da parte inicial da Assembléia, onde constava a ORDEM DO DIA. Após a leitura o Senhor Presidente convidou a sentar-se à mesa o representante do CONSELHO FISCAL, Doutor HUGO DE ASSIS COSTA, considerando que sua presença era de suma importância à esta Assembléia, pois iriam examinar as contas da Sociedade dos exercícios de 1970, 1971, 1972, 1973 e 1977, bem como o Doutor CÉLIO AFONSO DE ALMEIDA, Chefe de Gabinete do Senhor Procurador Geral do Distrito Federal, realçando a valiosa colaboração que havia recebido, para analisar os processos constantes da ORDEM DO DIA. A seguir o Senhor Presidente passou ao ITEM I, da ORDEM DO DIA, ou seja, APRECIACÃO DAS CONTAS DOS EXERCÍCIOS DE 1970, 1971, 1972 e 1973, cujos pareceres do Acionista Majoritário e a aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, transcrevemos na íntegra: "PROCESSO Nº002.899/72 544/72-TCDF e outros - INTERESSADO: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A.-SAB - ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO DE 1970. Senhor Governador, Convocada para o dia 28.4.78, Assembléia Geral Ordinária da SAB, suspensa até a presente data constando a seguinte ordem do dia: I APRECIACÃO DAS CONTAS DOS EXERCÍCIOS DE 1970, 1971, 1972 e 1973; II - APRECIACÃO DO RELATÓRIO DA DIRETORIA, DO BALANÇO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, REFERENTES A 1977; III - ELEIÇÃO DOS MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DOS SEUS SUPLENTE; IV - ELEIÇÃO DOS MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO FISCAL E DOS SEUS SUPLENTE; V - ASSUNTOS DIVERSOS. As contas do exercício de 1970, acham-se demonstradas em processos apenas dos (544/72 - TCDF, 1.005/74 - TCDF e 26.533/72). Realizada a Assembléia Geral Ordinária da Sociedade em 8.4.75 para apreciação das referidas contas, conforme cópias de Ata inserta no processado, propôs o representante do Acionista Distrito Federal o encaminhamento dos processos relativos às prestações de contas dos exercícios de 1970, 1971, 1972 e 1973 - ao Tribunal de Contas, "na forma regulamentar" (fls. 938). Manifestou-se a Egrégia Corte de Contas após exame de fls. 941/943 requerendo às fls. 945: "a) pronunciamentos do Conselho de Administração, da Assembléia Geral dos Acionistas e do Exmº Sr. Secretário de Agricultura e Produção sobre a regularidade das contas; b) Certificado de Auditoria da Secretaria de Finanças". O Conselho de Administração, através a Resolução nº 93/76 (fls. 949), decidiu: "Considerar apreciada a PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1970, que, de conformidade com o voto do Conselheiro Relator, encontra-se regularizada". O voto do Conselheiro Relator está vazado nos seguintes termos: "Com base no Parecer do CONSELHO FISCAL em reunião realizada no dia 20.11.74, em que aprovou o lançamento a débito do responsável direto, Chefe do Serviço de Abastecimento da SAB, na época Senhor ELOI MENDONÇA, a importância de Cr\$202.718,93 (duzentos e dois mil, setecentos e dezoito cruzeiros e noventa e três centavos), feita pela Contabilidade conforme pode ser comprovada pela "slip" sem número, escriturado em 06.12.74, de acordo com o Processo nº 0893/74-SAB e 26.087/74 - AUD/SEF, essa importância ficou regularizada com referência a "PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1970". Em 31.12.74 foi estornada a importância de

Cr\$26.665,15 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco cruzeiros e quinze centavos), referente a diferença de inventário, realizada em 31.12.70, de acordo com o Processo nº 893/74-SAB, uma vez que este valor havia sido debitado ao Senhor ELOI MENDONÇA, conforme "slip", de débito indevido, de acordo com o parecer do CONSELHO FISCAL, transcrito às fls. 840, 841 e 842, do Processo Nº 344/72-SAB. Face a esses lançamentos, a escrituração ficou regularizada, sendo o parecer deste Conselheiro, favorável a aprovação da "PRESTAÇÃO DE CONTAS relativo ao exercício de 1970". (fls. 948). Encaminhados os autos à Procuradoria Geral pelo Ofício 002/77 - SUP-SAB, constante do Processo nº 19.664/74, relativo às demonstrações financeiras da SAB do ano de 1973, solicitei a audiência do Departamento de Auditoria da Secretaria de Finanças cujo pronunciamento do Auditor FRANCISCO ANTONIO ZAFINO (fls. 959) - acha-se vazado nos seguintes termos: "A presente prestação de contas já foi objeto de nosso exame, conforme parecer e certificado com ressalvas, constante de fls. 04 a 17. As ressalvas por nós feitas foram justificadas pela Empresa, fls. 909 a 929. Assim sendo, para que sejam atendidas as determinações do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, serão necessárias a juntada a Ata da Assembléia Geral dos Acionistas e pronunciamento do Exmº Senhor Secretário de Agricultura e Produção. Esclarecemos, outrossim, que a diferença de Cr\$202.718,93, relativa a quebra de mercadorias mencionadas no Parecer do Conselho Fiscal e por este departamento, foi debitada ao Sr. Eloi Mendonça". O Balanço do exercício de 1970 apresentou resultado negativo de Cr\$1.738.782,76 (um milhão, setecentos e trinta e oito mil, setecentos e oitenta e dois cruzeiros e setenta e seis centavos). A importância de Cr\$202.718,93 (duzentos e dois mil, setecentos e dezoito cruzeiros e noventa e três centavos) referente a quebra de mercadorias anotada no Parecer do Conselho Fiscal e no Parecer do Departamento de Auditoria deverá ser objeto de providências da Empresa no sentido do ressarcimento pelo responsável. Pelo exposto, aguarda o representante do Acionista Distrito Federal a orientação de Vossa Excelência para que se atenda à recomendação do Tribunal de Contas quanto à deliberação da Assembléia Geral sobre a regularidade das demonstrações financeiras da SAB relativas ao exercício de 1970, mantidas as observações constantes do voto do então representante do Acionista Distrito Federal, à Assembléia Geral Ordinária de 8.4.75. Após o que os autos serão apreciados pelo Exmº Sr. Secretário de Agricultura e Produção para o que prescreve o Art. 39, item III, da Lei nº 5.538/68 e em seguida submetidos à Secretaria de Finanças para a expedição do Certificado de Auditoria conforme proposto no item II, letra a do Parecer de fls. 941/943 do ilustre Técnico de Controle Externo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Dr. JOSIAS CESALPINO DE ALMEIDA. À consideração de Vossa Excelência, em 14 de setembro de 1978. EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO - Procurador Geral. DE ACORDO. Pela aprovação à vista dos pronunciamentos da SEF. Em, 15.09.78. - ELMO SEREJO FARIAS - Governador do Distrito Federal. PROCESSO Nº 026.031/72 - 194 /73-TCDF e outros - INTERESSADO: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A.-SAB - ASSUNTO: Prestação de Contas - exercício de 1971. Senhor Governador: Consta da Ordem do Dia da Assembléia Geral Ordinária da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - SAB, de 28.04.78, suspensa até a presente data, o exame e discussão das contas da aquela Empresa, relativas ao exercício de 1971. Aludidas contas foram objeto de apreciação pela Assembléia dos Acionistas realizada em 08 de abril de 1975, conjuntamente com os exercícios de 1970, 1972 e 1973. Na ocasião o então representante do Acionista Distrito Federal votou no sentido do encaminhamento dos processos, relativos às

prestações de contas dos exercícios supramencionados, ao Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal "na forma regulamentar". Aquela Alta Corte de Contas ao apreciar a matéria, acatando pronunciamento de sua Inspeção Geral fls. 96/98, decidiu devolver os autos à SAB solicitando pronunciamentos conclusivos do Conselho de Administração e da Assembléia Geral dos Acionistas, bem como pronunciamento do titular da Secretaria de Agricultura e Produção (fls. 100). O Conselho de Administração da SAB, através da Resolução nº 94/76 (fls. 102) resolveu "considerar apreciada a PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1971, que, de conformidade com o voto do Conselheiro Relator, encontra-se regularizada". O voto do Conselheiro Relator, Dr. PEDRO ANTONIO CASTRO CANDIOTA, foi vazado nos seguintes termos: "Com a regularização dos débitos e créditos lançados em nome do Senhor ELOI MENDONÇA, relativos a PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1970, conforme "slip" sem número, lançados em 06.12.74 e 31.12.74, respectivamente, e não apresentando as demais contas outras irregularidades, conforme pareceres da Auditoria da Secretaria de Finanças e do Conselho Fiscal da SAB, além do exame detalhado da escrituração do exercício, executada pelo atual responsável pela Contabilidade, por solicitação deste Conselheiro, na da mais sendo encontrado que viesse causar qualquer dúvida quanto as contas do exercício, considera regularizada a PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1971". Os autos foram remetidos à Procuradoria Geral, que os encaminhou à Secretaria de Finanças, onde foi exarado o seguinte pronunciamento: "Senhor Diretor, Consoante despacho de V.Sa. cientificamo-lhes que as ressalvas apresentadas no Certificado de Auditoria nº 002/73 de fls. 21, relativas a Prestação de Contas da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A, referente ao exercício de 1971, e, pelo exame agora procedido nas contas ressalvadas naquela oportunidade, conclui-se que, à exceção feita a conta "lucros e Perdas", as demais contas, tais como "Contas à Regularizar" e "Restos a Pagar", foram regularizadas a partir do exercício de 1972, conforme verificação procedida através do processo nº 167/74". Diante dos termos do transcrito pronunciamento do Departamento de Auditoria, decidi solicitar novas informações à Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - SAB, - que se encontram às fls. 110/111 -atendendo, desta forma, a diligência requerida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, constante do Of. GP nº 283/76, de 14.7.76, e que motivou novo pronunciamento da Auditoria da Secretaria de Finanças - fls. 112 v, não havendo, agora, óbices para a aprovação das multicitadas contas, mantidas, no entanto, as considerações tecidas pelo então representante do Acionista Majoritário insertas na Ata da AGO de 08.04.75. Aguarda, pois, o representante do acionista Distrito Federal orientação de Vossa Excelência, para o voto que preferirá na Assembléia Geral dos Acionistas da Empresa, esclarecendo que o prejuízo do exercício foi de Cr\$2.940.403,66. À superior consideração de Vossa Excelência, em 15 de setembro de 1978. EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO - Procurador Geral - De acordo : Aprovo à vista dos pronunciamentos da SEF. Em, 15.09.78 - ELMO SEREJO FARIAS - Governador do Distrito Federal. PROCESSO Nº 041.244/73 - 167/74-TCDF e 41.812/73 - INTERESSADO: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A. - SAB - ASSUNTO: Prestação de Contas - exercício de 1972. Senhor Governador: Consta da Ordem do Dia da Assembléia Geral Ordinária da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A.SAB, de 28.04.78, suspensa até a presente data, o exame e a discussão das contas da Empresa, relativas ao exercício financeiro de 1972. A Assembléia Geral dos acionistas da SAB, realizada no dia 08 de abril de 1975, apreciou mencionada prestação de contas em blocos com as relativas aos exercícios de 1970, 1971 e 1973. oportunidade em que

o então representante do acionista Distrito Federal proferiu voto, no sentido de que as prestações de Contas dos Administradores da SAB, relativas aos exercícios de 1970, 1971, 1972 e 1973, fossem encaminhadas ao Egrégio Tribunal de Contas "na forma regulamentar", não sem antes tecer várias considerações. A Colenda Corte de Contas, no entanto, decidiu devolver os autos à SAB, porquanto entendeu que os mesmos não continham pronunciamento conclusivo sobre as contas do Conselho de Administração e da Assembléia Geral dos acionistas (Of. GP nº 283/76 - fls. 883). O Egrégio Conselho de Administração da SAB baixou, em 23 de dezembro de 1976, a Resolução nº 95/76, nos seguintes termos: "Considerar apreciada a PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1972, que, de conformidade com o voto do Conselheiro Relator, encontra-se regularizada". Por sua vez o voto do Conselheiro-Relator, Doutor PEDRO ANTONIO CASTRO CANDIOTA, constante de fls. 885, reza: "Com a regularização dos débitos e créditos lançados em nome do Senhor ELOI MENDONÇA, relativos a PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1970, conforme "slip" sem número, lançados em 06.12.74 e 31.12.74, respectivamente, e não apresentando as demais contas outras irregularidades, conforme pareceres da Auditoria da Secretaria de Finanças e do Conselho Fiscal da SAB, além do exame detalhado da escrituração do exercício, executada pelo atual responsável pela Contabilidade, por solicitação deste Conselheiro, nada mais sendo encontrado que viesse causar qualquer dúvida quanto às contas do exercício, considera regularizada a PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1972". Remetido o processo à Procuradoria Geral, foi o mesmo encaminhado à Secretaria de Finanças, onde o Departamento de Auditoria declarou que "examinado o presente processo, informamos que nada há a aditar ao nosso parecer de fls. 04 a 32, do processo nº 41.244/73 (fls. 888). O Parecer acima mencionado, por sua vez, após salientar que o valor do prejuízo do exercício atingiu o significativo valor de Cr\$5.007.210,05, concluiu: "Pelo exame levado a efeito nas peças que compõem a presente Prestação de Contas, notadamente o Balanço Geral e a Demonstração da conta "Lucros e Perdas", refletem razoavelmente o "status" econômico e patrimonial da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - SAB, excetuando-se os valores relativos à pendência dos déficits dos inventários de mercadorias que devem merecer uma pronta solução dos administradores. Pelo exposto acima, julgamos que a Prestação de Contas relativas ao exercício de 1972, da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A.-SAB, está em condições de ser aprovada, dependendo, porém, das aprovações daquelas referentes a exercícios anteriores, em virtude de que a solução a ser adotada possa vir a influir nos números aqui apresentados". As contas relativas aos exercícios pretéritos de 1970 e 1971 estarão sendo examinadas na oportunidade da realização da Assembléia Geral Ordinária suspenso. Assim, Senhor Governador, o representante do acionista Distrito Federal, considerando os vários pronunciamentos existentes nos autos, supracitados, encontra-se em condições de pronunciar seu voto na Assembléia Geral Ordinária da Empresa pela aprovação do Balanço Geral da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A, relativo ao exercício de 1972, mantidas as considerações tecidas pelo então representante do acionista majoritário, constante da ata da AGO de 08.04.75. À superior consideração de Vossa Excelência, em 14 de setembro de 1978. EMMA NUEL FRANCISCO MENDES LYRIO - Representante do Acionista Distrito Federal. DE ACORDO. Aprovo à vista dos pronunciamentos da SEF. Em, 15.09.78 - ELMO SEREJO FARIAS - Governador do Distrito Federal. PROCESSO Nº 019.964/74 - 838/74-TCDF e 20.529/74 - INTERESSADO: SOCIEDADE DE ABAS

TECIMENTO DE BRASÍLIA S/A.-SAB - ASSUNTO: Encaminha prestação de contas - exercício de 1973. Senhor Governador: A Assembléia Geral Ordinária dos acionistas da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A convocada para o dia 28.04.78, suspensa até a presente data, deverá apreciar e votar a regularidade das contas dos Administradores da Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB, relativas ao exercício de 1973. Anteriormente os acionistas da Empresa, reunidos em Assembléia Geral Ordinária no dia 08 de abril de 1975, manifestaram-se sobre as mesmas, conjuntamente com as referentes aos exercícios de 1970, 1971 e 1972, concluindo, após considerações por fazer encaminhá-las ao Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, na forma regulamentar (cópia da ata às fls. 226/228). Não satisfeita, a Colenda Corte de Contas decidiu retornar os autos à SAB para que fossem juntados pronunciamento conclusivo da Assembléia Geral dos acionistas e o pronunciamento, também conclusivo, do titular da pasta da Agricultura e Produção, nos termos do item III do artigo 39 da lei nº 5.538/68 (Of. GP nº 290/76 - fls. 234). O Egrégio Conselho de Administração da SAB, que já examinara as presentes contas em 007 sessão, tendo na ocasião baixado a Resolução nº 011/74 fls. 37, no seguinte teor: "O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB, no uso de suas atribuições ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, RESOLVE: Aprovar o voto do Relator, encaminhando a prestação de contas ao Egrégio CONSELHO FISCAL, de acordo com o item VI do artigo 11 dos ESTATUTOS SOCIAIS DA SAB", voltou a se pronunciar baixando agora a Resolução nº 96/76, assim redigida: "O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A, no uso das atribuições ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, RESOLVE: considerar apreciada a PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1973, que de conformidade com o voto do Conselheiro Relator, encontra-se regularizada". O voto do Conselheiro Relator, Doutor PEDRO ANTONIO CASTRO CANDIOTA, por sua vez; está vazado nos seguintes termos: "Com a regularização dos débitos e créditos lançados em nome do Senhor ELOI MENDONÇA, relativos a PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1970, conforme "slips" sem número, lançados em 06.12.74 e 31.12.74, respectivamente, e não apresentando as demais contas, outras irregularidades, conforme pareceres da Auditoria da Secretaria de Finanças e do Conselho Fiscal da SAB, além do exame detalhado da escrituração do exercício, executada pelo atual responsável pela Contabilidade, por solicitação deste Conselheiro, nada mais sendo encontrado que viesse causar qualquer dúvida quanto as contas do exercício, considera regularizada a PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1973". O processo foi remetido à Procuradoria Geral, tendo este Órgão encaminhado o processo à Secretaria de Finanças para que o Departamento de Auditoria emitisse Parecer Técnico, ocasião em que foi declarado - fls. 272 - que "examinando o presente processo informamos que nada há a aditar ao nosso parecer e Certificado de Auditoria constantes de fls. 04 a 29". O Parecer invocado - fls. 04/29 - é concluído: "Pelo exame procedido nas peças contábeis que compõem a presente Prestação de Contas, julgamos que o Balanço Geral e a Demonstração da conta "Lucros e Perdas", refletem, razoavelmente, o "status" econômico e patrimonial da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - SAB, fazendo-se restrição aos valores relativos aos déficits dos inventários, consignados nos Balanços dos exercícios de 1970, 1971 e 1972, que ainda se encontram pendentes de aprovação, pelos motivos já expostos. Entretanto, julgamos que a "Prestação de Contas" do exercício de 1973, está em condições de ser aprovada, uma vez solucionadas as causas que deram origem às pendências relativas aos exercícios de 1970, 1971 e 1972". Considerando, Se

nhor Governador, que as contas da Empresa, relativas aos exercícios de 1970, 1971 e 1972, também serão objetos de apreciação e votação pelos acionistas da SAB, e considerando que os óbices citados pelo Departamento de Auditoria deixarão de existir, estão às presentes contas em condições de serem aprovadas, mantidas no caso, considerações do então representante do acionista majoritário, expressas na ata da AGO de 08.04.75. Observo a Vossa Excelência que o prejuízo do exercício atingiu a importância de Cr\$2.847.673,40. À superior consideração de Vossa Excelência, em 15 de setembro de 1978. EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO - Representante do Acionista Distrito Federal. DE ACORDO: Aprovo à vista dos pronunciamentos da SEF. Em, 15.09.78. ELMO SEREJO FARIAS - Governador do Distrito Federal. Com o parecer acima, colocou o Senhor Presidente em votação a aprovação das contas relativas aos exercícios de 1970, 1971, 1972 e 1973, tendo a Assembléia, por unanimidade dos Senhores Acionistas, aprovado as contas retro referidas. Dando prosseguimento a Sessão, o Senhor Presidente colocou em evidência o ITEM II - da ORDEM DO DIA, constituído pela APRECIAÇÃO DO RELATÓRIO DA DIRETORIA, DO BALANÇO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO e da CONTA DE LUCROS E PERDAS, REFERENTES A 1977, passando a ler sua cota de fls. 313/315 e o despacho de Sua Excelência o Senhor Governador, tudo vazado nos seguintes termos: " PROCESSO Nº 755.249/78 - INTERESSADO: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A.-SAB - ASSUNTO: Prestação de Contas referentes ao exercício de 1977. Senhor Governador: Trata o processo da Prestação de Contas e Relatório da Diretoria da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - SAB relativa ao exercício de 1977. A Assembléia Geral Ordinária foi marcada para o dia 28 de abril de 1978, tendo sido a mesma suspensa para a apreciação da matéria em face da impossibilidade de seu exame, à vista da inexistência de pronunciamento àquela data pelo Conselho Fiscal. Apreciação do relatório das contas de 1977 pelos Conselhos Fiscal e de Administração às págs. 246 "usquê" 298. A Resolução nº 25/78 de 29.06.78 do Egrégio Conselho de Administração (fls. 298) acha-se vazada nos seguintes termos: "O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A.-SAB, no uso de suas atribuições - Estatutárias e Regimentais, considerando que o Egrégio CONSELHO FISCAL examinou, minuciosamente, a PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1977, e sobre as mesmas se manifestou, conforme consta da Ata 142a, constante de fls. 251; considerando o voto do Conselheiro Relator, RESOLVE: julgar a PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1977 regular e em condição de ser aprovada, encaminhando-a à Douta Assembléia Geral". Aprovados, portanto, o Balanço Geral e a conta de Lucros e Perdas e Demonstrativos pelos órgãos colegiados da SAB. Às fls. 301/309 relatório nº 019/78, do Departamento de Auditoria da Secretaria de Finanças, cuja conclusão transcrevo: "Após o exame do Balanço Patrimonial, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e anexos da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - SAB, relativo ao exercício de 1977, somos de opinião que os mesmos estão em condições de ser aprovado. Recomendamos providências no sentido da regularização dos devedores constantes do item 5". Anoto que o resultado negativo é de Cr\$10.572.771,52 (dez milhões, quinhentos e setenta e dois mil, setecentos e setenta e um cruzeiros e cinquenta e dois centavos). O Senhor Diretor do Departamento de Auditoria, Doutor FRANCISCO PEREIRA FILHO, ressalta o percentual do prejuízo verificado no exercício de 1977 comparativamente com o de 1976, ao dizer: "Por sua vez, o insuportável prejuízo de 1977, da ordem de dez milhões de cruzeiros, ou seja, 534% a mais que em 1976, vem patentear, de forma inequívoca, estar o controle financeiro da empresa a fugir das mãos dos

administradores, em que pese a abominável herança recebida". Esclarece referido documento quanto a não se originarem os prejuízos que se verificam desde a criação da Empresa apenas da "mã distribuição ou no ultrapassado equipamento de instalações das lojas. Não refletem, portanto, apenas uma questão de "marketing", mas, sim, a política de compras adotada pela empresa, como bem acentuou o Relatório do Conselho Fiscal" (pág. 310), para julgar própria a sugestão da Diretoria para a venda de imóveis cujo produto destinar-se-ia ao pagamento de dívidas e constituição de capital de giro próprio, bem como para melhores instalações e ampliação das lojas, providência que no modo de entender do Ilmº Sr. Diretor do Departamento de Auditoria não eliminaria as dificuldades da empresa, ao contrário, tenderia a aumentá-las. O raciocínio parece lógico, razão pela qual submeto a matéria à consideração de Vossa Excelência na forma do relatório nº 019/78-DPA/SEF e do despacho do Ilmº Sr. Diretor do Departamento de Auditoria. Brasília, em 31 de julho de 1978. EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO - Procurador Geral. De acordo no que toca a aprovação das contas nos termos do Relatório da Auditoria. Em, 04.08.78 - ELMO SEREJO FARIAS - Governador do Distrito Federal". Antes do Senhor Presidente colocar a matéria "sub-examen" em votação, concedeu a palavra ao Diretor Superintendente da SAB para prestar esclarecimentos que entendesse necessários sobre as contas e relatório. O Diretor Superintendente agradeceu ao Presidente a oportunidade que lhe estava sendo dada para focar diversos aspectos que considerava da maior importância, não só em relação ao que vem sendo executado, como a respeito do que está programado até o final do atual governo. Enfocou, inicialmente, que no curso do ano 1977 deu prosseguimento aos pagamentos das dívidas contraídas por administradores anteriores, tais como os compromissos com o BRB, cuja liquidação da dívida ocorreu em maio de 1978; do INPS, cujo término se efetivou em agosto próximo passado; de IPTU, liquidado em outubro do exercício passado; ICM, em prosseguimento até setembro de 1979. Além destes destacou as contraídas pela atual administração da Empresa, com finalidade de renovar os diversos equipamentos, por obsoletos, num montante de Cr\$3.800.000,00, através de três empréstimos obtidos junto ao Banco Oficial do Governo do Distrito Federal, dois dos quais se encerrarão em dezembro de 1978 e abril de 1979, respectivamente, e o último em dezembro de 1979. Enfatizou que a SAB é um cantiço permanente de obras e como tal diversas ampliações foram e necessitam ser executadas em numerosas Unidades para melhoria das suas instalações. Em seguida pediu permissão para reportar ao pronunciamento do Ilustre Diretor do Departamento de Auditoria da SEF, às fls. 310, do processo de prestação de contas relativas a 1977, comentando o relatório da Diretoria dirigido aos Senhores Conselheiros nos seguintes termos: "... considera mera utopia o soerguimento da Empresa através de venda de imóveis, com objetivo de não só proceder ao pagamento de dívidas ou formação de capital de giro, mas, também, de ampliar e dotar de melhores condições técnicas a rede de lojas existentes (sic)". Disse mais o Senhor Diretor do Departamento de Auditoria da SEF: "Acreditamos que os males que acometem a SAB, e que remontam ao tempo de sua criação, não residem unicamente na mãe distribuição ou no ultrapassado equipamento de instalação de lojas. Não refletem, portanto, apenas uma questão de "marketing", mas, sim, a "mã política de compras" adotada pela Empresa como bem acentuou o relatório do Conselho Fiscal (sic). E prossegue o mencionado Diretor dizendo ainda que "o insuportável prejuízo de 1977, da ordem de dez milhões de cruzeiros, ou seja, 543% a mais que em 1976, vem patentear, de forma inequívoca,

quívoca, estar o controle financeiro da Empresa a fugir das mãos dos administradores, em que pese a abominável herança recebida (sic)". Em primeiro lugar, Senhor Presidente e Senhores Acionistas, em relação a afirmativa do Ilustre Diretor da Auditoria, no que tange a venda de imóveis, dito como proposto por nós para pagamento de dívidas e formação de capital de giro, nunca, tal intenção foi objeto de nossas cogitações. Em nosso relatório, às fls. 235/36 do Processo 755.349/78, Capítulo IV - Das Conclusões Finais, dissemos que seria (condicional) de todo fácil a esta Administração realizar a venda de alguns bens imóveis do já reduzido acervo patrimonial como forma de adquirir recursos para a solução de problemas financeiros da Empresa, quitando seus compromissos com os fornecedores e com a tributação fiscal, relativa a exercícios anteriores. Contudo, consta do período seguinte do nosso relatório, é uma medida que se impõe a curto prazo. Não propriamente com o objetivo de pagamento de dívidas ou, até mesmo, visando a formação de capital de giro mas, essencialmente, para aplicação na expansão da rede de lojas, localizando-as estrategicamente e equipando-as dentro da mais moderna técnica de auto-serviço, inclusive dotando-as de estacionamento próprio, acabando-se com os mini-mercados, que, hoje, representam um pesado ônus para a Empresa pelas suas limitações físicas. "E esta é a realidade. Com tantas lojas integradas em Brasília, não podem, os micro-mercados, concorrer nem mesmo com as lojas maiores da própria Empresa. Em pesquisas feitas no SUV-02, constatamos que clientes do MM-10 e do MM-12 saem da área de influência destes para fazerem suas compras naquele, dado ao limitado poder de opção oferecido pelos mercadinhos. É claro. Afinal são cerca de 250 m² de salão contra 900 m² dos SUVs. Num micromercado, entre outras limitações, ainda o cliente reclama: a falta de espaço para sua locomoção com o carrinho; a elevada temperatura ambiente, pelo tipo de material de cobertura utilizado, aliado a um "pé direito" baixo. Enquanto os SUVs dispõem de melhores e mais adequados equipamentos de estocagem de mercadorias e perecíveis, como sejam frios e laticínios, carnes, peixes congelados diversos, produtos hortifrutícolas, que participam com mais de 48% do faturamento de uma Unidade. Os mercadinhos estão limitados a uma única câmara de refrigeração de 1,50x3,00x2,20, com temperatura variando entre zero e cinco graus positivos, especificamente para carnes. Somente frios e laticínios, em condições normais, participam em 26,56% do faturamento, fato este que não pode ocorrer, comprovadamente nos mercadinhos. E uma série de exemplos poderiam oferecer para reafirmar tudo aquilo que dissemos, sem utopias. E as provas do nosso acerto em relação ao que afirmamos estão nas respostas dadas pelos micromercados que tiveram suas instalações e dependências melhoradas. A localização é também fato fundamental. Vejamos o que ocorreu com o MM-14, que apesar das melhorias em termos de substituição de alguns dos seus equipamentos, não respondeu ao investimento ali feito em decorrência de sua má localização, e tendo em vista as lojas existentes na 516, 513, 310/11 e a loja 01 da própria SAB, todos na área de influência. No entanto, se compararmos o desempenho da loja SUV-01 (EQS. 308/9) de quase 900 m² de salão, com o SUV-03 (EQS. 304/5) de área equivalente, verificamos um ligeiro faturamento a maior em favor deste último. De um lado, pelo seu amplo depósito no sub-solo, com o que não conta o primeiro, e, de outro, a proximidade do hortomercado da 310/11, com razoável área de estacionamento que lhe fica atrás. Então, como não considerar tais fatores como limitantes a um maior desempenho da SAB? Em segundo lugar, no que tange a pré-falada "má política de Compras", levantada pelo Conselho Fiscal e apoiado pelo Senhor Diretor do Departamento de Auditoria da SEF, também, lamentavelmente, não concordamos. Em 1974, o estoque final representou cerca de 11,35% do faturamento global da Empresa. Em 1975 baixou para 7,95%. Em 1976 atingiu a 7,78%, alcançando 8,08% em 1977. Entre 1974 e 1977 observou-se uma queda de 3,27% no estoque. Naquele ano encontramos um grande volume de certas e determinadas mercado-

rias, estocada muito além da capacidade de comercialização desta Empresa, apesar das suas 23 lojas existentes. Em 1977, como no exercício atual, concentramos o maior volume de compras naqueles produtos de grande rotatividade e com previsão de alta de preços. Por outro lado, o que perdemos de descontos, por ausência de capital de giro, é compensado pelos prazos de pagamentos. Dentro da realidade financeira da Empresa não consideramos que tenhamos uma "política de compras". O que temos, sim, são ônus financeiros e administrativos por demais pesados herdados de administradores anteriores, o que, somado aos ultrapassados micromercados, respondem negativamente pelos resultados alcançados. Como é sabido, 75% da rede de mercados da SAB é constituída de micromercados de baixo desempenho, tanto por Unidade de área como por empregado, haja vista que enquanto os SUVs apresentam um rendimento de Cr\$6.111,00 por m², Cr\$88.709,67 por empregado e Cr\$687.500,00 por check-out, média das melhores em termos nacionais, conforme os índices divulgados por revistas especializadas, tais como: Super-Hiper e Supermercados Modernos, os MMs oferecem médias próximas a Cr\$4.000,00 por m², menos de Cr\$60.000,00 por empregado e em torno de Cr\$420.000,00 por check-out, valores estes que correspondem aproximadamente a 65%, 68% e 61%, respectivamente, dos índices alcançados pela média dos SUVs. Para agravar ainda a situação no ano de 1977, além da entrada, na praça, de dois grandes grupos, que inauguraram dois Hiper-Mercados, com áreas de 8 e 10 mil metros quadrados, cada um, tivemos um aumento apreciável de despesas com recursos humanos, de ordem administrativa, tendo em vista os trabalhos que vêm sendo realizados no sentido da modernização da Empresa. 1977 foi, sem dúvida, um ano em que as despesas ultrapassaram os índices estimados. Tal ocorreu, objetivando a implantação do PROSAB, instrumento de trabalho dos mais valiosos, que dará aos administradores da Empresa, atuais e futuros, as necessárias condições de acompanhamento, controle e evolução do desempenho, mês a mês. Com a implantação do PROSAB, esta Empresa, sem dúvida, enveredará por novos caminhos, para se transformar num importante e destacado instrumento de trabalho no campo do abastecimento no Distrito Federal. Em termos de reequipamento há ainda muito para fazermos. A SAB envelheceu no espaço e no tempo, enquanto a técnica de auto-serviço evoluiu de maneira espantosa em todo o mundo, inclusive em nosso País. O que fizemos até aqui, pelos resultados alcançados, é bem uma amostra da sua evolução, apesar dos resultados negativos, estes, sem dúvida, fruto dos compromissos e da herança de administrações anteriores. De um faturamento mensal da ordem de Cr\$6.200.000,00, em julho de 1974, com 23 Unidades de Venda, hoje, decorridos 50 meses de trabalho em tempo mais que integral e dedicação exclusiva, atingimos a cerca de Cr\$43.000.000,00 com apenas 16 lojas. Isto revela, sem dúvida, o acerto do nosso trabalho porque o público voltou a frequentar-nos. Estamos convictos de que o caminho escolhido é o mais correto. Acreditamos que, não obstante os fatores limitantes, alcançaremos resultados efetivamente positivos, sem qualquer sentido utópico. Prosseguindo na sua explanação, o Diretor Superintendente justificou a razão dos atrasos no encaminhamento dos balancetes mensais, enfatizando que tal situação está por terminar, tendo em vista os trabalhos de processamento eletrônico de dados que vêm sendo desenvolvidos a partir do advento do Decreto 3.373, de 26.08.76, e através do convênio firmado com a CODEPLAN, do qual participam ainda a NOVACAP e a SHIS. Mais recentemente, também com objetivo de modernização e otimização dos trabalhos iniciados, firmamos novo convênio com o CEAG/DF (Centro de Assistência Gerencial à Pequena e Média Empresa do Distrito Federal), entidade vinculada ao CEBRAE, que, juntamente com a Secretaria de Governo, nos proporcionará somente benefícios, já que, só recursos da ordem de Cr\$1.200.000,00 originar-se-ão do mesmo para atender, em caráter prioritário, os seguintes projetos: 1. Implementação do Sistema de Informações Gerenciais. 1.1. - Ciclo Comercial. 1.2. Ciclo Contábil. 2. Elaboração e Implantação do Sistema de Alimenta-

ção Garantida - SAG. 3. Montagem dos instrumentos operacionais dos produtos gerados para os itens 1 e 2. Treinamento Gerencial. 5. Atualização (prosseguimento) dos serviços de microfimes de documentos. 6. Organização do Cadastro Patrimonial por processamento eletrônico de dados. No ensejo, por tão valiosa colaboração que vem recebendo à SAB, o Diretor Superintendente solicitou permissão da Assembléia para que constasse da Ata o reconhecimento da Diretoria e voto de agradecimento e aplauso à Secretaria de Governo e aos órgãos que lhe são subordinados (SCMA - CATI e CODEPLAN) e ainda a SHIS e CEAG/DF pela contribuição que vem sendo prestada para o engrandecimento desta Empresa, que, temos certeza, ao final do atual Governo poderá seguir novos rumos, mais compatíveis com a sua finalidade. Finalizando, o Diretor Superintendente fez três comunicações aos Senhores Acionistas: A primeira, informando que a SAB foi agraciada pelo grupo da Revista Visão, com o diploma de "Quem é Quem", em 1977, por haver figurado entre as maiores empresas do Brasil na economia Brasileira. A segunda, para dizer que a SAB, pela terceira vez no Governo do eminente Engenheiro Elmo Serejo Farias, foi incluída entre os 20 maiores contribuintes de ICM, dentre as 218.000 firmas cadastradas na SEF. Em 1975 alcançou, pela primeira vez, o 18º lugar; em 1976, o 14º lugar, tudo indicando que igual destaque alcançou em 1977, considerando os termos do Ofício 689/78-SEF, firmado pelo Exmº Senhor Secretário de Finanças do GDF, convidando-nos para, em nome da Empresa, receber, na noite de 27 próximo, o Diploma do Mérito Tributário. A última, para convidar os Senhores Acionistas para inauguração de moderna panificadora e lanchonete no Supermercado Unidade de Vizinhança nº 02, na EQS. 406/7, onde importantes equipamentos, hoje tão exigidos nas lojas brasileiras de supermercados, foram instalados. Com este evento a SAB inicia também um processo de modernização física para melhor atender a comunidade, consoante os seus objetivos. Encerrando a sua explanação o Senhor Diretor Superintendente colocou-se a inteira disposição dos Senhores Acionistas para outros esclarecimentos que viessem a ser julgado necessários. Não havendo nenhuma manifestação, o Senhor Presidente destacou a importância da explanação do Senhor Diretor Superintendente, salientando o zelo, a dedicação, o entusiasmo e a capacidade de trabalho que a atual Diretoria da SAB vem imprimindo na Empresa, desde 1974, para colocá-los em posição de real destaque, consoante a filosofia administrativa emanada do Governo Elmo Serejo Farias, colocando em votação e aprovação a Prestação de Contas relativa ao exercício de 1977, tendo a Assembléia por unanimidade dos Senhores Acionistas aprovado a prestação de contas citada, passando, em seguida o Senhor Presidente ao item III, da ORDEM DO DIA, ou seja, ELEIÇÃO DOS MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DOS SEUS SUPLENTEs. Propôs o Senhor Presidente aos Senhores Acionistas para membros efetivos os nomes dos Senhores: PEDRO DO CARMO DANTAS, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, JAYME LEIRO VILAN, brasileiro, casado Engenheiro Agrônomo, RANOR THALES BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado, Advogado, JOÃO BATISTA MARQUEZ DE REZENDE, brasileiro, casado, Servidor Público e PAULINO PINTO DA COSTA, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, todos residentes e domiciliados nesta Capital. Para membros Suplentes os Senhores: PEDRO ANTONIO CASTRO CANDIOTA, brasileiro, casado, Contador, MARIA ELIZABETH RAVAGNANI ARAÚJO CASTRO, brasileira, casada, Servidora Pública, FILOGÔNIO DE ASSIS BEZERRA, brasileiro, casado Economista, JOSÉ MARLÊNIO FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo e ALDO ROSSO, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, todos residentes e domiciliados nesta Capital. Posta a matéria em votação, foi aprovada por unanimidade, sendo os Senho

res retro referidos, eleitos pelo período de dois anos. Colocou o Senhor Presidente em votação o item IV da ORDEM DO DIA, ou seja, ELEIÇÃO DOS MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO FISCAL E DOS SEUS SUPLENTEs. Propôs o Senhor Presidente aos Senhores Acionistas para Membros Efetivos os Senhores: JOSÉ ORLANDO PORTUGAL, brasileiro, casado, Economista, HUGO DE ASSIS COSTA, brasileiro, casado, Economista e RENATO DE TEIVE ARGOLLO, brasileiro, casado, Técnico em Administração, todos residentes e domiciliados nesta Capital. Para membros Suplentes os Senhores: HELENIÇA ROCHA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, Economista, MURILO ANTONIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Contador e MANOEL ALENCAR ARARIPE, brasileiro, solteiro, Advogado, todos residentes e domiciliados nesta Capital. Posta a matéria em votação, foi aprovada por unanimidade, sendo os Senhores retro referidos, eleitos pelo período de um ano. Dando prosseguimento a Assembléia, colocou o Senhor Presidente em evidência o Item V da ORDEM DO DIA - ASSUNTOS DIVERSOS - informando aos Senhores Acionistas que existem dois processos para serem examinados. o primeiro de nº 755.395/78, onde a CASA DO CANDANGO - BARRACA DE BRASÍLIA solicitava doações de mercadorias destinadas a FESTA DOS ESTADOS. Sobre a matéria haviam se pronunciado conclusivamente a DIRETORIA e o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Empresa tendo sido submetida a matéria a apreciação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal através da cota de fls. 10/11, que lia e que a seguir se transcreve: PROCESSO Nº 755.395/78 - INTERESSADO: CASA DO CANDANGO - ASSUNTO: Solicita doação de mercadorias destinadas a Barraca de Brasília. Senhor Governador - Inicia-se o processo com expediente subscrito pela Excelentíssima Senhora EDWALTRIZ DE AMORIM PITHON FARIAS, na qualidade de Líder da Barraca de Brasília na Festa dos Estados, pelo qual é solicitada à Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A.-SAB, a doação do material relacionado às fls. 02 e 03 dos autos, que totalizam a importância de Cr\$68.748,55 (sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e oito cruzeiros e cinquenta e cinco centavos). O material e gêneros alimentícios solicitados destinam-se à programação da Barraca de Brasília na Festa dos Estados do fluente mês, cuja arrecadação será destinada à Casa do Candango, entidade de caráter assistencial, reconhecida de Utilidade Pública. A competência para autorizar a doação é da Assembléia Geral, conforme dispõe o Estatuto Social da Sociedade, em seu artigo 12, VI, "in verbis": "Art. 12 - À Assembléia Geral compete privativamente, além de outras atribuições conferidas pelo presente Estatuto ou por lei:VI - autorizar a entidade a fazer doações, após parecer conclusivo do Conselho de Administração, com base no parágrafo 4º do Artigo 154 da Lei nº 6.404, de 15.12.76". O Parecer aludido na referida norma regulamentar constitui às fls. 06 e 07 do processo, aguardando o representante do Acionista Distrito Federal a orientação de Vossa Excelência. Brasília, 28 de abril de 1978. EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO - Procurador Geral. O expediente mereceu de Sua Excelência o seguinte despacho. De acordo. Em 28.04.78 (a) ELMO SEREJO FARIAS. Em assim sendo colocava a matéria em pauta com o relatório para exame e decisão dos Senhores Acionistas que por unanimidade aprovaram a doação de mercadorias no valor de Cr\$68.748,55 (sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e oito cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) que foram entregues a entidade filantrópica através das Notas Fiscais nº 15.276/9 que totalizaram aquele valor. Dando prosseguimento, passou a relatar o PROCESSO Nº 755.233/78 - referente a reajuste salarial aos Senhores Diretores da Empresa e sobre pagamento de gratificação anual referente ao ano de 1977. Informou aos Senhores Acionistas que a matéria havia sido submetida ao Senhor Gover

nador através da cota de fls. 28/9 que lida, é a seguir transcrita: PROCESSO Nº 755.233/78 - INTERESSADO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - ASSUNTO - REAJUSTE SALARIAL DOS DIRETORES. Senhor Governador - Na Ordem do Dia da Assembléia Geral Ordinária da SAB, de 28.04.78, que terá prosseguimento nesta data, em "Outros Assuntos de Interesse da Sociedade" será apresentada aos Acionistas as proposições da Diretoria da Sociedade, assim resumida: "a) Reajustamento dos vencimentos do Diretor Superintendente e do Diretor Administrativo e Financeiro, nas bases de 90% e 85%, respectivamente, a partir de março próximo pretérito - fls. 24/25 -; b) Pagamento de Gratificação anual dos Diretores". Sobre a proposição constante do item "a", devo registrar que a matéria acha-se decidida pela AGE da Empresa realizada em 05 de janeiro de 1973, devendo o reajustamento ser aplicado pela Administração da Empresa dentro da orientação e determinação de Vossa Excelência, constantes do Of. 503/78-GAG, de 30.03.78, constante dos autos sob às fls. 016, aliás este foi o entendimento inicialmente, esposado pelo Assessor Jurídico da Sociedade, Fls. 017/18. Quanto ao pagamento da gratificação anual, igualmente invocada - às fls. 24/25, cuja regulamentação encontrava-se definida na ata da AGE de 05.01.73, entendo estar a mesma revogada pela superveniência do novo Estatuto Social da Sociedade, aprovado pela AGE de 14 de fevereiro de 1978, que regulou inteiramente a matéria em seu Título IV - artigo 51 "usque" 57. Todavia poderá ser autorizado o pagamento de uma gratificação anual, no valor de uma remuneração mensal, a cada um dos Diretores respeitada a proporcionalidade do tempo de mandato no exercício - de 1977 - que dependerá de deliberação da Assembléia Geral, para o que aguarda o representante do acionista Distrito Federal a orientação de Vossa Excelência. A superior consideração de Vossa Excelência, em 20 de setembro de 1978. EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO - Representante do Acionista Distrito Federal. O Senhor Governador proferiu sobre a matéria o seguinte despacho: "De acordo" - Em 20.09.78 (a) ELMO SEREJO FARIAS. Em assim sendo apesar de já estar a matéria referente a reajuste da remuneração dos Senhores Diretores disciplinada pelo Senhor Governador do Distrito Federal através da decisão constante do Of. 503/78-GAG. submetia a apreciação da Assembléia tendo em vista a competência privativa da Assembléia Geral fixada pelo item

X do artigo 12 do Estatuto Social em vigor. Por unanimidade de votos os Senhores Acionistas aprovaram o reajustamento da remuneração dos Senhores Diretores, a partir de 1º de abril do ano em curso, cujos quantitativos serão os fixados pela Assembléia Geral de 05.01.1973, ou seja 90% e 85% da remuneração do Secretário de Estado para o Superintendente e Diretor, respectivamente. Decidiu, ainda, a Assembléia, por unanimidade conceder uma gratificação no valor de uma remuneração, à Diretoria, respeitada a proporcionalidade do tempo de mandato no exercício de 1977. A seguir o Senhor Presidente declarou franca a palavra para quem dela quizesse fazer uso, e não havendo quem se pronunciasse, agradeceu na oportunidade a presença de todos, declarando encerrada a sessão. Nada mais havendo a tratar, eu, JESUS JÁCOMO MANZAN, Secretário, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme vai assinada pelo Senhor Presidente, por mim e pelos Senhores Acionistas.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO

PRESIDENTE

p/ DISTRITO FEDERAL

ACIONISTAS:

VENCESLAU MÍLTOM

BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A-BRB

VICENTE DE PAULA PINTO

p/ SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA

SÉMIÃO SOBRAL DE FARO

p/ SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA

JOSÉ JOAQUIM ARAGÃO PINTO

p/ COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CARLOS HENRIQUE MATIAS DA PAZ

p/ FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL - FSS/DF

JESUS JÁCOMO MANZAN

SECRETÁRIO

p/FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

/mc.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA JUNTA DE CONTROLE DO DETRAN-DF

ATA DA 159ª REUNIÃO DA JUNTA DE CONTROLE DO DETRAN/DF

Aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e oito, na sala de reuniões do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, às 16:00 horas, realizou-se a 159ª (sentésima quinquagésima nona) reunião da Junta de Controle do DETRAN/DF, sob a Presidência do Senhor WALTER BREY JÚNIOR, presentes os Senhores NEI DE CASTRO MUNIZ e ANTONIO CARLOS BASTOS DA SILVA, membros. Aberta a reunião, o Senhor Presidente solicitou que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foram examinados e aprovados os seguintes processos: 395756/78, pagamento da importância de R\$190,00 à Casa das Ferramentas; 395757/78, pagamento da importância de R\$1.478,00 à Casa das Ferramentas; 395779/78 em que Dênia Imbroisi solicita cancelamento de multa; 395811/78 em que Iracema B.K.Teixeira solicita cancelamento de multa; 395817/78, em que Marly Franco Carneiro solicita cancelamento de multa; 395818/78, pagamento da importância de R\$3.504,00 ao Jornal de Brasília; 395888/78, serviços prestados ao condomínio do Bloco "A" da Quadra 203/SHCE SUL; 395889/78, em que José da Costa e Oliveira solicita cancelamento de multa; 395952/78, em que Walter Eú

cio Machado solicita cancelamento de multa; 395959/78, em que Maria de Lourdes C.Couto solicita cancelamento de multa; 396004/78 em que Paulo Cesar Gontijo solicita cancelamento de multa; 396006/78, em que Paulo Cesar Gontijo solicita cancelamento de multa; 396153/78, em que Paulo Ferreira da Silva solicita cancelamento de multa; 396164/78, pagamento da importância de R\$28.187,06 à Original Ind. Com. de Placas Ltda; 396178/78, recolhimento da importância de R\$110.723,68 ao FGTS; 396367/78, recolhimento da importância de R\$724,76 à Benecap; 396425/78, pagamento da importância de R\$3.993,00 à Marilene Resende de Meneses; 396521/78, em que Evaldo Carneiro solicita cancelamento de multa; 396596/78, em que Terezinha Nobrega Cunha solicita cancelamento de multa; 396621/78 pagamento da importância de R\$36.010,14 à Original Ind.Com.de Placas Ltda; 396680/78, pagamento da importância de R\$28.051,95 à Casa da Moeda do Brasil; 396682/78, pagamento da importância de R\$233.163,00 à Karmann-Guia do Brasil; 396694/78, em que Ary Sant. Anna Avila solicita cancelamento de multa; 396833/78, pagamento da importância de R\$236.921,00 à Coml. Marte Ltda; 396850/78, pagamento da importância de R\$274.560,00 à Com. e Repres. de Mat. Elétrico Mercúrio; 396887/78, pagamento da importância de R\$9.996,00 à Tiradentes Médico Hosp.Ltda; 396935/78, folha de pagamento Suple

mentar, referente ao mês de junho/78; 397002/78, em que Ricardo de Aguiar Attuch solicita cancelamento de multa; 397067/78, recolhimento da importância de R\$240,00 à Assoc. dos Delegados de Polícia/DF; 397072/78, recolhimento da importância de R\$408,37 à SEP/DF; 397078/78, reversão da importância de R\$170.290,00 à dotação própria; 397082/78, reversão da importância de R\$1.011,08 à dotação própria; 397257/78, em que Ailon Almeida Dias solicita cancelamento de multa; 397316/78, folha de pagamento da Banca Examinadora, JARI e Junta de Controle, referente ao mês de junho/78; 397346/78, folha de pagamento dos servidores desta Autarquia, referente ao mês de agosto/78; 397399/78, recolhimento da importância de R\$2.631,72 ao DIRB; 397423/78, em que Antonio Neilton Leite solicita cancelamento de multa; 397441/78, folha Suplementar referente ao mês de agosto/78; 397577/78, pagamento da importância de R\$6.286,50 à Nashua do Brasil; 397628/78, pagamento da importância de R\$4.455,00 à H.P.Mendes Ltda; 397649/78, pagamento da importância de R\$4.568,40 à H.P.Mendes; 397705/78, folha de pagamento da Banca Examinadora, Jari e Junta de Controle, referente ao mês de setembro/78; 397709/78, pagamento da importância de R\$4.950,00 à Alfa Beta Ltda; 396972/78, pagamento de diárias aos servidores Dr. Joseval Brito Carneiro, Diretor Geral desta Autarquia e Dr. Orestes Kunze Bastos. Às 18:30 horas, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião da qual, para constar, eu DILSON JOSÉ DUARTE MOREIRA, Secretário, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Membros e por mim.....

Walter Brey Júnior - SEP
Presidente

Nei de Castro Muniz
Membro - SEP

Antonio Carlos Bastos da Silva
Membro - SEG

Dilson José Duarte Moreira
Secretário

ATA DA 160ª REUNIÃO DA JUNTA DE CONTROLE DO DETRAN/DF

Aos nove dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e oito, na sala de reuniões do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, às 16:00 horas, realizou-se a 160ª (centésima sexagésima) reunião da Junta de Controle do DETRAN/DF, sob a Presidência do Senhor WALTER BREY JÚNIOR, presentes os Senhores NEI DE CASTRO MUNIZ e ANTONIO CARLOS BASTOS DA SILVA, membros. Aberta a reunião, o Senhor Presidente solicitou que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foram examinados e aprovados os seguintes processos: 397464/78, em que Geraldo Salomão solicita cancelamento de multa; 395188/78, em que Aloiso Lima Pires solicita cancelamento de multa; 395495/78, renovação de contrato entre DETRAN/DF e CODEPLAN; 395823/78, pagamento da importância de R\$3.600,00 à S/A Correio Braziliense; 396045/78, recolhimento da importância de R\$5,00 à ASPB; 396046/78, reversão da importância de R\$6.218,39 à dotação própria; 396047/78, reversão da importância de R\$429,00 à dotação própria; 396048/78, reversão da importância de R\$390,00 à dotação própria; 396049/78, reversão da importância de R\$242,66 à dotação própria; 396082/78, em que José Santiago Amarado Neto solicita cancelamento de multa; 396200/78, devolução de caução no valor de R\$20.000,00; 396261/78, em que José Edson Pelicano, solicita cancelamento de multa; 396273/78, em que América Muniz solicita cancelamento de multa; 396378/78, reversão da importância de R\$4.593,00 à dotação própria; 396379/78, reversão da importância de R\$2.852,81 à dotação própria; 396380/78, reversão da importância de R\$429,00 à dotação própria; 396381/78, reversão da importância de R\$197,34 à dotação própria; 396408/78, pagamento da importância de R\$1.000,00 à Nashua do Brasil S/A; 396448/78, em que a Supervisão da Receita e Despesa solicita emissão de empenho para atender despesas junta à Codeplan; 396467/78, pagamento da importância de R\$3.515,00 à Control Chaveiro e Calígrafo; 396470/78, pagamento da importância de R\$10.530,60 à Papelaria Rio Ltda; 396482/78, em que Newton Nelson de Faria solicita cancelamento de multa; 396200/78, devolução de caução no valor de R\$20.000,00; 396509/78, em que Sergio Henning Santos solicita cancelamento de multa; 396524/78, em que Léo David solicita cancelamento de multa; 396535/78, em que Afonso Pires Souza solicita cancelamento de multa; 396565/78, em que Sebastião de Souza Martins solicita can

celamento de multa; 396575/78, em que Jurandir Carlos Simões solicita cancelamento de multa; 396606/78, pagamento da importância de R\$679,25 à Musitel; 396623/78, em que Ministério da Agricultura solicita cancelamento de multa; 396773/78, recolhimento da importância de R\$39.458,88 ao Montepar; 396786/78, recolhimento da importância de R\$240,00 à Assoc. dos Delegados de Polícia; 396792/78, reversão da importância de R\$4.600,00 à dotação própria; 396793/78, reversão da importância de R\$2.261,02 à dotação própria; 396795/78, reversão da importância de R\$429,00 à dotação própria; 396796/78, reversão da importância de R\$394,59 à dotação própria; 396799/78, reversão da importância de R\$121,33 à dotação própria; 396819/78, reversão da importância de R\$4.290,16 à dotação própria; 396855/78, pagamento da importância de R\$1.419,62 à Caesb; 396860/78, pagamento da importância de R\$57,58 à Caesb; 396886/78, pagamento da importância de R\$4.316,00 à Vidraçaria Planalto Ltda; 396914/78, em que Myriam Guimarães Pinto solicita cancelamento de multa; 396917/78, pagamento da importância de R\$67.902,00 à Servi-San Ltda; 396962/78, reversão da importância de R\$354,00 à dotação própria; 396965/78, pagamento da importância de R\$2.530,62 à SAB/S/A; 396981/78, pagamento da importância de R\$17.760,99 à Semal Ltda; 396982/78, pagamento da importância de R\$30.132,02 à Semal Ltda; 396983/78, pagamento da importância de R\$8.351,60 à Semal Ltda; 396991/78, pagamento da importância de R\$63.381,17 à Orlandi Orlandi S/A; 396994/78, pagamento da importância de R\$16.000,00 à Mac-Dist. Ltda; 396995/78, pagamento da importância de R\$23.100,00 à Nashua do Brasil S/A; 397000/78, em que Manoel Vieira de Castro solicita cancelamento de multa; 397488/78, pagamento da importância de R\$355,00 à Copalim pa Ltda; 397590/78, pagamento da importância de R\$6.881,30 à Pureza Ltda; 397601/78, pagamento da importância de R\$1.400,00 à Laurenti Ltda; 397947/78, reversão da importância de R\$271,24 à dotação própria. Às 18:10 horas, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião da qual, para constar, eu DILSON JOSÉ DUARTE MOREIRA, Secretário, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Membros e por mim.....

Walter Brey Júnior - SEP
Presidente

Nei de Castro Muniz
Membro - SEP

Antonio Carlos Bastos da Silva
Membro - SEG

Dilson José Duarte Moreira
Secretário

ATA DA 161ª REUNIÃO DA JUNTA DE CONTROLE DO DETRAN/DF

Aos dezesseis dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e oito, na sala de reuniões do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, às 16:00 horas, realizou-se a 161ª (centésima sexagésima primeira) reunião da Junta de Controle do DETRAN/DF, sob a Presidência do Senhor WALTER BREY JÚNIOR, presentes os Senhores NEI DE CASTRO MUNIZ e ANTONIO CARLOS BASTOS DA SILVA, membros. Aberta a reunião, o Senhor Presidente solicitou que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foram examinados e aprovados os seguintes processos: 396138/78, reversão da importância de R\$3.408,00 à dotação própria; 396226/78, em que José Geraldo Ozório solicita cancelamento de multa; 396297/78, devolução de caução; 396326/78, devolução de caução no valor de R\$5.000,00; 396327/78, devolução de caução no valor de R\$5.000,00; 396338/78, pagamento da importância de R\$5.400,00 à S/A Correio Braziliense; 396355/78, em que Francisco das Chagas Lages solicita cancelamento de multa; 396375/78, recolhimento da importância de R\$28,87 à Federal de Seguro; 396377/78, recolhimento da importância de R\$5,00 à A.S.P.B.; 396489/78, pagamento da importância de R\$3.375,00 à Embratel S/A; 396498/78, reversão da importância de R\$777,00 à dotação própria; 396501/78, pagamento da importância de R\$3.064,00 à Casa Buri S/A; 396547/78, pagamento da importância de R\$1.444,50 à Cine Foto GB; 396549/78, em que Noaldo Alves Silva solicita cancelamento de multa; 396572/78, em que Humberto Selio Brito Leda solicita cancelamento de multa; 396586/78, reversão da importância de R\$777,00 à dotação própria; 396588/78, pagamento da importância de R\$4.100,00 à Encardernadora Brasil Ltda; 396598/78, em que Magnólia Fernandes Mesquita solicita cancelamento de multa; 396603/78, dispensa de citação em favor de Brasil Cia. de Seguros Gerais; 396617/78, folha de pagamento da Banca Examinadora, Junta de Controle e JARI referente ao mês de maio/78; 396996/78, pagamento da importância de R\$16.800,00 à Nashua do Brasil S/A; 397069/78, recolhimento da impor

tância de R\$530,00 à ASCB; 397070/78, recolhimento da importância de R\$1.748,00 à Divisão do Tesouro da SEF/DF; 397103/78, pagamento da importância de R\$73.812,00 à Toldos Guanabara; 397112/78, folha de pagamento suplementar, referente ao mês de julho/78; 397117/78, de volução de caução no valor de R\$20.000,00; 397122/78, em que Otto Alexandre Fontenele Mayrinck solicita cancelamento de multa; 397155/78, pagamento da importância de R\$28.620,00 à EBCT; 397201/78, pagamento da importância de R\$2.280,00 à Casa das Fechaduras Ltda; 397202/78, pagamento da importância de R\$2.100,00 à Lubrificantes ' Cascão Ltda; 397203/78, pagamento da importância de R\$3.453,90 à Timaco Ltda; 397205/78, pagamento da importância de R\$210,00 à Casa dos Parafusos Ltda; 397211/78, pagamento da importância de R\$476,00 à Pa pelaria Asa Sul Ltda; 397214/78, pagamento da importância de R\$1.000,00 à Volbrás Ltda; 397218/78, pagamento da importância de R\$38.325,00 à Papelaria Histar Ltda; 397229/78, pagamento da importância de R\$90,00 à Eugenio Rodrigues Neri; 397238/78, pagamento da importância de R\$90.597,00 à Editora Grafica Vera Cruz Ltda; 397254/78, pagamento da importância de R\$78.387,30 à Servi-San Ltda; 397277/78, pagamento da importância de R\$6.380,00 à Casa das Persianas Ltda; 397304/78, pagamento da importância de R\$2.470,00 à Fumanchu Chaveiro Ltda; 397313/78, em que Carmen Silva Pereira Rios solicita cancelamento de multa; 397353/78, pagamento da importância de R\$679,25 à Musitel Ltda; 397382/78, recolhimento da importância de R\$158.278,20 ao INPS; 397390/78, recolhimento da importância de R\$724,76 à Benecap; 397391/78, recolhimento da importância de R\$38.438,28 ao Montepar; 397393/78, recolhimento da importância de R\$5,00 à ASPB; 397394/78, recolhimento da importância de R\$645,00 à ASCB; 397396/78, recolhimen-

to da importância de R\$28,87 à Federal de Seguros em Grupo; 397398/78, recolhimento da importância de R\$14.481,00 à Capemi; 397405/78, dispensa de licitação em favor de Brasil Cia. de Seguros; 397438/78, reversão da importância de R\$4.621,16 à dotação própria; 397458/78, de volução da importância de R\$4.388,50 paga indevidamente; 397576/78, pagamento da importância de R\$228.000,00 à Sperry Rand do Brasil; 397592/78, pagamento da importância de R\$5.000,00 à UNB; 397595/78, pagamento da importância de R\$3.504,00 ao Jornal de Brasília S/A; 397646/78, pagamento da importância de R\$1.467,20 à Cimpla S/A; 397749/78, pagamento da importância de R\$3.850,00 à Contare Ltda; 397778/78, devolução de caução no valor de R\$50.000,00; 397796/78, recolhimento da importância de R\$494,00 à José Balduino de Aguiar; 725817/78, pagamento da importância de R\$12.563,52 à Ceb; 725848/78, pagamento da importância de R\$485,90 à Ceb. Às 18:00 horas, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião da qual, para constar, eu DILSON JOSÉ DUARTE MOREIRA, Secretário, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Membros e por mim.....

Walter Frey Junior - SEF
Presidente

Walter Frey Junior Muniz
Membro - SEF

Antônio Carlos Bastos da Silva
Membro - SEG

Dilson José Duarte Moreira
Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 13 DE OUTUBRO DE 1978

Regulamenta a concessão e o processamento das licenças para tratamento de saúde aos servidores dos Serviços Auxiliares, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o constante do Processo nº 644/77,

R E S O L V E :

Art. 1º - O servidor do Quadro de Pessoal ou da Tabela de Pessoal do Tribunal de Contas do Distrito Federal que for acometido de doença que o impeça de exercer suas funções normais deverá comparecer ao serviço e comunicar o fato ao seu chefe imediato no mesmo dia da ocorrência e dentro da primeira hora após o início do expediente.

Art. 2º - Nos casos em que a enfermidade do servidor o impossibilite de locomover-se ou seja de tal gravidade que o deslocamento ao Tribunal não seja recomendável, admite-se a comunicação por terceiros ou por telefone, observado, em qualquer caso, o prazo estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo único. Quando se tratar de comunicação indireta, deverá ser fornecido o endereço completo do local onde o servidor se encontrar.

Art. 3º - Na hipótese do artigo anterior, o Núcleo de Assistência Médica realizará visita médica domiciliar.

Art. 4º - Quando o servidor for acometido de doença fora do Distrito Federal, deverá remeter ao Núcleo de Assistência Médica atestado médico e outros elementos que comprovem sua real condição de saúde, bem como indicar o endereço onde se encontre e submeter-se a inspeção médica imediatamente após o retorno.

Art. 5º - Ressalvada a hipótese do artigo anterior, a falta de comunicação no prazo fixado no artigo 1º acarretará parecer contrário à concessão da licença em relação aos dias não comunicados.

Parágrafo único. Nesse caso, os dias de afastamento serão considerados faltas injustificadas ao serviço, gerando o desconto correspondente nos vencimentos ou salários, além da aplicação de outras sanções, se for o caso, nos termos da legislação específica.

Art. 6º - Imediatamente após receber a comunicação pessoal, o chefe do servidor o encaminhará ao Núcleo de Assistência Médica, acompanhado de requisição de exame médico, preenchida em formulário próprio.

Parágrafo único. Se a comunicação tiver sido feita por terceiros ou por telefone, o chefe imediato deverá esclarecer tal fato na requisição, além de fazer constar o endereço completo do servidor enfermo.

Art. 7º - É vedado à chefia expedir requisição de exame médico sem que haja recebido comunicação de que o afastamento é motivado por doença.

Art. 8º - A comunicação de que tratam os artigos 1º e 2º, observado o prazo neles estabelecido, será feita diretamente aos médicos do Núcleo de Assistência Médica pelos ocupantes:

I - dos cargos em comissão de Chefe do Gabinete da Presidência, Diretor-Geral de Administração, Inspetor-Geral de Controle Externo, Secretário das Sessões, Consultor Jurídico da Presidência, Assessor dos Gabinetes dos Conselheiros e da Procuradoria-Geral;

II - das funções de Assistente dos Gabinetes dos Conselheiros, Procuradoria-Geral, Auditores e Procuradores;

III - das funções de Assistente-Técnico dos Gabinetes dos Auditores.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos substitutos dos titulares dos cargos em comissão

ou funções, durante o período da substituição.

Art. 9º - Ao Núcleo de Assistência Médica incumbe proceder a exames diretos no servidor ou dependente, propondo a concessão de licença ou negando-a, com base nas conclusões médicas a que chegar.

Parágrafo único. A Secretaria do Núcleo de Assistência Médica manterá sistema de controle individual e por menorizado das licenças concedidas ou negadas, mediante a utilização de prontuários atualizados.

Art. 10 - Verificada a necessidade de afastamento do servidor, a Secretaria do Núcleo de Assistência Médica preencherá atestado médico em formulário especial.

§ 1º - O atestado médico conterá a qualificação do servidor, o período de afastamento, a fundamentação legal, a data de expedição e a assinatura do médico que houver efetuado os exames.

§ 2º - A segunda parte do formulário será composta de requerimento, devendo ser datado e assinado pelo servidor.

§ 3º - Os campos seguintes destinam-se a informações do Serviço de Pessoal, bem como a anotações quanto à apreciação da licença e publicação do despacho.

Art. 11 - Os atestados médicos, após preenchidos, serão encaminhados ao Serviço de Pessoal, no início do expediente, mediante relação que englobará todos os expedidos no dia anterior.

Art. 12 - Concomitantemente com a expedição do atestado médico, a Secretaria do Núcleo de Assistência Médica emitirá comunicação de resultado de exame médico, também em formulário especial.

§ 1º - A comunicação conterá o nome do servidor e sua unidade de lotação, o tipo de conclusão, a data e assinatura do médico.

§ 2º - A Secretaria do Núcleo de Assistência Médica:

a) entregará ao servidor afastado a 4a. via da comunicação, mediante recibo, para ciência do período de afastamento e da data em que deverá reassumir ou comparecer a reexame médico;

b) enviará, no dia seguinte ao da emissão, as duas primeiras vias à chefia imediata do servidor e à Seção de Cadastro Funcional, respectivamente;

c) arquivará a 3a. via, para controle.

Art. 13 - A chefia imediata, ao receber a comunicação de resultado de exame médico, lançará na folha de ponto do servidor o código de afastamento apropriado, abrangendo todo o período concedido ou negado.

§ 1º - No final do mês, antes de encaminhar a frequência, anotar-se-á na parte de "observações" os números das comunicações recebidas.

§ 2º - As primeiras vias das comunicações ficarão arquivadas no próprio órgão de lotação do servidor, juntamente à requisição de exame médico que originou o afastamento, para eventual controle e referência.

Art. 14 - A atribuição prevista no caput do artigo anterior e seu § 1º poderá ser exercida pela Seção de Cadastro Funcional do Serviço de Pessoal, posteriormente, quando se tratar das folhas de ponto de ocupantes dos cargos em comissão ou das funções especificadas no artigo 8º desta Resolução.

Art. 15 - A licença para tratamento de saúde de a servidor regido pela CLT, remunerada pelo Tribunal, não poderá ultrapassar a 15 (quinze) dias consecutivos, iniciais ou por sucessivas e ininterruptas prorrogações.

Art. 16 - Necessitando o servidor de afastamento que exceda o limite do artigo anterior, será encaminhado ao órgão previdenciário oficial, pelo Serviço de Pessoal, a fim de habilitar-se ao benefício respectivo.

Parágrafo único. Concedido o benefício previdenciário, o servidor comunicará o fato imediatamente ao Núcleo de Assistência Médica e à Seção de Cadastro Funcional do Serviço de Pessoal, apresentando os comprovantes apropriados.

Art. 17 - Durante o período em que permanecer em benefício previdenciário o servidor fará jus a uma complementação salarial, correspondente à diferença entre o salário de contribuição relativo ao seu emprego e o valor do benefício que lhe for deferido pela previdência social, a qual cessará automaticamente no caso de aposentadoria previdenciária.

Parágrafo único. O pagamento da complementação salarial somente será iniciado após a apresentação, pelo interessado, de documentos hábeis, passados pelo órgão próprio da previdência social, comprobatórios dos valores mensais dos benefícios recebidos ou a receber.

Art. 18 - Nas licenças inferiores a 90 (noventa) dias, o atestado médico será firmado apenas pelo médico que houver examinado o servidor.

Art. 19 - Será obrigatória a constituição de junta médica, composta de três médicos, nos casos em que a licença inicial a servidor estatutário seja superior ao limite estabelecido no artigo anterior, ou que, por sucessivas prorrogações — ininterruptas ou interpoladas — em determinado momento venha a ultrapassá-lo, ou, ainda, para proposta de aposentadoria do servidor estatutário.

Parágrafo único. Considera-se prorrogação, para os fins desta Resolução:

a) ininterrupta - a licença concedida a partir do dia imediato ao término da anterior;

b) interpolada - a licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias contados da terminação da anterior.

Art. 20 - Durante o período de licença, o servidor não poderá exercer qualquer atividade remunerada, sob pena de interrupção imediata da licença, com perda total dos vencimentos, salários ou complementação salarial, até que reassuma o exercício do cargo ou emprego.

Art. 21 - No curso da licença poderá o servidor estatutário requerer inspeção médica para si ou dependente, caso julgue terem cessado os motivos que determinaram o afastamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo

aplica-se também ao servidor regido pela CLT, quando se tratar de licença concedida na forma do artigo 15.

Art. 22 - A reassunção do exercício do cargo ou emprego somente poderá ocorrer após o reexame médico obrigatório e a expedição da comunicação de resultado de exame médico com a conclusão de "APTO para reassumir as funções", ressalvada a hipótese de tal conclusão já constar da comunicação, quando se dar, automaticamente, no primeiro dia útil após o término da licença.

Art. 23 - A licença por doença em pessoa da família seguirá as mesmas regras da licença para tratamento da própria saúde, especialmente quanto à comunicação e observância do respectivo prazo, exame, reexame do dependente, atestado médico, comunicação do resultado, anotações e tudo o mais que for pertinente, feitas as adaptações necessárias e utilizados os formulários apropriados.

Art. 24 - A licença para repouso à gestante será concedida:

I - pelo período de 4 (quatro) meses consecutivos, à funcionária regida pelo Estatuto;

II - pelo período de 12 (doze) semanas consecutivas, à servidora regida pela CLT.

§ 1º - O início da licença dar-se-á a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, ressalvados os casos de parto prematuro e o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º - A critério médico poderá ser adiado o início da licença, até data mais próxima do parto, desde que não sobrevenham quaisquer prejuízos à gestante em razão do exercício de suas atividades normais no Tribunal, devendo tais condições ficar comprovadas em atestado passado pelo médico especialista que a estiver assistindo.

§ 3º - Nos casos de servidora regida pela CLT é obrigatória a apresentação de atestado passado por médico da previdência social, conforme o exige a legislação vigente, considerando-se iniciada a licença na data indicada nesse atestado.

Art. 25 - O prazo máximo para o funcionário permanecer em licença é o estabelecido no artigo 94 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, com a ressalva nele contida.

Parágrafo único. Somente poderá ser concedida licença inicial ou em prorrogação a funcionário acometido de moléstia que implique aposentadoria, se ficar caracterizada, mediante laudo médico circunstanciado, a possibilidade de plena recuperação dentro do prazo máximo de permanência em licença.

Art. 26 - Quando se tratar de licença a funcionário, decorrente de acidente em serviço, será formado processo especial, no prazo de 8 (oito) dias da ocorrência.

Parágrafo único. Para fins de instrução do processo, o Núcleo de Assistência Médica fornecerá laudo médico específico.

Art. 27 - O servidor em gozo de licença comunicará a seu chefe imediato o local onde pode ser encontrado.

Art. 28 - As licenças previstas nesta Re-

solução serão apreciadas pelo Presidente, cabendo-lhe deferi-las, ou não, com base nos pareceres emitidos pelo Núcleo de Assistência Médica.

Art. 29 - O Presidente fará elaborar, aprovará e expedirá os formulários necessários ao cumprimento desta Resolução.

Art. 30 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente e, em grau de recurso, pelo Plenário.

Art. 31 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 1978

JOSE WAMBERTO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 13 DE OUTUBRO DE 1978.

Regulamenta a prestação da assistência médica interna, pelo Núcleo de Assistência Médica do Tribunal, e a complementar, através de convênios.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante do Processo nº 644/77,

R E S O L V E :

TÍTULO ÚNICO

DA ASSISTÊNCIA MÉDICA EM GERAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ao Núcleo de Assistência Médica compete executar a política de assistência médica interna, bem como acompanhar e fiscalizar a prestação e a execução da assistência médica complementar, além das atribuições previstas no Regulamento dos Serviços Auxiliares.

Parágrafo único. Considera-se assistência médica, para os fins deste artigo:

- I - INTERNA - a prestada diretamente pelo Núcleo de Assistência Médica, utilizando-se exclusivamente dos próprios recursos materiais e humanos postos à sua disposição;
- II - EXTERNA:
 - a) - PREVIDENCIÁRIA - a prestada pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social - SINPAS, ou a ele subordinados ou vinculados;
 - b) - COMPLEMENTAR - a prestada por pessoas físicas ou jurídicas, mediante convênio de prestação de serviços firmado diretamente com o Tribunal, sem qualquer vínculo empregatício e sempre em caráter complementar à previdenciária.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DA ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNA

Art. 2º O Núcleo de Assistência Médica compõe-se de:

- I - Chefia;
- II - Setor Clínico.

Art. 3º Para execução de suas atribuições, o Núcleo de Assistência Médica disporá de:

- I - na área administrativa (Secretaria):

- a) - um Assistente, incumbido de executar, sob supervisão superior, todas as tarefas de administração interna necessárias ao perfeito funcionamento do Núcleo;
- b) - outros servidores para execução de serviços datilográficos, controle e atualização permanente de fichários, estoques de medicamento, informação de processos e tarefas semelhantes;
- c) - um Agente de Portaria, incumbido do atendimento inicial e encaminhamento de pacientes, entrega de correspondência e realização de tarefas semelhantes.

II - na área médica específica:

- a) - médicos especialistas, incumbidos da execução das tarefas típicas inerentes à profissão;
- b) - auxiliares de enfermagem, formados, incumbidos de executar tarefas típicas da profissão, auxiliando os médicos de serviço.

Art. 4º O setor clínico funcionará no edifício-sede do Tribunal, e compreenderá:

- I - Clínica Geral;
- II - Clínica Cardiológica;
- III - Clínica Ginecológica e Obstétrica.

Art. 5º A assistência médica interna compreende a realização, diretamente pelo Núcleo de Assistência Médica, de todos os atos requeridos pela medicina, com vistas à manutenção ou restabelecimento da saúde dos membros e servidores do Tribunal, ativos ou inativos, bem como dos seus respectivos dependentes regularmente inscritos.

Parágrafo único. A assistência de que trata este artigo abrange as formas preventiva e curativa, sendo prestada por atendimento médico:

- a) - ambulatorial;
- b) - domiciliar;
- c) - hospitalar.

Art. 6º O atendimento médico ambulatorial será feito no horário estabelecido pelo Chefe do Núcleo de Assistência Médica, segundo a conveniência dos serviços e de forma a abranger os dois turnos de trabalho do Tribunal.

§ 1º Para o atendimento de que trata este artigo será rigorosamente observada a ordem de chegada do paciente, ressalvados os casos de urgência ou quando se tratar de autoridades.

§ 2º O Núcleo de Assistência Médica dará preferência, ainda, para os atendimentos aos servidores em serviço.

§ 3º Para o atendimento aos dependentes exigirá-se o cartão de identificação previsto no artigo 27.

Art. 7º O atendimento médico domiciliar e o hospitalar serão realizados nos casos em que seja necessária a verificação e acompanhamento do estado de saúde dos membros ou servidores do Tribunal, por estarem impossibilitados de se deslocarem pessoalmente ao Núcleo de Assistência Médica ou quando tal deslocamento for desaconselhável.

Art. 8º Quando se tratar de atendimento domiciliar, o médico do Núcleo de Assistência Médica que examinar o paciente, conforme o caso:

- I - prescreverá e acompanhará o tratamento adequado;
- II - o encaminhará a outros especialistas;
- III - proporá internação;
- IV - proporá licença para tratamento de saúde;
- V - proporá convocação de junta médica.

Art. 9º Quanto ao atendimento hospitalar, a participação do médico do Núcleo de Assistência Médica visará:

- I - à obtenção dos elementos indispensáveis ao pleno conhecimento dos motivos da internação;
- II - ao fornecimento de todos os dados médicos relacionados com o internado, que possam auxiliar na formação do diagnóstico ou na aplicação do tratamento mais apropriado;
- III - ao acompanhamento do tratamento ministrado.

Art. 10 Além dos atendimentos previstos no artigo 4º, compete ao Núcleo de Assistência Médica:

- I - prestar assistência farmacêutica;

- II - realizar ou promover a realização de exames de controle periódico ou eventual, facultativo ou obrigatório;
- III - exercer a função de triagem em relação às solicitações de atendimentos de natureza complementar;
- IV - realizar prevenção de doenças e orientação no campo da Medicina e Higiene do Trabalho.

Art. 11 A assistência farmacêutica será prestada mediante fornecimento gratuito de medicamentos.

- I - da Central de Medicamentos - CEME;
- II - adquiridos diretamente pelo Tribunal.

§ 1º Os medicamentos da CEME somente serão fornecidos a servidores de baixa renda, na forma prevista em convênio firmado com aquele órgão.

§ 2º Os medicamentos adquiridos pelo Tribunal poderão ser fornecidos a quaisquer servidores ou dependentes, a critério exclusivo dos médicos do Núcleo de Assistência Médica.

Art. 12 Os medicamentos fornecidos gratuitamente pelo Núcleo de Assistência Médica não poderão ter destinação diversa da indicada e deverão ser utilizados pelos pacientes, de acordo com as prescrições médicas.

Parágrafo único. Se ocorrer o pleno restabelecimento do paciente antes da utilização completa dos medicamentos recebidos, o excesso que permanecer intocado deverá ser devolvido ao Núcleo de Assistência Médica, para retorno ao estoque geral.

Art. 13 O controle do fornecimento de medicamentos será feito pelas próprias receitas, extraídas em duas vias, ficando a cópia no Núcleo de Assistência Médica, para esse fim.

Parágrafo único. A Secretaria do Núcleo de Assistência Médica elaborará, mensalmente, demonstrativo da quantidade de medicamentos fornecidos e em estoque, e, anualmente, o inventário geral.

Art. 14 O Núcleo de Assistência Médica elaborará programa de exames médicos periódicos de todos os servidores do Tribunal, tanto os previstos como obrigatórios na legislação em vigor, como os demais que julgar convenientes ou necessários.

CAPÍTULO III

DA ASSISTÊNCIA MÉDICA COMPLEMENTAR SEÇÃO I DOS BENEFÍCIOS

Art. 15 A assistência médica complementar, estabelecida na Tabela Geral de Auxílios, compreende o pagamento pelo Tribunal, dos seguintes benefícios, realizados mediante convênios:

- I - consultas médicas;
- II - exames de laboratório e radiológicos;
- III - atendimentos de emergência;
- IV - internações hospitalares;
- V - cirurgias;
- VI - tratamentos médicos especializados.

Art. 16 O pagamento dos benefícios será:

- I - Total nos casos de:
 - a) consultas médicas;
 - b) exames de laboratório e radiológicos;
 - c) atendimentos de emergência;
 - d) internações hospitalares, cirurgias e tratamentos médicos especializados, observado o disposto no inciso II deste artigo.

II - Parcial:

- a) nos casos dos incisos IV, V e VI do artigo anterior, quando as pessoas ou entidades prestadoras dos serviços tiverem convênio idêntico também com o INAMPS, hipótese em que este deverá obrigatoriamente ser utilizado;
- b) nos limites arbitrados pelo Tribunal para as diárias de internação hospitalar, ficando por conta do interessado o pagamento de eventual diferença entre esta e a cobrada pela entidade, pela utilização de padrão mais elevado.

§ 1º Considera-se atendimento de emergência (inciso I, alínea "c"), a assistência prestada por entidade conveniente com o Tribunal, nos casos de enfermidades que impossibilitem a locomoção do enfermo ou que requeiram providências médicas imediatas, em virtude de risco de vida ou sofrimento intenso de instalação súbita.

§ 2º Não serão pagas diárias para acompanhante, correndo por conta do interessado o pagamento total de tais despesas.

Art. 17 Mediante prévio requerimento do servidor ao Presidente do Tribunal, fundamentado em laudo médico circunstanciado que prove, após prévia apreciação do Chefe do Núcleo de Assistência Médica, a necessidade de seu deslocamento ou de dependente para centro de maiores recursos médicos, poderá ser autorizado o tratamento, observada a legislação aplicável e os seguintes requisitos para o reembolso dos gastos:

- I - comprovação das despesas médicas realizadas, mediante a apresentação de recibos específicos, em nome do servidor, deduzidas as eventuais parcelas de responsabilidade do órgão previdenciário, como previsto na alínea "a", inciso II, do artigo anterior;
- II - entrega ao Núcleo de Assistência Médica de demonstrativo pormenorizado de todos os serviços realizados.

Parágrafo único. O reembolso das despesas poderá ser autorizado até o limite que o Tribunal despenderia se as realizasse no Distrito Federal, pela utilização dos convênios, observados os preços da Tabela Geral de Auxílios vigentes na data da prestação dos serviços.

SEÇÃO II

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 18 Para fins de assistência médica complementar são considerados:

- I - beneficiários diretos:
- os membros e servidores ativos do Tribunal;
 - os inativos, desde que aposentados compulsoriamente ou por invalidez;
 - os que estejam prestando ou venham a prestar serviços ao Tribunal, na qualidade de requisitados de outros órgãos, desde que na entidade de origem, se localizada no Distrito Federal, não desfrutem de benefício semelhante.

II - beneficiários indiretos - os dependentes dos servidores ativos ou inativos, regularmente inscritos.

Art. 19 A condição de beneficiário é adquirida:

- I - automaticamente, a partir da data do ato ou fato que a motivar, nos casos do inciso I do artigo anterior;
- II - mediante habilitação prévia, a partir da

data de vigência do deferimento, para os dependentes, na forma estabelecida nos artigos 20 e 21.

SEÇÃO III

DOS DEPENDENTES

Art. 20 São considerados dependentes do beneficiário direto, para fins de assistência médica interna e complementar, e em relação aos quais este deverá apresentar os documentos abaixo especificados:

- esposa - certidão de casamento;
- companheira - certidão de nascimento de filho havido em comum ou, se não houver e em se tratando de companheira com quem o servidor coabite há mais de 2 (dois) anos, de declaração passada por duas pessoas idôneas, com firma reconhecida, comprovando esta circunstância, devendo, em qualquer caso, existir impedimento legal para o casamento;
- marido inválido - certidão de casamento e laudo médico pericial comprovando a invalidez;
- filho menor de 21 anos - certidão de nascimento;
- filha solteira sem economia própria - certidão de nascimento;
- filho inválido - certidão de nascimento e laudo médico pericial comprovando a invalidez;
- filho adotivo menor de 21 anos - certidão de nascimento e escritura pública de adoção, devidamente averbada no Registro Civil, ou certidão de nascimento em que conste averbação do título de adoção;
- enteado, menor de 21 anos - certidão de nascimento deste e certidão de casamento ou declaração de coabitação do servidor;
- menor de 21 anos, sob guarda e responsabilidade - certidão do termo de guarda e responsabilidade;
- menor de 21 anos, tutelado - certidão de tutela;
- mãe e pai inválidos ou maiores de 60 anos - prova de filiação e laudo médico pericial comprovando a invalidez ou comprovação de idade dos pais;
- mãe viúva - atestado de óbito do pai;
- madrasta viúva - certidão de casamento desta e atestado de óbito do pai.

Art. 21 Além da apresentação dos documentos referidos nos incisos III a XIII do artigo anterior, o servidor deverá firmar declaração de estado de dependência econômica em relação a cada dependente, confirmada por duas pessoas idôneas, de preferência servidores do próprio Tribunal, ressalvado o disposto no artigo 22.

§ 1º Considera-se em estado de dependência econômica, para os fins de assistência médica, o dependente que viva sob a direta responsabilidade e assistência do servidor e que não perceba rendimentos mensais em espécie, de qualquer fonte, superiores ao salário-mínimo vigente no Distrito Federal.

§ 2º A dependência econômica deve ser habitual e efetiva, não se admitindo a meramente temporária ou eventual.

§ 3º Em relação à esposa ou companheira, inscrição será concedida ainda que perceba rendimentos mensais superiores ao limite estabelecido no § 1º deste artigo.

Art. 22 Considerar-se-ão inscritos, para os fins previstos nesta Resolução, os dependentes pelos quais o servidor perceba ou venha a perceber, nos termos da legislação aplicável, o respectivo salário-família, dispensada a apresentação de outros documentos que não sejam os exigidos para a percepção dessa vantagem.

Parágrafo único. No caso de dependente relacionado no art. 20 e não amparado pela legislação do salário-família, a inscrição ou sua continuidade deverá ser solicitada em requerimento autônomo, acompanhado de toda a documentação necessária, observado o limite máximo de idade e demais condições exigidas para o pagamento do salário-família inerente ao servidor estatutário.

SEÇÃO IV

DA PERDA DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO

Art. 23 Perdem a condição:

I - de beneficiário direto:

- a) o servidor ativo: pela demissão, exoneração, aposentadoria voluntária ou morte;
- b) o inativo: pela morte.

II - de beneficiário indireto:

- a) pelo casamento;
- b) pela morte;
- c) pela percepção de rendimentos superiores ao valor do salário-mínimo vigente no Distrito Federal, excetuados os casos dos incisos I e II do art. 20;
- d) pela demissão, exoneração ou aposentadoria voluntária do servidor responsável por sua inscrição;
- e) pela morte do servidor responsável por sua inscrição, neste caso após 30 (trinta) dias da data do óbito.

Art. 24 Perdem ainda a condição de beneficiário indireto:

I - o cônjuge:

- a) pela separação judicial, divórcio ou anulação de casamento;
- b) pelo abandono do lar sem justo motivo, desde que reconhecida essa situação por autoridade judicial;

II - a companheira: pela dissolução da união;

III - os filhos de qualquer condição e os a eles equiparados:

- a) pela cessação do pagamento do salário-família ou pelo atingimento da idade de 21 anos, observado o disposto na alínea "c", inciso II, do artigo anterior;
- b) pela cessação da tutela ou guarda;
- c) pela emancipação.

IV- os dependentes inválidos: pela cessação da invalidez.

Parágrafo único. É dever do beneficiário direto comunicar ao Serviço de Pessoal, de imediato, em formulário próprio, as ocorrências que determinam a perda da condição de beneficiário previstas nesta Resolução.

Art. 25 Perdem, temporariamente, a condição de beneficiários o servidor e seus dependentes, em razão de afastamento motivado por:

I - licença sem vencimento;

II - suspensão total do contrato de trabalho;

III - requisição para outro órgão, com ou sem ônus para o Tribunal, ressalvado o caso de a entidade requisitante não manter assistência semelhante.

Art. 26 A condição de beneficiário direto ou indireto cessa a partir da data do ato ou fato que der origem à cessação, ficando o servidor, em qualquer caso, responsável pela utilização irregular da assistência médica complementar, para si ou seus dependentes, após a data da ocorrência motivadora da cessação, inclusive ressarcindo as despesas realizadas pelo Tribunal.

Art. 27 Ao beneficiário direto será fornecido, contra recibo, cartão de identificação dos dependentes inscritos, o qual terá o mesmo número da Carteira Funcional do responsável, acrescido de letras que individualizem todos os dependentes.

Parágrafo único. O cartão a que se refere este artigo ou a Carteira Funcional do próprio servidor deverão ser obrigatoriamente apresentados às pessoas ou entidades convenientes com o Tribunal, por ocasião dos atendimentos.

Art. 28 O cartão de identificação do beneficiário indireto terá validade até o dia 31 de maio de cada ano.

§ 1º A validade será prorrogada, se persistirem as condições da inscrição inicial.

§ 2º A perda ou extravio do cartão de identificação de beneficiário indireto obriga à imediata comunicação ao Serviço de Pessoal, sob pena de responsabilidade decorrente de uso indevido que terceiros dele fizerem.

§ 3º Recebida a comunicação prevista no parágrafo anterior, o Serviço de Pessoal dará imediata ciência aos convenientes da cessação de validade do cartão extraviado, providenciando a emissão de uma segunda via desse documento.

§ 4º Os cartões fornecidos deverão ser devolvidos ao Serviço de Pessoal por ocasião da cessação do vínculo do servidor com o Tribunal, ou da perda, pelo dependente, da condição de beneficiário indireto.

§ 5º Nos casos especificados no art. 25, o cartão de identificação também será recolhido ao Serviço de Pessoal, onde ficará até a cessação dos motivos da perda temporária da condição de beneficiário.

SEÇÃO V

DO REGIME DE ATENDIMENTO

Art. 29 A assistência médica complementar far-se-á exclusivamente pelo regime de atendimento por meio das pessoas ou entidades com as quais o Tribunal mantenha convênio ou credenciamento, ressalvado o tratamento fora do Distrito Federal, previsto no artigo 17.

Art. 30 Para obter qualquer atendimento de natureza complementar, o beneficiário deverá comparecer ao Núcleo de Assistência Médica, a fim de ser examinado e avaliada a real necessidade do serviço especializado.

Parágrafo único. Somente serão fornecidas as guias correspondentes quando os médicos do Núcleo:

- a) prescreverem a utilização desses serviços;
- b) homologarem requisições, nesse sentido, oriundas de outros médicos.

Art. 31 É dispensável a obtenção prévia de guia nos casos de atendimento de emergência, como tal conceituado no § 1º do art. 16, devendo o beneficiário direto, entretanto, comunicar o fato ao Núcleo de Assistência Médica dentro das primeiras 48 (quarenta e oito) horas, fornecendo todos os elementos para emissão da guia respectiva.

Parágrafo único. Constatado pelos médicos do Núcleo de Assistência Médica que o atendimento não se caracteriza como de emergência,

somente serão pagos pelo Tribunal os valores correspondentes a atendimento comum, ficando o servidor responsável pelas diferenças porventura existentes.

Art. 32 As guias serão expedidas em nome de quaisquer médicos ou entidades convenientes com o Tribunal, à escolha do beneficiário.

§ 1º Exceto nos casos de consulta simples, deverão seguir anexas à guia as prescrições ou requisições do tratamento ou exame a ser realizado.

§ 2º Não serão fornecidas guias para consultas ou tratamentos em relação às especialidades em que o Núcleo de Assistência Médica possa atender através da assistência médica interna.

Art. 33 As guias serão fornecidas em formulários padronizados, de acordo com o tipo de atendimento a que se destinem, em modelos a serem aprovados pelo Chefe do Núcleo de Assistência Médica, e conterão, de acordo com suas peculiaridades:

- I - numeração seqüencial anual para cada tipo de atendimento;
- II - nome do beneficiário a ser atendido e o número do seu cartão de identificação;
- III - nome do servidor responsável e número de sua carteira funcional;
- IV - especificação dos serviços a serem executados, quando for o caso;
- V - espaço destinado à solicitação do prestador dos serviços quando for necessário o retorno do beneficiário a nova consulta ou prosseguimento do tratamento;
- VI - data de expedição;
- VII - assinatura do médico do Núcleo, sobre carimbo identificativo.

Art. 34 As guias, expedidas em 4 (quatro) vias e entregues as três primeiras ao beneficiário, terão a seguinte destinação:

- I - a primeira instruirá o pedido de pagamento formulado pelo convenente;
- II - a segunda, desde que contenha a solicitação do prestador dos serviços, prevista no inciso V do artigo anterior, deverá ser apresentada ao Núcleo de Assistência Médica, para obtenção de nova consulta com o mesmo especialista ou para continuidade do tratamento; caso contrário, ficará em poder do convenente;
- III - a terceira, para arquivo do prestador dos serviços;
- IV - a quarta, para controle do Núcleo de Assistência Médica e também da efetiva utilização de requisição no dia indicado.

Art. 35 As guias fornecidas terão a validade de 15 (quinze) dias, contados da data de sua expedição.

§ 1º Se por qualquer motivo não forem utilizadas dentro do prazo estabelecido neste artigo, deverão ser imediatamente devolvidas ao Núcleo de Assistência Médica.

§ 2º A perda ou extravio de guia deverá ser imediatamente comunicada ao Núcleo de Assistência Médica.

Art. 36 A Secretaria do Núcleo de Assistência Médica elaborará mapa mensal das guias emitidas, com a estimativa das despesas decorrentes, de forma que possam ser conciliados os atendimentos com os valores consignados na dotação própria do Orçamento do Tribunal para o respectivo exercício financeiro.

Parágrafo único. O Chefe do Núcleo de Assistência Médica, ouvida a Presidência, poderá limitar ou suspender o fornecimento de guias destinadas à assistência médica complementar, total ou parcialmente, para todos ou para determinados tipos de benefícios, sempre que, nos termos deste artigo, constatar que a dotação própria não comportará a realização das despesas.

SEÇÃO VI

DO REGIME DE CONVÊNIO

Art. 35. Os convênios serão celebrados com hos-

pitais, casas de saúde, laboratórios de análises, consultórios médicos, clínicas médicas, fisioterápicas, radiológicas, psiquiátricas ou psicoterápicas, para atendimento, no que couber, dos casos de benefícios previstos nesta Resolução.

Art. 38. Os convênios de prestação de serviços a serem firmados conterão necessariamente, entre outras, cláusulas que definem:

- I - o objeto do convênio;
- II - a natureza dos serviços a serem prestados;
- III - as condições de atendimento dos servidores e seus dependentes;
- IV - os preços que vigorarão, as condições para reajustamento e a forma de pagamento;
- V - dedução da parcela a cargo da Previdência Social, no caso de a entidade manter convênio com órgão do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social - SINPAS;
- VI - prazo de duração e possibilidade de prorrogação.

Art. 39 Os hospitais e casas de saúde convenientes ficam obrigados, quando solicitados pelos médicos do Núcleo de Assistência Médica, a fornecer dados relativos à estatística hospitalar, evolução de tratamento e outros, relativos a beneficiários do Tribunal internados sob regime de convênio.

Art. 40 Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser requeridos pelas pessoas ou entidades convenientes até o dia 10 do mês seguinte àquele a que se referirem, devendo conter:

- I - relação dos atendimentos efetuados, especificando o número da guia, o nome do beneficiário, o código apropriado e o respectivo valor, em modelos próprios;
- II - as primeiras vias das guias de atendimento (anexando os pedidos ou prescrições específicas, quando for o caso).

Art. 41 A Secretaria do Núcleo de Assistência Médica instruirá o pedido, verificando:

- I - a correspondência dos serviços prestados com os códigos de atendimento previstos na Tabela Geral de Auxílios e os respectivos valores;
- II - a existência das primeiras vias das guias cujo pagamento é solicitado;
- III - a necessidade de efetuar possíveis glosas ou correções nos valores cobrados, quando não se enquadrarem ou forem superiores aos estabelecidos na Tabela Geral de Auxílios, ou quando ocorrer simples erro de cálculo.

Art. 42. Após a fase de liquidação da despesa, o pagamento respectivo será creditado em conta-corrente do convenente, em qualquer Agência do Banco Regional de Brasília S/A.

Parágrafo único. No caso de conveniente não possuir conta-corrente no estabelecimento referido neste artigo, nem desejar abri-la para esse fim, o pagamento será efetuado diretamente na Seção Financeira e de Contabilidade, mediante cheque nominativo, a pessoa devidamente credenciada.

Art. 43. Ao Chefe do Núcleo de Assistência Médica compete apreciar e emitir parecer sobre a celebração de convênios com as pessoas ou entidades relacionadas no art. 33, os quais, após aprovados, serão assinados pelo Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. Compete-lhe, também, propor a suspensão ou cessação de convênios, quando verificar não mais serem necessários, estarem os serviços sendo prestados insatisfatoriamente ou ocorrer inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. A assistência médica complementar prevista nesta Resolução poderá ser cancelada ou restringida pelo Tribunal, a qualquer tempo, se sobrevierem motivos legais ou econômicos que justifiquem tal medida.

Art. 45. Os dependentes regularmente inscritos até a data da vigência desta Resolução, ainda que não contemplados no art. 20, continuam com direito de utilizar os benefícios especificados no art. 15, observadas, entretanto, as demais regras aplicáveis aos dependentes em geral.

Art. 46. O Serviço de Pessoal, por intermédio das Seções próprias:

- I - instruirá os pedidos de inscrição de dependentes;
- II - expedirá o cartão de identificação referido no art. 27;
- III - encaminhará ao Núcleo de Assistência Médica, em modelo próprio, os dados relativos ao servidor e a relação dos seus dependentes;
- IV - comunicará qualquer alteração que implique a inclusão, suspensão ou perda da condição de beneficiário.

Art. 47. A utilização dos convênios, por parte dos beneficiários inscritos, não implica qualquer responsabilidade do Tribunal quanto a problemas de origem mediata ou imediatamente decorrentes da prestação dos serviços respectivos, ressalvado o pagamento dos benefícios dentro dos limites a que se obrigar e observadas, as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 48. O Chefe do Núcleo de Assistência Médica adotará as providências necessárias à efetivação das medidas preconizadas nesta Resolução, para abreviar sua implantação total.

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal e, em grau de recurso, pelo Plenário.

Art. 50. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 1978

JOSE WAMBERTO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 13 DE OUTUBRO DE 1978

Dispõe sobre a redistribuição dos cargos integrantes das Categorias Funcionais do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto-lei nº 1.467, de 10 de maio de 1976, e o decidido pelo Egrégio Plenário em Sessão realizada a 21 de agosto último, conforme consta do processo nº 2718/78,

R E S O L V E :

Art. 1º. O percentual de 10% (dez por cento) correspondente à Classe Especial a que se refere o parágrafo único do art. 7º do Decreto-lei nº 1.467, de 1976, incidirá sobre o total dos cargos integrantes de cada Categoria Funcional do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares resultante da aplicação do novo Plano de Classificação de Cargos.

Parágrafo único. Ocorrendo resultado fracionário igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), na aplicação do percentual previsto neste artigo, far-se-á o arredondamento para mais.

Art. 2º. Em consonância com o disposto no artigo anterior e seu parágrafo único, a distribuição, pelas respectivas classes, dos cargos que compõem a lotação das Categorias Funcionais dos Grupos de Atividades do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, prevista no Anexo da Resolução nº 7 de 31 de dezembro de 1973, passa a ser a constante do Anexo desta Resolução.

Art. 3º. A composição da Classe Especial e de mais alterações estabelecidas no Anexo desta Resolução serão condicionadas à existência de recursos necessários ao atendimento da despesa.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 1978.

JOSE WAMBERTO
Presidente

A N E X O

(Art. 2º da Resolução nº , de de outubro de 1978)

QUADRO DE PESSOAL DOS SERVIÇOS AUXILIARES

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS PELAS RESPECTIVAS CLASSES

GRUPO	C L A S S E	Nº DE CARGOS
I- ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO - TCDF-CE-010		
Técnico de Controle Externo	Especial B A	05 22 22
Auxiliar de Controle Externo	Especial B A	04 16 16
II- SERVIÇOS AUXILIARES - TCDF-SA-800		
Agente Administrativo	Especial C B A	01 04 04 05
Datilógrafo	Especial B A	01 04 05
III- OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - TCDF-NS-900		
Bibliotecário	Especial B A	- 03 01
IV- OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - TCDF-NM-1000		
Auxiliar de Enfermagem	Especial B A	- 01 01
Telefonista	Especial B A	- 02 01
Motorista Oficial	Especial B A	01 05 04
Agente de Portaria	Especial C B A	02 08 08 05

ATA DA 256a. SESSÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 13 dias do mês de outubro de 1978, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros Geraldo Ferraz, Parsifal Barroso e Raul Soares da Silveira, o Conselheiro-Substituto Raimundo de Menezes Vieira, a Procuradora-Geral Dra. Elvia Lordello Castello Branco e o Procurador Dr. Lincoln Teixeira Mendes Pinto da Luz, o Presidente, Conselheiro José Wamberto, declarou aberta a Sessão, especialmente convocada para serem tratados assuntos de natureza administrativa.

O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário os seguintes processos:

— Processo nº 592/77, contendo representação da Diretoria-Geral de Administração em que se sugerem providências no sentido da abertura de crédito suplementar no valor de Cr\$185.000,00, para reforço de algumas dotações, e a ser financiado pela anulação parcial de saldo ocioso no elemento 3.1.5.0- Despesas de Exercícios Anteriores.— O Tribunal aprovou a proposta da Diretoria-Geral.

— Processo nº 1041/77, relativo a acidente de trânsito envolvendo veículo da Corte e ao qual se juntou expediente da Secretaria de Serviços Públicos em que se solicita ressarcimento da importância de Cr\$13.708,33, pela inutilização de dois postes de iluminação pública verificada no acidente.— Havendo o Conselheiro Parsifal Barroso

pedido vista do processo, foi adiada a votação da matéria.

— Processo nº 2740/77 — relativo ao concurso de Técnico de Controle Externo destinado ao provimento de vagas na classe "A" —, ao qual se juntou representação da Diretoria-Geral de Administração sugerindo medidas com vistas a que o concurso possa ser realizado no período de 04 a 26 de novembro próximo.— O Tribunal decidiu acolher as sugestões da Diretoria-Geral.

— Processo nº 2586/78 - Pagamento no valor de Cr\$36.672,74 à Telecomunicações de Brasília S/A - TELEBRASÍLIA, por serviços prestados à Corte durante o mês de agosto último.— O Tribunal autorizou o pagamento.

— Processo nº 2723/78 - Representação da Diretoria-Geral de Administração sugerindo, entre outras medidas, a contratação de 03 (três) motoristas.— O Tribunal decidiu acolher as sugestões da Diretoria-Geral, obedecidas as normas estabelecidas na Resolução nº 11, de 12/09/78.

A seguir, o Senhor Presidente deu a palavra, sucessivamente, ao Conselheiro Raul Soares da Silveira e ao Conselheiro-Substituto Raimundo de Menezes Vieira, para que relatassem processos que lhes tinham sido distribuídos.

Relatado pelo Conselheiro Raul Soares da Silveira

— Processo nº 2718/78 - Representação da Diretoria-Geral de Administração sobre redistribuição dos cargos componentes das Categorias Funcionais que integram o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, pelas respectivas classes, inclusive a Classe Especial.— Decidiu o Tribunal acolher, em todos os seus termos, a proposta da Diretoria-Geral.

Relatado pelo Conselheiro-Substituto Raimundo de Menezes Vieira

— Processo nº 644/77, contendo o resultado dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão incumbida de proceder aos estudos necessários à regulamentação da assistência médica interna e complementar prestada aos servidores e respectivos dependentes e da concessão de licenças motivadas por doença.— Decidiu o Tribunal: a) aprovar, com as modificações decididas em Plenário, os substitutivos apresentados pelo Relator às minutas de Resolução elaboradas pela Comissão; b) consignar, por proposta do Relator, um voto de louvor à Comissão — composta dos servidores Afonso Ladislau Satas, Marisa Bouchardet da Fonseca e Antônio Patrício de Assis —, pelo árduo e cuidadoso trabalho realizado.

Nada mais havendo a tratar, às 18:30 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, ALBERTO XAVIER DE ALMEIDA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora-Geral.

José Wamberto
Geraldo Ferraz
Parsifal Barroso
Raul Soares da Silveira
Elvia Lordello Castello Branco

ATA DA 257a. SESSÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 24 dias do mês de outubro de 1978, às 16:15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros Heráclio Salles, Parsifal Barroso e Raul Soares da Silveira, o Conselheiro

Substituto Jesus da Paixão Reis e o Procurador-Geral em exercício Dr. Roberto Ferreira Rosas, o Presidente, Conselheiro José Wamberto, declarou aberta a Sessão, especialmente convocada para serem tratados assuntos de natureza administrativa.

O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário o processo nº 2105/78, contendo nova Tabela de Preços apresentada pelo Hospital Santa Luzia com vistas ao prosseguimento da prestação de serviços médicos aos membros e servidores da Corte.- Decidiu o Tribunal, tendo em conta o pronunciamento do Núcleo de Assistência Médica, suspender o convênio existente até que seja ultimada a revisão da nova Tabela Geral de Auxílios a ser adotada por esta Corte.

A seguir, o Conselheiro PARSIFAL BARROSO apresentou e justificou proposta no sentido de que as Resoluções da Corte, a partir das apreciadas na Sessão Especial de 13 do corrente — as de nºs. 13, 14 e 15 —, passem a ser assinadas apenas pelo Presidente do Tribunal, desde que aprovadas em Plenário.- O Tribunal acolheu a proposta.

Finalmente, o Conselheiro RAUL SOARES DA SILVEIRA comunicou ao Plenário que, a partir do próximo dia 03 de novembro, entrará em gozo de 30 dias de férias.

Nada mais havendo a tratar, às 18:00 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, ALBERTO XAVIER DE ALMEIDA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procurador-Geral em exercício.

José Wamberto
Heraclio Salles
Parsifal Barroso
Raul Soares da Silveira
Jesus da Paixão Reis
Roberto Ferreira Rosas

ATA DA 1685a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 05 dias do mês de outubro de 1978, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros Geraldo Ferraz, Parsifal Barroso e Raul Soares da Silveira, o Conselheiro-Substituto Raimundo de Menezes Vieira e a Procuradora-Geral Dra. Elvia Lordello Castello Branco, o Presidente, Conselheiro José Wamberto, declarou aberta a Sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da 1684a. Sessão Ordinária.

O Senhor Presidente comunicou aos membros do Plenário que o prazo para a entrega de teses destinadas ao exame do X Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil se encerra no próximo dia 15.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO GERALDO FERRAZ

PROCESSO Nº 328/75-STC - Convênio celebrado entre o Distrito Federal e a Fundação Educacional do Distrito Federal, a 24/2/75, e publicado a 11/03/75, objetivando a aquisição de equipamento e material permanente destinados à Rede Oficial de Ensino de Primeiro Grau.- De corridos mais de 60 (sessenta) dias da emissão do Ofício GP nº 459/78 sem que a Secretaria de Finanças se tenha manifestado a respeito da soli-

citação nele contida, decidiu o Tribunal estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento de sua decisão, observado o disposto no art. 54 do Ato Regimental nº 7/74.

PROCESSO Nº 820/76 - Convênio celebrado a 14/04/76 entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, regulando a execução dos serviços de urbanização dos conjuntos habitacionais do Guarã I e II;

PROCESSO Nº 950/78 - Convênio celebrado entre a Telecomunicações de Brasília S/A (TELEBRASÍLIA) e a Secretaria de Segurança Pública do Governo do Distrito Federal, para fornecimento de um centro de telecomunicações.

- O Tribunal determinou diligências, de acordo com as informações da Inspeção-Geral.

PROCESSO Nº 166/78 - Termo de aditamento e de alteração de convênio celebrado a 07/12/77 entre o Distrito Federal e a Fundação Nacional de Material Escolar (FENAME), tendo como interveniente a Fundação Educacional do Distrito Federal, objetivando a execução do Programa do Livro Didático - Ensino Fundamental 77/78.- O Tribunal tomou conhecimento e decidiu considerar correta a classificação da despesa.

PROCESSO Nº 222/78 - Termo de aditamento ao contrato celebrado a 24/01/78 entre o Distrito Federal e a firma Dinâmica - Empresa de Serviços Gerais Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza e conservação do edifício-sede da Secretaria de Segurança Pública.- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspeção-Geral, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PARSIFAL BARROSO

PROCESSO Nº 610/78 - Convênio celebrado entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, regulando a execução dos serviços de conservação de áreas ajardinadas do Plano Piloto e Setores.- Cumprida satisfatoriamente diligência interna ordenada, o Tribunal determinou a baixa do processo à Inspeção-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2367/78 - Nota de empenho nº 658/78-DPC e outras, relativas a adiantamentos concedidos a servidores do Governo do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 2540/78 - Nota de empenho nº 298/78-SEC e outras, emitidas pela Secretaria de Educação e Cultura;

PROCESSO Nº 2584/78 - Nota de empenho nº 664/78-DPC e outras, emitidas pelo Gabinete do Governador;

PROCESSO Nº 2587/78 - Nota de empenho nº 672/78-DPC e outras, emitidas pela Secretaria de Administração.

- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RAUL SOARES DA SILVEIRA

PROCESSO Nº 1949/75-STC, contendo a nota de empenho nº 253/78-SEF, decorrente do convênio celebrado entre o Banco Nacional da Habitação, o Governo do Distrito Federal e o Banco Regional de Brasília S/A, com o objetivo de constituir um fundo de financiamento para água e esgotos no Distrito Federal.- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação da despesa.

PROCESSO Nº 2551/78 - Nota de empenho nº 489/78 e outras, emitidas pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 2570/78 - Nota de empenho nº 557/78-DIFIN e outras, emitidas pela Secretaria de Segurança Pública;

PROCESSO Nº 2571/78 - Nota de empenho nº 248/78-SEF e outras, emitidas pela Secretaria de Finanças;

PROCESSO Nº 2572/78 - Nota de empenho nº 599/78-TUR e outras, emitidas pelo Departamento de Turismo.

- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO RAIMUNDO DE MENEZES VIEIRA

PROCESSO Nº 1209/78 - Prestação de contas do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1977.- O Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, julgou regulares as contas dos responsáveis, autorizando a expedição das respectivas provisões de quitação.

PROCESSO Nº 1200/78 - Aposentadoria do servidor Marcelino da Silva;

PROCESSO Nº 2053/78 - Aposentadoria do servidor João Dias Borges;

PROCESSO Nº 2067/78 - Aposentadoria do servidor Sebastião Souza Teixeira.

- O Tribunal, de acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais os atos de aposentadoria, determinando à Inspetoria-Geral os competentes registros.

PROCESSO Nº 2345/78 - Prestação de contas de subvenção concedida ao Grêmio Espírita Atualpa Barbosa Lima, no valor de Cr\$1.000,00.- O Tribunal julgou boas e bem prestadas as contas.

PROCESSO Nº 2370/78 - Balancete das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, correspondente ao mês de julho do corrente exercício;

PROCESSO Nº 2412/78 - Balancete da Companhia de Eletricidade de Brasília, relativo ao mês de julho de 1978;

PROCESSO Nº 2267/78 - Balancetes da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, correspondentes ao mês de julho do corrente exercício;

PROCESSO Nº 2379/78 - Balancetes patrimonial e financeiro da Companhia Imobiliária de Brasília, referentes ao mês de julho de 1978.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspetoria-Geral, para acompanhamento sistemático das operações das entidades e futura contrastação com suas contas anuais.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Plenário concedeu permissão ao Conselheiro-Substituto Raimundo de Menezes Vieira, por solicitação de Sua Excelência, para participar de um curso na Escola de Administração Fazendária sobre aspectos controvertidos da nova Lei das Sociedades Anônimas e sobre a nova legislação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (Decreto-lei nº 1598/75) — no período de 16 a 27 do corrente mês.

A seguir, o Senhor Presidente comunicou ao Plenário haver recebido, por intermédio do Conselheiro Raul Soares da Silveira, in formação do Senhor Diretor-Superintendente da TERRACAP de que já estavam prontas as plantas definitivas das residências funcionais destinadas aos membros da Corte e de que seria imediatamente publicado o competente edital de licitação com vistas à construção das casas.

Também agradeceu a inestimável atuação do mesmo Conselheiro no sentido de um andamento mais rápido das providências que estão em desenvolvimento no assunto.

Os membros do Plenário felicitaram o Senhor Presidente pela presteza e eficiência com que vem sendo conduzida a solução do problema.

Nada mais havendo a tratar, às 16:00 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, ALBERTO XAVIER DE ALMEIDA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora-Geral.

José Wamberto
Geraldo Ferraz
Parsifal Barroso
Raul Soares da Silveira
Raimundo de Menezes Vieira
Roberto Ferreira Rosas

ATA DA 1686a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 10 dias do mês de outubro de 1978, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros Geraldo Ferraz, Parsifal Barroso e Raul Soares da Silveira, o Conselheiro-Substituto Raimundo de Menezes Vieira e o Procurador Dr. Roberto Ferreira Rosas, o Presidente, Conselheiro José Wamberto, declarou aberta a Sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da 1685a. Sessão Ordinária.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO GERALDO FERRAZ

PROCESSO Nº 1466/78 - Aposentadoria do servidor Paulo de Oliveira Saraiva;

PROCESSO Nº 1471/78 - Aposentadoria do servidor Luiz Vieira Rocha.

- O Tribunal decidiu sobrestar o julgamento da matéria.

PROCESSO Nº 2180/78 - Aposentadoria da servidora Anália Araruana Augusto de Lima;

PROCESSO Nº 2313/78 - Aposentadoria do servidor Vicente Adeodato Aguiar.

- O Tribunal, de acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais os atos de aposentadoria, determinando à Inspetoria-Geral os competentes registros.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PARSIFAL BARROSO

PROCESSO Nº 1476/78 - Aposentadoria do servidor Aurino Lopes Soares;

PROCESSO Nº 1484/78 - Aposentadoria do servidor Francisco Mendonça Leite;

PROCESSO Nº 2309/78 - Aposentadoria do servidor Alfredo Salustiano da Silva;

PROCESSO Nº 2314/78 - Aposentadoria do servidor Geraldo dos Santos Melo.

- O Tribunal, de acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais os atos de aposentadoria, determinando à Inspetoria-Geral os competentes registros.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RAUL SOARES DA SILVEIRA

PROCESSO Nº 1371/78 - Aposentadoria da servidora Severina das Neves Dias;

PROCESSO Nº 1472/78 - Aposentadoria da servidora Ma
ria Benedita da Conceição.

- O Tribunal decidiu sobrestar o julgamento da ma-
téria.

PROCESSO Nº 2477/78 - Convênio celebrado entre a
Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e a Fundação
Zoobotânica do Distrito Federal, com a interveniência da Companhia de De-
senvolvimento do Vale do São Francisco, tendo por objeto a delegação, da
primeira para a segunda, da execução do Programa Especial da Região Geo-
Econômica de Brasília.- Decidiu o Tribunal, acolhendo a informação da
Inspetoria-Geral, recomendar à Fundação Zoobotânica que adote providên-
cias junto à Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste
(SUDECC) objetivando a alteração do convênio, mediante termo aditivo,
para excluir, por falta de fundamento legal:

- a) da cláusula oitava e da alínea a do item I da
cláusula terceira, a exigência de "registro pré-
vio" do pacto pelo Tribunal;
- b) da alínea d do item I também da cláusula tercei-
ra, a exigência de "certificado parcial de audi-
toria", emitido por esta Corte;
- c) da cláusula quinta, a obrigatoriedade de acórdão
do Tribunal julgando regulares as contas finais
de convênio.

PROCESSO Nº 2310/78 - Aposentadoria do servidor Ary
José da Silva;

PROCESSO Nº 2312/78 - Aposentadoria do servidor Ma-
noel Torres de Jesus;

PROCESSO Nº 2319/78 - Aposentadoria do servidor João
Evangelista Dias dos Santos.

- O Tribunal, de acordo com os pareceres da Procura-
doria-Geral, considerou legais os atos de aposentadoria, determinando à
Inspetoria-Geral os competentes registros.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO RAIMUNDO DE MENEZES VIEIRA

PROCESSO Nº 1113/75, contendo tomada de contas espe-
cial de Antônio Lauro Ferreira Arantes, e a que se juntou recurso inter-
posto pelo interessado.- Decidiu o Tribunal acolher as seguintes conclu-
sões do voto do Relator:

"Em face do exposto, e considerando que a correção
monetária não é pena acessória, mas atualização do real valor do dano a
ser ressarcido, considerando que está comprovado o alcance, e acolhendo
o parecer do douto órgão do Ministério Público, proponho ao Egrégio Ple-
nário:

- a) que conheça do recurso de fls. 139/148 e lhe ne-
gue provimento, tendo em vista a improcedência
das alegações nele contidas;
- b) que, em consequência, fixe em definitivo o valor
da dívida do ex-servidor da Fundação Educacional
do Distrito Federal, Sr. Antônio Lauro Ferreira
Arantes, na importância de Cr\$6.308.026,61 (seis
milhões, trezentos e oito mil, vinte e seis cru-
zeiros e sessenta e um centavos), acrescido de
juros e correção monetária, contados a partir de
quando os valores foram desviados;
- c) que determine à Fundação Educacional que adote as
medidas cabíveis com vistas à imediata execução
da dívida; e

d) que seja expedida à entidade, pela Procuradoria-
Geral desta Corte, cópia autenticada da decisão,
acompanhada da documentação necessária à execu-
ção da dívida."

O voto do Relator, Conselheiro-Substituto Raimundo
de Menezes Vieira, e o parecer do Procurador Dr. Roberto Ferreira Rosas
serão publicados em anexo à presente ata.

PROCESSO Nº 2705/76 - Prestação de contas da Furda-
ção Zoobotânica do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1975.- O
Tribunal decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando pa-
recer.

PROCESSO Nº 174/78 - Contrato celebrado a 22/12/77
entre o Distrito Federal, através da Administração Regional da Planalti-
na, e a firma COCISAN - Agro Comercial Construção Civil e Sanitária Ltda.,
objetivando a construção de uma escola rural no local denominado "Vale
do Amanhecer".- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada — com a
remessa à Corte do termo de recebimento definitivo da obra, bem como do
cronograma físico-financeiro —, o Tribunal determinou o arquivamento do
processo.

PROCESSO Nº 1451/78 - Aposentadoria do servidor Jo-
sé Manoel da Silva;

PROCESSO Nº 2063/78 - Aposentadoria do servidor Ola-
vo da Silva Rocha.

- O Tribunal, de acordo com os pareceres da Procura-
doria-Geral, considerou legais os atos de aposentadoria, determinando à
Inspetoria-Geral os competentes registros.

PROCESSO Nº 1866/78 - Tomada de contas do ordenador
de despesa do Gabinete do Governador, relativa ao exercício de 1977.- De-
cidiu o Tribunal, preliminarmente, requisitar da Secretaria de Finanças
os processos de n.ºs. 17.741 e 31.901/77-GDF, relativos ao adiantamento
concedido ao servidor Alfeu Carlos Barcellos Domingues, no valor de
Cr\$30.000,00 (NE-071/77-GAG).

PROCESSO Nº 2337/78 - Balancete da PROFLORA S/A -
Florestamento e Reflorestamento, referente ao mês de julho de 1978;

PROCESSO Nº 2360/78 - Balancete da Fundação Hospita-
lar do Distrito Federal, correspondente ao mês de julho do corrente ano.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a bai-
xa dos processos à Inspetoria-Geral, para acompanhamento sistemático das
operações das entidades e futura contrastação com suas contas anuais.

Nada mais havendo a tratar, às 17:30 horas o Se-
nhor Presidente declarou encerrada a Sessão, convocando uma reunião
especial para o próximo dia 13, às 15:00 horas. E, para constar, eu,
ALBERTO XAVIER DE ALMEIDA, Secretário das Sessões, lavrei a presente
ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presiden-
te, Conselheiros e Procuradora-Geral.

José Wamberto
Geraldo Ferraz
Parsifal Barroso
Raul Soares da Silveira
Elvia Lordello Castello Branco

VOTO proferido pelo Conselheiro-Substituto Raimun-
do de Menezes Vieira no processo nº 1113/75, cujo julgamento cons-
ta da presente ata.

Cuidam os autos da Tomada de Contas Especial do ex-servidor
da Fundação Educacional do Distrito Federal, Sr. ANTONIO LAURO FERREIRA ARAN-
TES, que, na qualidade de Diretor do Departamento de Orçamento e Contabilida-
de da Fundação, praticou graves irregularidades, depositando em sua conta ban-
cária cheques nominativos destinados ao recolhimento de contribuições previ-
denciárias devidas pela entidade, e, posteriormente, recolhendo-as em importe

inferior.

Sobejamente configurado o alcance e atestado no Certificado de Auditoria de fls. 107, na sessão de 19 de setembro do ano passado (folhas 129), o E. Plenário, nos termos do artigo 49 do Ato Regimental nº 7/74, e acolhendo as conclusões do parecer da Procuradoria-Geral, da lavra do ilustre Procurador Dr. Roberto Ferreira Rosas, determinou a citação do Sr. ANTONIO LAURO FERREIRA ARANTES para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa prévia acerca do débito que lhe fora imputado no presente processo, na importância de Cr\$ 6.308.026,61 (seis milhões, trezentos e oito mil, vinte e seis cruzeiros e sessenta e um centavos).

A citação foi entregue ao indiciado, pessoalmente, no dia 19 de setembro de 1977 (fls. 132).

Escoado o prazo de 30 (trinta) dias sem que o ex-servidor tivesse oferecido defesa prévia, na sessão de 06 de dezembro subsequente (folhas 137), o E. Plenário, acolhendo parecer da Procuradoria-Geral, e de acordo com o art. 52 do mencionado Ato, decidiu fixar provisoriamente, na cifra supracitada, o valor do débito, notificando-o para, no prazo de 30 (trinta) dias e sob as penas da lei, repor a referida importância, demonstrar-lhe a inexistência, ou contestar-lhe a ocorrência.

No dia 21 de fevereiro deste ano (fls. 138), entregou-se-lhe a notificação. Em expediente datado de 20 de março seguinte, a que anexou cópia da defesa preliminar apresentada no processo criminal movido pela Justiça Pública, em decorrência da prática do mesmo ato delituoso (fls. 140/48), o ex-servidor declara, de início, que não se considera responsável pelo alcance em referência e que não concorda com a reposição da importância apurada, eis que, segundo diz, jamais praticou qualquer ato que possa torná-lo responsável por ela.

Reportando-se à citada defesa oferecida em juízo, alega o ex-servidor que, "estando o processo criminal em tramitação, nenhum suposto alcance pode ser imputado antes do trânsito em julgado de uma eventual sentença condenatória, proferida pela autoridade judicial competente, no citado processo."

Pertinentes à espécie, as alegações feitas em juízo foram, sinteticamente, as seguintes: que não se apropriou de qualquer dinheiro da Fundação Educacional; que todos os cheques emitidos por esta, para recolhimento de contribuições ao INPS, foram utilizados para esse fim; que tanto isso é verdade que o INPS jamais acusou recolhimento faltante ou a menor; que nunca foram aplicadas multas por atraso nesses recolhimentos; que "as importâncias destinadas às contribuições previdenciárias, algumas imediatamente, outras após alguns dias, mas sempre no prazo legal, foram pelos Bancos favorecidos nos cheques recolhidos à instituição previdenciária; que a auditoria realizada pela Secretaria de Finanças não constitui prova alguma de apropriação"; que o depósito provisório nos bancos, ainda que na conta do defendente, não era feito no seu interesse, mas no da própria Fundação; que nos arquivos da Fundação, do INPS e dos Bancos, estão as guias de recolhimento, se não foram extraviadas por razões incontroláveis pelo defendente; que ao se afastar da Fundação, lá ficaram as guias a ela pertencentes; e que a sistemática adotada para o recolhimento das contribuições previdenciárias nenhum prejuízo trouxe à Fundação, e era utilizada de boa fé.

Na instrução de fls. 149/157, a Inspeção começa ressaltando que há defeito no recurso apresentado, de vez que o responsável "não se deu ao trabalho de formalizar alegações vasadas de maneira a se constituírem em instrumento hábil de defesa perante este Tribunal", limitando-se a apresentar cópia das alegações feitas perante juízo criminal.

Relevando essa falha, rebate o entendimento do ex-servidor, segundo o qual somente após o trânsito em julgado de uma eventual sentença condenatória pode-se-lhe imputar o alcance, e o faz por considerar que as decisões da Justiça Criminal não repercutem no julgamento dos processos de tomada de contas, de competência constitucional desta Corte.

Quanto às alegações apresentadas, a Inspeção as considera "inconsistentes, desprovidas de comprovação, sem nenhum "fato novo", sem conteúdo capaz de alterar as convicções assentadas ao longo do processo."

Por fim, sugere que o Tribunal conheça do recurso e, negando-lhe provimento, fixe em definitivo o débito do Sr. ANTONIO LAURO FERREIRA ARANTES em Cr\$ 6.308.026,61, acrescido dos juros de mora que forem devidos.

Propõe, ainda, caso seja acolhida a sugestão anterior:

"a) que a Egrégia Corte determine à Fundação Educacional que adote, pela sua Procuradoria Jurídica, as medidas cabíveis objetivando a imediata execução da dívida;

b) que seja expedida aquela Fundação por intermédio da Procuradoria-Geral junto a este Tribunal, cópia autenticada da decisão, acompanhada da documentação necessária à providência indicada na alínea anterior (art. 53, item III do referido Ato Regimental)."

A douta Procuradoria-Geral, novamente representada pelo eminente Procurador Dr. Roberto Ferreira Rosas, rechaça, também, a alegação sobre a não imputação do alcance antes do trânsito em julgado da sentença condenatória,

aduzindo que "essa observação é inconsistente, tendo em vista a independência das instâncias administrativa e penal. Por força do art. 1525 do Código Civil - prossegue - a responsabilidade civil é independente da responsabilidade penal. Nesta etapa, de caráter administrativo, não há falar-se em sobrestamento até a decisão criminal. Isso é matéria a ser discutida no processo de execução."

No tocante ao mérito da defesa apresentada, o nobre representante do Ministério Público não diverge do entendimento do Corpo Instrutivo, asseverando que ela "está desprovida de qualquer prova, ou pelo menos, se existe, não foi trazida aos autos, e chega até a ser pueril."

Concluindo que o ex-servidor, concretamente, causou danos ao patrimônio da Fundação Educacional, examina esses danos sob dois aspectos: ocorrência de alcance, surgindo, em consequência, a figura do peculato, se a Fundação for considerada como entidade paraestatal, pois estaria abrangida pelo art. 327, parágrafo único do Código Penal, que define esse crime; ou simples apropriação indébita, como quer o ex-servidor na sua defesa criminal, se entendida a Fundação como pessoa jurídica de direito privado.

Sem entrar nessa discussão, resolve o problema, nesta fase administrativa, como pretende o defendente, sem que isso venha alterar o dano patrimonial ou material causado com o desvio da importância apurada.

Aborda, a seguir, uma questão de alta relevância, qual seja, a incidência da correção monetária sobre o valor do dinheiro desviado, para que, desse modo, haja o pleno ressarcimento do dano, consoante impõem diversas regras do Código Civil Brasileiro.

Cita respeitável doutrina alienígena e pátria em favor da reparação integral do dano. Dentre os doutrinadores brasileiros citados, pode-se destacar Clóvis Beviláqua, para quem tal reparação há de ser a mais completa possível.

Encerra as considerações doutrinárias acerca do cabimento da atualização do importe a ser ressarcido, aludindo ao problema do "enriquecimento sem causa do lesante, em contraposição ao lesado, na diferença entre a situação real e a situação atual do patrimônio do lesado, como se encontraria se a conduta fosse praticada."

Assinalando que o impedimento à atualização decorria da falta de previsão legal, em respeito ao nominalismo monetário, linha em que reiteradamente vinha decidindo a Suprema Corte, o eminente Procurador demonstra a atual jurisprudência do STF, a qual impõe a aplicação da correção monetária, quando do pagamento de danos causados por ato ilícito.

Informa que a mudança do entendimento deu-se em 1975, quando o Pretório Excelso, consagrando a tese que de há muito eram defensores os Ministros Aliomar Baleeiro e Rodrigues Alckmin, julgou o RE nº 79.663, cuja ementa é do seguinte teor:

"Responsabilidade Civil. Danos materiais - Dívida de valor - Correção Monetária - Decisão que determina a atualização da importância dos danos, no pagamento, pela aplicação dos índices de correção monetária, por ser de valor a dívida. Para que haja completa reparação do dano, a indenização, como dívida de valor, deve ser atualizada com relação à data do pagamento."

Por último, reproduz a Súmula nº 562, que consubstanciou a matéria com o seguinte enunciado:

"Na indenização de danos materiais decorrentes de atos ilícitos cabe a atualização de seu valor, utilizando-se, para esse fim, dentre outros critérios, dos índices de correção monetária."

O ilustre representante do Ministério Público traz à colação, ainda, o entendimento do Tribunal de Contas da União, que é pela atualização de débito de responsável em alcance, utilizando-se, para tanto, da correção monetária. E finaliza o seu parecer nestes termos:

"Não há a menor dúvida do cabimento da correção monetária para atualização dos valores desviados pelo ex-servidor, quer se entenda que houve peculato ou simples apropriação indébita como pretende em sua defesa prévia criminal (folhas 141). De qualquer maneira houve dano caracterizado pelo desvio de numerário, e como tal deve ser repostos no valor que teria, o que somente pode ocorrer através da atualização desses valores com a correção monetária."

É o relatório.

V O T O

As alegações apresentadas pelo recorrente foram bem contestadas tanto pela instrução de fls. 149/156, quanto pelo douto Procurador.

Em verdade, o responsável não trouxe aos autos nenhuma prova capaz de pelo menos colocar em dúvida a autoria do desfalque que causou ao patrimônio da Fundação Educacional do Distrito Federal, exaustivamente comprovado no pro-

cesso, nem tampouco demonstrou a inexatidão do valor apurado pela Comissão e ratificado pela Auditoria da Secretaria de Finanças.

Destaco, ainda, do seu recurso, a alegação de que as guias de recolhimento das contribuições ao INPS existem nos Bancos, no próprio Instituto ou na Fundação, se não foram extraviadas por razões incontornáveis pelo deficiente.

Esta afirmação, que tem o propósito de induzir esta Corte a crer que as conclusões da Comissão se basearam em suposições, é destituída de qualquer fundamento. De fato, as guias não só existem como estão nos autos e, justamente em razão delas, como dos canchotos de cheque, de xerocópias de cheques descontados, de fichas de lançamento, de extratos bancários e conciliações da conta movimento, documentos ilicitamente manipulados pelo deficiente, é que se chegou à conclusão do valor exato do débito, que deve ser reposto à Fundação, acrescido de juros moratórios e da correção monetária, de acordo com o parecer da ilustrada Procuradoria-Geral.

Também não poderia o INPS fazer qualquer reclamação, eis que os valores consignados nas guias eram efetivamente a ele recolhidos. O que o Sr. Antonio Lauro desviou em seu proveito foram as diferenças entre o valor da despesa contabilizada e o valor das guias recolhido ao Instituto.

No que concerne à atualização do débito através de índices da correção monetária, pouco ou quase nada cabe acrescentar depois das reiteradas decisões da Corte Suprema, a ponto de se constituírem em súmula predominante, e do erudito parecer do Professor Roberto Ferreira Rosas.

Tendo em vista, no entanto, a importância do tema, e por considerar que a decisão deste Egrégio Tribunal terá efeito normativo, julgo necessário esclarecer que, para que haja a reparação integral do dano, estatuída no Código Civil (arts. 159, 1541 e 1543) e chancelada pela recente e firme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a incidência da correção monetária há de operar-se a partir de quando o ato danoso foi praticado, que, na hipótese dos autos, é a partir das datas dos desvios dos valores.

Nesse sentido foi o entendimento a que chegou o nobre Procurador do Ministério Público junto ao Egrégio Tribunal de Contas da União, Dr. Sebastião Baptista Affonso, no brilhante parecer emitido em processo de tomada de contas especial, e cuja conclusão recebeu o merecido acolhimento do Relator do feito, o insigne Ministro Luiz Octávio Gallotti, e, de resto, do augusto Plenário da aquela Corte. Eis o arremate daquele pronunciamento:

"... Chegamos à conclusão de que é cabível a atualização do débito a cujo pagamento seja o responsável condanado por Acórdão da Colenda Corte de Contas nos autos da respectiva tomada de contas, utilizando-se para esse fim os índices de correção monetária da dívida ativa da União, aplicável desde a data do evento danoso (época em que foi praticado o ato ilícito causador da condenação)." (Os grifos são do autor). (Revista do TCDF, vol.6, pág. 203).

Em face do exposto, e considerando que a correção monetária não é pena acessória, mas atualização do real valor do dano a ser ressarcido, considerando que está comprovado o alcance, e acolhendo o parecer do douto órgão do Ministério Público, proponho ao Egrégio Plenário:

- que conheça do recurso de fls. 139/148 e lhe negue provimento, tendo em vista a improcedência das alegações nele contidas;
- que, em consequência, fixe em definitivo o valor da dívida do ex-servidor da Fundação Educacional do Distrito Federal, Sr. Antonio Lauro Ferreira Arantes, na importância de Cr\$ 6.308.026,61 (seis milhões, trezentos e oito mil, vinte e seis cruzeiros e sessenta e um centavos), acrescido de juros e correção monetária, contados a partir de quando os valores foram desviados;
- que determine à Fundação Educacional que adote as medidas cabíveis com vistas à imediata execução da dívida; e
- que seja expedida à entidade, pela Procuradoria - Geral desta Corte, cópia autenticada da decisão, acompanhada da documentação necessária à execução da dívida.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 1978

RAIMUNDO DE MENEZES VIEIRA
Conselheiro-Substituto
Relator

PARECER proferido pelo Procurador Roberto Ferreira Rosas no processo nº 1113/75, cujo julgamento consta da presente Ata.

EMENTA

- Desvio de numerário. Responsabilidade do servidor chefe do departamento.

b- Dano causado ao patrimônio da instituição. Ressarcimento. Atualização dos valores através da correção monetária. O ressarcimento deve ser o mais completo possível. Aplicação dos princípios do Código Civil. Desnecessidade da obediência ao princípio da reserva legal por força do artigo 159 do Código Civil.

c- Correção monetária do ressarcimento do dano patrimonial. Súmula nº 562 do Supremo Tribunal Federal.

d- Não se discute a natureza jurídica da instituição lesada. Se entidade paraestatal ocorre o peculato, se não, ocorre apropriação indébita. Matéria criminal afastada da discussão na esfera administrativa, em virtude da independência desta. Em tese, havendo o dano, ele deve ser reparado.

PARECER

1. O presente processo trata da Tomada de Contas do ex-servidor da Fundação Educacional do Distrito Federal, Antonio Lauro Ferreira Arantes.

2. A Procuradoria, em parecer anterior, analisou todas as peças do Processo Administrativo para concluir pela citação do ex-servidor, para no prazo de 30 dias, apresentar defesa prévia, nos termos do Ato Regimental nº 7, quanto ao débito que lhe foi imputado de Cr\$ 6.308.026,61 no processo de Tomada de Contas Especial, decorrente de apropriação desse valor em razão da sua condição de Diretor do Departamento de Orçamento e Contabilidade da Fundação Educacional do Distrito Federal.

3. A citação foi efetuada (fls. 132), porém, o ex-servidor não ofereceu alegações. Em consequência, foi fixado o débito, com a notificação do responsável para, no prazo de 30 dias repor a importância do alcance, demonstrar-lhe a inexatidão, ou contestar-lhe a ocorrência. A notificação foi procedida (fls. 138) e o ex-servidor juntou ao presente processo a defesa prévia oferecida no processo criminal respectivo que corre na 4ª Vara Criminal do DF.

4. Alega o ex-servidor que, estando o processo criminal em tramitação, nenhum suposto alcance pode ser imputado antes do trânsito em julgado de sentença condenatória. Essa observação é inconsistente, tendo em vista a independência das instâncias administrativa e penal. Por força do artigo 1525 do Código Civil a responsabilidade civil é independente da responsabilidade penal. Nesta etapa, de caráter administrativo, não há falar-se em sobrestamento até a decisão criminal. Isso é matéria a ser discutida no processo de execução.

5. No mérito da defesa prévia alega que não se apropriou de quaisquer dinheiros da Fundação Educacional do Distrito Federal. Diz mais: todos os valores correspondentes aos cheques emitidos foram utilizados para o seu normal destino, vale dizer o pagamento dos débitos parafiscais. Acresce: tanto isso é verdade que o destinatário desses valores, o Instituto Nacional de Previdência Social, jamais acusou recolhimento faltante ou ameno. Essa alegação está desprovida de qualquer prova, ou pelo menos, se existe não foi trazida aos autos, e chega até a ser pueril. Se nada existisse, não haveria razão desta Tomada de Contas Especial. Isso o ex-servidor não conseguiu demonstrar, e teve oportunidade de espancar quando foi citado e não apresentou nada em contrário ao existente na Tomada de Contas.

6. Nesta fase, a Inspeção sugere a execução da dívida, através das medidas cabíveis.

7. Concretamente o ex-servidor causou danos ao patrimônio da Fundação Educacional do Distrito Federal. Por isso, examino o dano causado, por dois aspectos, que conduzem a uma solução. O primeiro aspecto como ocorrência de alcance e em consequência peculato, considerando-se a Fundação Educacional do Distrito Federal como entidade paraestatal, e portanto abrangida

da pela regra do crime de peculato por força do artigo 327, parágrafo único do Código Penal, ou integrante da Administração descentralizada do Distrito Federal. Sem querer entrar nessa discussão, como pretendeu o ex-servidor no processo criminal, resolvo nesta fase administrativa sem discussão doutrinária, e como quer o ex-servidor, por outro aspecto, ou seja a Fundação pesa sua jurídica de Direito Privado. Neste ponto ficamos para reafirmar o dano patrimonial ou material causado com o desvio da quantia já mencionada. Como afirma Mario Pagliani o dano patrimonial ou material reflete-se diretamente sobre os bens do lesado (Responsabilidade e Ressarcimento da Ilícito Civile, 1969, pg. 20) Logo o dano patrimonial foi causado e portanto deve ser ressarcido. Se levamos em conta o tempo decorrido do desvio até o ressarcimento, operou-se longa desvalorização da moeda, que esteve durante esse período em mãos daquele que obteve essa vantagem indevida. Por isso, o dano é contínuo, indestrutível beneficiando o seu causador. Daí a observação de Adriano de Cupis:

"Il danno, per una ragione di assoluta e costante impossibilit , non   cancellato dal mondo dei fatti; e nemeno   creata, ccsi come auviene colla reitegrazione in forma specifica, una situazione materialmente corrisponente a quella che, esisterebbe in mancanza dell'arrecamento del danno;   crata, invece, colla detta attribuzione pecuniaria, soltanto una situazione economicamente equivalente a quella compromessa della produzi ne del danno." (Adriano de Cupis - Il Danno - vol. 2/212).

Tudo isso conduz   necessidade de integrar-se o valor do preju zo causado com o correspondente ressarcimento, que n o pode acontecer com moeda aviltada. Ainda Adriano de Cupis, em sua excelente obra sobre o dano, afirma que o ressarcimento deve equilibrar os interesses na medida do preju zo: restaurar quer dizer equilibrar por meio do equivalente pecuni rio.

N o foi outra a solu o do grande publicista franc s Marcel Waline, ao prever a avalia o do dano contemporaneamente ao ressarcimento:

"La justice est lente: si la monnaie s'est d valu e dans l'intervalle, la victime re oit une indemnit  qui ne lui procure, au jour o  elle leui est pay e, qu'un pouvoir d'achat tr s inf rieur   la valeur qui  tait sortie de son patrimoine" (Pr cis de Droit Administratif, 1969, pg. 588).

As v rias regras do C digo Civil brasileiro impunham o pleno ressarcimento do dano. O obst culo era encontrar-se a f rmula de atualiza o do valor, isto  , o valor entre a  poca do dano e a  poca do pagamento da indeniza o, muitas vezes median-do anos entre esses termos.

O ponto b sico da indeniza o das perdas e danos, a indeniza o do dano patrimonial previsto no art. 1.059 do C digo Civil, o que efetivamente se perdeu. Logo, o desfalque no patrim nio de quem sofreu o dano, donde a observa o de Cl vis Bevil qua, em coment rio ao art. 1.060, de que a repara o dever  ser a mais completa poss vel. Essa repara o d -se com a moeda nacional, que reflete um valor econ mico, como imp e o art. 1.534 do C digo Civil.

Carvalho Santos ainda observa que o verdadeiro conceito de dano representa toda a diminui o do patrim nio do credor, a perda ou diminui o do patrim nio que o credor sofreu (Interpreta o do art. 1.059).

Outro ponto norteador est  no art. 1.536 do C digo Civil. A liquida o de uma presta o cumprida, que tenha valor oficial no lugar da execu o, tomar-se-se-  o meio termo do pre o entre a data do vencimento e a do pagamento.

No direito alien gena a quest o do valor do dano a ser ressarcido   mat ria para ser enfocada pelos doutrinadores de regrar a responsabilidade civil.

Adriano de Cupis ao apreciar o ressarcimento do dano

como objeto da responsabilidade civil, assinala que a reintegra o do pedido, consiste em restituir ao sujeito lesado, o seu valor econ mico, restaura o equil brio comprometido (Il danno, 2  ed. p g. 212).

Henri Lalou levanta o problema da desvaloriza o da moeda para admitir a necessidade da atualiza o do valor, como forma de ressarcimento pleno (Traite Pratique de la Responsabilit  Civile, 6  ed.   186).

O Zivilprozessordnung (ZPO), o C digo de Processo Civil alem o, em seu art. 323 assinala a possibilidade da modifica o fundamental das circunst ncias que foram tidas em conta a condena o ou a determina o da quantia da presta o ou da dura o desta, cada parte est  autorizada a reclamar a modifica o da senten a.

J  no CPC brasileiro a liquida o da senten a pela liquida o por arbitramento (art. 606) d -se por exig ncia da natureza do objeto da condena o, e at  por imposi o do   1  do art. 1.536 do C digo Civil, ou pela substitui o da presta o na esp cie ajustada, pelo seu valor em moeda corrente (art. 1.534). Am lcar de Castro refere-se expressamente  s obriga es resultantes de ato il cito, que conduzir o   liquida o por arbitramento, com a nomea o de perito para fixar o valor (Coment rios ao CPC, vol. VIII, p g. 125, Ed. Revista dos Tribunais).

Por  ltimo, chegamos ao enriquecimento sem causa do lesante, em contraposi o ao lesado, na diferen a entre a situa o real e a situa o atual do patrim nio do lesado, como se encontraria se a conduta n o fosse praticada. O que o BGB (  812) chama de enriquecimento, atrav s da chamada doutrina do Suweisungsgehalt (conte do da destina o) ou como os doutrinadores alem es chefiados por Karl Larenz e Esser, o lucro obtido pela interven o no direito alheio, e   feito em desfavor do titular do direito sempre que se apresenta como realiza o do valor econ mico, que lhe pertence.

Ficaria exclu da a atualiza o da indeniza o de danos patrimoniais. Na doutrina, Tullio Ascarelli n o discrimina o dano pessoal do dano patrimonial. Para ele, ambos devem ser reembolsados num valor, e por isso, suscet vel de atualiza o, isto  , a repara o integral do dano.

O obst culo   atualiza o decorria da inexist ncia de previs o legal, em obedi ncia ao nominalismo monet rio. E assim, o Supremo Tribunal negara reiteradas vezes a corre o monet ria na indeniza o do dano patrimonial,   falta de lei autorizativa, como ocorria, na indeniza o pela desapropria o (exs. RE n  82.291 - RTJ 76/954; 76/752 - 72/137; RE n  71.050 - RTJ 59/848; 69/260). A sohada necessidade de previs o legal para a corre o monet ria est  superada. O respons vel   obrigado pelo ressarcimento ou repara o, em  ltima an lise, indenizar. A repara o do dano   consequ ncia da a o volunt ria de quem causa preju zo a outrem, segundo os ditames do artigo 159 do C digo Civil. Essa d vida   de valor que converte em dinheiro na  poca do pagamento. Sendo d vida de valor, ela   reajust vel, consent nea com valor que tenha na  poca do pagamento. Portanto, o que se almeja   a reposi o do patrim nio ferido em determinado tempo, com o completo ressarcimento. A repara o do patrim nio desfalcado   feita pela integra o do titular desse patrim nio no valor lesado. Ao tratar da mat ria no Supremo Tribunal, o  clito Ministro Rodrigues Alckmin observou:

"N o vejo, portanto, na circunst ncia de atualizar para o momento do pagamento o reparo de dano (utilizando-se, como meio para tal fim,  ndices de corre o monet ria) qualquer ofensa   regra de reserva legal e, sim, cumprimento da norma jur dica (e vale notar que n o h  confundir a normatividade total integrada em suas lacunas, com espec ficos textos de direito escrito) que imp e completa repara o pelo valor mais favor vel ao lesado." (RTJ 76/268).

De longa data, o Min. Aliomar Baleeiro votava vencido nessa tese para admitir a corre o monet ria. N o era cr vel aceitar-se num regime monet rio de evidente infla o, per

Brasília, 4 de agosto de 1978.

mitir-se o desfalque na reposição do valor patrimonial atingido por outrem. A restituição do quantum não mais correspondia à realidade econômica, e o devedor enriquecia indevidamente (RTJ 53/378; 56/858; RE nº 70.019).

A despeito da oposição pretoriana maior, alguns juizes construíram em favor da atualização do valor da indenização do dano patrimonial (ex. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro - RT 484/167; votos no Tribunal de Justiça de São Paulo), dentre estes o do então Des. Rodrigues Alckmin.

As vezes clamava-se pelo reajuste, e até com argumentos metajurídicos, porém, convenientes ao debate. O congestionamento forense com causas fundadas na responsabilidade civil eram inúmeras, principalmente de danos materiais, e em especial acidentes de veículos ou como diz o importante Diagnóstico para Reforma do Poder Judiciário oferecido pelo Supremo Tribunal, em 1975 (§ 9º); a pleora de processos cíveis, entre mais razões que a explicação, encontra estímulo no desgaste do poder aquisitivo da moeda e na inexistência de atualização ou correção monetária das condenações. Obrigado, pelo Estado, a recorrer-lhe à Jurisdição, para obter reparo de lesão do seu direito, o demandante vencedor obtém reparação incompleta e desvaliosa, pela indispensável demora da demanda, com benefício do litigante em razão. Assim se expressa o Diagnóstico, na forma mais veraz possível. Assim já ocorrera com as indenizações. O Poder Público sempre procrestinava, para pagar quantia insignificante.

Já o clássico do Direito Português, Coelho da Rocha afirmava que a reparação se deve até ao concorrente valor da utilidade, tirada do fato, que causou o dano.

Por esse caminho, o dano material indeniza-se e a indenização converte-se numa dívida de valor, e por isso, suscetível de atualização.

No RE nº 79.663 julgado em 18.9.1975 o Supremo Tribunal consagrava a tese da atualização da indenização decorrente do dano material. Eis a ementa do acórdão: "Responsabilidade Civil. Danos materiais - Dívida de valor - Correção monetária - Decisão que determina a atualização da importância dos danos, no pagamento, pela aplicação dos índices de correção monetária, por ser de valor a dívida: Para que haja completa reparação do dano, a indenização como dívida de valor, deve ser atualizada com relação à data do pagamento".

Após essa histórica decisão, a Suprema Corte já impõe a indenização dos danos materiais (RTJ 75/978; 76/314; 76/76/883; RE nº 84/829; RE nº 84/468 - DJ 31.12.76). E finalmente consubstanciou-se em enunciado da Súmula nº 562: "Na indenização de danos materiais decorrentes de atos ilícitos cabe a atualização de seu valor, utilizando-se, para esse fim, dentre outros critérios, dos índices de correção monetária".

O Tribunal de Contas da União teve oportunidade de estudar a atualização de débito de responsável em calcance, através da correção monetária, prevalecendo a opinião positiva, em voto do Ministro Luiz Octavio Gallotti, assente em parecer do Dr. Sebastião Baptista Afonso (V. Revista do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 6/203). Mais tarde, a Egrêgia Corte de Contas evoluiu para distinguir entre o mero deslize das normas de direito financeiro e o alcance ou prejuízo decorrente de desvios de dinheiros. Essa distinção é fundamental, porquanto ainda que haja prejuízo ao erário, esse não decorre da lesão deliberada, consciente. (Processo nº 28689 - Sessão de 4.7.1978 - Rel. Ministro Ewald Pinheiro). Na apropriação de valores há prejuízo, da decorrente da atitude positiva de atingir determinado benefício.

Não há a menor dúvida do cabimento da correção monetária para atualização dos valores desviados pelo ex-servidor, quer se entenda que houve peculato ou simples apropriação indebita como pretende em sua defesa prévia criminal (fls. 141). De qualquer maneira houve dano caracterizado pelo desvio de numerário, e como tal deve ser repostado no valor que teria, o que somente pode ocorrer através da atualização desses valores com a correção monetária.

ROBERTO ROSAS

Procurador.

ATA DA 1687ª. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 17 dias do mês de outubro de 1978, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros Geraldo Ferraz, Parsifal Barroso e Raul Soares da Silveira e a Procuradora-Geral Dra. Elvia Lordello Castello Branco, o Presidente, Conselheiro José Wamberto, declarou aberta a Sessão.

E X P E D I E N T E

Foram aprovadas as atas das 1686ª. Sessão Ordinária e 256ª. Sessão Especial.

O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário o processo nº 2141/78, que trata de proposta da Policlínica Taguatinga Ltda. para prestação de serviços médicos aos membros e servidores da Corte. - O Tribunal, tendo em conta o pronunciamento favorável do Núcleo de Assistência Médica, autorizou o credenciamento da Policlínica, observadas as normas baixadas pela Corte.

A seguir, deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 035/78-PG/PG, pelo qual a Procuradora-Geral Dra. Elvia Lordello Castello Branco comunica ao Tribunal que o Procurador Dr. Lincoln Teixeira Mendes Pinto da Luz reassumiu, a 13 deste, suas funções na Corte, após haver gozado 39 dias de férias - 18 referentes ao ano de 1977 e 21, ao de 1978.

O Senhor Presidente comunicou ainda ao Plenário haver recebido de Dom Carmine Rocco, Nuncio Apostólico no Brasil, cartão de agradecimentos ao Tribunal por "sua caridosa participação nos sentimentos de pesar pela morte inesperada de Sua Santidade João Paulo I"

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO GERALDO FERRAZ

PROCESSO Nº 791/76 - Convênio celebrado entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, tendo por objeto a administração, pela segunda, do prosseguimento da construção de um Ginásio de Esportes e de uma Capela para a Polícia Militar do Distrito Federal. - Tendo em vista a remessa à Corte do termo de recebimento definitivo da Capela, o Tribunal determinou o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 883/76 - Convênio celebrado a 05/04/76 entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, regulando a administração das obras de construção de um Pavilhão de Oficina, Uma Garagem para Viatura, uma Policlínica e um Centro de Aperfeiçoamento e Especialização para o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - a que se juntou expediente da Secretaria de Finanças em atendimento à solicitação da Corte expressa no Ofício GP nº 458/78. - Ainda em execução o convênio, decidiu o Tribunal, por ora, tomar conhecimento do termo que o prorroga (fls. 43) e determinar a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 296/77 - Ata da 232ª. reunião do Conselho de Administração da TERRACAP - a que se juntou resultado de inspeção realizada pela Corte objetivando verificar a regularidade das contas relativas à aplicação da parcela de Cr\$230.000,00, correspondente ao auxílio concedido à PAS - Proteção e Ação Social, em 1977, no valor de Cr\$500.000,00. - O Tribunal, tomando conhecimento, determinou o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 155/78 - Contrato celebrado a 26/12/77 entre o Distrito Federal, através da Administração Regional de Taguatinga, e a firma COSIC - Construções, Saneamento, Urbanização, Indústria e Comércio Ltda., objetivando a execução dos serviços de adaptação do Bloco de Administração e Laboratório no Centro Educacional nº 1 de Taguatinga.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal determinou o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 195/78 - Termo de aditamento ao contrato de prestação de serviços celebrado a 11/01/78 entre o Distrito Federal e a firma J. Câmara & Irmãos S/A, objetivando a edição do Diário Oficial do Distrito Federal.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal tomou conhecimento e decidiu considerar correta a classificação da despesa.

PROCESSO Nº 2308/78 - Aposentadoria do servidor Manoel José dos Santos.- O Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal o ato de aposentadoria, determinando à Inspeção-Geral o competente registro.

RELATADO PELO CONSELHEIRO PARSIFAL BARROSO

PROCESSO Nº 66/71-STC - Convênio celebrado entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, a 23/12/70, regulando a administração das obras de construção do Laboratório Central de Pesquisas para a Secretaria de Saúde.- Decorridos mais de 60 (sessenta) dias do encerramento da prorrogação de prazo concedida à NOVACAP para que lhe fossem remetidos os elementos solicitados pelo Ofício GP nº 221/78, decidiu o Tribunal conceder à entidade, para cumprimento de sua decisão, mais 10 (dez) dias de prazo, findo o qual o responsável pelo não atendimento ficará automaticamente multado, nos termos do art. 54 do Ato Regimental nº 7/74.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RAUL SOARES DA SILVEIRA

PROCESSO Nº 250/74-STC - Convênio celebrado entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, a 27/12/73, tendo por objeto a administração das obras de construção da Estação Rodoviária e do Centro Recreativo e Desportivo de Taguatinga.- O Tribunal determinou diligência, de acordo com a informação da Inspeção-Geral - observado o prazo de 30 (trinta) dias para seu atendimento.

PROCESSO Nº 2430/76 - Notas de empenho de nºs. 328, 329 e 330/78-SEC, decorrentes do contrato de financiamento, com a vinculação em garantia de parcelas do salário-educação, celebrado entre o Distrito Federal e a Caixa Econômica Federal.- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 173/78 - Contrato de empreitada por preço global celebrado entre o Distrito Federal e a firma MOVITERRA - Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a construção de um galpão destinado à Coordenação do Sistema de Material da Secretaria de Administração.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada - com a entrega à Corte do termo de recebimento definitivo da obra - o Tribunal determinou o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 370/78 - Notas de empenho de nºs. 118, 119 e 120/77-AERB, emitidas pela Administração da Estação Rodoviária de Brasília.- Cumprida satisfatoriamente determinação da Corte, foi ordenado o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 970/78 - Aposentadoria do servidor João Ferreira de Souza.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal o ato de aposentadoria, determinando à Inspeção-Geral o competente registro.

PROCESSO Nº 2183/78 - Aposentadoria do servidor Januário Rodrigues de Oliveira;

PROCESSO Nº 2204/78 - Aposentadoria da servidora Beatriz Martins Lima;

PROCESSO Nº 2246/78 - Aposentadoria do servidor José Ribeiro Sobrinho.

- O Tribunal, de acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais os atos de aposentadoria, determinando à Inspeção-Geral os competentes registros.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente propôs, apoiado pelos demais membros do Plenário, que o Tribunal dirigisse ofício cumprimentando o Presidente eleito General JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO e, ao mesmo tempo, formulando votos de que Sua Excelência possa realizar os seus já proclamados propósitos de prosseguir na obra de completa normalização da vida institucional brasileira, iniciada pelo atual Presidente ERNESTO GEISEL.

A seguir, a respeito da eleição do Papa JOÃO PAULO II, o Senhor Presidente apresentou ao Plenário proposição nos seguintes termos:

"A Igreja tem um novo Papa. Trata-se de um intelectual e poeta e também de um descendente de operários e ele próprio um antigo operário quando trabalhava para financiar os seus estudos. É, pois, um praticante do sacrifício, o que lhe deu um caráter forte e uma personalidade afirmativa. Isto explica a sua capacidade de resistência nos dias heróicos de oposição ao nazismo anos atrás, e ao comunismo nos anos presentes. Ele vem da chamada "Igreja do Silêncio", uma Igreja que revive, hoje, a seu modo, o estilo heróico da Igreja das Catacumbas dos tempos tirânicos dos Imperadores romanos. É, por conseguinte, um Papa talhado, otimamente equipado pela dolorosa experiência vivida contra dois extremismos, para restabelecer a disciplina em uma Igreja hoje tão dividida por aqueles que somente acreditam nas coisas da terra, nos bens terrenos, e desacreditam de uma vida espiritual.

Proponho que se oficie ao Excelentíssimo Senhor Nuncio Apostólico apresentando as homenagens deste Tribunal à Sua Santidade o Papa JOÃO PAULO II."

Após ter o Conselheiro PARSIFAL BARROSO manifestado sua convicção de que o novo Papa "será um moderador e um mediador que manterá, todavia, em toda a sua força, a tradição da Igreja", o Plenário aprovou a proposta.

Finalmente, o Senhor Presidente propôs a inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento do jornalista BENEDITO CONTINHO; além do Senhor Presidente, o Conselheiro PARSIFAL BARROSO e a Procuradora-Geral Dra. ELVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO recordaram as qualidades do jornalista íntegro, brilhante e equilibrado, de quem foram amigos constantes.- O Plenário aprovou a proposta, devendo a manifestação de pesar ser transmitida à família enlutada e ao jornal Correio Braziliense.

Nada mais havendo a tratar, às 17:30 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, ALBERTO XAVIER DE ALMEIDA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora-Geral.

José Wamberto
Raul Soares da Silveira
Jesus da Paixão Reis
Elvia Lordello Castello Branco

ATA DA 1688a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 19 dias do mês de outubro de 1978, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes o Conselheiro Raul Soares da Silveira, o Conselheiro-Substituto Jesus da Paixão Reis e a Procuradora-Geral Dra. Elvia Lordello Castello Branco, o Presidente, Conselheiro José Wamberto, declarou aberta a Sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da 1687a. Sessão Ordinária.

O Senhor Presidente informou o Plenário de que convocara o Auditor Jesus da Paixão Reis para substituir, a partir de 18 deste, o Conselheiro Geraldo Ferraz, que, nessa data, entrou em gozo de férias.

JULGAMENTOSRELATADOS PELO CONSELHEIRO RAUL SOARES DA SILVEIRA

PROCESSO Nº 232/70 - Reforma do soldado PM Jorge Santos de Oliveira.- O Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal o ato de reforma.

PROCESSO Nº 802/69 - Reforma do policial Henrique Cristhiano da Silveira;

PROCESSO Nº 1095/69 - Reforma do policial Alberto Joaquim Pereira;

PROCESSO Nº 195/70 - Reforma do policial Martinho Pereira Braga;

PROCESSO Nº 205/70 - Reforma do policial Moacir Elias Ribeiro;

PROCESSO Nº 217/70 - Reforma do policial Jair José Pereira;

PROCESSO Nº 783/75 - Reforma do policial PM Cristiano Henrique da Silva Filho;

PROCESSO Nº 1195/75 - Reforma do policial Izaías Correia.

- O Tribunal considerou legais os atos de reforma, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral exarado no processo nº 232/70, que trata da reforma do soldado PM Jorge Santos de Oliveira.

PROCESSO Nº 1049/78 - Aposentadoria do servidor Manoel Ferreira da Silva;

PROCESSO Nº 2182/78 - Aposentadoria do servidor Benedito Campos de Araújo;

PROCESSO Nº 2186/78 - Aposentadoria do servidor José Antônio dos Santos Cramer;

PROCESSO Nº 2187/78 - Aposentadoria do servidor Wilson Florentino Borges;

PROCESSO Nº 2202/78 - Aposentadoria do servidor Manoel Dantas de Carvalho.

- O Tribunal, de acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais os atos de aposentadoria, determinando à Inspeção-Geral os competentes registros.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JESUS DA PAIXÃO REIS

PROCESSO Nº 3391/77 - Aposentadoria da servidora Dulce Helena dos Santos;

PROCESSO Nº 2185/78 - Aposentadoria do servidor Antônio Borges de Oliveira;

PROCESSO Nº 2195/78 - Aposentadoria da servidora Zélia Maria Lima de Souza;

PROCESSO Nº 2196/78 - Aposentadoria do servidor Cavaldo Pereira da Silva;

PROCESSO Nº 2244/78 - Aposentadoria do servidor José Izidro Filho;

PROCESSO Nº 2307/78 - Aposentadoria do servidor Geraci Caldeira de Souza;

PROCESSO Nº 2321/78 - Aposentadoria do servidor Francisco Tavares Pimentel.

- O Tribunal, de acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais os atos de aposentadoria, determinando à Inspeção-Geral os competentes registros.

PROCESSO Nº 272/78, contendo expediente do Exmo. Senhor Presidente do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal em que solicita nova prorrogação de prazo para cumprimento de decisão proferida pela Corte ao julgar o processo nº 1113/75, referente à tomada de contas especial dos responsáveis pela administração dos recursos financeiros daquela Fundação.- Decidiu o Tribunal conceder novo prazo, improrrogável, de 60 (sessenta) dias, para o atendimento de sua determinação expressa no Of. GP nº 511/77, observado o disposto nos arts. 54 e 55 do Ato Regimental nº 7/74.

PROCESSO Nº 354/78 - Notas de empenho emitidas pela Secretaria de Finanças, e a que se juntou o Of. 463/78-SEF, em atendimento a diligência determinada pela Corte.- Cumprida satisfatoriamente a diligência ordenada, o Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 1163/78 - Balancete geral da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, relativo ao mês de março de 1978.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspeção-Geral, para acompanhamento sistemático das operações da entidade e futura contrastação com suas contas anuais.

PROCESSO Nº 1792/78 - Tomada de contas do ordenador de despesa da Secretaria de Agricultura e Produção, referente ao exercício de 1977;

PROCESSO Nº 1951/78 - Tomada de contas do ordenador de despesa da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, correspondente ao exercício de 1977.

- O Tribunal, de acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, julgou os responsáveis quites com a Fazenda do Distrito Federal, ordenando a expedição das respectivas provisões de quitação.

PROCESSO Nº 1875/78 - Tomada de contas do ordenador de despesa da Região Administrativa II - Gama, relativa ao exercício de 1977.- Decidiu o Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral: a) julgar o responsável quite com a Fazenda do Distrito Federal, ordenando a expedição da respectiva provisão de quitação; b) determinar a baixa na responsabilidade dos detentores de adiantamentos cujas comprovações se fizeram no exercício.

PROCESSO Nº 1878/78 - Tomada de contas dos ordenadores de despesa do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, referente ao exercício de 1977.- O Tribunal, de acordo com o parecer da Procurado-

ria-Geral, decidiu: a) julgar os responsáveis quites com a Fazenda do Distrito Federal, ordenando a expedição das respectivas provisões de quitação; b) determinar a baixa na responsabilidade dos seguintes detentores de adiantamentos, cujas comprovações se fizeram no exercício: Gilberto Rossi (processos 57324/77 e 58666/77) e Paulo Joaquim de Moura (proc. 50910/77).

PROCESSO Nº 2145/78 - Balancete da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A (SAB), relativo ao mês de abril de 1978;
PROCESSO Nº 2342/78 - Balancetes da Fundação Cultural do Distrito Federal, relativos a julho do corrente exercício.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspeção-Geral, para acompanhamento sistemático das operações das entidades e futura contrastação com suas contas anuais.

Nada mais havendo a tratar, às 17:30 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, ALBERTO XAVIER DE ALMEIDA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora-Geral.

José Wamberto
Heraclio Salles
Parsifal Barroso
Raul Soares da Silveira
Jesus da Paixão Reis
Roberto Ferreira Rosas

ATA DA 1689a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 24 dias do mês de outubro de 1978, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros Heraclio Salles, Parsifal Barroso e Raul Soares da Silveira, o Conselheiro-Substituto Jesus da Paixão Reis e o Procurador-Geral em exercício Dr. Roberto Ferreira Rosas, o Presidente, Conselheiro José Wamberto, declarou aberta a Sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da 1688a. Sessão Ordinária.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário dos seguintes expedientes:

— Ofício da Procuradora-Geral Dra. ELVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO — datado de 19 deste — comunicando ao Tribunal que, a partir de 23 do corrente, entraria em gozo de 54 dias de férias, dos quais 3 referentes ao exercício de 1977 e 51, ao de 1978.

— Ofício do Procurador-Geral em exercício Dr. ROBERTO FERREIRA ROSAS — datado de 23 do corrente — comunicando ao Tribunal que, nessa data, mediante designação na forma do art. 22 do Regimento Interno, estava assumindo a Procuradoria-Geral, em substituição à titular Dra. ELVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO, que se afastou em gozo de férias.

— Carta do Senador JOÃO CALMON agradecendo, em nome dos Diários Associados, a manifestação de pesar do Tribunal pelo falecimento do Professor NEHEMIAS GUEIROS.

— Carta da Exma. Senhora Dona YOLANDA COSTA E SILVA transmitindo aos membros do Plenário seus agradecimentos pela homenagem prestada à memória do Ex-Presidente Costa e Silva por motivo do transcurso de sua data natalícia.

J U L G A M E N T O S

RELATADO PELO CONSELHEIRO RAUL SOARES DA SILVEIRA

PROCESSO Nº 1120/69 - Reforma do policial Antônio

Ferreira Machado.- O Tribunal considerou legal o ato de reforma, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral exarado no processo nº 232/70, que trata da reforma do soldado PM Jorge Santos de Oliveira.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JESUS DA PAIXÃO REIS

PROCESSO Nº 644/74, contendo a tomada de contas especial de João Batista de Lacerda, ex-tesoureiro da Fundação Zoobotânica, referente ao período de janeiro a julho de 1974, e a que se juntaram defesas prévias apresentadas pelos Senhores Manoel Carneiro de Albuquerque Filho, Fernando Antônio Galvão Carneiro de Albuquerque e Sebastião de Ávila a respeito de irregularidades apontadas no processo. Decidiu o Tribunal acolher as seguintes conclusões do parecer da Procuradoria-Geral:

"Em face do exposto e tendo em vista o grau de responsabilidade de cada um dos citados, proponho ao Tribunal:

a) com fundamento nos arts. 51 e 52 do Ato Regimental nº 7/74, fixar, provisoriamente e à revelia, em Cr\$738.797,33 (setecentos e trinta e oito mil, setecentos e noventa e sete cruzeiros e trinta e três centavos) o débito do Sr. João Batista de Lacerda e notificá-lo para, dentro de 30 dias, repor esta importância, uma vez que já confessou a existência e o valor do alcance;

b) com fundamento no art. 51 da Lei nº 5.538/68, combinado com o art. 2º da Lei nº 6.205/75 e com o Decreto nº 81.624/78, aplicar aos Senhores Manoel Carneiro de Albuquerque Filho e Sebastião de Ávila multa correspondente a 10 valores de referência, no total de Cr\$11.507,00 (onze mil, quinhentos e sete cruzeiros);

c) com igual fundamento, aplicar ao Sr. Fernando Antônio Galvão Carneiro de Albuquerque a multa correspondente a 5 valores de referência, no total de Cr\$5.753,50 (cinco mil, setecentos e cinquenta e três cruzeiros e cinquenta centavos)."

PROCESSO Nº 2634/77 - Prestação de contas da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília (TCB), relativa ao exercício de 1976.- O Tribunal decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1952/78 - Balancetes da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central (CODEPLAN), referentes ao mês de março do corrente ano;

PROCESSO Nº 2372/78 - Balancetes da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, correspondentes a julho de 1978;

PROCESSO Nº 2410/78 - Balancete do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, relativo ao mês de julho do ano em curso;

PROCESSO Nº 2529/78 - Balancetes da Fundação Educacional do Distrito Federal, referentes a agosto do corrente exercício;

PROCESSO Nº 2560/78 - Balancete do Banco Regional de Brasília S/A, correspondente ao mês de agosto de 1978;

PROCESSO Nº 2569/78 - Balancetes da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central (CODEPLAN), relativos a agosto do corrente exercício;

PROCESSO Nº 2574/78 - Balancetes da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), referentes ao mês de agosto de 1978;

PROCESSO Nº 2578/78 - Balancetes do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER-DF), relativos a agosto do ano em curso;

PROCESSO Nº 2582/78 - Balancetes da Fundação Cultural do Distrito Federal, referentes ao mês de agosto do corrente ano;

PROCESSO Nº 2588/78 - Balancete da Fundação do Serviço Social, correspondente ao mês de agosto de 1978;

PROCESSO Nº 2596/78 - Balancete da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, relativo ao mês de agosto do corrente ano;

PROCESSO Nº 2601/78 - Balancete do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, referente a agosto de 1978;

PROCESSO Nº 2609/78 - Balancete da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, relativo ao mês de agosto do corrente ano.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspetoria-Geral, para acompanhamento sistemático das operações das entidades e futura contrastação com suas contas anuais.

PROCESSO Nº 2541/78 - Tomada de contas especial do Senhor João Batista de Lacerda, durante o período em que esteve à frente da Tesouraria da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, até 31 de dezembro de 1973.- O Tribunal determinou diligência, de acordo com a informação da Inspetoria-Geral.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente comunicou ao Plenário que o Conselheiro HERACLIO SALLES reassumira, a 23 deste, suas funções na Corte, após haver gozado 30 dos restantes 45 dias de suas férias relativas a 1978 — ficando assim desconvocado seu substituto, o Auditor RAIMUNDO DE MENEZES VIEIRA.

A seguir, convidou os membros do Plenário para recepcionarem amanhã, às 16:00 horas, o Exmo. Senhor Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República do Gabão, em sua visita ao Tribunal.

Finalmente, o Senhor Presidente agradeceu a presença em Plenário de uma delegação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, manifestando o desejo de que seus componentes possam levar àquela Corte as informações de que necessitam e sejam portadores dos cumprimentos dos membros deste Tribunal.

Nada mais havendo a tratar, às 16:00 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão, convocando uma reunião especial para as 16:15 horas. E, para constar, eu, ALBERTO XAVIER DE ALMEIDA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procurador-Geral em exercício.

José Wamberto
Heraclio Salles
Parsifal Barroso
Raul Soares da Silveira
Jesus da Paixão Reis
Roberto Ferreira Rosas

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

SEGUNDO TERMO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO CELEBRADO EM 15 DE ABRIL DE 1977, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A FIRMA IRFASA S/A CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE PEÇAS PRÉ-MOLDADAS DE ARGAMASSA ARMADA, ARGAMASSA PROTENDIDA E CONCRETO ARMADO, EM DIVERSOS LOCAIS DO PLANO PILOTO E SETORES, DE ACORDO COM O PLANO DIRETOR DE SINALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 25 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Palácio do Buriti, presentes, de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por seu Governador ELMO SEREJO FARIAS, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20 item XII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, e do outro a Firma IRFASA - S/A - CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com sede no Setor IAS, 03, nº 930, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 00023150 /0001-10, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, no ato representada por ANTONIO MORENO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o resultado da concorrência nº 001/77-SSP, cujo Edital e seus Anexos, bem como a proposta da firma vencedora, que passam a integrar este ajuste como se nele transcritos fossem, têm entre si ajustado o seguinte: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, fica alterado o contrato firmado entre o DISTRITO FEDERAL e a CONTRATADA, em 15 de abril de 1977, lavrado às fls. 472/75 do Livro nº 28, alterado em 30 de dezembro de 1977, lavrado às fls. 015/016 do Livro nº 04/77 de Registro de Contratos e Convênios da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, renovado em 08 de agosto de 1978, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de agosto de 1978, objetivando o fornecimento de 10.495 (dez mil, quatrocentos e noventa e cinco) peças pré-moldadas de argamassa armada, argamassa protendida e concreto armado, implantadas em diversos locais do Plano Piloto e Setores, de acordo com o Plano Diretor de Sinalização do Distrito Federal. CLÁUSULA SEGUNDA - O Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do Contrato firmado em 15 de abril de 1977, passa a ter a seguinte redação: "PARÁGRAFO PRIMEIRO" - Os recursos referidos nesta Cláusula são procedentes do Orçamento da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, para o corrente exercício, Decreto nº 3.539, de 30 de dezembro de 1976, correndo a despesa à conta do Elemento 4.1.1.0 - Obras Públicas, conforme Nota de Empenho nº 281/77, e Autorização de Fornecimento nº 1.079/78, emitida

das pela TERRACAP, e de conformidade com o determinado nas Cláusula Terceira e Quarta do Convênio celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a TERRACAP em 14 de março de 1977 e Cláusulas Terceira e Quarta do Convênio firmado em 10 de outubro de 1978, referentes a implantação do Plano Diretor de Sinalização no Distrito Federal. CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo estabelecido nos itens II e IV da Cláusula Sexta do Convênio principal firmado entre as partes em 15 de abril de 1977, já alterados pela Cláusula Segunda do Termo de Alteração celebrado em 30 de dezembro de 1977 e pela Cláusula Segunda do Termo de Renovação firmado em 08 de agosto de 1978, passa a ser o seguinte: Item II - 544 (quinhentos e quarenta e quatro) dias; Item IV - 604 (seiscentos e quatro) dias. CLÁUSULA QUARTA - A prorrogação do prazo estabelecido na cláusula anterior não acarretará reajuste do preço. CLÁUSULA QUINTA - Ficam ratificadas e inalteradas, no que couber, as demais cláusulas e condições do instrumento principal, do Termo de Alteração e do Termo de Renovação, firmados entre as mesmas partes e citadas na Cláusula Primeira. CLÁUSULA SEXTA - Este Termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da CONTRATADA, expirando-se em 31 de dezembro de 1978. CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL (as.)

ELMO SEREJO FARIAS

(as.)

JOSÉ GERALDO MACIEL

PELA CONTRATADA

(as.)

ANTÔNIO MORENO

TESTEMUNHAS

(as.)

ALICE DE PAULA SILVEIRA

(as.)

MARIA-APARECIDA XAVIER

VISTO
EM 25/10/78

JÚLIO CÉSAR SANTOS

I. Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR de 27-10-78 de Cr\$950,00)

CONTRATO PARA FORNECIMENTO POR PREÇO GLOBAL, CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A FIRMA IRFASA S/A - CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, OBJETIVANDO A FABRICAÇÃO, COLAGEM DE PELÍCULAS E IMPLANTAÇÃO DE PEÇAS PRÉ-MOLDADAS DE ARGAMASSA ARMADA, ARGAMASSA PROTENDIDA E CONCRETO ARMADO EM DIVERSOS LÓCAIS DO PLANO PILOTO E CIDADES SATELITES DE BRASÍLIA, DE ACORDO COM O PLANO DIRETOR DE SINALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 25 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Palácio do Buriti presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por seu Governador ELMO SEREJO FARIAS, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, item XII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e por JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, e do outro a firma IRFASA S/A, CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com sede no IAS - 03 nº 930, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 00023150/0001-10, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, no ato representada por ANTONIO MORENO, brasileiro casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o resultado da Tomada de Preços nº 003/78-SSP, cujo Edital e seu anexo, bem como a proposta da firma vencedora, passam a integrar este ajuste como se nele transcritos fossem, têm entre si ajustado o seguinte: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento obriga-se a CONTRATADA a fornecer ao DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, 2.240 (duas mil, duzentas e quarenta) peças pré-moldadas de argamassa armada, argamassa protendida e concreto armado e implantação das referidas peças em diversos locais do Plano Piloto e Cidade Satélites, incluindo a colagem de películas tudo de acordo com o Plano Diretor de Sinalização do Distrito Federal, obedecidas as etapas de execução, bem como as plantas de locação de cada peça, a serem fornecidas pelo Distrito Federal, através da Secretaria de Serviços Públicos. CLÁUSULA SEGUNDA - Importa o presente contrato em Cr\$. 2.767.965,50 (dois milhões, setecentos e sessenta e sete mil, novecentos e sessenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), valor este que se entende, desde logo, fixo e irrevogável. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos de que trata esta Cláusula são procedentes: I) Cr\$. 1.325.098,90 (hum milhão, trezentos e vinte e cinco mil, noventa e oito cruzeiros e noventa centavos) do Orçamento da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, para o corrente exercício Decreto nº 3.539 de 30 de dezembro de 1976, conforme Autorização de Fornecimento nº 1079/78, emitida pela TERRACAP, conforme Convênio celebrado entre o Distrito Federal e a TERRACAP, em 10 de outubro de 1978, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 11 de outubro de 1978; II) Cr\$. 1.442.866,60 (hum milhão, quatrocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta centavos) do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício Lei nº 6.488, de 06 de dezembro de 1977 e Decreto nº 4.125 de 22 de março de 1978 Elemento 4.1.1.0 - Obras Públicas-Projeto 1.111 - Identificação de Quadras, Praças de Logradouros Públicos, conforme Nota de Empenho nº 040/78-SSP, emitida pela Secretaria de Serviços Públicos. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mediante a apresentação de faturas devidamente atestadas pelo executor deste contrato, após

verificação dos serviços efetivamente realizados, e de acordo com as etapas programadas, e na conformidade das Normas Orçamentária e Financeira vigentes. PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será liberado após a vistoria do material pela Comissão de Recebimento, por etapa mínima de 250 (duzentos e cinquenta) peças concluídas e implantadas. CLÁUSULA TERCEIRA - O preço global, mencionado na Cláusula anterior, inclui todas as despesas com materiais, fabricação, colagem de películas, fixação no terreno, mão-de-obra, leis sociais, frete, obrigações fiscais e trabalhistas, seguros em geral, indenizações decorrentes de danos causados a terceiros, enfim, tudo o mais que for necessário ao perfeito cumprimento das obrigações constantes do presente instrumento. PARÁGRAFO ÚNICO - As películas refletivas, que deverão ser coladas nas peças, serão entregues pelo Departamento de Serviços Públicos à CONTRATADA. CLÁUSULA QUARTA - As peças, objeto deste contrato, deverão obedecer às características, quantidades e preços unitários conforme Edital de Tomada de Preços nº 03/78-SSP, e proposta constante, do processo nº 014.397/78. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA obriga-se a: I) Iniciar os trabalhos de fabricação das peças a serem implantadas, dentro de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, a ser expedida pelo Distrito Federal, através da Secretaria de Serviços Públicos; II) concluir a fabricação das peças dentro de 28 (vinte e oito) dias; III) concluir a colagem das películas nas peças fabricadas, dentro de 35 (trinta e cinco) dias; IV) concluir os trabalhos de implantação das peças dentro de 64 (sessenta e quatro) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se, ainda, a permitir o livre acesso da fiscalização da Secretaria de Serviços Públicos ou de seus prepostos durante o processo de fabricação, colagem de películas e implantação das peças, utensílios, ferramentas, máquinas e equipamentos e outros, destinados à sua confecção. PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá o órgão fiscalizador recusar o recebimento de lotes de peças, independentemente de outros testes, se constatar, durante a fabricação, colagem ou implantação, o não cumprimento das especificações constantes do Edital de Tomada de Preços nº 03/78-SSP. PARÁGRAFO TERCEIRO - É de responsabilidade da CONTRATADA a reposição de perdas ocasionais no transporte e colagem dos adesivos nas peças pré-moldadas, ficando o DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, isento de quaisquer despesas, relacionadas com perdas ou estragos desses adesivos. CLÁUSULA SEXTA - A caução inicial, no valor de Cr\$. 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento de todas as obrigações assumidas. PARÁGRAFO ÚNICO - O valor recolhido em caução não será devolvido pelo Distrito Federal se a CONTRATADA for responsável pela rescisão deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Termo e no Edital de Tomada de Preços nº 03/78-SSP. CLÁUSULA SÉTIMA - Pelo descumprimento de qualquer das Cláusulas deste ajuste, sujeitar-se-á a CONTRATADA às seguintes penalidades: I) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado quando deixar de cumprir sem justa causa, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida aplicável a juízo do Distrito Federal, através da Secretaria de Serviços Públicos; II) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, aplicável à critério do Distrito Federal, através da Secretaria de Serviços Públicos, quando a CONTRATADA deixar de assiná-lo no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da convocação; III) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, se a CONTRATADA, sem justa causa, recusar-se a executá-los; IV) suspensão do direito de licitar com órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, pelo prazo que a autoridade competente fixar, nos casos em que da inadimplência, ocorrer prejuízos ao Distrito Federal; V) declaração de inidoneidade, para contratar quando, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, devidamente comprovada. CLÁUSULA OITAVA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste ajuste implicará na sua automática rescisão. PARÁGRAFO ÚNICO - Operar-se-á de pleno direito a rescisão automática deste instrumento, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior, quando ocorrerem: I) falência ou dissolução da CONTRATADA; II) transferência no todo ou em parte deste Contrato, sem a prévia anuência do Distrito Federal; III) não

permitir a CONTRATADA, livre acesso dos elementos da fiscalização do Distrito Federal, através da Secretaria de Serviços Públicos aos serviços, depósitos ou locais onde estejam realizando os serviços objeto deste ajuste. IV) não fazer a entrega dos serviços nos prazos estabelecidos, sem que haja justificativa aceita pelo Distrito Federal, através da Secretaria de Serviços Públicos. CLÁUSULA NONA - Os débitos para com o Distrito Federal, decorrentes deste instrumento, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados mediante execução nos termos do Código de Processo Civil. CLÁUSULA DÉCIMA - O Distrito Federal, através da Secretaria de Serviços Públicos, designará um executor para o presente contrato ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente ajuste poderá ser prorrogado, mediante requerimento da CONTRATADA, devidamente justificado e com anuência do Distrito Federal, através da Secretaria de Serviços Públicos. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da CONTRATADA, expirando-se em 28 de fevereiro de 1979. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão o Livro próprio da Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal que lido e achado conforme é assinado pela partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL (as.)

ELMO SEREJO FARIAS

(as.)

JOSÉ GERALDO MACIEL

PELA CONTRATADA

(as.)

ANTONIO MORENO

TESTEMUNHAS

(as.)

ALICE DE PAULA SILVEIRA

(as.)

MARIA APRECIDA XAVIER

VISTO
EM 25/10/78

JÚLIO CÉSAR SANTOS
L. Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR de 27-10-78 de Cr\$1.950,00)

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, A TRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA, E A FIRMA PRECOL - PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS INTERTRAVADOS OU ARTICULADOS EM DIVERSOS SETORES DE TAGUATINGA - DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 25 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Palácio do Buriti presentes de um lado o Distrito Federal, no ato representado por seu Governador, Engenheiro ELMO SEREJO FARIAS, brasileiro,

casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, item XII, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960, e por VITAL DE MORAES ANDRADE, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Administrador Regional de Taguatinga, e do outro a firma PRECOL PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA, sediada na Quadra 02, nº 370 - IAS, nesta Capital, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 00080812/0001 - 94, denominada simplesmente EMPREITEIRA, no ato representada por ANTONIO VICTOR, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CIC nº 002233441 - 68 e Carteira de Identidade nº 152.727-DFSP, tendo em vista o resultado da Tomada de Preços nº 16/78-CL-RA - III, cujo Edital, seu Anexo Único, Especificações, Projetos e proposta da firma vencedora, passam a integrar este ajuste, como se nele transcritos fossem, têm entre si ajustado o seguinte: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento obriga-se a EMPREITEIRA a executar para o DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, sob o regime de Empreitada por preço global, os serviços de pavimentação com blocos de concreto intertravados ou articulados em diversos setores de Taguatinga - Distrito Federal, nos seguintes endereços: a) estacionamento em frente à Telebrasil, ao Clube dos 200, à FIT (estacionamento 2) e CSA - 01, com 2.500 m² (dois mil quinhentos metros quadrados); b) Praça Central, onde serão executados 3 (três) jardins, calçadas com 300m² (trezentos metros quadrados) e montagem de um abrigo de passageiros, tudo de acordo com os projetos e especificações. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Distrito Federal, através da Administração Regional de Taguatinga, fornecerá a estrutura metálica e telhas. PARÁGRAFO SEGUNDO - As obras descritas nesta cláusula serão executadas na conformidade do disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 73.140, de 09 de novembro de 1973, Normas Técnicas (ABNT), Decreto nº 52.147, de 25 de junho de 1973, Código de Edificações das Cidades Satélites do Distrito Federal, bem como das Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA SEGUNDA - Importa o presente contrato em Cr\$.847.665,00 (oitocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e cinco cruzeiros), valor este, considerado fixo e irrevogável, sob qualquer hipótese. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos mencionados nesta cláusula são procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício Lei nº 6.488, de 06 de dezembro de 1977, correndo à conta da seguinte dotação orçamentária: Elemento: 4.1.1.0 - Obras Públicas, Função 10 - Habitação e Urbanismo Programa - 58 - Urbanismo; Subprograma 575 - Vias Urbanas; Projeto RA-1.029-Urbanização da Região Administrativa de Taguatinga, conforme Nota de Empenho nº 061/78-RA-III, emitida pela Região Administrativa III - Taguatinga. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados pelo DISTRITO FEDERAL, à EMPREITEIRA através da Secretaria de Finanças, na conformidade do cronograma Físico-Financeiro das obras, aprovado pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, em parcelas, mediante a apresentação de faturas, devidamente atestadas pelo executor do contrato, e conclusão de cada etapa a ser cumprida, conforme determinam as Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes, devendo ser retida de cada uma das parcelas 5% (cinco por cento) de seu valor a título de reforço de caução, conforme prevê o item 6.3 do Capítulo VI do Edital nº 16/78-CL-RA-III. PARÁGRAFO TERCEIRO - A caução inicial no valor de Cr\$. 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) e os respectivos reforços somente poderão ser levantados após o recebimento definitivo das obras que deverão verificar se no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado do recebimento provisório. PARÁGRAFO QUARTO - Não serão devolvidos a caução inicial, respectivo reforço e multas parciais, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da EMPREITEIRA, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura causados ao DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga. PARÁGRAFO QUINTO - A soma das retenções relativas à caução inicial e seu reforço, não vencerá juros. CLÁUSULA TERCEIRA - Impenderá à EMPREITEIRA o pagamento de todo material necessário a execução das obras, salários e seus complementos, tributos, responsabilidade civil por quaisquer danos causados ao DISTRITO FEDERAL e a terceiros, encargos sociais, enfim, toda e qualquer despesa necessária ao fiel cumprimento das obrigações ora assumidas. PARÁGRAFO ÚNICO - A EMPREITEIRA designará, em caráter permanente, um Engenheiro legalmente habilitado para dirigir a execução das obras, bem como um Encarregado-Geral e auxiliares de comprovada competência pro

fissional. CLÁUSULA QUARTA - O prazo para conclusão dos serviços é de 100 (cem) dias úteis, contado da data do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga. PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo mencionado nesta cláusula só poderá ser prorrogado nos seguintes casos: I) paralização dos serviços por causa de chuvas, devidamente comprovada pela Fiscalização; II) quando houver paralização ou restrição na execução dos trabalhos, por determinação expressa da Administração Regional de Taguatinga; III) quando houver falta de elementos técnicos cujo fornecimento seja de responsabilidade da referida Administração Regional de Taguatinga. CLÁUSULA QUINTA - O recebimento provisório da obra dar-se-á a requerimento da EMPREITEIRA, no término do serviço, por Comissão, para tal fim, designada pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, tornando-se definitivo até 60 (sessenta) dias, após, sem prejuízo do disposto no art. 1.245 do Código Civil. CLÁUSULA SEXTA - A EMPREITEIRA incumbirá providenciar: I) recolher os emolumentos decorrentes das obrigações assumidas, regulamentos e posturas; II) fornecer todo material e mão-de-obra necessários à execução dos serviços objeto deste ajuste; III) pagar as multas porventura impostas pelas autoridades, inclusive aquelas que, por força dos dispositivos legais sejam aplicadas ao DISTRITO FEDERAL. CLÁUSULA SÉTIMA - Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á a EMPREITEIRA às penalidades previstas no art. 56 e seguintes do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, ratificado pelo Decreto nº 1.850, de 17 de novembro de 1971, sem prejuízo das demais estipuladas no Edital. PARÁGRAFO ÚNICO - A EMPREITEIRA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para assinatura do contrato, contado da data da convocação, sob pena, pelo não atendimento, de perda da caução inicial e pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato. CLÁUSULA OITAVA - Operar-se-á de pleno direito a rescisão automática deste contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior, quando ocorrerem: I) não cumprir as obrigações estipuladas; II) falência ou dissolução da EMPREITEIRA; III) transferência no todo ou em parte, do objeto deste ajuste, sem prévia e expressa anuência do DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo uma das hipóteses previstas para rescisão do contrato, as instalações e equipamentos pertencentes à EMPREITEIRA e que integram o canteiro de obras serão entregues ao DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para garantir a continuidade dos serviços. PARÁGRAFO SEGUNDO - Este contrato poderá, também ser rescindido por mútuo acordo de vontades. CLÁUSULA NONA - Os débitos para com o DISTRITO FEDERAL, decorrentes do presente instrumento serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados mediante execução, nos termos do Código de Processo Civil. CLÁUSULA DÉCIMA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, designará um executor para o presente ajuste, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. PARÁGRAFO ÚNICO - A supervisão Técnica dos serviços a serem executados, caberá à Divisão de Obras Públicas, da Administração Regional de Taguatinga, nos termos do artigo nº 10 de seu Regimento, aprovado pelo Decreto nº 2.943, de 27 de junho de 1.975. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, às expensas da EMPREITEIRA, expirando-se após o total cumprimento das obrigações ora assumidas. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL (as.)

ELMO SEREJO FARIAS

(as.)
VITAL DE MORAES ANDRADEPELA EMPREITEIRA (as.)
ANTONIO VICTORTESTEMUNHAS (as.)
Nancy Carvalho Lima(as.)
Maria Aparecida Xavier

V I S T O

Em 25 / 10 / 78

JÚLIO CÉSAR SANTOS

1º Subprocurador Geral do DF

(DAR de 26-10-78 de Cr\$1.850,00)

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO, COM O FIM DE SUPLEMENTAR RECURSOS, AO CONVÊNIO CELEBRADO EM 31 DE JANEIRO DE 1978, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, TENDO COMO INTERVENIENTE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL-CODEPLAN OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, PARA A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, NA FORMA ABAIXO.

Aos 24 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Segurança Pública, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Coronel AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Segurança Pública, conforme delegação de competência do Governador, expressamente e xarada no Processo nº 017.901/76, e, do outro, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada simplesmente NOVACAP, empresa pública, com sede em Brasília-Distrito Federal, no ato representada pelo seu Diretor Superintendente, MAURO DE ALENCAR FECURY, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, atuais Estatutos Sociais da Empresa, e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração em suas 1.335a. e 1.209a. sessões, realizadas em 04 e 05 de abril de 1978, respectivamente, com a interveniência da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL, doravante denominada simplesmente CODEPLAN, no ato representada por seu Superintendente, LAURINDO ALBERTO DE OLIVEIRA COUTO, brasileiro casado, advogado, e pelo seu Diretor de Planejamento, SERGIO GARCIA PARENTE, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, de acordo com a autorização dada pelo Conselho Diretor em sua Sessão nº 522/78, de 05 de setembro de 1978, resolvem firmar o presente ajuste, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento fica aditado, com o fim de suplementar recursos, sem como alterar o valor por ora bloqueada, estabelecido na Cláusula Quinta do convênio celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a NOVACAP, em 31 de janeiro de 1978, objetivando a execução pela NOVACAP, para o DISTRITO FEDERAL, através de seu Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, dos serviços referentes a processamento de dados. CLÁUSULA SEGUNDA - O valor de Cr\$. 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros), estabelecido na Cláusula Quinta do Convênio Principal, será complementado com Cr\$. 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros), para perfazer um total de Cr\$. 1.215,00 (hum mil, duzentos e quinze cruzeiros), por hora bloqueada.

CLÁUSULA TERCEIRA - A importância estabelecida na Cláusula Sexta do Convênio Principal, será suplementada com o valor de Cr\$. 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para perfazer um total de Cr\$. 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros). **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os recursos para fazer face a suplementação prevista nesta cláusula são procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício Lei nº 6.488, de 06 de dezembro de 1977, correndo a despesa à conta do SUBELEMENTO: 3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, da Atividade SEP/2.058 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Segurança Pública, conforme Nota de Empenho nº 595/78-SEP, emitida pela Secretaria de Segurança Pública, no valor de Cr\$. 100.000,00 (cem mil cruzeiros). **CLÁUSULA QUARTA** - Ficam ratificadas e inalteradas, no que couber, as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio Principal, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a NOVACAP, em 31 de janeiro de 1978. **CLÁUSULA QUINTA** - O presente ajuste, entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP. **CLÁUSULA SEXTA** - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) _____
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMARSON

PELA NOVACAP: (as.) _____
MAURO DE ALENCAR FECURY

PELA CODEPLAN: (as.) _____
LAURINDO ALBERTO DE OLIVEIRA COUTO

(as.) _____
SERGIO GARCIA PARENTE

TESTEMUNHAS: (as.) _____
ALICE DE PAULA SILVEIRA

(as.) _____
NANCY CARVALHO LIMA

VISTO
EM 25/10/78

JÚLIO CÉSAR SANTOS

1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO, COM O FIM DE ALTERAR AS CLÁUSULAS PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA, QUINTA, SEXTA, SÉTIMA E DÉCIMA DO CONVÊNIO CELEBRADO EM 25 DE ABRIL DE 1978, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO "TREINAMENTO E ENCAMINHAMENTO PROFISSIONAL" "SUBPROJETO INICIAÇÃO PROFISSIONAL" DO MENOR, NA FORMA ABAIXO.

Aos 19 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Serviços Sociais, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por MARIVAL PEREIRA TAPIOCA, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado nesta Capital, na

qualidade de Secretário de Serviços Sociais, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº 004.196/78, e do outro, a FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com sede em Brasília - Distrito Federal, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO, no ato representada por NELJANIR DA SILVA GUIMARÃES, brasileiro, casado, administrador de empresa, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Diretor Presidente da Entidade, autorizado pela Resolução nº 55, de 19 de setembro de 1978, resolvem firmar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA** Por este ajuste fica aditado com o fim de alterar as cláusulas Primeira, Segunda, Terceira, Quinta, Sexta, Sétima e Décima do Convênio celebrado entre o DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Sociais do Distrito Federal, e a FUNDAÇÃO, lavrada às fls. 071/074, do Livro nº 08/78, de Registro de Contratos e Convênios da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, de 12 de maio de 1978, objetivando a execução do Projeto "Treinamento e Encaminhamento Profissional" - Subprojeto Iniciação Profissional do Menor. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A Cláusula Primeira do Convênio Principal passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA PRIMEIRA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Sociais, incumba a FUNDAÇÃO a execução do Projeto "INICIAÇÃO PROFISSIONAL DO MENOR", que é um desdobramento do Projeto 1.097 - "TREINAMENTO E ENCAMINHAMENTO PROFISSIONAL", tendo por objetivo geral "oferecer iniciação - profissional aos menores carentes de 14 (quatorze) a 17 (dezesete) anos, a fim de que tenham condições de competir no mercado de trabalho formal, promovendo, assim, sua integração social". O Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira passa a ter a seguinte redação: "PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do Projeto a que se refere esta Cláusula deverá se processar mediante prestação de cursos de profissionalização aos menores atendidos no "Centro de Assistência e Educação do Menor - CAEM, Granja das Oliveiras", da FUNDAÇÃO. **CLÁUSULA TERCEIRA** - O Parágrafo Único da Cláusula Segunda passa a ter a seguinte redação: "PARÁGRAFO ÚNICO - A importância mencionada na Cláusula anterior será paga à FUNDAÇÃO em 03 (três) parcelas assim distribuídas: I) Cr\$. 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) em 30 de outubro de 1978; II) Cr\$. 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) em 28 de fevereiro de 1979 e a III e última de Cr\$. 106.000,00 (cento e seis mil cruzeiros), em 30 de maio de 1979, para perfazer um total de Cr\$. 1.106.000,00 (um milhão, cento e seis mil cruzeiros). **CLÁUSULA QUARTA** - A Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento da importância a que se refere a Cláusula anterior será feito mediante a apresentação da fatura devidamente atestada pelo executor deste convênio, nos termos das Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes e do Plano de trabalho e detalhamento de aplicação dos recursos. O Parágrafo Único da Cláusula Terceira fica eliminado. **CLÁUSULA QUINTA** - A Cláusula Quinta passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA QUINTA - A finalidade prevista na Cláusula Primeira só será atingida mediante a execução de cursos de profissionalização do menor, de acordo com as necessidades do mercado de trabalho. O Parágrafo Único da Cláusula Quinta fica eliminado. **CLÁUSULA SEXTA** - A Cláusula Sexta passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA SEXTA - Para desenvolvimento dos objetivos de que trata o presente Convênio, compete à FUNDAÇÃO: I) designar um executor técnico para o acompanhamento deste Convênio; II) apresentar ao DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Sociais, a avaliação de cada curso realizado; III) adotar todas e quaisquer medidas que contribuam para a consecução dos objetivos do Projeto". **CLÁUSULA SÉTIMA** - A Cláusula Sétima passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA SÉTIMA - A FUNDAÇÃO se compromete, ainda, a apresentar ao DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Sociais, exposição escrita, sobre o andamento do Projeto, acompanhado do relatório de execução financeira, bem como, prestar conta dos recursos recebidos antes da liberação das 2ª e 3ª parcelas especificadas no Parágrafo Único da Cláusula Segunda". **CLÁUSULA OITAVA** - O prazo estabelecido na Cláusula Décima do Convênio firmado em 25 de abril de 1978, fica alterado para 30 de junho de 1979. **CLÁUSULA NONA** - Ficam ratificadas e inalteradas, no que couber, as demais cláusulas do convênio celebrado entre as mesmas partes em 25 de abril de 1978. **CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente ajuste, entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da FUNDAÇÃO. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o Foro

de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas - que integrarão Livro próprio da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL : (as.) _____
MARIVAL PEREIRA TAPIÓCA

PELA FUNDAÇÃO : (as.) _____
NELJANIR DA SILVA GUIMARÃES

TESTEMUNHAS : (as.) _____
WILLIAN ALVES BATISTA

(as.) _____
ELISEU FERREIRA DA COSTA

MV/jos.

VISTO
EM 19/10/1978

JÚLIO CÉSAR SANTOS
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO COM O FIM DE ALTERAR A CLÁUSULA QUINTA E PRORROGAR O PRAZO DO CONVÊNIO CELEBRADO EM 06 DE MARÇO DE 1978, ENTRE O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, REGULANDO A ADMINISTRAÇÃO PELA SEGUNDA PARA O PRIMEIRO, DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA III, DE TAGUATINGA - DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 19 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Palácio do Buriti, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por seu Governador ELMO SEREJO FARIAS, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, no uso da competência que lhe confere o art. 20 item XII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e por VITAL DE MORAES ANDRADE, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Administrador Regional de Taguatinga - Distrito Federal, e do outro lado, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, empresa pública, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, nesta Capital, doravante denominada simplesmente NOVACAP, no ato representada pelo seu Diretor Superintendente MAURO DE ALENCAR FECURY, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade da Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, atuais estatutos e de acordo com as decisões da Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP, em suas 1.378a. e 1.256a. Sessões, realizadas em 29 de setembro de 1978, resolvem firmar o presente termo de aditamento, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento fica aditado, com o fim de alterar a Cláusula Quinta e prorrogar o prazo do convênio celebrado entre o DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, e a NOVACAP, em 06 de março de 1978, objetivando a execução dos serviços de urbanização, compreendendo Pavimentação e reaparelhamento na Região Administrativa III - Taguatinga. CLÁUSULA SEGUNDA - A cláusula Quinta do Convênio principal passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA QUINTA - O DISTRITO FEDERAL pagará à NOVACAP pela execução dos serviços a Taxa de 5% (cinco por cento) a título de administração, calculada sobre o valor dos serviços efetivamente executados. CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência estabelecido na cláusula Décima Quinta do Convênio principal, fica prorrogado até 30 de junho de 1979. CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas e inalteradas, no que couber, as demais cláusulas do instrumento principal, firmado entre o DISTRITO FEDERAL através da Administração Regional de Taguatinga, e a NOVACAP, em 06 de março de 1978. CLÁUSULA QUINTA - O presente ajuste entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP. CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo

PELO DISTRITO FEDERAL : (as.) _____

(as.) _____
ELMO SEREJO FARIAS

(as.) _____
VITAL DE MORAES ANDRADE

PELA NOVACAP : (as.) _____

(as.) _____
MAURO DE ALENCAR FECURY

TESTEMUNHAS : (as.) _____

(as.) _____
WILLIAN ALVES BATISTA

(as.) _____

MV/jos. _____
MARIA APARECIDA XAVIER

VISTO
EM 19/10/1978

JÚLIO CÉSAR SANTOS
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS, E A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, TENDO POR OBJETIVO A EXECUÇÃO DO PROJETO "APOIO A ENTIDADES SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO" - SUBPROJETO "ORGANIZAÇÃO E APOIO A TRABALHADORES AUTÔNOMOS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 19 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete do Secretário de Serviços Sociais, presentes, de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por MARIVAL PEREIRA TAPIÓCA, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Sociais, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no processo nº 015.132/78 e do outro lado a FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com sede em Brasília, Distrito Federal, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO, no ato representada por seu Diretor-Presidente, NELJANIR DA SILVA GUIMARÃES, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, residente e domiciliado nesta Capital, autorizado pela Resolução nº 48/78, resolvem firmar o presente convênio, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Sociais, incumbirá à FUNDAÇÃO a execução do Subprojeto "Organização e Apoio a Trabalhadores Autônomos" que é um desdobramento do Projeto 1.094 - "Apoio a Entidades Sociais e Desenvolvimento Comunitário" - da Secretaria de Serviços Sociais, tendo por objetivo geral "Oportunizar aos Trabalhadores do Setor Informal Urbano meios para se desenvolver profissionalmente, elevando o nível de sua produção de bens e serviços, com vistas à elevação da renda de uma parcela da população carente". PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Subprojeto "Organização e Apoio a Trabalhadores Autônomos" do Projeto nº 1.094 desta Secretaria, fica fazendo parte integrante deste termo, como se nele transcrito fosse. PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução do Subprojeto a que se refere esta

Cláusula poderá ser feita mediante celebração de contratos entre a Fundação e Entidades Sociais registradas na Secretaria de Serviços Sociais, após aprovação, pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Sociais, de cada Plano de Trabalho. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Sociais, transferirá à FUNDAÇÃO; para execução do Subprojeto mencionado na Cláusula Primeira, a importância de Cr\$.700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), recursos estes procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício, Lei nº 6.488, de 06 de dezembro de 1977, correndo à conta do Elemento: 3.2.7.9. - Diversos, conforme Nota de Empenho nº 105/78, emitida pela Secretaria de Serviços Sociais. **CLÁUSULA TERCEIRA** - O pagamento a que se refere a Cláusula anterior será feito em parcelas mediante apresentação de fatura, devidamente atestada pelo executor deste Convênio, nos termos do parágrafo 3º, inciso 1, do artigo 12, do Decreto nº 4.015, de 29 de dezembro de 1977. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os recursos referentes à segunda parcela, serão liberados mediante apresentação do Plano de Aplicação, de relatório e do Demonstrativo da Aplicação Financeira da primeira parcela. **CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento da importância prevista na Cláusula Segunda será efetuado pela Secretaria de Finanças, mediante requisição da Secretaria de Serviços Sociais, através de depósito em conta vinculada ao Convênio, na Agência Central do Banco Regional de Brasília, a ser movimentada pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro da Fundação do Serviço Social. **CLÁUSULA QUINTA** - A finalidade prevista na Cláusula Primeira, só será atingida após o cumprimento das metas alinhadas no Subprojeto "Organização e Apoio a Trabalhadores Autônomos", objeto do presente Convênio. **CLÁUSULA SEXTA** - Para o desenvolvimento das metas de que trata a cláusula anterior compete à FUNDAÇÃO: I) designar um executor técnico para o acompanhamento deste Convênio; II) apresentar ao DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Sociais, os Planos de Trabalho; III) executar direta e/ou indiretamente as atividades; IV) avaliar o desenvolvimento dos trabalhos. **CLÁUSULA SÉTIMA** - A FUNDAÇÃO se compromete a executar o Subprojeto que é objeto do presente convênio, dentro do prazo de sua vigência, tornando-se inadimplente se assim não o fizer. **CLÁUSULA OITAVA** - A FUNDAÇÃO se compromete ainda a apresentar, à Secretaria de Serviços Sociais, relatório sobre andamento do Subprojeto, acompanhado do Demonstrativo de Aplicação Financeira, bem como prestar contas dos recursos recebidos dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Convênio. **CLÁUSULA NONA** - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Sociais, designará um Assistente Social para acompanhamento da execução do convênio, ao qual incumbirá também as atribuições contidas no Decreto nº 4.015 de 29 de dezembro de 1977. **CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente ajuste entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da FUNDAÇÃO, expirando-se em 31 de dezembro de 1978. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) _____

MARIVAL PEREIRA TAPIÇA

PELA FUNDAÇÃO: (as.) _____

NELJANER DA SILVA GUIMARÃES

TESTEMUNHAS: (as.) _____

WILLIAN ALVES BATISTA

(as.) _____

ELISEU FERREIRA DA COSTA

11510
EM 19/10/1978

JULIO CESAR SANTOS

1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

CONTRATO DE COMPRA E VENDA CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A FIRMA PLANALTO FERROS E METAIS LTDA., OBJETIVANDO A ALIENAÇÃO DE MATERIAIS JULGADOS INSERVÍVEIS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 19 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 335.425/78 e, do outro, a firma PLANALTO FERROS E METAIS LTDA., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 00399.154/0001-06, com sede em Taguatinga-D.F. CSB.07 Lote 05, doravante denominada simplesmente ADQUIRENTE, neste ato representada por GILDO DA SILVA GADELHA, brasileiro, solteiro, comerciante, CIC Nº. . . . 090420321-20, residente e domiciliado à CSB 02 - Lotes 02/04, Taguatinga - DISTRITO FEDERAL, na qualidade de Sócio-Gerente, tendo em vista o resultado da licitação de que trata o Edital de Concorrência nº 04/78-CL/SEA, têm entre si ajustado o seguinte: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Pelo presente contrato o DISTRITO FEDERAL vende à ADQUIRENTE material considerado inservível, composto de latas prensadas. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O material a que se refere esta cláusula, será alienado por Cr\$.205,00 (duzentos e cinco cruzeiros) por tonelada. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A ADQUIRENTE retirará o material existente em estoque, ou que venha a ser armazenado até 31 de dezembro de 1978. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas com a retirada e transporte dos materiais correrão por conta da ADQUIRENTE. **CLÁUSULA TERCEIRA** - "Ordem de Retirada", do material a que alude a cláusula primeira, será expedida pela Usina de Tratamento de Lixo, do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, da Secretaria de Serviços Públicos, mediante a comprovação, pela ADQUIRENTE, do seu pagamento a ser efetuado na Seção de Tesouraria-DAG-Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, da Secretaria de Serviços Públicos, no valor correspondente à parcela a ser retirada. **CLÁUSULA QUARTA** - A ADQUIRENTE ficará sujeita às penalidades constantes do Capítulo IX do Edital de Concorrência nº 04/78-CL/SEA, a saber: a) pagamento de multa no valor de Cr\$20,00 (vinte cruzeiros) por dia de atraso, até o 30º (trigésimo) dia do prazo para retirada do material; b) rescisão automática do contrato, se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, sem justificativa aceita pela Administração e aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do material existente em estoque na data da rescisão; c) se a ADQUIRENTE deixar de assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contado de sua convocação, acarretará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material existente em estoque, além das penalidades previstas no artigo 56 e seguintes do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971. **CLÁUSULA QUINTA** - Os débitos para com o DISTRITO FEDERAL, que decorrerem do presente ajuste, serão cobrados mediante execução, nos termos do Código de Processo Civil. **CLÁUSULA SEXTA** - O DISTRITO FEDERAL, através de sua Secretaria de Serviços Públicos, designará um executor para o presente ajuste, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O Edital de Concorrência nº 04/78-CL/SEA, bem como proposta da ADQUIRENTE, constante de fls. 71, do Processo nº 335.425/78, passam a integrar este instrumento, como se nele transcritos fossem. **CLÁUSULA OITAVA** - Este contrato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da ADQUIRENTE, expirando-se em 31 de dezembro de 1978. **CLÁUSULA NONA** - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) _____
 JOSE GERALDO MACIEL

PELA ADQUIRENTE: (as.) _____
 GILDO DA SILVA GABELHA

TESTEMUNHAS: (as.) _____
 ALICE DE PAULA SILVEIRA

(as.) _____
 MARIA APARECIDA XAVIER

VISTO
 EM 23/10/1978

JÚLIO CÉSAR SANTOS

1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR, de 19.10.78 - R\$ 986,00)

TERMO DE OCUPAÇÃO DO AUTÓDROMO DE BRASÍLIA DO CENTRO DESPORTIVO "PRESIDENTE MÉDICI", CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E NABOR CESAR SIQUEIRA, OBJETIVANDO DO REALIZAR O "CURSO DE PILOTAGEM COM SEGURANÇA", NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 1978, NA FORMA ABAIXO.

Aos 20 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Superintendência da Administração das Unidades Desportivas (AUD), presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por TAQUEGI KORESSAWA, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta Capital, autorizado pelo art. 39, inciso I, do Decreto nº 2.070, de 09 de outubro de 1972, bem como delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº 315.528/78, e do outro, NABOR CESAR SIQUEIRA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 042.711.578,72, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar este Termo de Ocupação, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto a ocupação do Autódromo de Brasília, do Centro Desportivo "Presidente Médici", pelo OCUPANTE, para realizar o "CURSO DE PILOTAGEM COM SEGURANÇA", promovido pela Honda Motor do Brasil, Mobil e seus revendedores, no dia 21 de setembro, conforme processo nº 315.528/78. CLÁUSULA SEGUNDA - Fica incluída da utilização a que se refere a cláusula anterior a Tribuna de Honra e excluídos os bares e a Tribuna de Imprensa. CLÁUSULA TERCEIRA - O OCUPANTE recolherá à Seção de Arrecadação I, da Divisão de Arrecadação da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, a importância de Cr\$. 5.753,50 (cinco mil, setecentos e cinquenta e três cruzeiros e cinquenta centavos), correspondente a 05 (cinco) salários de referência em vigência no Distrito Federal. CLÁUSULA QUARTA - O recolhimento da importância mencionada na cláusula anterior, deverá ser efetuado quando da assinatura do contrato diretamente na Seção de Arrecadação I, da Secretaria de Finanças. CLÁUSULA QUINTA - O OCUPANTE encarregar-se-á de todas as despesas com porteiros, limpeza, bem como água, luz e telefone. CLÁUSULA SEXTA - Quaisquer danos que ocorram nas dependências do Autódromo, decorrentes da presente ocupação, assim como danos pessoais, serão de única e expressa responsabilidade do OCUPANTE. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Terminado o Curso, objeto deste ajuste, o DISTRITO FEDERAL, através da Administração das Unidades Desportivas (AUD), fará vistoria do Autódromo. PARÁGRAFO SEGUNDO - É facultado ao OCUPANTE designar um representante para assistir, sem qualquer participação outra, os trabalhos de levantamento de danos, e a AUD oficiará o OCUPANTE para promover incontinenti reparação dos danos, se houver. CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento pelo OCUPANTE de qualquer das cláusulas deste Termo, o obrigará ao pagamento de 10 (dez) vezes o valor de referência, vigente no Distrito Federal, instituído pela Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, regulamentado em legislação posterior e vigente à época da cobrança. CLÁUSULA OITAVA - Os débitos para com o DISTRITO FEDERAL, decorrentes do presente instrumento, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados mediante execução nos termos do -

Código de Processo Civil. CLÁUSULA NONA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração das Unidades Desportivas (AUD), designará um executor para o presente ajuste, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Termo, entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas do OCUPANTE, expirando-se após o integral cumprimento das obrigações ora contraídas. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1.ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas a baixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) _____
 TAQUEGI KORESSAWA

PELO OCUPANTE: (as.) _____
 NABOR CESAR SIQUEIRA

TESTEMUNHAS: (as.) _____
 WILLIAN ALVES BATISTA

MV/jos. (as.) _____
 MARIA APARECIDA XAVIER

DF/S/Jul/78

VISTO
 EM 23/10/1978

5.000-10/77

JÚLIO CÉSAR SANTOS

1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR, de 19.10.78 - R\$ 918,00)

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O DISTRITO FEDERAL, OBJETIVANDO A COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE IMUNIZAÇÕES E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO.

Aos 13 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), presentes de um lado o MINISTÉRIO DA SAÚDE, representado pelo Ministro de Estado, Doutor PAULO DE ALMEIDA MACHADO, com a interveniência da Secretaria Nacional de Ações Básicas de Saúde, representada pelo seu Titular Doutor SÉRGIO RAIMUNDO NEGRÃO DE SOUZA FRANCO, da FUNDAÇÃO - SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA, representada pelo seu Titular Dr. ALDO VILLAS BÔAS, e do outro, o DISTRITO FEDERAL, representado pelo Governador Doutor ELMO SEREJO FARIAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, item XII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e pelo Doutor NEWTON MUYLAERT DE AZEVEDO, na qualidade de Secretário de Saúde, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - CONVENÇÕES - Ficam convencionadas as seguintes designações simplificadas, a serem anotadas doravante, para os signatários deste Convênio: de "MINISTÉRIO" para o MINISTÉRIO DA SAÚDE, de "SNABS" para a SECRETARIA NACIONAL DE AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE, de "FSESP", para a FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA, de "DISTRITO FEDERAL" para Secretaria de Saúde. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO - O presente Convênio tem por objeto estabelecer as bases de cooperação mútua visando a coordenação e a execução dos Programas de Imunizações e Vigilância Epidemiológica, para sua implementação, tendo em vista o Convênio celebrado entre a SNABS e a FSESP, em 30 de agosto de 1977. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES - constituem obrigações das partes: DO DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE SAÚDE: a) observar as normas da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975 e do Decreto nº 78.231, de 12 de agosto de 1976, manter estrutura adequada para desenvolvimento dos Programas de Imunizações e Vigilância Epidemiológica no Estado, proporcionando-lhe recursos humanos, materiais e financeiros necessários; b) observadas as normas estabelecidas pelo MINISTÉRIO, coordenar, supervisionar e avaliar a execução das ações de Imunizações e Vigilância Epidemiológica; c) observar as normas técnicas e estabelecidas pelo MINISTÉRIO relativas à notificação, ao registro, à confirmação e a investigação epidemiológica de casos de doenças transmissíveis, como também as normas referentes à conservação, ao controle e à aplicação de agentes imunizantes; d) promover a integração de atividades dos diversos órgãos locais, públicos e privados que, por sua natureza atuem no campo da pre-

venção e do controle de doenças; e) proporcionar ao MINISTÉRIO, informações sobre a execução dos Programas referidos na Cláusula Segunda; f) proporcionar ao Centro de Processamento de Dados do MINISTÉRIO, na forma e período estabelecidos pelo Ministério, para processamento, dados estatísticos e epidemiológicos. DO MINISTÉRIO - Através da SNABS, a) formular diretrizes gerais de ações relativas a implementação dos Programas de Imunizações e Vigilância Epidemiológica; b) prover meios para confirmação laboratorial de doenças transmissíveis e para treinamento de pessoal a cargo dos programas; c) assegurar, junto à Central de Medicamentos, a aquisição de antígenos necessários ao Programa de Imunizações, bem como prever laboratórios de referência para o controle de qualidade dos mesmos; d) promover a participação de órgãos e entidades de atuação em âmbito nacional que exerçam no Estado, atividades de prevenção e controle de doenças. - Através da FRESP - a) proporcionar em caráter supletivo, apoio técnico e administrativo ao DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o desenvolvimento de atividades de imunizações e de vigilância epidemiológica podendo inclusive, repassar recursos financeiros ao DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Saúde, para fazer face a despesas nos planos anuais de trabalho; b) divulgar através de Boletim Epidemiológico, informações de interesse aos programas; c) cooperar com o DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Saúde, na execução das atividades objeto deste Convênio nas áreas onde a FRESP dispuser de Unidades Básicas de Saúde. **CLÁUSULA QUARTA** - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Saúde, designará um executor para o presente Convênio ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. **CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES** - O presente Convênio terá vigência pelo prazo de cinco (05) anos, a partir da data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL da UNIÃO e no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas do DISTRITO FEDERAL, podendo ser alterado, a qualquer tempo, como também prorrogado, mediante termo aditivo. **CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO** - O presente Convênio será rescindido quer pela inexecução das obrigações estipuladas, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável. Poderá no entanto, ser resolvido, por mútuo consenso, mediante denúncia da parte interessada com antecedência mínima de cento e oitenta (180) dias da data proposta para a extinção de sua vigência. **CLÁUSULA SÉTIMA - FORO** - Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, com renúncia expressa dos demais por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões relacionadas com o presente Convênio. E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo em seis (06) vias de igual teor, que foi assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

PAULO DE ALMEIDA MACHADO
Ministro da Saúde

ELMO SEREJO FARIAS
Governador do Distrito Federal

SERGIO RAYMUNDO NEGRÃO DE SOUZA FRANCO
Secretário Nacional de Ações Básicas da Saúde

NEWTON MUYLAERT DE AZEVEDO
Secretário da Saúde do Distrito Federal

ALDO VILLAS RÔAS
Presidente da Fundação Serviços de Saúde Pública

TESTEMUNHAS:

ALICE DE PAULA SILVEIRA

NANCY CARVALHO LIMA

VISTO
EM 25/10/78

JÚLIO CÉSAR SANTOS
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS E A AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS JUCINEIDE TABOSA CIPRIANO, NA FORMA ABAIXO.

Aos 24 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, presentes, de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Comandante Geral daquela Corporação, Coronel ANTONIO SOLLERO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº9350439/78, e do outro, a auxiliar de serviços médicos JUCINEIDE TABOSA CIPRIANO, brasileira, solteira, portadora do CIC nº090317823-00 residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, na forma do artigo 443, Parágrafo Segundo, alínea "a" da Consolidação das Leis do Trabalho, sob as cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - A CONTRATADA obriga-se a prestar seus serviços profissionais de auxiliar de serviços médicos, num total de quarenta (40) horas semanais, obedecida a escala previamente fixada sob o regime de tutela da Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação Complementar. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA obriga-se ainda, aceitar sua designação inicial ou posterior, para exercício em qualquer Unidade, dependência ou repartição do Corpo de Bombeiros, na área do Distrito Federal assim como observar, no que couber, os regulamentos da Corporação. **CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATADA receberá mensalmente, um salário no valor de Cr\$. 3.000,00 (três mil cruzeiros), pagos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 459, da Consolidação das Leis do Trabalho, feitas as deduções e descontos previstos na legislação pertinente, bem como o 13º (décimo terceiro) salário. **CLÁUSULA QUARTA** - O valor do presente contrato é de Cr\$. 13.000,00 (treze mil cruzeiros), recursos estes procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício, Lei nº 6.488, de 06 de dezembro de 1977, correndo a despesa à conta do ELEMENTO: 3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL, conforme Nota de Empenho nº 509/78, emitida pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, no valor de Cr\$. 13.000,00 (treze mil cruzeiros). **CLÁUSULA QUINTA** - Às partes contratantes é facultado rescindir o presente ajuste, antes de expirado o prazo pactuado, sem obrigação de indenizar, na forma do Art. 481, da Consolidação das Leis do Trabalho, bastando para tanto, um aviso à outra parte com antecedência mínima de 01 (um) mês. **CLÁUSULA SEXTA** - Na hipótese da CONTRATADA causar quaisquer danos materiais ao DISTRITO FEDERAL, resultante de dolo ou culpa, terá o montante descontado de sua remuneração, na forma do Art. 462, Parágrafo Primeiro, da Consolidação das Leis do Trabalho. **CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA será pago o repouso semanal remunerado, obedecidas as disposições da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, e seu regulamento, aprovado pelo Decreto nº 27.048, de 12 agosto de 1949, alterado pelo Decreto nº 28.066, de 27 de abril de 1950, já incluído no salário mencionado na cláusula terceira. **CLÁUSULA OITAVA** - Fica expressamente declarado neste ato, à ciência da CONTRATADA de que não lhe é aplicável a legislação vigente para os funcionários dos Quadros de Pessoal do Distrito Federal, nem dos Quadros de militares da Corporação, em especial no que se refere a vencimentos ou remuneração, jornada de trabalho, afastamento, regime disciplinar ou quaisquer outros direitos ou vantagens. **CLÁUSULA NONA** - A inadimplência de qualquer das cláusulas do presente ajuste, importará em justa causa para sua plena rescisão na forma da Consolidação das Leis do Trabalho. **CLÁUSULA DÉCIMA** - O DISTRITO FEDERAL, através do Corpo de Bombeiros, designará um executor para o presente ajuste, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da CONTRATADA, expirando-se em 31 de dezembro de 1978. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos

e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integram Livro próprio da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL : (as.) _____

ANTONIO SOLLÉRO

PELA CONTRATADA : (as.) _____

JUCINEIDE TABOSA CIPRIANO

Testemunhas : (as.) _____

MARIA APARECIDA XAVIER

(as.) _____

ALICE DE PAULA SILVEIRA

jos.

VISTO
EM 25/10/78

JÚLIO CÉSAR SANTOS
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR, de 24.10.78 - R\$ 1.105,00)

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS, E A AUXILIAR DE ENFERMAGEM ANA MARIA DA CUNHA PORTO, NA FORMA ABAIXO.

Aos 19 dias do mês de outubro do ano mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete do Comando Geral do Corpo de Bombeiros, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Comandante Geral daquela Corporação, Coronel ANTONIO SOLLERO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 350444/78, e do outro, a auxiliar de enfermagem ANA MARIA DA CUNHA PORTO, brasileira, casada, portadora do CIC nº 287832986-49, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, na forma do artigo 443, Parágrafo Segundo, alínea "a" da Consolidação das Leis do Trabalho, sob as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA obriga-se a prestar seus serviços profissionais de auxiliar de enfermagem, num total de (40) quarenta horas semanais, obedecendo a escala previamente fixada sob o regime de tutela da Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação Complementar. CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA obriga-se ainda, aceitar sua designação inicial ou posterior, para exercício em qualquer Unidade, dependência ou repartição do Corpo de Bombeiros, na área do Distrito Federal assim como observar, no que couber, os regulamentos da Corporação. CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA receberá mensalmente, um salário no valor de Cr\$. 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), pagos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 459, da Consolidação das Leis do Trabalho, feitas as deduções e descontos previstos na legislação pertinente, bem como o 13º (décimo terceiro) salário. CLÁUSULA QUARTA - O valor do presente contrato é de Cr\$. 20.800,00 (vinte mil e oitocentos cruzeiros), recursos estes procedentes do orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício Lei nº 6.488, de 06 de dezembro de 1977, correndo a despesa à conta do ELEMENTO: 3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL

conforme Nota de Empenho nº 514 /78, emitida pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, no valor de Cr\$. 20.800,00 (vinte mil e oitocentos cruzeiros). CLÁUSULA QUINTA - Às partes contratantes é facultado rescindir o presente ajuste, antes de expirar o prazo pactuado, sem obrigação de indenizar, na forma do Artigo 481, da Consolidação das Leis do Trabalho, bastando para tanto, um aviso à outra parte com antecedência mínima de 01 (um) mês. CLÁUSULA SEXTA - Na hipótese da CONTRATADA causar quaisquer danos materiais ao DISTRITO FEDERAL, resultante de dolo ou culpa, terá o montante descontado de sua remuneração, na forma do Art. 462, Parágrafo Primeiro, da Consolidação das Leis do Trabalho. CLÁUSULA SÉTIMA - À CONTRATADA será pago o repouso semanal remunerado, obedecidas as disposições da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, e seu regulamento, aprovado pelo Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, alterado pelo Decreto nº 28.066, de 27 de abril de 1950, já incluído no salário mencionado na cláusula terceira. CLÁUSULA OITAVA - Fica expressamente declarado neste ato, à ciência da CONTRATADA de que não lhe é aplicável a legislação vigente para os funcionários dos Quadros de Pessoal Civil do Distrito Federal, nem dos Quadros de militares da Corporação, em especial no que se refere a vencimento ou remuneração, jornada de trabalho, afastamento, regime disciplinar ou quaisquer outros direitos ou vantagens. CLÁUSULA NONA - A inadimplência de qualquer das cláusulas do presente ajuste, importará em justa causa para sua plena rescisão na forma da Consolidação das Leis do Trabalho. CLÁUSULA DÉCIMA - O DISTRITO FEDERAL, através do Corpo de Bombeiros, designará um executor para o presente ajuste, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da CONTRATADA, expirando-se em 31 de dezembro de 1978. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integram Livro próprio da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL : (as.) _____

ANTONIO SOLLERO

PELA CONTRATADA : (as.) _____

ANA MARIA DA CUNHA PORTO

TESTEMUNHAS : (as.) _____

MARIA APARECIDA XAVIER

(as.) _____

DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS

VISTO
EM 19/10/1978

JULIO CÉSAR SANTOS
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal
(DAR-17.10.78-Cr\$ 1.054,00)

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA SITUADA NA(O) SQS - 215, DESTINADA A INSTALAÇÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 19 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes de um lado, o DIS

TRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 16.535/74, e, do outro ANASTACIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado à QN0-4-Conj."L"-Casá-56 - Nesta Capital, doravante denominada(o) simplesmente AUTORIZADA(O), resolvem firmar o presente instrumento, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL autoriza a ocupação pela(o) AUTORIZADA(O), a título precário, na conformidade do artigo 24 da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964, da área situada na(o) SQS - 215

destinada à instalação de Banca de Jornais e Revistas. CLÁUSULA SEGUNDA - A(O) AUTORIZADA(O) obriga-se a manter a Banca a que se refere a Cláusula anterior com as características constantes do projeto e em perfeito estado de conservação, correndo por sua conta os reparos de danos ou estragos que venham a ocorrer nas instalações e/ou na estrutura metálica, bem como conservar limpa a área ocupada. CLÁUSULA TERCEIRA - A(O) AUTORIZADA(O) obriga-se, outrossim, a respeitar e a fazer respeitar, pelos seus prepostos e empregados as instruções que lhe forem aplicáveis, baixadas pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, as quais passam a integrar este ajuste, independentemente de transcrição. PARÁGRAFO ÚNICO - As infrações aos preceitos do Regulamento para Ocupação e Exploração de Banca de Jornais e Revistas e Áreas Cobertas Anexas, serão punidas nos termos da regulamentação vigente, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição. CLÁUSULA QUARTA - A(O) AUTORIZADA(O) pagará ao DISTRITO FEDERAL, a partir da data da publicação do presente instrumento, Taxa de Ocupação mensal no valor de CR\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta e nove cruzeiros)

até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido no órgão próprio do DISTRITO FEDERAL, ou no estabelecimento bancário por ele designado. CLÁUSULA QUINTA - A(O) AUTORIZADA(O) recolherá a título de caução, a importância de CR\$ 435,50 (quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA - O valor da Taxa de Ocupação, bem como a caução correspondente serão reajustáveis tomando-se por base o disposto na Lei nº 6205, de 29 de abril de 1975 e legislações posteriores. CLÁUSULA SÉTIMA - A área mencionada na Cláusula Primeira não poderá ser cedida, salvo se houver prévia e expressa anuência do DISTRITO FEDERAL. CLÁUSULA OITAVA - Esta autorização é outorgada em caráter precário, obrigando-se, assim, a(o) AUTORIZADA(O) a desocupar a área, dela retirando a Banca que colocou, nos termos da Cláusula Primeira, tão logo seja interpelado para o fazer. CLÁUSULA NONA - O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante mútuo acordo de vontades. CLÁUSULA DÉCIMA - O Regulamento para Ocupação e Exploração de Bancas de Jornais e Revistas e Áreas Cobertas Anexas, passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo de duração do presente instrumento é de 24 (VINTE E QUATRO) meses, contados a partir da data de sua publicação, devendo o pedido de prorrogação ser formulado com antecedência de 90 (NOVENTA) dias do seu término. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da(o) AUTORIZADA(O). CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal -, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente ajuste. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas que integrarão o Livro de Registro de Contratos e Convênios da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.)

JOSÉ GERALDO MACIEL

PELA(O) AUTORIZADA(O): (as.)

ANASTACIO CAVALCANTE DE VASCON
CELOS

(as.)

FRANCISCO RAMOS CAMELO

TESTEMUNHAS:

(as.)

ALICE DE PAULA SILVEIRA

VISTO
EM 19/10/1978

JÚLIO CÉSAR SANTOS
Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR-19.10.78-Cr\$ 1.088,00)

Mi. Termo Renov. Conv. SJ/Sup.- B-406 / 74

TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO FIRMADO EM 29 DE OUTUBRO DE 1974, ENTRE A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, REGULANDO A ADMINISTRAÇÃO PELA SEGUNDA PARA A PRIMEIRA, DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODIFICAÇÃO DO HOSPITAL DISTRITAL DA L/2-SUL.

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, doravante designada simplesmente FUNDAÇÃO, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente - Doutor PAULO ARGOLO DA CRUZ DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, autorizado pelo Conselho Deliberativo, através da Resolução nº 65/78, de 27.9.78 e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, empresa pública, com sede em Brasília, Distrito Federal, doravante designada simplesmente NOVACAP, representada neste ato pelo seu Diretor Superintendente - Engº MAURO DE ALENCAR FECURY, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, Estatutos Sociais vigentes e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP, em suas 1.355ª e 1.230ª sessões, realizadas em 21.06.78 e 23.06.78, respectivamente, resolvem firmar o presente termo de renovação do convênio firmado entre as mesmas partes em 29 de outubro de 1974, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Através do presente instrumento, fica renovado o convênio firmado em 29 de outubro de 1974, entre a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração pela NOVACAP, dos serviços de recuperação, ampliação e modificação do Hospital L/2, compreendendo: instalação de geradores, subestação elétrica, caldeiras, obras de urbanização, ajardinamento, paisagismo e demais serviços que forem julgados necessários à complementação e recuperação do conjunto.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima primeira do instrumento principal firmado em 29 de outubro de 1974 e cláusula segunda de seu termo de renovação firmado em 29 de dezembro de 1977, que prorrogou até 30 de junho de 1978, fica prorrogado por

este instrumento até 31 de dezembro de 1978.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal firmado em 29 de outubro de 1974 e de seu termo de renovação firmado em 29 de dezembro de 1977.

CLÁUSULA QUARTA - Fica eleito o Foro do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro que tenham ou venham a ter, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e convenientes, mandaram datilografar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante as duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, a todo ato presentes, vai pelos convenientes assinado, que se obrigam a cumpri-lo e fazê-lo cumprir, por si e seus sucessores, tão inteiro e fielmente como nele se contém.

Brasília-DF, 30 de junho de 1978

Pela FUNDAÇÃO

Paulo Argolo da Cruz Rios

Pela NOVACAP

Mauro de Alencar Fecury

TESTEMUNHAS:

ELIENE SOARES DE SOUZA

EDNA MARIA RODRIGUES COSTA

TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL E A FIRMADA CCA - COMPANHIA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS, PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA TODA A LINHA DE VEÍCULOS CHEVROLET.

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 00054015/0001 (M.F.) doravante denominada FUNDAÇÃO, sediada nesta cidade, no SMHS, Edifício Sarah Kubitschek, representada por seu Diretor-Presidente Dr. PAULO ARGOLO DA CRUZ RIOS, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta Capital, e a firma CCA - COMPANHIA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS, com sede no CRS/515 - Sul, bloco "B", lojas 9/13, em Brasília, Distrito Federal, neste ato denominada CCA, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 01021286/0003, representada pelo Sr. CARLOS ALBERTO DUARTE ABDALLA, brasileiro, desquitado, diretor superintendente, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o que consta dos processos nºs. 469197/77 e 468330/78, bem como o constante do Edital de Licitação nº 158/77 e as propostas nºs SFGP-365/77 e SFGP-088/78, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, têm, entre si, justa e acertada a renovação do contrato firmado em 18 de outubro de 1977 entre ambas as partes, observadas as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é o fornecimento à FUNDAÇÃO, pela CCA, de peças originais GMB para toda a linha de veículos Chevrolet, de acordo com a individualização do catálogo anexo ao presente, do que fica fazendo parte integrante, tendo-se também em vista as especificações do Edital de Tomada de Preços nº 158/77 e da Carta-Proposta da CCA nº SFGP-365/77.

CLÁUSULA SEGUNDA - O preço das peças a serem fornecidas é o da tabela constante do catálogo anexo, que deverá corresponder aos preços unitários fornecidos pela GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A, obedecidos os descontos de 30% (trinta por cento) sobre os preços das mesmas constantes na Lista de Preços atualizada do fabricante, de acordo com a proposta da CCA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá haver alterações de preços na referida tabela, de acordo com a variação do mercado, devendo porém, obedecer os preços estipulados pela G.M. do BRASIL S/A, mantendo-se entretanto, o desconto de 30% (trinta por cento) sobre a tabela.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Estão incluídos no preço os tributos e taxas inclusive frete, posto no Almoxtarifado da FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento das peças fornecidas, será efetuado à CCA, mensalmente, pela Tesouraria da FUNDAÇÃO, contra a apresentação dos faturamentos, após exame e aceitação dos mesmos por prepostos da FUNDAÇÃO e de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência do presente Contrato será de 1 (um) ano contado a partir da assinatura do presente contrato, podendo porém, ser rescindido pelas partes mediante aviso antecipado de 30 (trinta) dias, observados os interesses das mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de entrega do material será IMEDIATO, ou no período máximo de 24 horas após a sua requisição, mesmo nos casos em que a CCA não o tiver em seu estoque, correndo por sua conta as despesas para sua aquisição e entrega.

CLÁUSULA QUINTA - O retardamento na entrega do material implicará no pagamento da multa automática de 0,3 (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O atraso superior a trinta dias na entrega do material, sem a justificativa por parte da CCA, acarretará o pagamento da multa de 20% (vinte por cento) sobre o total do fornecimento requisitado.

CLÁUSULA SEXTA - A despesa para o cumprimento do presente contrato correrá à Conta do Orçamento Interno, com a seguinte classificação:

- 2.807 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
- 3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO
- 13 - Peças e acessórios para máquinas, aparelhos, veículos, instrumentos e móveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ocorrerá a rescisão do presente contrato:

- a) por mútuo consentimento;
- b) por não cumprimento;
- c) por falência ou concordata; e
- d) por transferência a terceiros do contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas que incidam ou venham a inci

dir sobre o presente contrato, referentes à sua formalização, correrão por conta da CCA, inclusive a de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA NONA - Nos termos do Decreto nº 4.015 de 29 de dezembro de 1977, do Governador do Distrito Federal, art. 12, inciso I, fica designado Executor do presente ajuste o Sr. Chefe da Seção de Transportes do Departamento de Recursos Materiais, ou servidor desse órgão, mediante ato expresso da mesma autoridade:

PARÁGRAFO ÚNICO - Além de suas atribuições regimentais cabe ao Executor:

- a) supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do ajuste;
- b) apresentar relatórios ao Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO, no decorrer da execução, quando constatar irregularidade, caracterizada ou não inadimplência, ou no término do ajuste;
- c) elaborar e processar expediente ao Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO, em tempo hábil, antes da extinção do ajuste, quando houver necessidade de realização de serviços extras, desde que admissíveis, ou quando couber justificada prorrogação no prazo da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes contratantes elegem o foro de Brasília - Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas,

firmam o presente, FUNDAÇÃO e CCA, em 04 (quatro) vias de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 18 de outubro de 1978

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL,
Paulo Argolo da Cruz Rios

CCA - COMPANHIA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS
Carlos Alberto Duarte Abdalla

TESTEMUNHAS

Mária Pinto Sobrinha

Walter de Jesus Duarte Mourão

(DAR-26.10.78-Cr\$ 1.870,00)

C O N T R A T O

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 00054015/0001-32 (MF), doravante denominada FUNDAÇÃO, sediada nesta Capital, no Setor Médico-Hospitalar Sul, Edifício Sarah Kubitschek, representada, na forma do Estatuto, por seu Diretor-Presidente, Dr. PAULO ARGOLO DA CRUZ RIOS, brasileiro, casado, médico, e a firma CIVISA- ENGENHARIA CIVIL E SANITÁRIA - LTDA, doravante denominada EMPREITEIRA, com sede no SCS. Edifício Carioca, salas 505/510, Fones 2247161 e 2242033, inscrita no Cadastro Geral de Con

tribuintes sob nº 00092031/0001-10 (MF), neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. INOCÊNCIO J. GUERREIRO CACAIS, brasileiro, casado, industrial, portador da carteira de Identidade nº 4224/DF/INI, CIC nº 002.018.801-30 (MF), tendo em vista o que consta do processo nº..... 466849/78-FHDF, têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a EMPREITEIRA a executar para a FUNDAÇÃO, sob o regime de empreitada por preço global, as obras e serviços de reforma da área destinada a instalação da Unidade de Medicina Nuclear do Hospital de Base do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - As obras serão executadas de acordo com o estipulado neste Contrato, ao qual se incorporam, para todos os efeitos, o Edital nº 072/78 e seus anexos, a Proposta da EMPREITEIRA e o Cronograma Físico-Financeiro, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obriga-se a FUNDAÇÃO a pagar à EMPREITEIRA, pela execução das obras, o preço global e irrevogável de Cr\$ 736.045,38 (setecentos e trinta e seis mil, quarenta e cinco cruzeiros e trinta e oito centavos), segundo a forma estabelecida na CLÁUSULA OITAVA deste contrato, devendo ser descontado de cada fatu- ra 5% (cinco por cento) como reforço de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço global ora especificado inclui despesas com administração, materiais, mão-de-obra especializada ou não, transportes, ligações provisórias ou definitivas de água, luz, força e telefone e respectivas taxas ou tarifas, obrigações fiscais e trabalhistas, seguros em geral, indenizações decorrentes de danos causados a terceiros e as necessárias à completa execução da obra e à sua entrega em perfeitas condições de utilização, até a emissão do competente "Habite-se".

PARÁGRAFO SEGUNDO - Prevalecerá o preço global ora especificado sobre quaisquer discrepâncias entre o seu valor, os orçamentos discriminados e as reais necessidades para a total execução da obra, ainda que posteriormente apuradas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A caução inicial exigida a seus respectivos reforços somente poderão ser levantados após o recebimento das obras, 60 (sessenta) dias após o recebimento provisório, sem vencer juros.

CLÁUSULA QUARTA - No caso de não serem satisfeitas pela EMPREITEIRA as obrigações concernentes aos pagamentos da Previdência Social e FGTS, relativas as folhas de pagamento de pessoal empregado nas obras, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes, a FUNDAÇÃO poderá descontar das faturas os valores necessários à liquidação dessas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - A EMPREITEIRA dará início às obras dentro do prazo de 10 (dez) dias após a data da Ordem de Serviço emitida pela FUNDAÇÃO e as concluirá no prazo global de 75 (setenta e cinco) dias corridos, obedecido o Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - A interrupção temporária das obras por determinação da FUNDAÇÃO, por falta de elementos técnicos cujo fornecimento seja de sua responsabilidade, acarretará a prorrogação do prazo para conclusão dos serviços que tenham sido interrompidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos à EMPREITEIRA, ressalvado o disposto na Cláusula Nona, serão realizados pela FUNDAÇÃO, contra a apresentação dos respectivos faturamentos, em prestações calculadas sobre percen

tagens do preço global das obras, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro de fls. 89 do processo nº 466849/FHDE

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento especificado na presente Cláusula não impede a EMPREITEIRA de receber pagamento de parcelas correspondentes a etapas intermediárias ou referentes a etapas antecipadas, desde que apresentadas as correspondentes faturas, devidamente ateadas pela FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA - Para o recebimento das prestações fica a EMPREITEIRA obrigada à apresentação dos comprovantes dos recolhimentos devidos ao INPS e ao FGTS, vencidos até 30 (trinta) dias antes da apresentação da fatura, bem como à prova de pagamento das folhas salariais do pessoal empregado na obra, vencidas até a mesma data.

CLÁUSULA NONA - Nos casos de atraso do início ou da entrega das obras a EMPREITEIRA ficará sujeita às multas previstas no Título II, Art. 56 e seguintes, do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, do Governador do Distrito Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas estabelecidas nesta Cláusula serão descontadas do valor da fatura a ser recebida pela EMPREITEIRA após a aplicação da penalidade e, não sendo suficiente, o saldo devedor será descontado das faturas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não se aplicarão multas nos casos fortuitos ou de força maior devidamente caracterizados ou em prorrogação regular de prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de prévio procedimento judicial, a critério da parte não inadimplente, no caso de ocorrer o descumprimento, pela outra, de quaisquer das condições estipuladas, sem que caiba a esta direito a indenização de qualquer espécie, ou, ainda, nas seguintes hipóteses:

- a) - falência, concordata, dissolução ou liquidação da EMPREITEIRA, ou sua incorporação a outra empresa;
- b) - transferência, no todo ou em parte, de quaisquer obrigações deste contrato a terceiros, sem prévia autorização escrita da FUNDAÇÃO;
- c) - atraso no início das obras, por culpa da EMPREITEIRA, por prazo superior a 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço;
- d) - mútuo consentimento das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ocorrendo a rescisão do presente contrato por quaisquer dos motivos relacionados na cláusula anterior, a FUNDAÇÃO assumirá imediatamente a administração da obra sem necessidade de interpelação ou diligência de caráter judicial, imitando-se logo na sua posse, no estado em que se encontrar, e na de todo o material existente no local. Nessa hipótese, perderá a EMPREITEIRA a caução e o seu reforço, sendo-lhe assegurado, todavia, o direito de receber as importâncias correspondentes ao valor do material da obra arrecadado e a 60% (sessenta por cento) do valor dos serviços executados, considerados aproveitáveis pela FUNDAÇÃO e ainda não quitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A EMPREITEIRA designará um Engenheiro, em caráter permanente, para dirigir a execução das obras, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo do recinto das obras assim como a qual

quer empregado, operário ou subordinado, no caso de solicitação da FUNDAÇÃO, sem que esta fique obrigada a declarar os motivos dessa resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A EMPREITEIRA somente poderá subempreitar as obras contratadas, no todo ou em parte, se houver prévia anuência, por escrito, da FUNDAÇÃO, ficando neste caso mantida a responsabilidade direta da EMPREITEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica designado Exedutor do presente Contrato o Diretor da Divisão de Apoio Técnico do Departamento de Recursos Materiais da FUNDAÇÃO ou servidor desse órgão, mediante ato expresso da mesma autoridade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além de suas atribuições regimentais, cabe ao Executor:

- a) - supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do presente Contrato;
- b) - apresentar relatório ao Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO, no decorrer da execução, quando constatar irregularidade, caracterizada ou não inadimplência, ou no término do Contrato;
- c) - elaborar e processar expediente ao Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO, em tempo hábil, antes da extinção do ajuste, quando houver necessidade de realização de serviços extras contratuais, desde que admissíveis, ou quando couber justificada prorrogação no prazo de entrega das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Obriga-se a EMPREITEIRA a manter, no canteiro das obras, acomodações condignas às atividades do Executor, com todos os elementos necessários ao desempenho de duas atribuições, incluindo livro de ocorrências aberto por ambas as partes, com folhas numeradas em três vias, sendo duas destacáveis e uma original fixa à encadernação, onde serão feitos, diariamente, os registros dos acontecimentos e do andamento das obras, assinados e, em seguida, arquivados por ambas as partes. No término das obras a EMPREITEIRA fará entrega do original à FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Concluídas as obras, o seu recebimento provisório dar-se-á a requerimento da EMPREITEIRA e, caso não se verifiquem defeitos ou imperfeições de construção ou falta de pagamento de operários e fornecedores, lavrar-se-á, até 60 (sessenta) dias após, o termo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A EMPREITEIRA obriga-se a responder pela boa qualidade, perfeição, solidez e segurança dos serviços objeto do presente contrato, de conformidade com o disposto no Artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento da FUNDAÇÃO com a seguinte classificação orçamentária:

- FHDF 1008- Reforma e Melhoramento da Rede Hospitalar
- 4.1.1.0- Obras Públicas
- 06- Ampliação, Reconstrução, Restauração e Modificação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O aparecimento de qualquer serviço imprevisto, por omissão do projeto ou das especificações, ou por interesse da FUNDAÇÃO, será

objeto de manifestação do Executor sobre sua procedencia e necessidade. A sua realização pela EMPREITEIRA como serviço extracontratual dependerá de prévia autorização por escrito da FUNDAÇÃO, onde fiquem consignados os preços, prazos e condições de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o cálculo do preço extracontratual serão aplicados os preços unitários correspondentes constantes da Proposta inicial da EMPREITEIRA, reajustados para a época da execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso dos serviços extracontratuais não terem preços paradigmas na Proposta inicial, serão estes preços acertados condizentemente com os do mercado local. Nesta hipótese os serviços extracontratuais serão irreajustáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor total dos serviços extracontratuais não poderão ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) do preço global previsto na Cláusula Terceira do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As despesas decorrentes da publicação do presente Contrato no Diário Oficial serão de responsabilidade da EMPREITEIRA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Elegem as partes o foro do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, atual ou futuro, para dirimir dúvidas ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem assim justas e acertadas, firmam o presente, FUNDAÇÃO e EMPREITEIRA, em 4 (quatro) vias de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Brasília, 05 de outubro de 1978

PACIO ARGOLÓ DA CRUZ RIOS
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INOCÊNCIO J. GUERREIRO CACAIS
CIVIS - ENGENHARIA CIVIL E SANITARIA
LTDA

TESTEMUNHAS:

EVELYN TRAJANO DE ARAGÃO

MARIA PINTO SOBRINHA
vcr
(DAR, de 26.10.78 - R\$ 3.281,00)

EXTRATO DO CONTRATO PARA PAGAMENTO MENSAL DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E A FIRMA BURITI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ESPÉCIE: CONTRATO

PROCESSO: Nº

OBJETO: ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NO PARQUEAMENTO DO SETOR COMERCIAL SUL.

DESPESA: Cr\$ 400,00 (QUATROCENTOS CRUZEIROS).

PUBLICAÇÃO: ÀS EXPENSAS DA CONTRATANTE-BURITI EM PREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CS 6 BL. A-LOJAS 135 a 139 - Ed. PRESIDENTE.

VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, EXPIRANDO-SE A 26 de maio de 1979.

PARTES CONTRATANTES:

NELJANIR DA SILVA GUIMARAES
P/ FUNDAÇÃO

YOLANDA AFONSO TARTUCE
P/ CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. EUNICE SILVA

2. MARIA GORETTI SOUSA DE MEDEIROS

EXTRATO DO CONTRATO PARA PAGAMENTO MENSAL DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E A BURITI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ESPÉCIE: CONTRATO

PROCESSO:

OBJETO: ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NO PARQUEAMENTO DO SETOR COMERCIAL SUL

DESPESA: Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros)

PUBLICAÇÃO: ÀS EXPENSAS DA CONTRATANTE BURITI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. SCS - 06 Bloco A Loja 145.

VIGÊNCIA: ESTE CONTRATO VIGORARÁ A PARTIR DE SUA ASSINATURA, EXPIRANDO-SE A 26/05/79.

PARTES CONTRATANTES: NELJANIR DA SILVA GUIMARAES
P/ FUNDAÇÃO.

YOLANDA AFONSO TARTUCE
P/ CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. EUNICE SILVA
FSSDF - 6001
500 BLS. - 3/78

2. MARIA GORETTI SOUSA DE MEDEIROS
(DAR, de 25.10.78 - R\$ 440,00 - 2)

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E A FIRMA COENCIL - Construções, Engenharia e Incorporação Ltda., OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE INSTALAÇÃO DE UM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO GERAL, MARCA ELETROMAR, E RESPECTIVOS COMPONENTES, NO CIAM - CEILÂNDIA SUL.

PROCESSO - FSSDF nº 605 138/78

VALOR CR\$ 39.290,00 (trinta e nove mil, duzentos e noventa cruzeiros).

PUBLICAÇÃO - NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, ÀS EXPENSAS DA EMPREITEIRA - SCIN- Q. 105, Bl. "B" nº 27, Loja 45

DATA DA ASSINATURA - 13-09-78

PARTES

NELJANIR DA SILVA GUIMARAES
P/ FUNDAÇÃO

BENEDITO AGOSTINHO TAVARES
P/ EMPREITEIRA

WANDERLEY GONZAGA CALME
P/ EMPREITEIRA

TESTEMUNHAS:

1. EUNICE SILVA
FSSDF - 6001
500 BLS. - 3/78

2. JARDELINA SOUTO PORTO
(DAR, de 27.10.78 - R\$ 235,00)

PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO CELEBRADO EM 31 DE OUTUBRO DE 1977, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E PEDRO DE MOURA BRITO, OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DO APARTAMENTO Nº 602, LOCALIZADO NO BLOCO "K" DA SQS- 307 EM BRASÍLIA, DESTINADO À RESIDÊNCIA OFICIAL DO SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Aos 30 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº 023.234/78, e do outro PEDRO DE MOURA BRITO, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta Capital, CPF-074753651-15, doravante denominado simplesmente LOCADOR aqui representado por PAULO OCTÁVIO- Investimentos Imobiliários Ltda-Empresa Corretora e Administradora, bastante procuradora do LOCADOR, estabelecida nesta Capital, no Edifício Marianna, W/3 - Norte - Q. 504, Loja-03, CGC nº 00475251/0001-22, na pessoa de PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente Termo de Renovação mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento fica renovado o contrato celebrado em 31 de outubro de 1977, entre o Distrito Federal e o Locador, lavrado às fls. 130/133 do Livro nº 02/77, de Registro de Contratos e Convênios, da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, objetivando a locação do apartamento nº 602, situado no Bl. "K" da SQS - 307 em Brasília, com 04(quatro) quartos, sala, 02(dois) banheiros, copa, cozinha, dependências completas de empregada e garagem, no estado em que se encontra, tudo conforme "Termo de Recebimento", firmado pelo DISTRITO FEDERAL, no ato da ocupação, destinado à residência do Secretário de Serviços Públicos. CLÁUSULA SEGUNDA - O aluguel mensal é de Cr\$. 14.500,00 (quatorze mil, quinhentos cruzeiros) e deverá ser pago pelo DISTRITO FEDERAL, através do órgão próprio do Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente ao vencido. CLÁUSULA TERCEIRA - Importa o presente contrato em Cr\$. 87.000,00 (oitenta e sete mil cruzeiros) para locação, relativa ao período de 06 (seis) meses, e os recursos são provenientes do Orçamento do Distrito Federal, para o presente exercício-Lei nº 6.488 de 06 de dezembro de 1977, correndo à conta do Elemento : 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros, conforme Nota de Empenho nº 041 /78-SSP, emitida pela Secretaria de Serviços Públicos. CLÁUSULA QUARTA - As despesas com energia elétrica, água e telefone, serão de responsabilidade da autoridade ocupante, ficando os encargos tributários por conta do LOCADOR. CLÁUSULA QUINTA - O recolhimento de aluguéis fora do prazo convencionado na Cláusula Segunda, não importará em novação do presente contrato. CLÁUSULA SEXTA - É defeso ao Distrito Federal ceder ou transferir no todo ou em parte a terceiros, seja a que título for, o imóvel locado. CLÁUSULA SÉTIMA - Responderá o Distrito Federal por quaisquer comprometimentos, à conservação do imóvel, de parte dos seus ocupantes. CLÁUSULA OITAVA - Obriga-se o Distrito Federal a fazer, por sua conta e risco, com inteira solidez e perfeição, todo e qualquer reparo exigido pelo tempo e uso do imóvel, exceto aquele originado por vício de construção, obrigando nessa circunstância, a notificar o LOCADOR com antecedência mínima de 10(dez) dias. CLÁUSULA NONA - Os consertos a serem feitos deverão ser submetidos previamente, a aprovação do LOCADOR, empregando o Distrito Federal, sempre, na coisa consertada ou substituída, material idêntico, ou a sua falta, similar de boa qualidade atestada pelo LOCADOR. CLÁUSULA DÉCIMA - Benfeitorias de qualquer natureza ficam de plano desautorizadas. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - É facultado ao LOCADOR fiscalizar o estado de conservação do imóvel, através de representante para tanto credenciado, obrigando-se a fazer comunicação prévia nesse sentido ao Distrito Federal. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente instrumento será automaticamente rescindido, na ocorrência de: a) incêndio total ou parcial do imóvel, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito, força-maior, vício de construção ou propagação de fogo originado em outro prédio, devidamente provados, conforme preceitua o artigo 1.208, do Código Civil; b) reparos exigidos por vício de construção que durem mais de um mês e tolham o uso regular do imóvel, como estipula o art. 1.205 do Código Civil; c) desapropriação ou interdição. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Obriga-se o Distrito Federal a entregar ao LOCADOR todas as notificações que lhe forem expedidas, referentes ao objeto deste contrato. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inadimplência de qualquer das cláusulas deste contrato, acarretará sua automática rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - No caso de rescisão, a parte inadimplente sujeitar-se-á ao pagamento do valor correspondente aos aluguéis dos meses que faltarem para completar o período de vigência do contrato, a lém de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-Este Termo poderá ser prorrogado, renovado, alte-

rado, aditado ou rescindido, por mútuo acordo de vontades, devendo a parte interessada se manifestar, por escrito, com antecedência de 30(trinta) dias antes do seu término. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-No caso de prorrogação ou renovação, decorrido o prazo da vigência deste Termo, o valor da locação poderá ser reajustado, tomando-se por base o coeficiente de atualização monetária a que se refere o art. 2º parágrafo único da Lei nº 6.205 de 29 de abril de 1975, fixado por legislação posterior. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O Distrito Federal obriga-se a devolver o imóvel e acessórios no mesmo estado em que recebeu. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- O Distrito Federal, através da Secretaria de Serviços Públicos, designará um executor para o presente contrato, ao qual incumbirá as atribuições dispostas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA VIGÉSIMA-Este ajuste terá o prazo de 06(seis) meses contados de 1º de novembro de 1978, a 30 de abril de 1979, entrando em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas do LOCADOR. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA-Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo para firmeza e validade do ficou estipulado em todas as suas cláusulas lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07(sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL (as.)

JOSÉ GERALDO MACIEL

PELO LOCADOR (as.)

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

TESTEMUNHAS (as.)

WALDEN THÁQUEZ MARINHO DE CARVALHO

VISTO
EM 30/10/78

(as.)

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DF/5Juf013

5.000-10/77

JÚLIO CÉSAR SANTOS

1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR de 30-10-78 de Cr\$1.377,00)

OBRIGAÇÕES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 015/77, FIRMADO EM 18/04/77, ENTRE A TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - (TELEBRASÍLIA) E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (FEDEF), (PROCESSO Nº 55030/76-FEDEF).

- A TELEBRASÍLIA deverá transferir à FUNDAÇÃO no período de 18/04/78 a 18/04/79, a importância de Cr\$ 813.384,60 (oitocentos e treze mil, trezentos e oitenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos) em doze parcelas iguais no valor de Cr\$ 67.782,05 (sessenta e sete mil, setecentos e oitenta e dois cruzeiros e cinco centavos).

DESPESA COM PUBLICAÇÃO:

- FEDEF

DATA DE ASSINATURA

- Brasília-DF., em 14 de outubro de 1978.

PARTES CONVENIENTES

ARENO PERES
Presidente da TELEBRASÍLIA

PAULO CID RODRIGUES GOUVEA
Diretor-Administrativo da TELEBRASÍLIA

EMERSON JOSÉ DE ALMEIDA SANTOS
Diretor Executivo da FEDEF

TESTEMUNHAS

1.

MARIA ISABEL ROMERO MENON

2.

LUIZ/CARLOS MELLO ROSA

RESUMO DE CONTRATO CELEBRADO PELO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL.

Contrato nº 04/78

Processo nº 417.604/78

Interessado : BURROUGHS ELETRÔNICA LTDA.

Objeto : Para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção dos equipamentos burroughs de propriedade do DER-DF.

Valor : CR\$.14.782,00 (quatorze mil, setecentos e oitenta e dois cruzeiros).

Prazo : O presente Contrato terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação.

Data : 23 de fevereiro de 1978.

Of. de Loures S. Vasconcelos
Chefe do Setor de Doc. e Com. Administrativo
DER-DF.